



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 6 DE SETEMBRO DE 1924

Assignatura do "Diário Oficial"
no anno de 1924

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente

Para que não haja interrupção na remessa do "Diário Oficial", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas, serão tomadas a partir do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.851, que autoriza a abrir o credito especial necessario para occorrer ás despesas com a recepção do principe herdeiro da Italia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.513, que approva a planta da esplanada para a estação definitiva da Leopoldina Railway Company, Limited, na Capital Federal, e o projecto da estação a ser construída pela mesma companhia.

Decreto n. 16.553, que cassa o *exequatur* do consul da Guatemala em S. Paulo.

Decreto n. 16.576, que concede autorização á sociedade anonyma Companhia de Seguros "Sagres", com sede nesta Capital, para funcionar na Republica e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 16.580, que approva o regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a renda.

Decreto n. 16.581, que approva o regulamento do imposto sobre a renda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Distrito Federal e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contabilidade Central da Republica, das Directorias da Receita e Des-

peza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diário Oficial* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio e de Contabilidade e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.851 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1924

Autoriza a abrir o credito especial necessario para occorrer ás despesas com a recepção do principe herdeiro da Italia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial necessario para occorrer ás despesas com a recepção do principe herdeiro da Italia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felis Alves Pacheco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.580 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1924

Approva o regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a renda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na lettra b, do § 12 do art. 9ª da lei n. 4.783, de 27 de dezembro de 1923, resolve approvar o regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a renda, que a este acompanha e vai assignado pelo Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

CAPÍTULO I

Da organização geral

Art. 1º. O serviço de arrecadação do imposto de renda comprehende:

- a) os trabalhos de lançamento;
- b) os serviços de recurso;
- c) os trabalhos de arrecadação da receita do imposto e de fiscalização dos exactores.

Art. 2º. Os trabalhos de lançamento serão executados por intermedio de uma Delegacia Geral do Imposto de Renda, com sede no Rio de Janeiro, de uma secção da Delegacia Geral com sede em Niteroy, das Delegacias Fiscaes e das repartições arrecadoras situadas nos Estados e no Districto Federal.

Parapho unico. Com a organização das listas nominars de contribuintes e as modificações de lançamentos consequentes ás decisões de instancia superior, cessarão as attribuições do pessoal da Delegacia Geral.

Art. 3º. Os serviços de recursos competirão aos Conselhos de Contribuintes, na forma estabelecida pelo Regulamento do Imposto de Renda.

Art. 4º. Os trabalhos de arrecadação da receita do imposto e de fiscalização dos exactores ficarão a cargo das repartições competentes do Thesouro Nacional.

CAPÍTULO II

Da Delegacia Geral

Art. 5º. A Delegacia Geral do Imposto de Renda comprehende os seguintes departamentos:

a) a 1ª Divisão que terá por fim occupar-se de tudo quanto interessar á organização, á revisão e ao aperfeiçoamento do imposto de renda;

b) a 2ª Divisão que terá por fim occupar-se com a administração do imposto, propriamente dita, em todo territorio nacional;

c) a Secretaria que terá por fim executar todos os trabalhos de expediente das duas divisões.

Art. 6º. A 1ª Divisão tratará especialmente dos seguintes assumptos:

a) o estudo das leis, regulamentos e instrucções que se tornarem necessarios á organização, revisão e aperfeiçoamento do imposto;

b) o cadastro geral dos contribuintes em todo o territorio nacional;

c) o estudo dos meios a adoptar para a revisão das declarações;

d) as avaliações das amortizações, dos coefficients de lucro liquido, das perdas de valor das minas e dos rendimentos incertos de outras industrias;

e) o preparo do pessoal especializado aos serviços do imposto de renda;

f) a estatística geral do imposto de renda;

g) o boletim concernente a todos os trabalhos e á propaganda do imposto entre os contribuintes;

h) o estudo e os pareceres sobre as questões de tecnica financeira relativas ao imposto de renda;

i) a fiscalização do cadastro das Delegacias Fiscaes e a do respectivo censo dos Estados;

Art. 7º. A 2ª Divisão terá a seu cargo, principalmente:

a) a recepção e a revisão das declarações do Districto Federal;

b) o lançamento e as listas nominars dos contribuintes do Districto Federal;

c) o estudo e o preparo dos papeis que tenham de ser submettidos ao Conselho de Contribuintes do Districto Federal;

d) o recolhimento das guias do imposto de sello sobre as vendas mercantis no Districto Federal e a sua utilização nos lançamentos;

e) as decisões sobre os recursos originados nos Estados e os pareceres sobre os autos e os processos que tenham de subir á instancia superior;

f) estudar e propôr ao Ministro da Fazenda as medidas que se tornarem necessarias á rigorosa fiscalização do imposto;

g) a fiscalização dos lançamentos que tiveram sido feitos nos Estados.

Art. 8º. A Secretaria compete:

a) o protocollo geral;

b) a correspondencia das divisões;

c) os serviços de contabilidade;

d) o archivo dos papeis que não pertencem a arquivos especiaes;

e) os serviços de ponto do pessoal;

f) os serviços de portaria.

Art. 9º. A 1ª Divisão fica a cargo do 1º delegado do Imposto de Renda.

Art. 10. A 2ª Divisão fica a cargo do 2º delegado do Imposto de Renda.

Art. 11. Os delegados organizarão o Regimento Interno da Delegacia Geral que será approved por aviso do Ministro da Fazenda.

Art. 12. O pessoal do serviço de lançamento do imposto de renda no Districto Federal e nos Estados será contractado de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 13. Os delegados poderão remover o pessoal de suas divisões de uma para outra secção e de um para outro ponto do territorio nacional, de accôrdo com as exigências do serviço, e, bem assim, rescindir os contractos de trabalho com previa autorização do Ministro da Fazenda.

CAPÍTULO III

Das Delegacias Fiscaes

Art. 14. As Delegacias Fiscaes competem os seguintes serviços:

a) de lançamento do imposto de renda no territorio do Estado em que estiver situada;

- b) de Secretaria do Conselho de Contribuintes;
- c) de organização do cadastro de todos os contribuintes do Estado.

Art. 15. Compete aos delegados fiscaes:

- a) orientar as Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, em relação á organização do cadastro dos contribuintes, em cada districto fiscal;
- b) resolver sobre as reclamações relativas aos lançamentos;
- c) informar os recursos ao Conselho de Contribuintes, Delegados do Imposto de Renda e Ministro da Fazenda;
- d) encaminhar á Delegacia Geral os recursos para os Delegados do Imposto de Renda e para o Ministro da Fazenda;
- e) tomar parte nas reuniões dos Conselhos, esclarecendo os casos submettidos á decisão dos mesmos;
- f) recorrer *ex-officio*, nos casos previstos nas leis e regulamentos da Fazenda;
- g) impôr as multas de que trata o Regulamento do Imposto;
- h) fornecer todos os dados estatísticos sobre o imposto no seu Estado á Delegacia Geral;
- i) comunicar aos exactores as decisões sobre reclamações e recursos;
- j) prestar esclarecimentos e dar pareceres sobre questões relativas ao imposto no seu Estado;
- k) archivar e obedecer, nos casos identicos, ás decisões de caracter geral, proferidas em instancia superior;
- l) enviar para publicação no Boletim da Delegacia Geral as decisões sobre recursos;
- m) orientar o serviço dos fiscaes recensadores nos districtos das suas regiões;
- n) enviar aos Delegados, annualmente, até 15 de fevereiro, o relatório dos serviços a seu cargo;
- o) prestar á Delegacia Geral todas as informações por esta solicitadas;
- p) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instrucções expedidas por quem de direito.

CAPITULO IV

Dos Conselhos de Contribuintes

Art. 16. Em cada Estado e no Districto Federal haverá um Conselho de Contribuintes, nomeado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos entre contribuintes do commercio, industria, profissões liberais e funcionarios publicos, todos de reconhecida idoneidade.

§ 2º. Os Conselhos serão constituídos por cinco membros e funcionarão nas sedes das Delegacias e na da Delegacia Geral, no periodo de 15 de junho a 15 de agosto de cada anno. O 2º Delegado póde prorogar este prazo por mais 15

dias e o Ministro da Fazenda por maior tempo, mediante representação do mesmo Delegado.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados para servir em um exercicio financeiro, podendo o Ministro conservá-los nas suas funções por mais de um exercicio.

Art. 17. O Ministro da Fazenda arbitrará as diarias a pagar por sessão, aos membros do Conselho.

Art. 18. Durante o prazo das sessões os Conselhos decidirão sobre os recursos apresentados pelos contribuintes, dos actos das Delegacias sobre os lançamentos.

Art. 19. As Delegacias fornecerão todos os esclarecimentos e dados que possuirem, relativos unicamente aos casos concretos, submettidos ao exame e á apreciação do Conselho.

Art. 20. Os contribuintes poderão ser convidados a comparecer perante o Conselho, afim de prestarem os esclarecimentos julgados necessarios.

Art. 21. As decisões dos Conselhos serão publicadas, summariamente, no Districto Federal, na Capital dos Estados e transcriptas, nos districtos fiscaes, nas partes que interessarem aos contribuintes dos mesmos. Quando não houver jornaes nas localidades, os exactores farão as notificações necessarias aos interessados.

CAPITULO V

Das repartições arrecadadoras do Thesouro Nacional

Art. 22. Compete ás Alfandegas, Collectorias e Mesas de Rendas:

- a) tomar parte na organização do cadastro de todos os contribuintes do seu districto fiscal;
- b) receber as declarações dos contribuintes e remetel-as ás Delegacias Fiscaes, até 5 de abril, bem como até 15 de mesmo mez a relação dos contribuintes que não entregaram as suas declarações de rendimentos;
- c) publicar as listas nominacs, receber e encaminhar as reclamações e recursos referentes aos lançamentos, dar informações aos contribuintes das decisões dadas aos mesmos;
- d) cobrar as importancias lançadas, procedendo dentro dos regulamentos e instrucções existentes sobre o pagamento de impostos, em geral;

e) encaminhar ás Delegacias Fiscaes do seu Estado, até o dia 10 de cada mez, as guias de aquisição do sello para o pagamento do imposto sobre as vendas mercantis, devidamente relacionadas.

Art. 23. No Districto Federal compete á Recebedoria, unicamente, o disposto nas alíneas d e e, sendo as guias enviadas á 2ª Divisão da Delegacia Geral do Imposto de Rendas.

Paragrapho unico. Os exactores do Estado do Rio de Janeiro entender-se-ão com a secção da Delegacia Geral, em Nictheroy.

CAPITULO VI

Do processo de lançamento do imposto

Art. 24. Compete às Delegacias Fiscaes e à Delegacia Geral do Imposto de Renda effectuarem as operações de lançamento entre 1 de abril e 31 de maio.

Art. 25. O processo de lançamento comprehende:

a) collecção de todas as informações e declarações, separadamente, relativas a cada districto fiscal em que estiver dividido o Estado ou o Districto Federal;

b) exame e confronto dos documentos acima com os dados que as Delegacias possuirem sobre os contribuintes;

c) organização das listas nominaes dos contribuintes, com discriminação das sommas totaes dos rendimentos tributaveis conhecidos em cada uma das categorias e numero de fontes donde provêm;

d) revisão das declarações, confrontando-se as sommas referidas na alinea c com os elementos existentes no archivo das Delegacias ou com os que possam ser obtidos nos casos concretos, em virtude das disposições do Regulamento dos Impostos;

e) modificações das listas nominaes (alinea c) de accôrdo com os resultados da revisão;

f) calculo do imposto;

g) organização das listas nominaes para cobrança do imposto.

Paragrapho unico. As listas mencionadas na alinea c serão indicadas pela letra A e as referidas na alinea g pelas letras B e C e assim serão designadas neste Regulamento e em todos os actos relacionados com o imposto sobre a renda. Estas listas obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 26. O exame e confronto dos documentos alludidos na alinea b têm por fim;

a) separar, para cada contribuinte, os rendimentos pertencentes ás diversas categorias;

b) verificar se na mesma categoria o contribuinte percebe rendimentos provenientes de mais de uma fonte e sommal-os, annotando qual é sua residencia ou sede principal do seu estabelecimento;

c) annotar as divergencias entre as declarações, informações e elementos de revisão que as Delegacias possuirem;

d) examinar os pedidos de deducções;

e) annotar as declarações e informações consideradas suspeitas.

Art. 27. De accôrdo com os resultados das operações de que trata o art. 26, o 2º Delegado do Imposto de Renda ou o Delegado Fiscal resolverá sobre os pedidos de deducções, podendo solicitar esclarecimentos aos contribuintes sobre algumas ou todas as que forem requeridas.

Art. 28. A lista A conterá, em columnas:

a) o nome do contribuinte;

b) a designação do districto fiscal em que deve pagar o imposto;

c) a importancia do rendimento bruto, constante das declarações em cada uma das categorias;

d) idem das deducções pedidas;

e) idem do rendimento liquido constante das declarações;

f) o numero de fontes em cada uma das categorias;

g) os mesmos dizeres das alineas c, d e e, contendo, porém, os dados de informações e outros que as Delegacias possuirem;

h) a somma total das deducções permittidas pelo 2º Delegado do Imposto de Renda ou pelo Delegado Fiscal;

i) a somma total do rendimento liquido tributavel;

j) a importancia do imposto a pagar;

k) a importancia correspondente á multa pelo lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Haverá uma lista A para cada districto fiscal em que se dividir o territorio do Estado.

Art. 29. A revisão das declarações tem por fim verificar se o rendimento liquido declarado é aceitavel, quando confrontado com os dados existentes nas Delegacias.

§ 1º. Quando o 2º Delegado do Imposto de Renda e os Delegados Fiscaes julgarem conveniente, solicitarão esclarecimentos aos contribuintes ou a quem os representar.

§ 2º. Quando os esclarecimentos forem negados ou não forem satisfactorios, o 2º Delegado do Imposto de Renda e o Delegado Fiscal farão o lançamento *ex-officio*, notificando, previamente, o contribuinte.

Art. 30. O calculo do imposto será feito na lista A, tendo em vista a somma total do rendimento liquido tributavel em cada uma das categorias.

Art. 31. As listas B serão extrahidas das listas A e conterão o nome do contribuinte, as importancias das quotas do imposto a pagar, com as respectivas epochas e a importancia das multas. Estas listas não indicarão a importancia dos rendimentos, nem suas origens.

§ 1º. Haverá para cada districto fiscal uma lista B.

§ 2º. Quando houver arrecadação a fazer nas fontes de rendimentos, esta lista terá a designação C e será feita em triplicata para cada fonte.

Art. 32. Quando o contribuinte perceber rendimentos em varias localidades de um Estado, será incluído na lista do districto onde estiver a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento.

Paragrapho unico. No caso de estar situada a residencia ou a sede do estabelecimento em outro Estado, serão remetidas a esta pelo Delegado Fiscal todas as informações e declarações concernentes ao contribuinte em questão.

Art. 33. As listas B e C serão enviadas, em duplicata, até 31 de maio, á Recebedoria do Districto Federal, ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, para que levem ao conhecimento dos contribuintes os lançamentos que disserem respeito a cada um.

Paragrapho unico. Os exactores enviarão uma via da lista C a quem for obrigado a cobrar o imposto no acto do pagamento de rendimentos.

Art. 34. Os Delegados Fiscaes resolverão sobre as reclamações relativas aos lançamentos dentro de 15 dias, a contar da entrada das mesmas nas suas repartições.

a) no commercio que tiver por fim :

1ª, comprar e revender, sem transformação, productos da agricultura, materia prima e productos manufacturados;

2ª, explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao publico alimentação, habitação, cuidados pessoais e distrações ;

3ª, negocios de commissões, consignações e corretagens;

4ª, agenciar negocios de qualquer natureza ;

5ª, mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metaes preciosos e moedas metallicas ou não ;

6ª, comprar objectos para alugar ou receber-os para concertar, reformar ou guardar ;

b) nas industrias extractivas mineraes ;

c) na industria das construcções de qualquer natureza ;

d) na industria manufactureira ;

e) na transformação dos productos agricolas e pecuarios e na utilização dos mesmos como materia prima de outras industrias, nos casos em que a natureza do producto não torne obrigatoria a situação da fabrica no local da cultura.

f) na industria de transportes e communicações de qualquer natureza, seja qual fôr o systema adoptado ;

g) na produção de energia electrica para qualquer fim ;

h) no serviço de abastecimento d'agua, esgotos, remoção de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por empresas particulares, observado o disposto no capitulo XI.

Art. 3ª. A 2ª categoria comprehende os seguintes rendimentos do capital:

a) juros de empréstimos e obrigações, quaesquer que sejam as formas contractuaes e garantias da operação;

b) juros e qualquer outro producto das partes de fundador.

Art. 4ª. A 3ª categoria comprehende os rendimentos do trabalho, a saber:

a) subsídios do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Poder Legislativo Federal ; vencimentos dos Ministros de Estado ;

b) vencimentos dos funcionarios publicos federaes, civis e militares ;

c) pensões, meio soldo e vencimentos pagos aos inactivos federaes ;

d) remunerações pagas pelos cofres da União ao pessoal extranumerario e contractado ;

e) pensões instituidas por particulares sob qualquer titulo e forma ;

f) ordenados, gratificações, salarios, commissões, corretagens ou qualquer remuneração relativa á prestação de serviços pelos :

I, gerentes, contadores, guarda-livros, administradores e empregados do commercio ou de qualquer outra industria, inclusive a agricola, bem como das sociedades civis e instituições de que trata o capitulo III ;

II, caixeiros viajantes e outras pessoas que, tomando parte num acto de commercio, todavia não o praticam por conta propria ;

III, representantes do commercio e da industria que se limitarem a comprar e vender por conta de commerciantes e

industriacs, desde que não operem, tambem, por conta propria ;

g) emolumentos e custas, quando reverterem em beneficio pessoal ou de instituições sujeitas ao imposto ;

h) bonificações, gratificações, ordenados e quaesquer remunerações, distribuidos aos directores e membros dos conselhos fiscaes das instituições philanthropicas, sociedades anonymas e civis.

Art. 5ª. Na 4ª categoria estão comprehendidos os rendimentos seguintes :

a) do exercicio de profissões ou artes quaesquer ou da prestação de serviços, desde que tales rendimentos não estejam especificados neste capitulo e sejam tributaveis ;

b) das industrias e profissões educativas, tales como imprensa diaria, periodica e editora, livrarias, agencias de jornaes, officinas de typographia e encadernação, etc. ;

c) dos contractos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos architectonicos, topographicos, ou de serviços de utilidade publica, tanto de estudos como de construcções ;

d) de todas as occupações lucrativas, como seja locação de immoveis, quando o locador não fôr o proprietario ; exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros sem a explorar directamente, ou de direitos de autor, etc.

Art. 6ª. Os rendimentos não especificados neste capitulo serão classificados, entre os analogos, em uma das categorias de que trata o art. 1ª.

CAPITULO II

Dos rendimentos tributaveis

Art. 7ª. Os rendimentos liquidos, produzidos no territorio nacional, são tributaveis na base dos realmente percebidos no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro em que o imposto é devido, observado o disposto neste capitulo (art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e art. 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

§ 1º. O anno considerado será o civil. Quando neste fôr desconhecida a totalidade dos rendimentos tributaveis de uma categoria, considerar-se-á o periodo de 12 mezes consecutivos, anterior ao ultimo balanço.

§ 2º. Na determinação da base serão computados todos os rendimentos liquidos, percebidos no anno considerado, inclusive os originados em epocha anterior.

Art. 8ª. São tributaveis os rendimentos pertencentes ás pessoas physicas ou juridicas, sem distincção de nacionalidades, residentes ou não no territorio nacional (art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

Paragrapho unico. Serão respeitadas as immunidades fiscaes, constantes de contractos assignados com o Governo Federal.

Art. 9ª. Os premios de seguro, os lucros fortuitos, os valores sorteados, os valores distribuidos em sorteio por clubs de mercadorias, os premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações por associações constructoras não entrarão no computo do rendimento tributavel, de accôrdo com as disposições deste Regulamento, continuando em vigor o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, na parte em que se refere aos mesmos (art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 — IV — ns. 51 e 52).

CAPITULO III

Dos rendimentos isentos

Art. 10. Ficam isentos do imposto os rendimentos:

- a) produzidos fora do paiz;
- b) applicados em obras de assistencia social, caridade, educação, protecção á infancia e á velhice; luta contra a tuberculose, syphilis, morphéa e outros flagellos sociaes; defesa nacional e instrucção;
- c) os das associações que têm por objecto cuidar dos interesses geraes da agricultura, commercio e industrias;
- d) os dos syndicatos e cooperativas;
- e) os das sociedades scientificas, literarias e artisticas;
- f) os das associações de beneficencia, quando integralmente applicados aos fins sociaes;
- g) os dos clubs e sociedades recreativas, exceptuados os de jogos não sportivos;
- h) os das instituições, das congregações e dos ministros religiosos, quando applicados em obras de philanthropia;
- i) os já tributados em poder de pessoas juridicas, antes de distribuidos aos seus possuidores;
- j) os dos depósitos feitos nas caixas economicas da União e dos Estados, quando estes depósitos forem incorporados á divida publica.

Art. 11. Cessará a isenção a que se refere o art. 10 quando as instituições, associações, clubs e sociedades remunerarem as suas directorias, ou quando nos clubs e sociedades recreativas houver gerentes, administradores ou arrendatarios que auferam lucros sob qualquer forma, excepto salarios e ordenados.

Paragrapho unico. As quantias que não excederem ao total de 500\$ e que forem distribuidas aos directores sob titulo de auxilio para differenças de caixa ou quebra não serão consideradas como remuneração aos mesmos.

Art. 12. Os rendimentos tributaveis de uma successão vaga, quando o *de cuius* fallecer antes de 1 de janeiro do exercicio financeiro, em que o imposto deve ser pago, serão tributados em nome da herança.

Art. 13. Fallecendo o contribuinte no correr de um exercicio financeiro, a herança responde pelo pagamento do imposto.

CAPITULO IV

Dos contribuintes

Art. 14. As pessoas physicas ou juridicas, residentes no paiz em 1 de janeiro de cada exercicio financeiro, são contribuintes do imposto sobre a renda (art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

§ 1º. Todo aquelle que possuir, na data acima, uma séde de negocios ou uma habitação no territorio nacional, a titulo de usufructuario, locatario ou proprietario, é considerado residente no paiz.

§ 2º. Os que transferirem domicilio para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte, salvo se já estiverem arrolados naquelle exercicio. A tributação recahirá sobre a porção dos rendimentos produzidos no paiz, no anno da transferencia.

§ 3º. O imposto não será devido, quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março, em virtude de transferencia de domicilio para fora do paiz.

§ 4º. No caso do paragrapho anterior, é indispensavel a communitação da transferencia á repartição arrecadadora ou á encarregada do lançamento.

Art. 15. Os não residentes no paiz pagarão o imposto sobre o rendimento liquido, que lhes fór apurado dentro do territorio nacional (art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

Art. 16. As distincções entre profissões commerciaes e não commerciaes, omissas neste Regulamento, serão reguladas pela legislação commercial em vigor.

Art. 17. Os que se iniciaram numa profissão, no decurso de um exercicio financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercicio.

§ 1º. Neste caso, torna-se obrigatoria a declaração dos rendimentos, no exercicio que se seguir immediatamente ao anno em que se completarem 12 mezes consecutivos de exercicio profissional.

§ 2º. Exceptuam-se os contribuintes cujos rendimentos sejam determinados em função do valor do sello sobre as vendas mercantis, os quaes serão tributados de accordo com o lucro presumido nas operações realizadas entre a data inicial e o ultimo dia do anno civil vencido.

Art. 18. Os prestamistas e os que receberem os rendimentos mencionados no art. 3º são contribuintes da 2ª categoria — capitais e valores mobiliarios.

Art. 19. Na 3ª categoria o imposto será lançado em nome de quem receber os rendimentos discriminados no art. 4º, sendo os membros de uma mesma familia, ainda que vivendo em commun, tributados na razão das importancias que cada um perceber das suas rendas, do seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo.

§ 1º. Applicar-se-á aos rendimentos derivados da 2ª categoria e da 4ª o disposto neste artigo em relação aos membros de uma mesma familia.

§ 2º. Serão tributados em nome do marido os rendimentos de um casal qualquer que seja o regimen dos bens.

§ 3º. É facultado a qualquer um dos conjuges solicitar a tributação separada dos seus rendimentos proprios e o lançamento em seu nome.

§ 4º. Par-se-á a solicitação de que trata o paragrapho anterior, no acto da entrega da declaração de rendimentos.

Art. 20. Na 4ª categoria o lançamento do imposto será feito em nome das pessoas que perceberem os rendimentos mencionados no art. 5º.

CAPITULO V

Da base do imposto

Art. 21. Na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, a base do imposto será dada pelo rendimento liquido, percebido no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro, em que o imposto fór devido (art. 31, n. vi, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e art. 3º, § 3º, n. iv, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

§ 1º. Diz-se percebido no anno que der a base do imposto o rendimento correspondente a esse mesmo anno.

§ 2º. Os juros resultantes de contas correntes bancárias dizem-se porcosoidos, para os effeitos do presente artigo, quando creditados ao prestamista ou correntista.

Art. 22. Quanto aos rendimentos derivados do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusiva a agrícola, proceder-se-á de accôrdo com o disposto no capitulo ix.

Art. 23. No lançamento do imposto sobre os rendimentos das sociedades anonymas, ter-se-ão em vista as disposições dos capitulos x, xi e xii deste Regulamento.

CAPITULO VI

Do rendimento bruto

Art. 24. Consideram-se rendimentos brutos, na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, as receitas totaes, provenientes de negocios, salarios, ordenados, pagamento de serviços profissionais, gratificações, bonificações, juros, rendas e outros ganhos do trabalho ou do capital.

Art. 25. O rendimento bruto, na 1ª categoria, será o mencionado nos capitulos ix e x.

Art. 26. Em todas as categorias não entrarão no computo deste rendimento :

- a) o capital das apolices de seguro pago por morte do segurado ;
- b) a restituição de premios, em qualquer caso, inclusive no de renuncia do contracto ;
- c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança ;
- d) os rendimentos isentos do imposto, nos termos do art. 11, observado, porém, o disposto no art. 12.

Paragrapho unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitales serão tributaveis, se puderem ser classificados de accôrdo com o capitulo i.

Art. 27. Nas informações de que trata o capitulo xiii, serão computados no rendimento bruto as importancias em dinheiro, pagas para custeio de viagens necessarias a garantir a permanencia de um rendimento, bem como as quotas para a constituição de fundos de beneficencia.

CAPITULO VII

Das deducções

Art. 28. Serão feitas, no rendimento bruto, as deducções constantes deste capitulo.

Art. 29. O contribuinte solicitará á repartição fiscal encarregada do lançamento que as inclua no calculo do rendimento liquido, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Paragrapho unico. As deducções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento liquido de outras.

Art. 30. São deductiveis :

a) as despesas ordinarias, realizadas para conseguir e assegurar os rendimentos (art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922) ;

b) os impostos directos, pagos ao Governo Federal (art. 3º, § 2º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro 1923) e os impostos

estadaes e municipaes (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

c) as partes de rendimento, já tributadas em outras categorias ;

d) as quotas-partes de lucros liquidos, distribuidos a terceiros, desde que não façam parte de uma razão commercial ;

e) as perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou de força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que não sejam compensadas por seguros ou indenizações (art. 31, n. III — c — lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922) ;

f) as quotas de amortização, relativas ao capital de primeiro estabelecimento para o exercicio de uma profissão ;

g) as contribuições e doações aos cofres publicos e instituições, de que trata o capitulo iii.

Art. 31. São consideradas despesas ordinarias para conseguir e assegurar rendimentos :

a) salarios, ordenados, gratificações, bonificações e outras remunerações por serviços prestados no anno precedente ;

b) as despesas de viagem e estadia ;

c) as despesas relativas á compra, reparo e manutenção ou ao aluguel de vehiculos, usados para fins profissionais ;

d) as despesas de consumo de agua, luz, força e assignaturas de telephone, quando realizadas nos locais destinados ao exercicio da profissão e excepcionalmente, quanto ás ultimas, na residencia dos medicos e auxiliares desses profissionais ;

e) as despesas de conservação de material, mobiliario e associo geral das installações destinadas a fins profissionais ;

f) as despesas de expediente, correspondencia e publicidade ;

g) os encargos de propaganda que contribuam para augmentar a produção de rendimentos ;

h) as contribuições pagas ás associações scientificas e as assignaturas de jornaes technicos, relativos ás profissões liberaes ;

i) as importancias correspondentes aos gastos correntemente feitos com a compra de livros, materiaes, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio de qualquer profissão ;

j) o preço de custo e o aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios indispensaveis ao exercicio de uma profissão não commercial ou industrial, quando obtidos no periodo considerado para o lançamento ;

k) o aluguel ou valor locativo de immoveis, destinados ao exercicio profissional, quando totalmente utilizados ;

l) os alugueis e outros encargos necessarios para manter a posse ou o uso de bens productores de rendimento ;

m) as comissões e corretagens sobre rendimentos tributaveis ;

n) os premios de seguro contra fogo, accidentes, inclusive os do trabalho e de outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.

Art. 32. São deductiveis todas as despesas, embora não pagas.

Art. 33. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercicio de sua profissão, ser-lhe-á permittido deduzir as despesas relativas a cada um. Se de permicio estiver

a casa de moradia particular, propria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo, bem como as despesas de que trata a alinea d) do art. 31.

Art. 34. São encargos de viagem e estadia :

a) os gastos pessoais de passagem, condução, alimentação e alojamento ;

b) os fretes e carretos de volumes indispensaveis aos fins da viagem.

§ 1º. A deducção tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietario dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2º. Neste ultimo caso, as importancias respectivas serão computadas nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou comissão, quer seja indemnizado das despesas, quer não.

§ 3º. O aluguel de aposentos para mostruarios e escriptorios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de correspondencia e outras semelhantes são deductiveis, se correrem por conta de quem viajar.

§ 4º. O pedido de deducção far-se-á na repartição fiscal encarregada do lançamento, mediante justificação.

§ 5º. Os agentes fiscaes podem exigir os esclarecimentos necessarios.

Art. 35. Os juros das dividas pessoais serão deductiveis mediante justificação, devendo o contribuinte indicar o nome e o endereço do credor ou prestamista, além da importancia paga annualmente e do titulo da divida.

Art. 36. As empresas mercantis e industriaes poderão computar, no calculo do rendimento liquido, as deducções deste capitulo que lhes forem applicaveis.

CAPITULO VIII

Do rendimento liquido

Art. 37. Considera-se rendimento liquido tributavel a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas.

§ 1º. Referir-se-ão ambos ao anno civil ou ao commercial, salvo quanto ás perdas extraordinarias, occorridas no periodo comprehendido entre a data do ultimo balanco e 1 de maio do anno do lançamento.

§ 2º. Depois de feita a declaração de rendimentos, taes perdas serão tomadas em consideração, quando especialmente solicitadas.

CAPITULO IX

Dos rendimentos derivados do commercio e da industria

Art. 38. Os commerciantes e industriaes que exerçam taes profissões em nome individual ou em firmas collectivas, bem como as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pagarão o imposto sobre a renda na base do rendimento liquido, determinado pela fórmula estabelecida neste capitulo.

§ 1º. Quando estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, consideram-se rendimentos liquidos tributaveis os lucros constantes das porcentagens abaixo, sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre aquellas vendas, a

saber (art. 3º, § 3º, n.º da lei n.º 4.783, de 31 de dezembro de 1923):

Até.....	500.000\$000	6 %
Entre 500.000\$ e 1.000.000\$000		5 %
" 1.000.000\$ e 2.000.000\$000		4 %
" 2.000.000\$ e 3.000.000\$000		3 %
Acima de.....	3.000.000\$000	2 %

§ 2º. O calculo do rendimento liquido tributavel far-se-á pela fórmula indicada na tabella annexa a este Regulamento.

§ 3º. Quando a totalidade das operações commerciaes provier de transacções em parte sujeitas ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, consideram-se tributaveis os rendimentos calculados pelos coefficients de que tratam os arts. 38 e 47, se o contribuinte não optar de accordo com o paragrapho unico do art. 52.

§ 4º. Os commissarios em geral serão tributados de accordo com o art. 43.

Art. 39. O rendimento tributavel, determinado pela fórmula acima estabelecida, é considerado liquido para o calculo do imposto, não sendo permittido abater-lhe qualquer parcella relativa ás deducções.

Art. 40. A importancia das operações realizadas será determinada, tomando-se por base o valor total do sello adquirido durante o semestre anterior, para pagamento do imposto sobre as vendas mercantis (art. 3º § 3º, lei n.º 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

§ 1º. Este valor será o que constar das guias respectivas.

§ 2º. Sempre que os agentes fiscaes julgarem conveniente tomar-se-á em consideração o que constar dos competentes livros exigidos pelo decreto n.º 15.275-A, de 22 de dezembro de 1923, e pela circular n.º 1 de 16 de janeiro de 1924, expedida pelo Ministro da Fazenda.

Art. 41. O imposto será calculado sobre o lucro correspondente ao valor total das operações mercantis effectuadas em cada semestre civil.

Art. 42. As firmas commerciaes farão as declarações de accordo com este Regulamento.

Art. 43. Exceptuadas as sociedades anonymas, os demais contribuintes que percebem rendimentos derivados do commercio e da industria, quando não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, serão tributados na base do lucro liquido, calculado por meio de porcentagens sobre o algarismo total do negócios, no anno immediatamente anterior ao em que o imposto for devido (art. 3º, § 3º, n.º 1 — b) da lei n.º 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

Art. 44. De modo geral, o algarismo do negocio de um anno ou de um exercicio commercial ou industrial é a somma das vendas realizadas ou das remunerações percebidas como prego de servicos prestados no decurso do anno ou do exercicio.

Art. 45. O algarismo total de negocios comprehende todos os elementos constitutivos do prego das mercadorias, inclusive a importancia de despesas incorporadas ao mesmo.

Paragrapho unico. Do algarismo de negocios não será deduzida a importancia de impostos de qualquer natureza.

sendo, entretanto, abatidos os descontos e outras deducções feita no valor das mercadorias.

Art. 46. E' considerado algarismo de negocio:

a) quanto ás profissões, cujos lucros não resultam de uma venda de mercadorias, a totalidade das remunerações percebidas como preço de serviços;

b) quanto ás profissões, cujos lucros decorram da venda de productos, a somma das vendas realizadas;

c) quanto aos negocios bancarios, a importancia total dos juros, descontos, agios, commissões, corretagens e qualquer outra retribuição relativa aos mesmos negocios;

d) quanto a negocios de penhores, o valor nominal dos emprestimos.

Paragrapho unico. Quando o exercicio profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços, ou quando o contribuinte operar por conta propria ou conjuntamente por conta de terceiros como representante, agente ou intermediario, o algarismo de negocios é a somma das receitas que promanam dessas fontes.

Art. 47. A tabella de coefficients de lucro liquido será organizada por uma comissão tecnica nomeada pelo Ministro da Fazenda, sendo constituída de funcionarios e representantes autorizados do commercio e das industrias.

Art. 48. A tabella será valida por tres annos (art. 3º, § 3º, n. III — lei n. 4.783 citada).

Art. 49. Quando o algarismo total de negocios provier de operações diferentes e para as quaes a tabella especifique coefficients, é facultado ao contribuinte indicar as parcelas das transacções relativas a cada coefficiente.

Paragrapho unico. Neste caso o rendimento liquido total será calculado pela somma dos rendimentos correspondentes ás operações indicadas.

Art. 50. Se constar das declarações a natureza das operações sem indicação dos valores correspondentes, o rendimento total tributavel será determinado por um coefficiente igual á média dos especificados na tabella, para as operações referidas.

Art. 51. O rendimento tributavel, determinado por meio de coefficients, é considerado liquido, não estando sujeito a deducção alguma.

Art. 52. Na 1ª categoria, o imposto tanto pôde ter por base o rendimento realmente verificado no anno anterior, como o calculado por meio de coefficients.

Paragrapho unico. O contribuinte, no acto de fazer a declaração, optará expressamente por uma das bases, juntando, no primeiro caso, documentos sufficientes para comprovar o rendimento real. Applicar-se-á, então, o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 53. Na hypothese do artigo anterior, considera-se rendimento bruto a totalidade das importancias em dinheiro, correspondentes ás transacções mercantis, ás prestações de serviço ou ás operações lucrativas, ligadas ao exercicio da profissão.

Art. 54. Além das deducções constantes do capitulo VII, que forem applicaveis ao calculo do rendimento tributavel, referido no art. 52, serão consideradas mais as seguintes:

a) quanto ás empresas que vendam unicamente mercadorias: o preço da aquisição dos artigos, o custo dos trans-

portes, os seguros, as embalagens e outras despesas semelhantes;

b) quanto ás que tiverem por fim a fabricação de productos: o custo das materias primas e das varias mercadorias consumidas na fabricação, as despesas de mão de obra e outras especiaes de manufactura.

Paragrapho unico. Em relação a umas e outras:

a) os prejuizos relativos ás transacções commerciaes, quando não forem compensados por qualquer forma;

b) as quotas destinadas á depreciação de materias, machinismos e installações ou de patentes de invenção que figurem no activo da empresa, desde que representem perda real de valor, decorrente do tempo e do uso;

c) as quotas rasoaveis de amortização de creditos incertos;

d) os juros de dividas contrahidas para o desenvolvimento da empresa.

Art. 55. Os rendimentos derivados do commercio e da industria, quando a exploração estiver a cargo de empresa constituída em sociedade anonyma, serão tributados na forma estabelecida nos capitulos X e XI.

SEGUNDA PARTE

Do imposto sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, dos contractantes de serviços de utilidade publica e dos residentes fóra do paiz

CAPITULO X

Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas

Art. 56. São tributaveis os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, nacionaes e estrangeiras, que funcionem no Brasil (art. 3º, § 4º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

Art. 57. O imposto será devido pelas sociedades que percebam rendimentos comprehendidos em qualquer uma das categorias do art. 1º.

Art. 58. O lançamento do imposto far-se-á em nome da matriz ou das filiaes no Brasil, quando a matriz funcionar no estrangeiro.

Art. 59. As sociedades, que tenham séde no estrangeiro, pagarão o imposto sobre o rendimento liquido que lhes for apurado dentro do territorio nacional (art. 31, n. 1, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

Paragrapho unico. Entender-se-á como rendimento apurado no Brasil a totalidade dos lucros liquidos, produzidos no territorio nacional.

Art. 60. Para os fins do imposto, consideram-se rendimentos brutos as receitas percebidas durante o anno commercial ou industrial.

Art. 61. No calculo do rendimento liquido das sociedades anonymas, além das deducções mencionadas no capitulo VII e no art. 54, serão computadas as seguintes:

a) as quotas creditadas ao fundo de reserva e destinadas a prevenir perdas de capital até 10 % do rendimento liquido, no maximo;

b) as quotas razoaveis, creditadas ao fundo de depreciação e destinadas á restauração das installações e á substituição de machinismos;

c) os juros de dividas applicadas no desenvolvimento da empresa;

d) os ordenados, as gratificações, as bonificações e quaesquer outras remunerações aos membros da directoria e conselho fiscal;

e) as quotas destinadas á constituição de fundos de pensões, instituidos em virtude de lei;

f) as importancias correspondentes ás garantias de juros concedidas pelos Poderes Publicos.

Paragrapho unico. Em 1924 as quotas destinadas ao fundo de depreciação ficam limitadas a 10 % do rendimento liquido.

Art. 62. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas será a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas neste Regulamento.

Paragrapho unico. A tarifa das taxas será applicada ao rendimento liquido tributavel definido neste Regulamento e que exceder ás deducções abaixo discriminadas.

Quando o rendimento liquido for inferior a 20 % inclusive, do capital realmente applicado, deduz-se do rendimento liquido a importancia correspondente a 4 % do capital;

quando for maior que 20 % e até 25 %	deduz-se 8 %;
» » » » 25 % » » 30 %	» 12 %;
» » » » 30 % » » 35 %	» 16 %;
» » » » 35 % » » 40 %	» 20 %;
» » » » 40 % » » 45 %	» 24 %;
» » » » 45 % » »	deduz-se 28 %.

Art. 63. Respeitadas as disposições deste capitulo, tomar-se-á como base do imposto o lucro liquido, revelado pelos balanços semestrais ou annuaes, conforme estabelecerem os estatutos da sociedade.

Art. 64. Quando as sociedades anonymas distribuirem, além dos dividendos, qualquer outro interesse aos accionistas, ou utilizarem qualquer importancia do fundo de reserva ou de outros, para essa distribuição ou para entradas de accções novas ou velhas, as quantias respectivas ficarão sujeitas ao imposto, se não tiverem sido anteriormente tributadas.

Art. 65. As sociedades anonymas deduzirão e reterão dos rendimentos que pagarem a terceiros, excepto dividendos, a importancia do imposto por estes devida ao Thesouro Nacional, de accordo com as listas nominativas, enviadas pela repartição competente.

Paragrapho unico. Nos termos deste Regulamento, essa importancia será recolhida á repartição encarregada da arrecadação da Receita, situada no districto fiscal, onde estiver a matriz social ou a filial responsavel pelo imposto.

Art. 66. As sociedades anonymas declararão os seus rendimentos liquidos semestrais ou annuaes, comprovando o allegado com o balanço e outros documentos justificativos das parcelas deductiveis e do rendimento bruto, a que se refere este capitulo.

Art. 67. Os rendimentos expressos em moeda estrangeira serão convertidos ao cambio do dia em que for subscripta a declaração.

CAPITULO XI

Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica

Art. 68. Os rendimentos liquidos das pessoas physicas ou juridicas, contractantes de serviços de utilidade publica, serão tributados de accordo com o disposto neste capitulo.

Art. 69. Os rendimentos da exploração de contractos celebrados com os Estados e Municipios estarão isentos do imposto, quando os respectivos governos participarem dos lucros dos contractantes, quer por meio de sommas fixas, quer por meio de quotas proporcionaes, ou estiverem obrigados ao pagamento de garantia de juros ou á elevação de tarifas.

Art. 70. Se houver contractos celebrados com os Governos da União, dos Estados e dos Municipios, o imposto recahirá sobre a parte dos rendimentos correspondentes ao contracto com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os rendimentos liquidos tributaveis serão calculados em relação ao capital necessario á execução do contracto federal.

Art. 71. Os rendimentos liquidos dos empreiteiros de estudos e construcções de obras de utilidade publica serão totalmente tributados e classificados na 4ª categoria.

Art. 72. Applicam-se aos contractantes todas as disposições deste Regulamento, relativas ás pessoas physicas, sociedades mercantis e sociedades anonymas.

Art. 73. No computo da renda liquida das empresas que exploram serviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, além das deducções dos capitulos VII e X, é permittido deduzir mais as quotas referentes (art. 3º, § 5º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923):

a) ás despesas com obras novas durante o anno, inclusive as de material adquirido para tal fim;

b) á constituição do fundo de amortização do valor dos bens reversiveis.

§ 1º. Gosarão das vantagens deste artigo as empresas que apresentarem até 31 de março a relação documentada das despesas feitas com obras novas e com a aquisição do material a ellas destinado, durante o anno precedenté ou no periodo anterior de 12 mezes consecutivos ao ultimo balanço. Esta relação deverá ser entregue á repartição fiscal competente, na sede da empresa ou no lugar onde estiver situado o escriptorio ou estabelecimento principal desta.

§ 2º. São consideradas obras novas as que contribuirem para valorização dos bens sociaes, quer como primeira installação, quer como ampliação das mesmas.

§ 3º. Serão tributaveis as importancias que não forem applicadas durante o anno.

§ 4º. Calcular-se-á a quota a que se refere a alinea b) deste artigo, de accordo com os prazos dos contractos de concessão e valor dos bens reversiveis constantes do balanço.

CAPITULO XII

Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no estrangeiro

Art. 74. Os rendimentos produzidos no territorio nacional e pertencentes aos residentes no estrangeiro serão tributados,

sempre que fôr possível adoptar a arrecadação nas fontes do rendimento.

Art. 75. As filiaes, succursaes e agências das firmas commerciaes e das sociedades anonymas, que tiverem sede no estrangeiro, são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do paiz.

§ 1º. Ficam dispensadas dessa obrigação as que tiverem todos os rendimentos isentos.

§ 2º. Quando existir mais de uma filial, succursal ou agencia no Brasil e uma dellas centralizar a contabilidade de todas, ficará restricta a esta a obrigação de que trata este artigo, fazendo as demais as communicações devidas ás estações fiscaes dos seus districtos.

§ 3º. Os prazos de que tratam os arts. 77 e 83 estender-se-ão até 1 de maio para as empresas que tiverem sede no estrangeiro.

TERCEIRA PARTE

Da arrecadação do imposto

CAPITULO XIII

Das informações nas fontes de rendimento

Art. 76. Todas as pessoas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados da 2ª categoria e da 3ª, serão obrigadas a prestar informações quanto ás sommas pagas, nos termos deste Regulamento.

Art. 77. Até 1 de abril de cada anno, as pessoas acima mencionadas enviarão ás repartições fiscaes, situadas na sede de suas residencias, as informações devidamente assignadas, com a relação dos nomes, das respectivas importancias liquidas e dos endereços dos que receberam os rendimentos durante o anno anterior.

Art. 78. A informação especificará as importancias correspondentes a cada uma das categorias.

Art. 79. Os chefes das repartições do Governo Federal prestarão informações á estação fiscal, situada na sede de sua repartição, sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no anno anterior.

Art. 80. As autoridades superiores do Exército, da Armada e da Policia do Districto Federal providenciarão, de accôrdo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás repartições fiscaes.

Art. 81. A inobservancia do disposto neste capitulo dará lugar á multa estipulada neste Regulamento, a qual será applicada pelos chefes das repartições fiscaes, situadas nas capitães dos Estados e no Districto Federal.

Art. 82. Não figurarão nas informações prestadas pelos estabelecimentos bancarios os juros das contas correntes relativas ao commercio.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições de lançamento poderão, entretanto, em casos especiaes, solicitar as informações acima, sendo os bancos obrigados a fornecer-as.

CAPITULO XIV

Das declarações

Art. 83. Os contribuintes sujeitos ao imposto sobre a renda ficarão obrigados a declarar, até 1 de abril de cada anno financeiro, qual a importancia dos seus rendimentos tributaveis, na forma deste Regulamento.

Art. 84. As declarações serão entregues á repartição competente, situada na localidade onde estiver a residencia do contribuinte ou a sede do seu estabelecimento principal.

Paragrapho unico. Os rendimentos classificados na mesma categoria, quando provenientes de uma ou de varias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão lugar a uma só declaração, que conterá a discriminação de umas e outras, bem como as importancias respectivas.

Art. 85. O contribuinte, que possuir rendimentos classificados em duas ou mais categorias, fará uma declaração unica.

Art. 86. As declarações obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 87. Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição arrecadadora competente, impossibilitarem a entrega da declaração no prazo acima estabelecido, pôde o respectivo chefe prorogar este prazo por mais 30 dias, no maximo.

Paragrapho unico. Findos os prazos, a falta de declaração dará lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 88. As declarações serão assignadas pelos contribuintes ou por seus representantes.

Art. 89. Constarão das declarações o rendimento bruto e as deducções permittidas de accôrdo com o capitulo VII.

Art. 90. É facultado ao contribuinte solicitar até 1 de abril a revalidação da declaração anterior.

§ 1º. Quando o contribuinte transferir, de um municipio para outro, a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento, fica obrigado a fazer as necessarias communicações ás repartições arrecadadoras competentes e perante a do municipio, para onde se mude, a renovar o pedido de revalidação.

§ 2º. As declarações revalidadas estão annualmente sujeitas á revisão e serão consideradas inexistentes quando o chefe da repartição de lançamento tiver seguras evidencias de prova para as supôr contrarias á verdade, em prejuizo do fisco.

§ 3º. As repartições fiscaes são obrigadas a transmittir, umas ás outras, as communicações que receberem.

Art. 91. Uma declaração considerada inexistente dá lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 92. As firmas commerciaes e as sociedades anonymas entregarão as declarações na data prevista no art. 83.

Art. 93. As declarações poderão ser entregues á repartição fiscal, em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, a qual trará exteriormente o endereço do remittente.

Art. 94. As communicações de transferencia de domicilio para fóra do paiz, as de transferencia de residencia ou de sede de estabelecimento de um municipio ou de um districto fiscal para outro e a declaração de rendimentos de que tratam o § 4º do art. 14, o § 1º do art. 92, o art. 93 e o

art. 145 serão entregues ás repartições designadas nestes artigos.

§ 1º. As comunicações e as declarações acima mencionadas serão entregues em mão própria ou em carta registrada, pelo correio, a qual trará exteriormente o endereço do remetente.

§ 2º. A repartição é obrigada a dar o competente recibo e a registrar a entrega da declaração ou a comunicação em livro especial e a transmittir a repartição interessada quando se tratar de comunicações para fins do cadastro.

§ 3º. O recibo exonera o contribuinte de penalidade.

Art. 95. É obrigação de todo contribuinte fazer, espontaneamente, a declaração dos seus rendimentos, dentro do prazo marcado neste Regulamento.

Art. 96. As repartições fiscaes terão á disposição dos contribuintes formulhas impressas para as declarações.

Art. 97. Quando o contribuinte quizer corrigir a sua declaração já entregue, poderá fazel-o, mediante requerimento.

Paragrapho unico. Os pedidos de correção serão accitos antes da publicação do lançamento.

CAPITULO XV

Da revisão das declarações

Art. 98. A revisão das declarações será feita pelo chefe da repartição de lançamento, auxiliado por seus subordinados immediatos, sob sua responsabilidade directa.

Art. 99. Far-se-á a revisão, mediante elementos certos, esclarecimentos verbaes e escriptos solicitados directamente aos contribuintes e outros meios facultados neste Regulamento.

Art. 100. Os funcionarios do Imposto sobre a Renda não poderão exigir dos contribuintes a exhibição de livros de contabilidade ou documentos de natureza reservada, relativos ás suas receitas e despesas (lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

Art. 101. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercerem funções de notário publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos créditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1º. Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse annus, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto.

§ 2º. Se a hypotheca tiver sido constituída por instrumento particular não será inscripta nem averbada no registro

dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente.

§ 3º. O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular, ou si for requerido o cancellamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851 do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto.

§ 4º. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercerem funções de notário publico enviarão, tambem no prazo de cinco dias, comunicações das quitações, totaes ou parciaes, dos emprestimos garantidos por hypotheca.

Esta comunicação compete aos officiaes do registro de immoveis, quando se derem as quitações por instrumento particular.

§ 5º. As estações fiscaes, que receberem os documentos acima, são obrigadas a remetel-os ás repartições de lançamento.

Art. 102. Serão igualmente obrigados a prestar as informações que lhes forem solicitadas, de accôrdo com as instruções expedidas pelo Ministro da Fazenda:

I, todo aquelle que habitualmente se encarregar de receber juros, de comprar e de vender cambiaes e valores de bolsa por conta de outrem — quanto ás operações effectuadas em nome dos seus clientes;

II, as companhias de seguro, quaesquer que sejam as suas nacionalidades e formas de constituição — sobre o pagamento de pensões aos contribuintes;

III, os commerciantes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis — quanto aos lançamentos effectuados nos competentes registros de vendas a prazo e á vista;

IV, as repartições publicas, bem como as juntas commerciaes — quanto ás informações, que possuirem, concernentes ás indicações relativas aos rendimentos dos contribuintes;

V, os officiaes de registro de titulos e documentos — quanto aos contractos de locação de serviços, profissionais ou não, bem como os de empreitadas, construcções e outros registrados em seus cartorios.

CAPITULO XVI

Do lançamento do imposto

Art. 103. Far-se-á o lançamento do imposto em listas nominacs, que serão publicadas no mez de junho.

Paragrapho unico. Os exactores notificarão os contribuintes, em carta registrada, pelo correio, quanto aos lançamentos constantes das listas nominacs, immediatamente depois de as ter recebido.

Art. 104. Estas listas conterão o nome do contribuinte, seu endereço, a importancia do imposto e as das multas relativas ao lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Para cada districto fiscal haverá uma lista de lançamento.

Art. 105. O contribuinte será incluído na lista da localidade onde tiver sua residencia principal ou a séde de seu estabelecimento.

Art. 106. Salvo quanto ás modificações autorizadas por decisão superior, os exactores não alterarão as listas, sob pena de responsabilidade.

Art. 107. Quando fôr necessario, far-se-á o lançamento em listas supplementares.

Paragrapho unico. Proceder-se-á em relação a estas listas de accordo com o paragrapho unico do art. 103.

Art. 108. Os exactores, logo que receberem as listas das suas circumscripções, notificarão os contribuintes, pela imprensa ou por carta.

Art. 109. As taxas do imposto recahirão sobre o conjunto dos rendimentos líquidos de cada uma das categorias.

CAPITULO XVII

Do lançamento "ex-officio"

Art. 110. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte:

- a) não fizer a declaração dos seus rendimentos;
- b) fizer uma declaração falsa e a repartição de lançamento tiver elementos para contradictal-a.

Art. 111. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido do pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escripto.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de 10 dias, no maximo, contados da data em que tiverem sido feitos.

§ 2º. Passados esses 10 dias, o contribuinte será notificado de que está sujeito ao lançamento *ex-officio*, caso não sustente a sua declaração, dentro do prazo improrogavel de 15 dias.

§ 3º. A notificação será feita por escripto e entregue em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, archivando-se o recibo. Em livro competente será annotada a data respectiva, a partir da qual se contará o prazo.

Art. 112. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos seguros do prova.

Art. 113. No caso mencionado na alinea a) do art. 110 o lançamento *ex-officio* será baseado nos elementos que a repartição procurará obter.

Art. 114. Far-se-á o lançamento *ex-officio*, em todos os casos, com multa.

CAPITULO XVIII

Da arrecadação nas fontes de rendimentos

Art. 115. Tem lugar a arrecadação nas fontes, quando o contribuinte receber de uma só pessoa e em um só local a totalidade dos seus rendimentos, classificados na 2ª categoria ou na 3ª.

Art. 116. Todas as pessoas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados das duas categorias acima, serão obrigadas a deduzir das quantias respectivas a importancia do imposto, de accordo com as listas nominaes que receberem das repartições arrecadoras.

Paragrapho unico. Dentro de 30 dias recolher-se-ão aos cofres das repartições competentes as importancias assim deduzidas.

CAPITULO XIX

Das reclamações e recursos

Art. 117. Dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas, as estações fiscaes receberão as reclamações dos contribuintes.

Art. 118. Logo que tais reclamações forem despachadas, os exactores darão immediato conhecimento aos interessados.

Art. 119. Dos lançamentos e dos despachos acima haverá recurso para instancia administrativa superior.

§ 1º. O prazo para o recurso do lançamento termina em 15 de julho.

§ 2º. O contribuinte pôde recorrer das decisões de suas reclamações dentro de 15 dias depois de notificado.

CAPITULO XX

Do pagamento do imposto

Art. 120. Os pagamentos serão iniciados em 1 de julho.

Art. 121. Os exactores são obrigados a activar a cobrança do imposto, dentro dos prazos marcados nos artigos abaixo.

Art. 122. Quando a importancia do imposto exceder de 200\$ será dividida em tres quotas iguaes, cobradas e pagas, successivamente, dentro dos prazos seguintes: a primeira, até 31 de agosto; a segunda, até 31 de outubro, e a terceira, até 31 de dezembro.

Paragrapho unico. As importancias do imposto serão calculadas desprezando-se a fracção de mil reis.

Art. 123. E' facultado ao contribuinte pagar uma ou mais quotas antecipadamente.

Art. 124. As que não forem pagas dentro dos respectivos prazos serão cobradas com a multa de 10 %, salvo quando o lançamento fôr contestado nos prazos regulamentares.

Art. 125. Quando houver listas supplementares e decisões que alterem lançamentos depois de decorridos os dous primeiros periodos para pagamento das quotas, estas serão pagas sem multa dentro do periodo seguinte.

§ 1º. Quando as listas supplementares forem organizadas até 30 de novembro, o pagamento será feito de uma só vez, até 31 de dezembro, sem multa.

§ 2º. Quando houver listas e decisões que alterarem lançamentos até 31 de dezembro, será paga a somma das tres quotas até 31 de março, sem a multa do art. 124.

CAPITULO XXI

Da fiscalização e das penalidades

Art. 126. A fiscalização compete especialmente ás repartições encarregadas do lançamento, de accordo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor.

Art. 127. Prestarão auxilio á fiscalização, dentro das suas attribuições:

a) a Recbedoria do Districto Federal, as Delegacias Fiscaes, as Alfandegas, as Mesas de Rendas e as Collectorias Federaes nos Estados;

b) as Camaras Syndicaes de corretores, os tabelliães, a Inspectoria Federal dos Bancos, os escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições competentes os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

c) as juntas commerciaes ou repartições que suas vezes fizerem, as quaes não archivarão distractos ou alterações de contractos de sociedades commerciaes ou por quotas, actos de assembléas geraes de sociedades anonymas ou em commandita, por acções, nacionaes ou estrangeiras, que alterem os seus estatutos e documentos relativos á liquidação ou dissolução de qualquer sociedade, sem a prova de quitação do imposto sobre a renda.

Art. 128. Os serventuários de justiça, federaes ou estaduais, não poderão fazer autos ou processos conclusos aos juizes, sem que as partes provejam ter pago o imposto sobre os seus rendimentos tributaveis. Igualmente, os tabelliães de notas ou serventuários que exerçam funções de notario publico, federaes ou estaduais, não poderão lavrar escripturas de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou commerciaes, distractos de sociedades, liquidação ou dissolução de sociedades e quaesquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja transcripta na escriptura a prova da quitação do imposto.

Art. 129. As contravenções deste Regulamento serão punidas mediante processo administrativo.

Art. 130. Os funcionarios, aos quaes competir impôr as multas estipuladas neste Regulamento, não terão direito a parte alguma das mesmas.

Art. 131. As contravenções do disposto no capitulo XIII e nos arts. 75, 101, 102, 115 e 127 deste Regulamento serão punidas com multas de 500\$ a 2.000\$000.

Art. 132. Quando houver lançamento *ex-officio*, a multa será calculada sobre a importancia do imposto, na razão de 60 %, no caso de falta de declaração, e na de 75 %, no caso de declaração falsa.

Art. 133. Se o contribuinte embaragar a acção fiscal, ou se tendenciosamente occultar, por qualquer forma, a somma real dos rendimentos tributaveis, seus ou de outrem, fica sujeito á multa de 2.000\$000.

Art. 134. As penalidades serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento.

Paragrapho unico. Aos exactores compete impôr a multa de que trata o art. 124.

Art. 135. As multas serão dobradas nos casos de reincidencia.

Art. 136. Compete ao Ministro da Fazenda impôr a multa maxima de 20.000\$000.

Art. 137. Das penalidades impostas haverá recurso para instancia administrativa superior.

Art. 138. As multas referentes ao lançamento *ex-officio* constarão das listas nominaes, sem indicação de motivos.

CAPITULO XXII

Disposições transitorias

Art. 139. Durante o exercicio de 1924, o Ministro da Fazenda poderá prorogar qualquer dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 140. A tabella de coefficients, a que se refere o art. 3º, § 3º, n. II da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, será organizada pela administração publica para vigorar no exercicio de 1924.

Art. 141. No exercicio de 1924 ficam isentos do imposto os juros dos empréstimos feitos sob garantia de propriedades agricolas. Para os effeitos da isenção são consideradas como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de "hevea brasiliensis" e castanha de "bertholetia excelsa", castanhas do Pará, e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva (art. 24, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, revigorado pelo art. 12 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

Art. 142. No exercicio de 1924 as taxas do imposto que recahirem sobre o conjunto dos rendimentos de cada uma das categorias referidas no art. 1º serão as constantes da seguinte tarifa:

1ª classe:	Até 10.000\$	isentos
2ª classe: Entre 10.000\$ e 20.000\$		0,5 % (meio por cento).
3ª classe: » 20.000\$ » 30.000\$		1 % (um por cento).
4ª classe: » 30.000\$ » 60.000\$		2 % (dois por cento).
5ª classe: » 60.000\$ » 100.000\$		3 % (tres por cento).
6ª classe: » 100.000\$ » 200.000\$		4 % (quatro por cento).
7ª classe: » 200.000\$ » 300.000\$		5 % (cinco por cento).
8ª classe: » 300.000\$ » 400.000\$		6 % (seis por cento).
9ª classe: » 400.000\$ » 500.000\$		7 % (sete por cento).
10ª classe:	Acima de 500.000\$	8 % (oito por cento).

Art. 143. No calculo do imposto ter-se-á em consideração que as taxas recahem sobre a porção de rendimento comprehendida entre os limites assignalados em cada classe da tarifa, como indica a tabella annexa a este Regulamento.

Paragrapho unico. A importancia total do imposto será a somma das parcelas correspondentes a cada classe da tarifa até o limite, indicado pelo valor do rendimento considerado.

Art. 144. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50\$ a 2.000\$, imposta pelo chefe da repartição competente.

Paragrapho unico. Quando taes informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias.

Art. 145. Para os fins do cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residencia de um para outro districto fiscal, deve communicar-o á repartição do seu districto, sob pena de multa de 50\$ a 2.000\$, imposta pelo chefe da repartição do districto para onde se transferir.

Art. 146. Os papeis necessarios ao lançamento e as guias de pagamento do imposto estão isentos de sello.

Art. 147. Revogam-se as disposições em contrario.

ANNEXO I

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 143 DESTE REGULAMENTO

Class.	Porção de rendimento tributável	Taxas	Parcelas	Imposto
1ª classe...	Até 10:000\$	—	Isento	—
2ª classe... Entre 10:000\$ e 20:000\$	10:000\$000	0,5%	50\$000	50\$000
3ª classe... » 20:000\$ » 30:000\$	10:000\$000	1%	100\$000	150\$000
4ª classe... » 30:000\$ » 40:000\$	10:000\$000	2%	200\$000	350\$000
5ª classe... » 40:000\$ » 50:000\$	10:000\$000	3%	300\$000	550\$000
6ª classe... » 50:000\$ » 60:000\$	10:000\$000	4%	400\$000	800\$000
7ª classe... » 60:000\$ » 70:000\$	10:000\$000	5%	500\$000	1.050\$000
8ª classe... » 70:000\$ » 80:000\$	10:000\$000	6%	600\$000	1.350\$000
9ª classe... » 80:000\$ » 90:000\$	10:000\$000	7%	700\$000	1.700\$000
10ª classe... Acima de 90:000\$	10:000\$000	8%	800\$000	2.100\$000

Aplicação. — Calculo de um rendimento tributavel de 15:000\$000.

Sendo de 45:000\$000, o rendimento está comprehendido na 1ª classe, na 2ª, 3ª e 4ª, da seguinte fórma:

	Porção tributavel	Taxas	Parcelas
na 1ª classe.....	10:000\$000	—	Isento
na 2ª classe.....	10:000\$000	0,5%	50\$000
na 3ª classe.....	10:000\$000	1%	100\$000
na 4ª classe.....	15:000\$000	2%	300\$000
Rendimento...	45:000\$000	Imposto	450\$000

Para se obter rapidamente a importancia do imposto a pagar, toma-se a differença entre o rendimento e o limite maximo da classe anterior á que o comprehende.

Limite maximo da classe anterior.....	30:000\$000
Rendimento tributavel.....	45:000\$000
Differença.....	15:000\$000

Multiplica-se esta differença pela taxa da classe correspondente ao valor do rendimento e somma-se o producto com o imposto consignado na tabella para classe anterior.

$$15:000\$000 \times 2\% = 300\$000$$

$$300\$000 + 150\$000 = 450\$000$$

Qual o imposto sobre um rendimento tributavel de 1.720:000\$000?

$$1.720:000\$000 - 500:000\$000 = 1.220:000\$000$$

$$1.220:000\$000 \times 8\% = 97:600\$000$$

$$97:600\$000 + 23:950\$000 = 121:550\$000$$

O imposto é de 121:550\$000.

ANNEXO II

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 35 — § 2º

OPERAÇÕES REALIZADAS	PARCELAS DAS OPERAÇÕES SUJEITAS ÀS TAXAS	TAXAS OU COEFFICIENTES DE LUCRO	RENDIMENTOS PARCIAES	SOMMA DANDO O RENDIMENTO TRIBUTAVEL
Até 500:000\$000.....	500:000\$000	6%	30:000\$000	30:000\$000
Entre 500:000\$ e 1.000:000\$000.....	500:000\$000	5%	25:000\$000	55:000\$000
» 1.000:000\$ e 2.000:000\$000.....	1.000:000\$000	4%	40:000\$000	95:000\$000
» 2.000:000\$ e 3.000:000\$000.....	1.000:000\$000	3%	30:000\$000	125:000\$000
Acima de 3.000:000\$000.....		2%		

ANNEXO III

N. I

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue em.....
Município.....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

MODELO N. 1

2ª, 3ª e 4ª categorias

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em.... de..... de 192....
por (3).....
residente em (4).....
rua..... ou (5).....
Profissão do declarante (6).....
(assignatura)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.

(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal.

(3) Nome por extenso.

(4) Lugar onde o declarante tem sua residencia ou a sede do seu estabelecimento. Em caso de pluralidade declare todas e o lugar da principal.

(5) Nome por que é conhecido o lugar da residencia principal quando não houver designação da rua.

(6) O declarante indicará quaes são as suas occupações profissionais.

I (VERSO)

2ª categoria — Rendimentos de capitales e valores mobillarios

Rendimentos brutos (1).....\$...

Deduções : (2)

Art. 30. — alinea b.....\$...

» c.....\$...

» d.....\$...

Art. 31. » a.....\$...

» b.....\$...

» c.....\$...

» d.....\$...

» e.....\$...

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accordo com o capitulo VI do Regulamento.

(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada item, em periodo igual ao do rendimento bruto.

Art. 31. — alinea f.....\$...
 „ i.....\$...
 „ k.....\$...
 „ m.....\$...
 Art. 34.....\$...
 Art. 36.....\$...

Somma das deducções.....\$...
 Rendimento liquido.....\$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (4).....

(4) Deve ser declarado o numero de lugares, onde o contribuinte recebe os rendimentos e quaes as localidades. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II

3ª categoria — Ordenados publicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer título e forma contractual

Rendimentos brutos (1).....\$...

Deducções : (2)

Art. 30. — alinea g.....\$...
 Art. 31. „ b.....\$...
 „ c.....\$...
 „ f.....\$...
 „ i.....\$...
 „ k.....\$...
 „ n.....\$...
 Art. 33.....\$...
 Art. 34.....\$...

Somma das deducções.....\$...
 Rendimento liquido.....\$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (3).....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.

(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada item em periodo igual ao do rendimento bruto.

(3) Devem ser declarados todos os rendimentos com designação dos recibos em diversos lugares. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II (VERSO)

4ª categoria — Exercício de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior

Rendimentos brutos (1).....\$...

Deducções : (2)

Art. 30. — alinea b.....\$...
 „ d.....\$...
 „ e.....\$...
 „ f.....\$...
 „ g.....\$...
 Art. 31. — „ a.....\$...
 „ b.....\$...
 „ c.....\$...
 „ d.....\$...
 „ e.....\$...
 „ f.....\$...
 „ g.....\$...
 „ h.....\$...
 „ i.....\$...
 „ j.....\$...
 „ k.....\$...
 „ l.....\$...
 „ m.....\$...
 „ n.....\$...

Art. 33.....\$...

Art. 34.....\$...

Somma das deducções.....\$...

Rendimento liquido.....\$...

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.

(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada item em periodo igual ao do rendimento bruto.

III

Deducção dos juros de dividas, de accôrdo com o art. 34 do Regulamento.

Nome e endereço do credor ou prestamista	Título da divida	Importancia dos juros
		\$.....
		\$.....
		\$.....
		\$.....
		\$.....

(Na pagina III e III (verso) serão transcripta as principaes disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades.)

ANNEXO IV

E

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue.....
 Município.....
 Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

MODELO N. 2 — 1ª CATEGORIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em de de 192..

por (3).....
 estabelecido em (5).....

 rua..... n. ou (4).....
 Profissão do declarante (6).....

 Ramos de commercio ou de industria (7).....

(assignatura)

- (1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.
 (2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal.
 (3) Nome ou firma commercial ou industrial.
 (4) Nome por que é conhecido o logar do estabelecimento, quando não houver designação de rua.
 (5) Logar onde o declarante tem seu estabelecimento principal e onde tiver filiaes, agencias ou succursaes.
 (6) Indicar as occupaões profissionais, taes como : agências, representações, etc.
 (7) A especie dos negocios que faz ou das industrias em que trabalha.

I (VERSO)

1ª Categoria — Rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agrícola

1º — Contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis:

Algarismo total de negocios (1).....\$.....

Decomposição do algarismo de negocio: (2)

.....\$.....
\$.....
\$.....
\$.....
\$.....
\$.....
\$.....
\$.....
\$.....
\$.....
\$.....

Coeficiente (2)

Rendimento liquido tributavel.....\$.....

(1) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 43, 44 e 45 do Regulamento.

(2) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 49 e 50 do Regulamento.

II

2º — Contribuintes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis.

Valor total do sello adquirido (1):

durante o semestre civil anterior.....\$...
 durante o anno civil anterior.....\$...

Importancia das operações realizadas (2):

durante o semestre civil anterior.....\$...
 durante o anno civil anterior.....\$...

Calculo do rendimento tributavel (3):

.....\$...
\$...
\$...
\$...
\$...

Rendimento liquido tributavel.....\$...

- (1) O contribuinte declarará o valor do sello, durante o semestre ou durante o anno. Quando indicar o do semestre, dobrar-se-á o valor do sello para calcular o imposto em relação ao anno.
 (2) Proceder-se-á como no caso anterior e calcular-se-á a importancia das operações, de accôrdo com o valor do sello por conto de réis, que tiver sido fixado pelo Orçamento da Receita Geral da Republica.
 (3) O calculo do rendimento tributavel far-se-á applicando-se a tabella, de accôrdo com a Regulamento.

II (VERSO)

3º — Declaração do rendimento real, no anno anterior (1).

Rendimento bruto (2).....\$...

Deduções (3):

Art. 30. — alinea b (4).....\$...
 » c\$...
 » d\$...
 » e\$...
 » g\$...
 Art. 31. » a\$...
 » b\$...
 » d\$...
 » e\$...
 » f\$...
 » g\$...
 » h\$...
 » k\$...
 » l\$...
 » m\$...
 » n\$...

Art. 33.....\$...

Art. 54. — alinea a\$...

» b\$...

» a\$...

Art. 54. — § unico b\$...

» c\$...

» d\$...

Sommia das deducções.....\$...

Rendimento liquido.....\$...

- (1) Esta declaração tem cabimento quando o contribuinte optar pelo rendimento real como base do imposto. Neste caso deverá preencher a deixando em branco a relativa aos coeficientes para que tenha o valor de uma opção expressamente feita, nos termos do Regulamento.
 (2) Deve ser declarado de accôrdo com o art. 53 do Regulamento.
 (3) Declare-se, apenas, a importancia total de cada item.
 (4) São as despesas de viagem do negociante ou dos socios de uma firma em objecto de serviço da casa.

(Na pagina III (verso) serão transcriptas as principais disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades).

I

Estado..... Entregue em.....
Município.....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

-Às quatorze horas do dia vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos no primeiro andar do prédio numero trinta e oito da rua Conselheiro Saraiva, subscritores representando mais de duas terças do capital da

sociedade anonyma Companhia de Seguros "Sagres", conforme consta do livro de presença, agradece essa attenção o senhor José Antonio de Souza, chefe da firma Sotto Maior & Comp., procuradora da incorporadora, Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres, e manifesta a sua grande satisfação pelo exito completo da subscrição do capital da sociedade constituída, lançada nos moldes da legislação do nosso paiz, pela incorporadora, sua principal accionista.

É, por indicação do Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, aclamado para presidir os trabalhos o referido senhor José Antonio de Souza, que agradece essa distincção e convida para occuparem, respectivamente, os lugares do primeiro e segundo secretarios os senhores Jayme Lino da Cunha Sotto Maior e Gastão da Cruz Ferreira, os quaes tomam assento á mesa, sendo aberta a sessão. Diz o senhor presidente que, sendo o fim da presente assembleia a constituição da sociedade, vai começar, obediendo ás prescrições legais, mandando ler pelo primeiro secretario o recbo do Banco Português do Brasil, que exhibe á assembleia, relativo ao deposito da importância de duzentos contos de réis, decima parte do capital social, effectuado, na forma da lei, em vinte e oito do corrente, o qual, lido, é do seguinte teor: Banco Português do Brasil, Recebemos dos Srs. Sotto Maior & Comp., como procuradores da Companhia de Seguros Luso-Brasileira "Sagres", incorporadora da sociedade anonyma denominada Companhia de Seguros "Sagres", com sede nesta Capital, a quantia de Rs. 200:000\$000 (duzentos contos de réis), correspondente á decima parte do seu capital integralmente realizado de réis 2.000:000\$00 (dois mil contos de réis), depositada para a sua constituição, nos termos da lei. O presente recbo é passado em tres vias para um só effecto. Assignado sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1921. — Banco Português do Brasil. — Eduardo Dias. — Georges Goitz. Visto para os effectos fiscaes. Rio, 28-2-1921. — O fiscal, Antonio Ribeiro da Fonseca.

Segue-se a leitura dos estatutos, que, assignados por todos os senhores subscriptores, estão assim redigidos:

Estatutos da Companhia de Seguros "Sagres"

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º Nos termos dos presentes estatutos, é creada uma sociedade anonyma, de responsabilidade limitada, para a exploração da industria de seguros e resseguros, podendo abrir agencias ou succursaes em qualquer parte do territorio nacional e no estrangeiro, como melhor convier aos interesses sociaes, a juizo da administração.

Art. 2.º A sociedade adopta a denominação de Companhia de Seguros "Sagres", e tem a sua sede e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º São fins da sociedade:

a) operar em seguros e resseguros marítimos e terrestres, em todas as suas modalidades, tendo por base a carteira actual da filial da Companhia de Seguros Luso-Brasileira "Sagres" no Brasil, sua incorporadora, que passará á plena propriedade desta companhia, nos termos do compromisso lido na assembleia geral de constituição, e que constará, na integra, da respectiva acta;

b) operar em quaesquer outros ramos de seguros, quando for opportuno aos interesses sociaes, praticando, para esse fim, todos os actos determinados pela legislação em vigor;

c) intervir na constituição de sociedades congêneres e participar dellas, tanto no Brasil como no estrangeiro, bem como adquirir carteiras de outras companhias de seguros si a directoria julgar conveniente e de accordo com o conselho fiscal.

Art. 4.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 5.º A liquidação ou dissolução da companhia será resolvida por assembleia geral, de accordo com a lei das sociedades anonymas, obedeendo ás disposições em vigor na época em que isso seja resolvido.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O capital da companhia é de Rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) acções (o valor nominal de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralmente realizado, no acto da subscrição.

Paragrapho unico. Este capital poderá ser augmentado por proposta da directoria e conselho fiscal e approvação em assembleia geral, desde que o desenvolvimento dos negocios sociais o exija.

Os accionistas terão preferencia na subscrição do augmento do capital e na proporção das acções que já possuirem.

Art. 7.º As acções serão nominativas e as cautelas que as representarem terão as prescrições da lei e serão assignadas por dois directores.

Art. 8.º As acções serão indivisiveis para com a sociedade e a sua propriedade provar-se-ha pela inscripção, no livro respectivo, do nome do possuidor.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A companhia será administrada por 3 (tres) directores, sendo um presidente, um secretario-thesoureiro e um gerente.

Art. 10. O mandato da directoria será de 3 (tres) annos, podendo ser renovado.

Paragrapho unico. O primeiro periodo do mandato terminará com a approvação das contas e dos actos de gestão referentes ao exercicio de 1927 (mil novecentos e vinte e sete).

Art. 11. No caso de renuncia, fallecimento ou impedimento prolongado de um director, servirá no seu lugar um membro do conselho fiscal, até a primeira assembleia geral ordinaria, servindo na vaga que se der no conselho fiscal um suplente.

Art. 12. Considerar-se-ha como tendo renunciado ao cargo o director que, sem motivo justificado, deixar de comparecer á companhia durante (30) trinta dias consecutivos.

§ 1.º Ao substituto em exercicio será pago o honorario do director impedido, relativo ao tempo que funcionar.

§ 2.º O director substituto prestará a caução de que trata o art. 16.

Art. 13. Faltando mais de um director, será convocada uma assembleia geral para elegel-os.

Art. 14. Cada director vencerá os honorarios mensaes de 3:000\$ (tres contos de réis).

Art. 15. Não poderão servir conjuntamente na directoria pai e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados.

Art. 16. A caução de cada director será de 50 (cincoenta) acções da companhia.

Art. 17. A directoria é investida de amplos poderes para gerir, administrar e representar a companhia pela forma que melhor convier aos interesses sociaes.

Art. 18. A directoria compete:

a) nomear e demittir os empregados da companhia;

b) decidir sobre a abertura de agencias e succursaes, de accordo com o conselho fiscal, determinando-lhes as funcções e os poderes necessarios.

Paragrapho unico. Será ainda ouvido o conselho fiscal sempre que se tratar de admissão ou demissão de empregados da companhia que tenham ordenado superior a doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

Art. 19. Ao director presidente, compete especialmente:

a) representar a companhia perante os poderes publicos ou qualquer autoridade, em juizo ou fóra dello, e outorgar poderes a advogados e solicitadores para defesa dos interesses sociaes em qualquer instancia ou juizo;

b) presidir as reuniões da directoria e desta com o conselho fiscal, e as assembleias geraes, salvo as que forem convocadas para apreciação das contas e dos actos da gestão;

c) assignar, com outro director, as apolices de seguros e os cheques para levantar dos bancos dinheiro da companhia, assim como outros documentos e transacções da companhia;

d) organizar o relatório annual da gestão da companhia, para ser apresentado á assembleia geral ordinaria;

e) substituir o director secretario-thesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 20. Ao director secretario-thesoureiro compete especialmente:

a) fiscalizar todo o serviço do escriptorio e da organização da escripturação da companhia, levantamento de balanços e a redacção das actas das reuniões da directoria e do conselho fiscal;

b) ter a seu cargo a caixa da companhia, pela qual será responsavel, bem como a emissão de cheques, e ter a sua assignatura em todos os documentos de despeza;

c) substituir o director-gerente nos seus impedimentos.

Art. 21. Ao director-gerente, compete especialmente:

a) procurar obter seguros, fazer os resseguros necessarios, informar-se e verificar do valor dos objectos a segurar, tirando as informações precisas, liquidar sinistros e avarias e tudo mais que for e pertencer á parte tecnica da companhia, ouvidos sempre os demais directores;

b) propor aos seus collegas, em sessão conjuncta, a nomeação de agentes, determinando-lhes as attribuições e os poderes;

c) substituir o director-presidente em seus impedimentos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O conselho fiscal será composto de 3 (tres) membros effectivos e 3 (tres) supplentes, eleitos annualmente por assembleia geral, entre os accionistas que possuirem no minimo 20 (vinte) accções da companhia.

Art. 23. Os membros do conselho fiscal perceberão uma gratificação annual de Rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis).

Art. 24. Além das attribuições que competem ao conselho fiscal, pela legislação vigente, incumbem-lhe reunir-se na sede da companhia, sempre que a directoria julgar conveniente consultal-o sobre qualquer assumpto de interesse social.

CAPITULO V

DAS RESERVAS LEGAIS E DOS LUCROS LIQUIDOS E SUA APLICACÃO

Art. 25. Do lucro liquido verificado annualmente, depois de constituidas as reservas legais dos riscos não expirados, serão deduzidas as seguintes quotas:

a) 20 % (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva;

b) 10 % (dez por cento) para gratificação á directoria.

§ 1.º Da parte restante dos lucros liquidos será distribuida a quota para dividendo aos accionistas, sendo o remanescente levado á conta de "Lucros em Reserva".

§ 2.º A gratificação á directoria, de que trata este artigo, só será levada a effecto quando houver distribuição do dividendo aos accionistas;

§ 3.º A distribuição da quota do dividendos, bem como a applicação da conta de "Lucros em Reserva", serão deliberadas pela assembleia geral mediante proposta da directoria e ouvido o conselho fiscal.

Art. 26. O dividendo não reclamado no prazo de 5 (cinco) annos, a contar do aviso de pagamento publicado pelos jornaes, considerar-se-ha renunciado em proveito da companhia e deverá ser levada á conta de "Lucros em Reserva".

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAES

Art. 27. Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria, para tomada de contas, eleição e preenchimento de cargos da directoria e conselho fiscal, devendo reunir-se até 31 de março de cada anno.

Art. 28. Haverá tantas assembleias geraes extraordinarias quantas forem necessarias, mediante convocação da directoria, do conselho fiscal ou de accionistas representando, pelo menos, um quinto do capital social.

Art. 29. As assembleias serão presididas pelo director-presidente, com a restricção indicada na letra b do art. 19.

Art. 30. A decisão será a da maioria e a ordem de votação de um voto por 10 (dez) accções.

Art. 31. O accionista só poderá fazer-se representar por procuração, conferida a quem seja accionista, devendo este instrumento conter os necessarios poderes.

CAPITULO VII

DISPOSICÖES GERAES

Art. 32. A companhia poderá, sempre que entender conveniente, ressegurar em outras companhias da mesma natureza parte dos seguros que tenha effectuado, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 33. O anno social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

Art. 34. Todos os casos não previstos nestes estatutos serão regidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 35. Os accionistas reconhecem, aceitam e assignam os presentes estatutos como lei organica da sociedade, obrigando-se a eleger os membros da directoria e do conselho fiscal na assembleia da installação da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924. — Por procuração da Companhia de Seguros Lusio-Brasileira "Sagres", Sotillo Maior & Comp. — Visconde de Moraes. — Visconde de Moraes, José. — Zeferrino d'Oliveira. — Paulo Vieira de Souza. — João Pereira da C. Ferraz. — José A. Silva. — Serafina Fernandes Clare Jor. — Ricardo L. da Costa Ramos. — Gustavo M. Silva. — Christiano Lima. — João Alves Afonso Jor. — José Pires da Fonseca. — J. L. Gomes B. Assumpção. — Domingos José Pereira Filho. — José Moreira de Souza Filho. — Olyntho Moreira de Souza. — Mayrink

Veiga & Comp. — Alfredo Mayrink da Silva Veiga. — Afonso Cezar Burlamaqui. — Frederic Hor Meyll Alvarez. — Lafayette Bastos de Souza. — João Jorge Gato Junior. — Elen da Silva Mano, menor, seu pae Joaquim da Silva Mano. — Joaquim da Silva Mano. — Arturdo Barroso. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves. — Silveira Sampaio & Comp. — Luiz Antonio de Moraes. — Humberto Taborda. — Bernardo José de Figueiredo. — Avelino Alves Faria. — Antonio Mendes Campos Filho. — Augusto Constante & Comp. — Maria Laura Goulart. — Nilo Goulart. — Gastão da Cruz Ferreira. — Antonio Kopke da Cruz Ferreira. — José Ernesto Capote. — Joaquim Carvalho da Costa. — Felício Carmalheiro da Costa. — João Vieira de Segadas Vianna. — Dr. Odilon Goulart. — Cirillo da Silva Cezar. — Alfredo de Carvalho Pinto Osorio. — Candido Sotillo Maior Teixeira. — Antonio M. da Silva. — Jayme Tiberio Machado. — Adriano Augusto Chaves de Oliveira. — Arnuldo Augusto Chaves de Oliveira. — Lota Ribeiro de Souza. — José Antonio de Souza. — Sotillo Maior & Comp. — Evaristo Maria de Novas. — Maria da Conceição Silva Novas. — Jayme Lino da Cunha Sotillo Maior. — Manoel de Passos Peixoto. — Mario Metello. — Joaquim Lopes Dias. — Por procuração de Othon Lynch Bezerra de Mello, por procuração de Francisco Pinto Pessoa, por procuração de Alves de Brito & Comp., por procuração de Epiphânio Joaquim Gonçalves da Silva, por procuração de José Soares de Azevedo Maia, por procuração de Sergio Gonçalves da Costa Maia, por procuração de Andrade Lopes & Comp., por procuração de Alvaro Pinto Carvalho, por procuração de Candido da Cunha Sotillo Maior, por procuração de Thomaz Antonio Fernandes, por procuração de Prota & Gentil, por procuração de Joaquim Felisberto da Cunha Sotillo Maior, por procuração de Antonio José Teixeira, por procuração de Maria Bertha Lopes Teixeira, por procuração de Alberto Alves Ferreira Cardoso, por procuração de João Manoel Rodrigues dos Reis, por procuração de Bernardo Alves Moreira, por procuração de João Alves Moreira, por procuração de Joaquim Alves Moreira, por procuração de Manoel Emilio da Cunha Sotillo Maior, por procuração de Alexandre José Ribeiro, por procuração de Costa Nogueira & Comp., por procuração de Alcídia Freitas da Costa, por procuração de Alves Loureiro & Comp., por procuração de A. da Cunha Gonçalves, por procuração de Pereira Ignacio & Comp., por procuração de Leão Filho & Comp., por procuração de Alberto Moreira Baptista, por procuração de José Bento Belmarço, por procuração de Manoel do Carmo Pires Lenon, por procuração de Horacio Machado, por procuração de Carlos de Oliveira Wild, por procuração de Loureiro Costa & Comp., por procuração de Joaquim Thomaz Henriques, por procuração de Gregorio Perestrello de França, por procuração de José Moreira de Araújo, por procuração da Companhia Progresso Industrial da Bahia, por procuração de Moraes & Comp., por procuração de Bernardo Martins Catharino, por procuração de Joaquim Moraes Martins Catharino, por procuração de Alberto Moraes Martins Catharino, por procuração de João Ribeiro de Souza Magalhães, por procuração de Joaquim Florentino Gaspar, por procuração de Joaquim Pereira de Souza, por procuração da Companhia União Fabril da Bahia, por procuração de Araújo Castro & Comp., por procuração de João Aydos & Comp., por procuração de Albino Cunha, por procuração de Victor Adalberto Kessler, por procuração de Rosa Araújo & Comp., por procuração da Companhia União de Seguros Maritimos e Terrestres, por procuração de Azevedo Ferrujem & Comp., por procuração de Mauricio A. Pinto, por procuração de Ernesto Becker, por procuração de Frederico Mentz, por procuração de Frederico Trein, por procuração de Reinger Schmitt & Comp., por procuração de Carlos Reinger, por procuração de Arthur Trein, Benno Mentz. — Henrique Faria de Moraes. — Por procuração de João Jorge Figueiredo & Comp., por procuração de Chaves & Almeida, por procuração de Ismael Chaves Barcellos, por procuração de Antonio Chaves Barcellos Filho, por procuração de Luiz Pinto Chaves Barcellos, por procuração de Paulino de Almeida Chaves Barcellos, por procuração de João da Rocha Fernandes, por procuração de Manoel Alves Ferreira, por procuração de Amancio dos Santos, por procuração de Antonio Gomes da Silva Santiago, por procuração de Emilio Correia do Amaral, por procuração de Eduardo Rios, por procuração de Paiva Ribeiro & Comp., por procuração de João Antonio Gouveia, por procuração de Amaro Lopes de Abreu, por procuração de Felisberto Nunes Carrapatoso, por procuração de José da Silva Lopes, por procuração de Augusto Alves Teixeira, por procuração de Antonio Augusto Rodrigues, por procuração de Manoel José da Cruz, Antonio Moreira da Silva. — Por procuração de Francisco Paes Gonçalves Pereira, por procuração de Bernardino Teixeira de Magalhães, por procuração de Arthur Cezar Santos do Kós, por procuração de Marcelino J. Lopes Diaz, por procuração de Mario Guimarães & Comp., Gustavo Pinto Guedes de Paiva. — Por procuração da Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, por procuração da Companhia Progresso Alagoano, por

procuração de Marietta de Amorim Florenço, por procuração de Antonio Florenço Junior, por procuração de José Virgílio Lima e Silva, por procuração de Almeida Marques & Comp., por procuração de Oliveira Lima & Comp., por procuração de Odilon das Virgens Lima, por procuração de Manuel A. Vianna, por procuração de Arthur de Almeida Carvalhaes, por procuração de Moraes Carneiro & Comp., por procuração de Antonio Duarte de Mattos Areosa, por procuração de Carlota Maria Vera Cruz de Mattos Areosa, por procuração de Samuel Levy, por procuração de B. Levy & Comp., por procuração de Oliveira & Comp., por procuração de Affonso Costa, por procuração de Joaquim Gonçalves de Araujo, por procuração de Agésilau de Araujo, por procuração de Aluysio de Araujo, por procuração de Adelaide de Araujo, por procuração de J. Soares & Comp., por procuração de José Antonio Soares, por procuração de J. Lopes & Comp., *Sotto Maior & Comp.* — *Carlos Alves Ferreira Cardoso.* — *Sequeira Leite & Comp.* — *José da Costa Soares.* — *Domingos da Veiga Galeão.* — *Olyntho Bernardi.*

Submettidos á consideração da assembleia, são os estatutos approvados unanimemente. Tomando a palavra o presidente senhor José Antonio de Souza, como chefe da firma *Sotto Maior & Comp.*, representante da incorporadora — *Companhia de Seguros Luso-Brasileiro "Sagres"* — a seguintes declaração, a que se refere o art. 3º, letra a dos estatutos que veem de ser approvados:

DECLARAÇÃO

Sotto Maior & Comp., negociantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, na qualidade de procuradores e representantes geraes, no Brasil, da *Companhia de Seguros Luso-Brasileira "Sagres"*, com sede em Lisboa, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 12.536, de 5 de julho de 1917, incorporadora da sociedade anonyma, em constituição, denominada *Companhia de Seguros Sagres*, com sede nesta Capital, com o capital integralmente realizado de 2.000.000\$000, declaram, para os devidos effeitos, que cedem e transferem á nova companhia a carteira de seguros terrestres e maritimos montada no Brasil, ficando bem entendido que passará á nova companhia a posse e plena propriedade dos valores representativos do capital que a incorporadora tem constituído no Brasil, e bem assim dos valores representativos das reservas, recebendo como indemnização pelas installações da agencia principal e demais agencias, que passam á nova companhia, a importância de cem contos de réis. Servirá de base para a cessão e transferencia, assentada, o balanço a encerrar em 31 de março de 1924, sendo lavrada a respectiva escriptura logo que seja opportuno, passando os encargos e responsabilidades da carteira e suas vantagens á nova sociedade e ficando livre e exonerada a "*Sagres*", de Portugal, que deixará, por isso, de operar no Brasil. A cessão é feita sem o *animus novandi*, assumindo a nova companhia todas as obrigações e responsabilidades em vigor no Brasil. Pede a palavra o Sr. Humberto Taborda, que encarece sobremodo o acto da incorporadora, cedendo á novel companhia brasileira, fundada assim sob os melhores auspícios, a sua próspera carteira. Do valor deste acto só poderão aquilatar devidamente os que mourejam na industria de seguros, que sabem quanto é necessario despende e quantos annos de arduo e intenso labor são precisos para se conseguir uma preciosa carteira como a da "*Sagres*". Propõe, por isso, que seja lançado na acta um voto de louvor e agradecimento á incorporadora, dignamente representada pelo chefe da firma *Sotto Maior & Comp.* Levanta-se o Sr.

José Antonio de Souza e agradece, em nome da incorporadora, o voto da assembleia, que, está certo, representa para a sua committente a melhor prova do quanto foi bem inspirado o seu acto. A seguir, o Sr. José Antonio de Souza propõe que sejam escolhidos para occuparem respectivamente os cargos de director-presidente, director-secretario-thezourreiro e director gerente, os subscriptores Srs. Olyntho Bernardi, Gastão da Cruz Ferreira e Nilo Goulart. Eleitos por aclamação os tres Srs. indicados, são empossados pelo Sr. presidente, depois de agradecer, em nome da directoria eleita, o Sr. Olyntho Bernardi. São, por proposta do Sr. Domingos da Veiga Galeão, aclamados para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. José Antonio de Souza, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior e Bernardo José de Figueiredo, e para supplentes, os Srs. Manoel Ribeiro Teixeira Neves, José da Costa Soares e Luiz Antonio de Moraes. Sendo empossados os presentes, declara o Sr. presidente que, estando integralmente cumpridas todas as prescripções legais, fica constituída a nova sociedade anonyma *Companhia de Seguros "Sagres"*, propondo que a directoria fique autorizada pela assembleia a promover a necessaria permissão do Governo para o seu funcionamento na Republica, aceitar as modificações ou alterações que forem determinadas, bem como a outorga da escriptura de cessão, que deverá ser feita pela *Companhia de Seguros Luso-Brasileira "Sagres"*. Submettida esta proposta á consideração da assembleia, foi unanimemente approvada. Logo após, propõe o Sr. Luiz Antonio de Moraes que conste da acta um voto de louvor ao Sr. presidente pela forma correcta por que presidiu os trabalhos da assembleia geral de installação da nova companhia. Approvado unanimemente sob geraes applausos, agradece o Sr. presidente mais esta attenção da assembleia e dá por encerrados os trabalhos da sessão, de que eu, segundo secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da mesa e accionistas presentes. — *Gastão da Cruz Ferreira.* — *José Antonio de Souza.* — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior.* — *José Antonio de Souza*, pela sua senhora, D. Lola Ribeiro de Souza. — Por procuração da *Companhia de Seguros Luso-Brasileira "Sagres"*, *Sotto Maior & Comp.* — *Domingos da Veiga Galeão.* — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves.* — *Humberto Taborda.* — *Luiz Antonio de Moraes.* — *Bernardo José de Figueiredo.* — *Nilo Goulart*, por si e sua senhora, D. Maria Laura Goulart. — *Gastão da Cruz Ferreira* pela sua senhora, D. Antonia Kopke da Cruz Ferreira. — *Alfredo de Carvalho Pinto Osorio.* — Por procuração do Othon Linch Bezerra de Mello, Candido da Cunha Sotto Maior, Thomaz Antonio Fernandes, Frota e Gentil, Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior, Antonio José Teixeira, Antonio Alves Ferreira Cardoso, João Manoel Rodrigues dos Reis, Joaquim Alves Moreira, João Alves Moreira, Manoel Emilio da Cunha Sotto Maior, Joaquim Thomaz Henriques, Alberto Moraes Martins Catharino, Bernardo Martins Catharino, Joaquim Moraes Martins Catharino, João Ribeiro de Souza Magalhães, Albino Cunha, Victor Adalberto Keesler, Ismael Chaves Barcellos, Antonio Chaves Barcellos Filho, Luiz Pinto Chaves Barcellos, Paulino de Almeida Chaves Barcellos, João da Rocha Bernardes, Gustavo Guedes Pinto de Paiva, Antonio Florenço Junior, Joaquim Gonçalves de Araujo, *Sotto Maior & Comp.* — Por procuração de Agésilau de Araujo, Francisco Pinto Pessoa, *Sotto Maior & Comp.* — *Olyntho Bernardi.* — Por procuração de Odilon Goulart, Gastão da Cruz Ferreira, *Sotto Maior & Comp.*

O original está sellado.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Olyntho Bernardi.* (5.864)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado Emygílio Genaro da Fonseca Almeida para servir interinamente o officio de escriptura da Selma Pretoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, Lino Alves da Fonseca Junior, a quem foram concedidos, em prorrogação, tres mezes de licença, para tratar de seus interesses.

— Por outra da mesma data foram concedidos 3 mezes de licença, para tratar de negocios da seu interesse, ao commissario da Policia do Districto Federal, Felix Coelho.

Requerimentos despachados

Fernando Pinto Corrêa e Manoel Sanchez, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 de setembro corrente foram naturalizados brasileiros: Sylvio do Botton, natural da Grecia, nascido a 23 do abril de 1891, filho de Alberto e Segnoron de Botton, casado, residente no Estado de São Paulo;

Samuel Bacaleinick, natural da Polonia, nascido a 20 de maio de 1883, fi-

lho de Leon e Maria Bacaleinick, viuvo, residente no Estado de Goyaz.

Remetteram-se aos governos dos alludidos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

— Declarou-se, em apostilla da mesma data, que Henry François Barolin, naturalizado em portaria de 1 de setembro de 1921, passou a assignar-se, por traducção, Henrique Francisco Barolin.

Expediente de 4 de setembro de 1924

Foram nomeados:

O bacharel Nelson Rangel, para exercer o cargo de secretario do Conselho Superior do Ensino, enquanto o interino Dr. Pedro Carlos da Silva funcionar como deputado á Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O bacharel Antonio de Castro Guidão, para exercer as funções de inspector

federal junto á Faculdade de Direito de Niteroy, enquanto o bacharel Nelson Rangel estiver servindo como secretario do Conselho Superior do Ensino;

O bacharel Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, official da Secretaria da Universidade do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de secretario da mesma Universidade, durante o impedimento do funcionario effectivo, bacharel Alfredo do Paranaguá Moniz.

Concederam-se ao bacharel Alfredo do Paranaguá Moniz, secretario da Universidade do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 8º, n. 11, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, conforme requereu;

Atendendo a que, segundo o parecer do Conselho Superior do Ensino, a Faculdade de Medicina do Pará preencheu os requisitos exigidos no art. 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, declarou-se esse instituto equiparado aos congêneres federaes, de conformidade com o art. 2º do citado decreto.

Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio n. 328, de 18 de agosto ultimo, ter este Ministerio resolvido designar os professores daquella Escola Archimedes Memoria e Fleza Ribeiro e Theodoro Braga, director do Instituto Profissional João Alfredo, para fazerem parte da Commissão que terá de encarregar-se da participação do Brasil na Exposição Internacional de Artes Decorativas e Industrias Modernas, a realizar-se em Paris, em 1925. Para secretario da alludida commissão foi designado o Dr. Arno Konder. — Expediram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Danton de Carvalho. — Complete o sello do documento.

Anna Kaufman, residente no Estado de São Paulo, pedindo naturalização. — Indeferido.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 4 de setembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser restituída, no Thesouro Nacional, a importância de 1:528\$, que alli depositaram Richard, Whichello & Comp., como garantia da sua proposta para o fornecimento e montagem de uma lavanderia a vapor no Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.415 C.).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, aos escriptães encarregados, em 1921, do alistamento eleitoral, as quantias:

De 300\$, a José Gomes de Sá, na comarca de Salgueiro, em Pernambuco (aviso n. 3.416 C.);

De 150\$, a Manoel Engracio de Siqueira Campos, no termo de Alagôa do Baixo, em Pernambuco (aviso numero 3.419 C.);

De 150\$, a Isidoro José da Silva, no termo de Piranhas, em Alagôas (aviso n. 3.432 C.);

De 150\$, a Manoel Barbosa de Souza, no termo de Junqueiro, em Alagôas (aviso n. 3.433 C.);

De 150\$, a Epaminondas Aprigio Machado, no termo de Bello Monte, em Alagôas (aviso n. 3.435 C.);

De 300\$, a Felix José de Mendonça, na comarca de Paulo Affonso, em Alagôas (aviso n. 3.436 C.);

De 300\$, a Nuno de Moraes Sarmiento, na comarca de Santa Luzia do Norte, em Alagôas (aviso n. 3.437 C.);

De 300\$, a Manoel Emiliano de Mello Tosta, na comarca de Alagôas, em Alagôas (aviso n. 3.438 C.);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas, nas respectivas delegacias fiscaes, aos escriptães encarregados, em 1921, do alistamento eleitoral, as quantias:

De 300\$, a Ernesto Lopes do Vasconcellos, na comarca de Atalaia, em Alagôas (aviso n. 3.417 C.);

De 300\$, a Manoel Baptista do Amaral, na comarca de Brejo, em Pernambuco (aviso n. 3.418 C.);

— Ao Ministerio da Fazenda, transmitiram-se as folhas do pagamento das quantias:

De 805\$658, a Paulo Magalhães Couto, da gratificação creada pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e do augmento proisorio, que deixou de receber de 1 de maio de 1921 a 31 de maio de 1922 e de 1 de junho a 30 de setembro de 1922, quando em serviço na «The Leopoldina Railway Co. Ltd.», como guarda civil de 3ª classe (aviso n. 3.420 C.).

De 303\$223, do pagamento de 5 funcionarios da Escola Nacional de Bellas Artes, da diferença do augmento provisorio (aviso n. 3.422 C.).

De 3:105\$000, a Vicente Saisse, dos vencimentos que lhe compete e que deixou de receber, de 1 de agosto de 1920 a 30 de junho de 1922, quando em serviço na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como guarda civil de 3ª classe (aviso n. 3.423 C.).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as importancias:

De 300\$000, como restituição, a Magalhães Travassos & Comp., que alli depositaram em garantia da sua proposta para concertos urgentes na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso numero 3.421 C.).

De 1:187\$000, a Rocha Lima & Comp., por fornecimentos feitos á Casa de Correção em outubro de 1923 (aviso numero 3.424 C.).

De 200\$000, a Antonio Moreira de Andrade, por fornecimentos feitos á Casa de Correção em outubro de 1923 (aviso n. 3.425 C.).

De 3:489\$200, á Companhia Commercial e Maritima, por fornecimentos feitos á Casa de Correção em outubro de 1923 (aviso n. 3.427 C.).

De 1:840\$000, a Luiz Pestana & Comp., por fornecimentos feitos á Casa de Correção, em outubro e dezembro de 1923 (aviso n. 3.428 C.).

De 2:003\$400, a Firmino Fontes & Irmãos, por fornecimentos feitos á Policia Central em dezembro de 1923 (aviso n. 3.429 C.);

De 1:979\$100, a Moreira Braga & Comp., por fornecimentos feitos á Policia Central em dezembro de 1923 (aviso n. 3.430 C.);

De 1:252\$100, á Companhia Commercial e Maritima, por fornecimentos feitos

á Policia Central em dezembro de 1923 (aviso n. 3.431 C.).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, as quantias:

De 21:163\$172, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em julho ultimo (aviso n. 3.426 C.);

De 53:720\$, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos á colonia de Alienados no Engenho do Dentro, em julho ultimo (aviso n. 3.434 C.);

De 206\$500, á Rede de Viação Sul Mineira, de expedições de telegrammas do serviço eleitoral em fevereiro ultimo (aviso n. 3.439 C.);

De 2:873\$000, de fornecimentos em julho ultimo, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.441 C.).

De 96:705\$230, totalidade do credito especial aberto pelo decreto n. 16.557, de 16 de agosto proximo findo, ao morador do Palacio da Presidencia da Republica, Cyro Vaz de Mello, para liquidação da divida de gaz, luz, energia electrica, telephones, telegrammas e transportes para os palacios daquelle residencia, de 1920 a 1923 (aviso numero 3.442 C.).

De 12:000\$000, ao Lyceú Francês do Rio de Janeiro, da metade da subvenção que lhe compete no corrente anno (aviso n. 3.443 C.).

De 64:598\$167, de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em julho ultimo (aviso n. 3.444 C.);

De 4:000\$, ao thesoureiro da Policia do Districto Federal, Ignácio Manoel de Paula Antunes, para occorrer ás despesas com a expulsão de diversos estrangeiros do territorio nacional (aviso numero 3.445 C.);

De 182\$, a Luiz Pestana & Comp., de fornecimentos feitos em julho ultimo, á Secretaria de Estado (aviso numero 3.452 C.).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do despacho denegatorio de registro do contracto celebrado com Magalhães Travassos & Comp., para realização de concertos urgentes no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.440 C.).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, o credito de 3:700\$, para pagamento da conta de Barcellos Bertaso & Comp., de fornecimento de material destinado a alistamento eleitoral no corrente anno (aviso n. 3.446 C.).

— Ao Presidente de Minas Geraes solicitaram-se providencias no sentido de serem scientifiçadas:

A Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, que, para o pagamento da subvenção de 1923, é necessaria a apresentação de contas de fornecimentos feitos em 1922, por conta do auxilio recebido, que atinjam até a quantia de 1:231\$700 (aviso n. 3.447 C.);

A Assistência Dentaria Escolar «Francisco Valladares», em Juiz de Fora, que para poder ser feito o pagamento de toda a subvenção de 1923, precisa dos motivos que determinaram o aviso numero 3.075, de 20 de setembro de 1923 (aviso n. 3.449 C.).

— Ao juiz federal na seção de Santa Catharina restituiu-se a proposta que acompanhava o officio n. 68, de 1 de agosto ultimo, sobre o augmento do alu-

guel do predio em que funcionea aquelle juizo, afim de ser a mesma sellada (aviso n. 3.448 C);

— Ao Presidente do Ceará solicitaram-se providencias no sentido de ser restituído o documento pertencente á Maternidade do Ceará, e scientificall-a que o pagamento do auxilio de 1923, depende da entrega do de 1922, tambem dependente do cumprimento das exigencias constantes do aviso n. 3.320, de 28 de agosto ultimo (aviso n. 3.450 C).

Ao Ministerio das Relações Exteriores communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres autorizada a abonar desde já, ao artista premiado da Escola Nacional de Bellas Artes, Luiz Fernandes de Almeida Junior, a pensão do 4º trimestre do corrente anno e a ajuda de custo de volta, para que o pensionista possa preparar o seu regresso (aviso n. 3.451-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, na Bahia, restituiu-se o processo relativo ao pagamento da quantia de 3:211\$393, que compete ao Dr. Gaetano Estellita Cavalcanti Pessoa, ex juiz Federal substituto, na secção daquelle Estado, pelo exercicio das funções de juiz federal, afim de ser convenientemente rectificado (officio numero 1.414);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul communicou-se que foi solicitada a distribuição aquella delegacia, do credito de réis 3:700\$, para pagamento da conta de Barcellos Bertaso & Comp., de fornecimento eleitoral feito no corrente anno (officio n. 1.412);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se a folha na importancia de 500\$, de gratificação que, por serviços de dactylographia, prestados em julho e agosto findos, ao Gabinete do Sr. ministro, compete a Léo de Alencar (officio numero 1.411);

Ao director da Escola 15 de Novembro solicitou-se a devolução do requerimento do Constantino Novelli, que acompanhou o aviso n. 2.763, de 21 de julho ultimo (officio n. 1.413).

Requerimento despachado

Major Lito dos Passos de Almeida Rosas; Heracilio Guimarães Uchôa Cavalcanti e Salomão da Silva Costa, pedindo pagamento na qualidade de escripturarios eleitoraes. — Requeriram separadamente o exercicio de 1921 por «depositos» e o de 1922 por exercicios findos.

ACTO DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 4 de setembro de 1924

Constantino Novelli pedindo restituição da quantia de 1:600\$, que recebeu ao Thesouro Nacional, da aquisição de uma caldeira e accessorios existentes na Escola 15 de Novembro. — Apresente o conhecimento do Thesouro Nacional comprobatorio do recolhimento daquella importancia.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 1 de setembro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 4:297\$300, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, por Humberto Soares & Comp. ao Hospital Geral de Assistencia (aviso numero 1.439);

De 52\$577 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de gaz consumido, em julho findo, pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso numero 1.441);

De 460\$240 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transportes effectuados, durante o mez de março ultimo, pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.443);

De 373\$900 de fornecimentos feitos, durante o mez de julho proximo findo, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.445).

Requerimentos despachados

Costa Pinto & Mathias, pedindo relevação da multa de 2:000\$000. — Mantem-se a decisão recorrida, por estar de accordo com os preceitos legais vigentes do decreto n. 16.300.

Moreira, Land & Comp., successores da firma Moreira Brava & Comp., da qual assumiram toda a responsabilidade activa e passiva, pedindo transferencia para a sua firma, do contracto de fornecimentos de accessorios para automoveis, feito entre este departamento e a firma extincta. — Apresentem os documentos que provem o que allegam.

Dia 3

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 2\$700, a Franca de Almeida & Comp., de fornecimento feito em julho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso n. 1.451);

De 300\$, ao Dr. Antonio Pires Salgado, por ter exercido interinamente, durante o mez de agosto do corrente anno, o cargo de director do Hospital Paula Candido (aviso n. 1.457);

De 94\$, a Germano Affonso Martins, por estar substituindo o auxiliar do Hospital S. Sebastião em agosto do corrente anno (aviso n. 1.456);

De 50\$, a Carlos Seraphim de Souza, por estar substituindo o escripturario Raul de Campos Ferreira do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de agosto do corrente anno (aviso n. 1.455);

De 150\$, a José Marques Moreira, por estar substituindo Emygdio Celestino de Araujo, que se achá licenciado, relativa ao mez de agosto proximo findo (aviso n. 1.454);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 4 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o requerimento em que o pharmaceutico Leopoldo Ribeiro da Silva, chimico auxiliar, em comissão, no Laboratorio Bromatologico, solicita a sua exoneração (officio n. 1.755).

Ao mesmo, o requerimento em que o inspector sanitario Dr. João Baptista

de Andrade, em exercicio na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, solicita a V. Ex., averbação no respectivo livro, do tempo de serviço publico, conforme consta da certidão annexa (officio n. 1.756).

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, por cópias, o parecer do Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios e da informação prestada pelo Dr. Tavares Filho, inspector sanitario, em exercicio na citada inspectoría, com referencia ao recurso da multa imposta ao Sr. Antonio dos Reis Soares, em satisfacção ao pedido constante do officio n. 166, do Dr. 2º adjunto dessa procuradoria (officio numero 1.758).

Ao Sr. Dr. director de Contabilidade, a folha para pagamento da differença de vencimento e gratificação a que tem direito o servente da Secretaria Geral, João Pinto da Rocha, referente ao mez passado (officio numero 1.759).

— Officiou-se:

Ao Sr. Dr. director geral, afim de que V. Ex. resolva conforme parecer mais acertado, remetto a V. Ex. cópias dos officios ns. 719 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e 667, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e as informações prestadas por esta inspectoría sobre o assumpto (officio numero 1.753).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director de Contabilidade, no sentido de ser posta no Thesouro Nacional a disposição do 3º official João de Deus Palmeiro Brillante, a quantia de 400\$, para attender as despesas de prompto pagamento desta directoria, durante o 3º trimestre do corrente exercicio (officio n. 1.752).

Ao mesmo, no sentido de ser posta no Thesouro Nacional a disposição do Dr. Francisco Araújo, a quantia de 250\$, para attender durante o 3º trimestre do corrente exercicio, as despesas de prompto pagamento da 3ª Delegacia de Saude (officio n. 1.751).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras para as avenidas sitas á rua Affonso Cavalcanti n. 135 (seis casas) e 151 da mesma rua (quatro casas) (officio n. 1.757).

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que a 4ª Delegacia de Saude, impoz as seguintes multas: de 300\$000, a João Batalha Rodrigues e de 100\$000, a Companhia de Administração Garantida, na pessoa do seu director, Dr. Oscar Guimarães de Sant'Anna, por infracção do art. 1.095, § 5º, e art. 1.090, respectivamente, do regulamento em vigor (officios ns. 1.750 e 1.751).

— Foram multados:

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 300\$, João Batalha Rodrigues, e em 100\$, a Companhia de Administração Garantida, na pessoa do seu director, Dr. Oscar Guimarães de Sant'Anna.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

A. C. Aguiar & Comp. (3.310-206) — Deferido, devendo cumprir a intimação no prazo de 30 dias.

João Gonzalez Conde (3.394). — Indeferido, por haver sido apresentado fora do prazo legal.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:
Lessa, Alegria & Comp. (3.371). — Sim, por 30 dias.
Antonio Cirio Chacon (3.393). — Sim, por 15 dias.

Primeira Delegacia de Saude:
Raul Estella de Vasconcellos (3.389-392). — Sim, por 90 dias.
Joaquim Faria Coelho (3.390-388). — Deferido, enquanto se mantiver o barracão tão sómente como deposito.
Dr. Lafayette Continho Rodrigues Pereira (3.391-393). — Deferido, nos termos da informação.
Etelvino dos Anjos (3.392-394). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 1 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral a folha, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo passado, aos academicos vaccinadores desta inspectorio, na importancia total de 8:471\$970 (officio n. 675);

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo passado, aos guardas de isolamento desta inspectorio, na importancia total de 2:542\$500 (officio n. 676);

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo passado, aos guarda-desinfectadores de segunda classe desta inspectorio, na importancia total de 32:718\$318 (officio n. 677);

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo passado, aos desinfectadores desta inspectorio, na importancia total de réis 48:919\$434 (officio n. 678);

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo passado, aos telephonistas desta inspectorio, na importancia total de réis 2:187:096 (officio n. 679);

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo passado, aos chauffeurs, cocheira, garagem, etc., desta inspectorio, na importancia total de 31:631\$839 (officio n. 680);

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo passado, ao pessoal diarista desta inspectorio, na importancia total de réis 45:056\$405 (officio n. 681);

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo passado, aos serventes de 1ª e 2ª classes desta inspectorio, na importancia de 162:685\$184 (officio n. 682);

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo passado, aos serventes addidos desta inspectorio, na importancia total de réis 5:081\$511 (officio n. 683);

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio do corrente anno, ao servente de 2ª classe desta inspectorio, Adamastor José Ferreira, por estar aguardando despacho da licença que solicitou no referido mez, na importancia de 85\$935 (officio n. 684);

Ao mesmo a folha suplementar, em duplicata, para pagamento do mez de julho do corrente anno, ao moço de cavallaria desta inspectorio, Francisco Ramos Paulo, por estar aguardando despacho de licença, na importancia de réis 25\$805 (officio n. 685);

Ao mesmo a folha suplementar, em duplicata, para pagamento do mez de

junho do corrente anno, ao servente de 2ª classe, Adamastor José Ferreira e ao desinfectador Elysio Alves de Souza, por estarem aguardando despacho das licenças que solicitarão no referido mez, na importancia de 178\$700 (officio numero 686);

Ao Sr. almoxarife geral os pedidos nos. 392 a 400, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 687).

Policia do Districto Federal

Primeira secção

Por acto de 5 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de official de justiça do 21º districto policial, Pedro Advincula de Freitas.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 4 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 495 — Ao 2º delegado auxiliar, comunicando que a menor a que se refere o officio n. 880, de 4 do corrente, não quiz submeter-se aos exames em questão.

N. 496 — Ao Sr. juiz de menores do Districto Federal, respondendo ao officio numero 1.171, de 3 do corrente mez.

Dia 5

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 497 — Ao Sr. ministro da Justiça, remettendo as contas relacionadas na importancia total de 480\$, para pagamento a Guilherme Tréva e José Sebastião de Souza, respectivamente motorista e servente do automovel de ta reparação, de salarios referentes ao mez findo.

N. 498 — Ao juiz da 2ª Pretoria Criminal, respondendo ao officio de hontem datado, referente a Henrique Brandão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1924

Banco dos Funcionarios Publicos, solicitando permissão para descontos em folha de pagamento dos funcionarios deste ministerio. — Enquanto não for estabelecida a forma mais conveniente da fiscalização prescripta pela letra e, do art. 273, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, não cabe a este ministerio permittir consignações em folha a favor de quaesquer associações ou bancos.

Centro auxiliar dos Funcionarios dos Telegraphos, pedindo consignação a seu favor em folha de pagamento. — Indeferido.

Companhia Industria Papeis e Cartonagem, pedindo restituções de importancias pagas pela estadia de vagões

com mercadorias que lhe eram destinadas, na Estação de Humberto Antunes (E. Ferro Central do Brasil). — Indeferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 693-Z, de 8 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que deixo de approvar a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1922, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em vista da lacuna apontada por essa inspectorio, quando informa que os documentos apresentados pela Madeira-Mamoré Railway Company, arrendataria da Estrada, não permittem fixar a somma exacta das despesas glozadas que, como taes, devam ser mantidas e das que a mesma inspectorio julga não deverem ser incluídas nas glozas.

Recomendo-vos, outrossim, as necessarias providencias para que se proceda a uma nova tomada de contas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 3 do corrente foram exonerados:

O engenheiro Lauro Paulo de Oliveira, do cargo de chefe de secção da commissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina;

O engenheiro Deolindo Ferreira Lima, do cargo que exercia, em commissão, de engenheiro residente da Rede do Vição Cearense.

— Por outra de 3 do corrente foi nomeado o engenheiro Deolindo Ferreira Lima para exercer, em commissão, o lugar de chefe de secção da commissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:
De dois mezes, ao 3º official da Directoria Geral, Plinio Ribeiro do Castro.

De dois mezes e 26 dias, ao auxiliar da agencia de Juiz de Fora, Emilio Leite de Faria.

De quatro mezes, em prorogação, ao auxiliar da Directoria Geral, Antonio Pires Ferreira.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao guarda Americo Francisco de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar, no sentido de ser pela Alfandega de S. Luiz do Maranhão, concedido á referida companhia o favor aduaneiro a que se refere o artigo 55, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, para os materiaes constantes da relação junta, em duas vias, devidamente visadas pelo engenheiro chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das

Estradas, cujo certificado a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração (aviso numero 263).

Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser pela Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, concedido a referida companhia, o favor aduaneiro a que se refere o artigo 7º da vigente lei da receita para 25 vagões plataformas de 28 a 31 toneladas cada um, com os respectivos acessórios, conforme consta da inclusa relação, em duas vias, devidamente visadas pelo engenheiro chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas e cujo certificado a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração (aviso n. 261).

Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser a Inspectoria da alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, autorizada a conceder a referida companhia despacho para 25 vagões plataforma de 28 a 31 toneladas cada um, com os respectivos acessórios, sendo dez pagando a taxa de 6 % *ad-valorem*, de accordo com a clausula 70 do contracto de consolidação aprovado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1915 e 15 com os favores do art. 7º da vigente lei da receita e cujas relações a este acompanham, em duas vias cada uma, devidamente visadas pelo engenheiro chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas e, bem assim, os respectivos certificados.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração (aviso n. 265).

Atendendo ao que requereu a S. Paulo Railway Company, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser pela Alfandega de Santos concedido a referida companhia o favor aduaneiro a que se refere o art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, para os materiais constantes das relações anexas, em duas vias cada uma, devidamente visadas pelo engenheiro chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas e cujo certificado se acha na primeira via de cada relação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração (aviso numero 266).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Atendendo ao que expuzestes em officio n. 1.025, de 12 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ficais autorizado a contar o vigor da autorização constante do aviso n. 163, de 20 de maio ultimo, desde 1 de janeiro do corrente anno (aviso n. 267).

Requerimentos despachados

N. 38-S-24—Sebastião Gomes de Faria Junior, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Faculdade de Engenharia do Paraná. — Registre-se.

N. 30-B-24—Bento Fleury da Rocha, pedindo registro de seu titulo de eng-

neheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Registre-se.

(*) 179-J-24 — Jeronymo Francisco Pereira, ex-auxiliar de estação da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou sua nova readmissão na mesma repartição. — Visto não ter sido publicado o acto, mantenho a readmissão do requerente.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1924

Sr. director geral dos Telegraphos: Em solução ao vosso officio numero 2.722, de 4 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, nenhuma comunicação tendo recebido este ministerio do da Fazenda, nada cabe providenciar, faltando ao fiscal das loterias autoridade para fazer indicações ou recommendações a essa directoria (aviso n. 25).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Atendendo ao que requereu Julius von Schsten e a informação constante do vosso officio n. 2.199, de 11 de agosto ultimo, declaro-vos que autorizo o peticionario a construir em frente ao seu armazem, a rua Triumpho, em Recife, uma ponte de madeira, de 50 metros de comprimento, devendo para isso o requerente assignar na Fiscalização do Porto de Recife um termo pelo qual se obrigue ás seguintes condições:

a) ser a construção considerada provisoria e a titulo precario;

b) ficar o peticionario obrigado a demolir a ponte dentro de 30 dias, contados da data da intimação que para esse fim for feita pela Fiscalização do Porto;

c) ficar reservado á fiscalização o direito de proceder á citada demolição, por conta do requerente, si, esgotado o prazo de 30 dias, acima fixado, não tiver sido cumprida a intimação de que trata a condição anterior;

d) não assistir direito ao peticionario a indemnização de qualquer especie e sob qualquer pretexto que della possa provir ou ser allegado, como disse decorrente (aviso n. 30).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos impressos sobre a futura exposição de "Ilha Branca e de Turismo", que se realizará em maio de 1925, em Grenoble, os quaes acompanharam o aviso n. P. 31, de 10 de julho proximo passado, do Ministerio das Relações Exteriores, e foram solicitados por V. Ex. em aviso n. 128, de 25 de agosto proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e alta consideração (aviso n. 169).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito as vossas providencias no sentido de serem devolvidos a este ministerio, devidamente informados, os processos numerados 72-M-24 e 82-M-24, encaminhados a essa estrada, respectivamente, a 18 e 21 do mez findo (officio n. 435).

(*) Reproduz-se, visto ter saído com incorrecções.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 466/S, de 21 de maio ultimo, communico-vos, para vossó conhecimento e devidos fins, que no processo relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicitou a approvação do accordo celebrado com a Southern Brazil Lumber & Colonization Company, para circulação de trens de toras, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Não sendo conveniente nem justo que as empresas de transportes, desprovidas de material sufficiente para attender ás necessidades de seu trafego, recusem a celebração de accórdos que permitam a circulação em suas linhas, sem prejuizo de suas rendas e da boa ordem de seu serviço, de trens particulares que supram aquella falta, approvo, em principio, o accordo do que aqui se trata. Autorizo, entretanto, a Inspectoria das Estradas a modificá-lo, segundo um dos alvitreos suggeridos em seu officio de 21 de maio, ou bascando o pagamento na simples applicação das tarifas em vigor, ou estabelecendo uma taxa kilometrica, reconhecendo o caso da circulação de um trem estranho nas linhas da estrada. Isso, porém, desde que qualquer dessas duas soluções assegure, de facto, renda superior á que resultaria do pagamento da receita bruta por trem-kilometro, proposto pela São Paulo-Rio Grande. Acrescentar-se-ia tambem uma clausula que determine a precariedade do accordo e outra que disponha que os trens por este autorizados não prejudicarão a preferencia assegurada aos trens ordinarios da estrada; bem assim que accórdos semelhantes poderão ser celebrados com quacsquer outros industrias." 31-8-24 (officio n. 146).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. ficou sciente do assumpto de vosso officio n. 3.190, de 26 de agosto ultimo, pelo qual participastes que foi determinada a fiscalização do porto de S. Francisco a suspensão das obras dos portos do Itajahy e Florianopolis, até que sejam approvados os respectivos projectos de melhoramentos, devendo ser conservado em serviço, somente o pessoal necessario á guarda do material e á conservação das obras existentes (officio n. 71).

Requerimentos despachados

Aldovrando Graça, pedindo certidão. — Indeferido.

Casticiano Martins Curcello, pedindo certidão. — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Expediente.

Centro dos Proprietarios de Vehiculos de Santos, Centro dos Constructores e Industriais de Santos e Companhia União dos Transportes, pedindo a revogação do aviso n. 404, de 29 de julho proximo passado, deste ministerio. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal, para revalidação do selo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1924

Desiderio Perini, de 31 de agosto findo, pedindo o arrendamento do terreno á rda

Venezuela n. 136, quadra 9, lote 92, pelo aluguel me sal de 200\$000.— Deferido, a título precário, não podendo sublocar, a razão de 200\$ mensaes, fazendo uma caução correspondente a duas mezas de aluguel, sendo este a partir de 6 do corrente.

A Refinadora Paulista, S. A., de 27 de agosto de 1924, pedindo dispensa de taxas de armazenagem.— Cobre-se a armazenagem sem aggravação.

Rede de Viação Sul Mincira, de 1 de setembro de 1924, pedindo relevação de taxas de armazenagem.— Cobre-se a armazenagem sem aggravação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1924

Rodrigues d'Almeida & Comp., pedindo indemnização.—Pague-se a quantia de 246\$, correndo a indemnização por conta dos empregados abaixo indicados.

Nova S & Meilo, idem idem.—Idem a quantia de 92\$400, por conta do praticante de conductor Alexandre Alves Martins.

João Lopes da Costa, idem idem.—Idem a quantia de 167\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego, correndo por conta do conferente Ignacio Ferreira a respectiva indemnização.

Clemente Teixeira da Silva, idem idem.—Idem a quantia de 28\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de acco do com o parecer, correndo por conta do conferente Cic ro de Cerqueira Esmeriz a indemnização.

Companhia Lactinios Alberto Boeke, idem idem. Idem a quantia de 62\$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, conforme propõe o trafego, correndo a respectiva indemnização por conta do fiel de trem Raphael Durante.

O mesmo, idem idem.—Idem a quantia de 121\$200, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a responsabilidade por conta do empregado abaixo indicado.

Antenor Vieira Ramos, idem idem.—Idem a quantia de 13\$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, a vista das informações, correndo a responsabilidade por conta do praticante de conductor Manoel Sebastião de Almeida.

Benedicto Rufino, pedindo transferencia.—Atendido, a vista da informação.

Binco do Brasil, Profe Domingues, Porto Molinho & Comp., pedindo certidão.—Certifique-se.

Albino Ribeiro, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo de 24 mezes.

José Luiz Jeronymo, Joaquim José de Oliveira, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Ignacio dos Santos, pedindo readmissão, Antonio Julião Lopes, pedindo collocação.—Indeferido.

Gualter Toledo, pedindo certificado de despesa ho.—Não ha que deferir.

Alfredo Alves Ferreira, João Ribeiro Horita.—Compareça á Secretaria. Está convidado a comparecer á Secretaria o Sr. Valentim Fernandes.

Ministerio da Fazenda

No título de 7 de julho de 1915 nomeando João Bispo de São Paulo para o lugar de collector das rendas federaes em Riachão, Estado do Sergipe, foi feita a seguinte apostilla:

Fica autorizado a assignar-se João Bispo da Silveira o serventuario a quem

se refere o presente título. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — *Sampaio Vidal*.

— Por portaria de 5 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Campina Grande, no Estado da Parahyba do Norte, José de Souza Monteiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de agosto de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 129 — Declarando, em referencia ao pedido de cessão ao Departamento Nacional de Saude Publica de um dos predios da Villa Orsina da Fonseca, para installação de uma creche e consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, que este ministerio não se oppõe á solicitação feita, mas, actualmente, nenhuma providencia poderá ser tomada por não haver casa desocupada na referida Villa.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 166 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 239\$637, de que é credor o inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Theophilo Barreto, e solicitando providencias afim de ser a mesma divida liquidada na forma do artigo 217, n. 2, da lei n. 3.454, de 3 de janeiro de 1918.

N. 167 — Declarando haver resolvido por acto de 25 deste mez designar para servir na conferencia de encomendas postaes na cidade de Porto Alegre o conferente da Alfandega do Rio Grande João Gualberto Silvino Vidal.

N. 168 — Pedindo providencias no sentido de ser ouvida a Inspectoria Geral das Estradas relativamente ao aforamento do terreno do marinhãs situado no districto de Pirajá, na Bahia, á margem da Estrada de Ferro Bahia a Alagoinhas, pretendido por Manoel Joaquim dos Santos e outros.

Dia 4 de setembro de 1924

Sr. ministro da Marinha:

N. 124 — Devolvendo os inclusos documentos, que acompanharam o aviso n. 2.434, de 21 de maio ultimo, e referentes á reclamação do adjunto espedalista da Estação Central do Serviço Radiotelegraphico desse ministerio, Ludolf Waldemann, para a percepção dos aumentos provisionarios sobre os seus vencimentos, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, sendo pago pela verba «Pessoal», terá esse funcionario direito aos ditos aumentos, si escapar ás restrições das alíneas I, II e III do artigo 258 da vigente lei orçamentaria da despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 47 — Tendo decorrido o decennio constitucional sem que o Exmo. Sr. Presidente da Republica sancionasse ou vetasse a resolução legislativa mandando isentar de direitos de importação o gado vaccum procedente da Bolivia, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os effectos do artigo 38 da Constituição Federal, os tres inclusos autographos da

mesma resolução, que acompanharam o officio de V. Ex. n. 175, de 22 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 18 — Tendo decorrido o decennio constitucional sem que o Exmo. Sr. Presidente da Republica sancionasse ou vetasse a resolução legislativa mandando abrir, por este ministerio, o credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de quarenta e duas apolices, ouro, pertencentes ao interdição Luciano Arnaldo Teixeira Leite, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os effectos do artigo 38 da Constituição Federal, os tres inclusos autographos da mesma resolução, que acompanharam o officio de V. Ex. n. 206, de 16 de agosto do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Teixeira Borges & Comp. — De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Camara, indeferido.

Parecer do Dr. João Lindolpho Camara a que se refere o despacho acima:

Teixeira, Borges & Companhia, estabelecidos nesta praça, para melhor entendimento do art. 38 do regulamento expedido com o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 consultam: 1º, si, não se tornando effectiva a assignatura da conta ou duplicata, pelo comprador, em consequencia de recusa ou devolução total das mercadorias vendidas e enviadas, não se ultimando, assim, a operação mercantil, pôde o vendedor deixar de pagar o imposto dessa venda, virtualmente annullada, aproveitando, neste caso, os sellos que não chegaram a ser inutilizados com a data e assignatura pelo comprador; 2º, si, não vindo ao vendedor a devolução das mercadorias e sendo as mesmas entregues a outro comprador, com a factura e documento de embarque transferidos, é lícito ao novo e effectivo comprador assignar a mesma duplicata, que acompanhou a factura originaria, que lhe fora transferida. Resposta. Quanto ao 1º item: Predomina no Direito Fiscal, em relação aos impostos ou taxas, cobrados por meio de sellos moveis, o principio de que estes, uma vez adquiridos pelos contribuintes, consideram-se consumidos e a sua inutilização se opera pelo simples facto da sua adherencia ao título ou objecto a que se applicam, independente da sua obliteração, por qualquer outro modo, exigido, de ordinario, para maior garantia do fisco, que procura, assim, evitar o seu aproveitamento. «Le timbre mobile ne peut être decollé d'un act pour être mis sur un autre, même si le premier act n'a pas été achevé» (Alberto Wahl — *Traité de Droit Fiscal*, tomo 3º, pag. 12).

Esta doutrina já está consagrada na nossa legislação fiscal, no § 9º do artigo 11 do regulamento do sello, anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que dispõe: «A estampilha, uma vez apposta a um documento, embora este, por qualquer circunstancia, não tenha produzido seus effectos e seja annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nullificado». A inobservancia desta norma é passivel da pena de 2:000\$ a 5:000\$, de art. 65, letra a, do alludido decreto n. 14.339. Como corollario decorrente deste principio, pro-

habe o mesmo regulamento a restituição do imposto cobrado por sellos de estampilha, ainda que pago por verba (art. 78). O decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, inspirou-se nestes precedentes e, nos seus arts. 30 e 32, pune com revalidação de 20 vezes o valor do sello e multa de 500\$ a 5.000\$ o uso de estampilhas já servidas. Tão cauteloso em prevenir a fraude que, por esse meio, possa ser levada a effecto, como permittir agora o fisco que se descollem de um titulo para serem applicadas em outro as estampilhas que deixaram de ser inutilizadas com a data de assignatura do comprador em duplicata, resultante de venda de mercadorias posteriormente recusadas ou devolvidas? Qual o meio de distinguir as estampilhas aproveitadas de uma destas duplicatas das de outra, effectivamente paga pelo comprador, que, propositalmente ou não, deixar de inutilizar os respectivos sellos, como se tem verificado na pratica? Não sendo possível estabelecer um criterio seguro para essa distincção, já decidiu V. Ex., sobre consulta de Gontijo & Irmão, como consta do *Diário Official* de 25 de setembro de 1923 que *o pagamento do imposto, sobre vendas mercantis não se transfere de um para outro comprador e nem é susceptivel de restituição*, como dispõe o art. 38 do citado decreto numero 16.275 A. E' esta, a meu ver, a unica solução que o caso comporta. Quanto ao 2º item: Allegam os consultantes que é praxe os bancos, nesta praça, apresentarem para o aceite da firma A a mesma cambial sacada sobre a firma B e esta pratica já está sendo extensiva ao novo titulo de credito — a duplicata ou conta assignada. A duplicata é um titulo mercantil, nominativo, transferivel por endosso, cujo pagamento, independente de assignatura ou endosso, pôde ser assegurado por *aval*, como permittie o art. 13 do regulamento. Não me parece que, contrariando esta regra, possa a duplicata deixar de ser assignada pelo comprador nominativo para o ser por terceiro, cujo nome ella não consigna. Si, entretanto, houver quem a assigne, por intermedio de bancos, independente de *aval* ou endosso, é uma questão de confiança nos que figuram na operação e nos seus intermediarios; mas não deixa este expediente de ser prejudicial ao fisco, pela confusão que se venha a estabelecer na escripta especial do imposto, em detrimento da sua fiscalização.

Tal inconveniente me leva a pensar que, assim como não se permite a descolocação das estampilhas de uma duplicata, tornada invalida pela recusa das mercadorias que fizeram objecto da venda, também não se deve pretender validal-a com a assignatura de outro comprador, em cujo nome não foi emitida. O expediente que me parece aconselhavel, neste caso, é a inutilização das estampilhas pelo vendedor e a declaração de sua devolução, por motivo da recusa das mercadorias, e consequente archivamento para effecto da fiscalização. Allegam, porém, os recorrentes que, assim, viriam a pagar duas vezes o imposto, como si houvessem effectuado duas vendas, quando, na realidade, somente uma se consummou. São da natureza dos impostos indirectos essas anomalias, oriundas, principalmente, do systema de arrecadação por meio de sellos. Mas, entre a hypothese de ser o contribuinte uma ou outra vez, prejudicado pela

eventualidade da annullação de uma operação, titulo ou acto sujeito a sellos e a de vir a ser o fisco, permanentemente, lesado com a concessão que fizer do aproveitamento de formulas já utilizadas em outros documentos, deve preponderar o direito que lhe assiste de se defender contra as fraudes que desta concessão fatalmente se originariam. Acrescentam, ainda, os consultantes que, servindo de base para a taxaço do imposto da venda os lucros constantes das porcentagens sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas, o commercio, além de pagar duas vezes o imposto sobre vendas mercantis, será compelido a pagar o da venda, proveniente de lucros constantes de porcentagens sobre a importancia de operações «não realizadas effectivamente». A allegação, visando o futuro pagamento do imposto sobre a renda, é procedente, mas a sua solução não pôde ser dada antecipadamente com o sacrificio do imposto sobre as vendas mercantis, devendo della cogitar o regulamento a expedir-se para a cobrança e fiscalização daquelle novo tributo, que, tendo de ser cobrado em especie, facilita a remoção do inconveniente apontado, com a deducção nos lucros liquidados das importancias das estampilhas applicadas em duplicatas tornadas nullas pela não effectivação das respectivas vendas, o que poderá ter lugar mediante as provas do facto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 227 — Transmittindo, devidamente assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 262, da firma Braga & Comp. Ltd (Sociedade Bancaria do Minho), com sede no Districto Federal.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 87, de 19 de maio ultimo, e que incluso vos restituo, referente ao recurso interposto pela Companhia Santista de Seguros do acto dessa inspectoría que lhe impoz a multa de 2.500\$, nos termos do art. 89, n. 3, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, resolveu, por despacho de 18 de agosto findo, negar provimento ao alludido recurso, para manter o acto recorrido, por isso que o facto que deu logar á penalidade se caracteriza pela falta de fornecimento de documentos exigidos por essa mesma inspectoría e não pela omissão de informações no intuito de illudir a fiscalização, conforme o artigo citado, como pretende a recorrente. |

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 80 — Remettendo o titulo nomeando Frederico Valente Gonçalves despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 145 — Enviando o titulo que nomea Nicoláo Raymundo da Silva despachante aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado.

N. 146 — Declarando que, segundo communicou o Ministerio da Viação, foi concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico ao collecter federal de Jacobina, Gilberto Souza.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 145 — Transmittindo o titulo, de-

vidam:ta apostillado, nomeando Feijó de Carvalho Bliering escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Viçosa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 273 — Remettendo o titulo nomeando Quintino de Paiva Direito despachante aduaneiro da firma João Jorge Figueiredo & Comp. junto á Alfandega de Santos.

N. 274 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o arrelvista da Alfandega de Santos, Bellarmino Mendonça Filho, pede mais tres mezes de licença, em prorrogação, e recomendando providencias afim de ser o requerente submettido a inspecção de saúde.

Requerimentos despachados

Ismael Brandão, pedindo indemnização de passagens. — Indeferido, de accordo com o parecer.

João Victor Ribeiro, pedindo pagamento da ajuda de custo a que se joga com direito. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 667 — Remettendo o desdobramento por consignatarios das importancias pagas pela Pagadoria da Guerra, durante o exercicio de 1923, a debito dessa delegacia, por descontos feitos sob o titulo de consignações.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 668 — Remettendo a primeira via do empenho referente ao material do pedido 66 desta contadoria.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 669 — Remettendo uma cópia da circular n. 69, referente ao officio numero 1.909, de 29 de agosto ultimo, daquelle tribunal.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.873-C, de 22 de julho deste anno, resolveu em 7 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direito, de um volume contendo um ophthalmoscopia binocular, vindo pelo vapor «Paraná», consignado á Casa Tudé e destinado á Faculdade de Medicina dessa capital.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 474 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.614, de 17 de julho ultimo, em que submetteis á consideração superior o despacho pelo qual deferistes o pedido de entrega de quota parte de multa feito por Augusto Mendes, delegado de policia do 13º districto, visto como foi esse funcionario quem deu parte da infracção que motivou a lavratura do auto n. 362, de 17 de agosto de 1922, firmado pelo 4º escriptuario Armando de Menezes e de que decorreu a imposição da multa de 3.500\$, gráo médio do art. 65, letra a do regulamen-

to anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou a 13 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, approvo. O parecer que emitti a 28 de julho ultimo, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda foi accôrdo com o prestado pelo sub-director da 2ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

«Tendo sido a infração communicada pelo delegado do 13º districto policial Augusto Mendes a este cabe a multa, de-
re-
ti do art. 517 do Código de Contabilidade.»

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 61 — Com o officio n. 250, de 30 de maio do corrente anno, restituistes a esta directoria os recursos das firmas Henrique Jordan & Comp. e Gustavo Salingier & Comp., do acto dessa delegacia que impoz a cada uma dellas a multa de 1008 por infração do regulamento do imposto do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, do accôrdo com o parecer».

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Pela decisão recorrida, de fls. 25/26, foi dado provimento ao recurso ex-officio, da Collectoria Federal de Jaraguá, afim de serem impostas multas aos recorrentes, sob fundamento de que os dizeses a lapis «credito Jaraguá — reis 1:0008», constantes do documento de fl. 3, deram ao dito documento força do recibo. A alludida declaração, conforme consta do recurso a fl. 28 v., foi feita pelo gerente do estabelecimento relativamente ás transações com a sua casa matriz, o que não foi de modo algum constatado. O documento de fl. 3 é simples demonstração de desembargo de mercadorias da estrada de ferro. Não pôde ser confundido com os documentos de fls. 4 a 8, aliás isentos do imposto desde que foram passados os correspondentes recibos de fls. 11 a 15.

Pelas razões expostas, sou de parecer que os recursos de fls. 28/29 e 33/35 v., merecem ser providos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 153 — Com o officio n. 669, de 26 de maio deste anno, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma A. Trammel & Comp. recorre do acto dessa inspectoría classificando como «gesso em pó», da taxa de \$190 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.615, do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 19 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A vista do laudo de fls. 3, do Laboratorio Nacional de Analyses, que tem todo valor, e de conformidade com o parecer unanime da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 12 verso, não ha duvida que a mercadoria foi bem classificada pela Alfandega recorrida, a de Santos, como gesso em pó, art. 629 da Tarifa e taxa \$100 por kilogrammo. Assim, o recurso não deve ter provimento.»

E' o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão de Tarifa, em face do laudo junto do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em causa no art. 129 da Tarifa, como gesso em pó, da taxa de \$100 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 610 — Com o officio n. 768, de 21 de junho deste anno, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Americo Martins Junior & Comp. recorre do acto dessa inspectoría classificando como «amiantho em gachetas», da taxa de \$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 32.071, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 de agosto findo, a seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se classifique a mercadoria em questão de accordo com o parecer da alfandega desta capital.»

E' este o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão de Tarifa opina pela classificação da mercadoria em causa no art. 617 da Tarifa, como amiantho preparado em corda, da taxa de \$940 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 10 — Com o officio n. 237, de 26 de junho deste anno, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Rodrigues Cardoso & Comp. recorre do acto dessa inspectoría, considerando como «comissa», para pagar direito na razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 238, de janeiro do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 de agosto findo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria conforme opina a Alfandega desta capital.

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Convém se tome conhecimento do recurso para se mandar adoptar a classificação de que trata o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 14 verso, parecer baseado em precedente firmado pelo Thesouro Nacional, conforme a ordem n. 388, de 1924.»

E' o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão de Tarifa, tendo em vista a decisão do Thesouro para esta alfandega, de que trata a ordem da Directoria da Receita n. 388, de 10 de junho ultimo, classifica a mercadoria em causa no art. 1.033 da Tarifa como brinquedo de borracha, da taxa de \$9500 por kilogrammo.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 151 — Com o officio n. 824, de 1 de junho deste anno, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Fortes & Comp. recorre do acto dessa inspectoría classificando como «tecido de algodão de phantasia de mais de 100 grammas por metro quadrado», do art. 473 da Tarifa a mercadoria despachada pela nota de importação n. 53.088, de setembro de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 de agosto findo o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 614 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/129 de 23 de julho do corrente anno, resolveu em 8 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa marca «G. M.» n. 1, destinada ao ad-marca «G. M.» n. 1, destinada ao addido commercial a Embaixada do Chile, nesta capital, conforme os inclusos conhecimentos.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 155 — Com o officio n. 685 de 30 de maio deste anno, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Euripedes de Aguiar Andrade recorre do acto dessa inspectoría classificando como «comissa», para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, a mercaderia despachada pela nota de importação n. 42.077, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 13 de agosto findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, do accôrdo com o parecer».

E' este o parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro:

«Deve ser mantida a decisão recorrida e com ella estou de pleno accôrdo, especialmente em face do parecer de fls. 12 verso, da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio. Por isso, o recurso não merece provimento.»

E' o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Comissão de Tarifa, de accordo com anteriores decisões desta alfandega considera omissa a mercadoria em apreço a sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 253 — Com o officio n. 482, de 30 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Aprigio Simões Mathews, do acto dessa delegacia confirmando o da 2ª Collectoria Federal de Belo Horizonte que lhe impoz a multa de 1008, por infração do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face dos precedentes em casos analogos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 254 — Com o officio n. 441, de 20 de junho do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso que interpoz Raymundo Evaristo da Silveira do acto dessa delegacia, confirmando o da Collectoria Federal de Santa Barbara que lhe impoz a multa de 100\$ por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. Dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1924

Portaria:

N. 237 — Recommendo ao Sr. collector federal de Rezende que suspenda o pagamento das pensões de montepio a que se refere a portaria n. 28, de 26 ultimo.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 124 — Restituindo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo annexo ao officio dessa delegacia n. 31, de 19 de janeiro ultimo.

Dia 29

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 327 — Comunicando que a Directoria da Receita deixou de tomar conhecimento da restituição de 26:529\$560, pretendida pela The Caloric Co.

Dia 30

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 389 — Comunicando o comparecimento durante o mez de agosto do escriptorio, que serve nesta directoria, Antonio H. Gurgel de Oliveira.

N. 370 — Idem, idem do funcionario Alberto Teixeira Oséas.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 371 — Idem, idem, do escriptorio Carlos de Oliveira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 372 — Idem, idem, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.

Dia 1 de setembro de 1924

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 141 — Remettendo o titulo de inactividade de Samuel Ramos, concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 373 — Concedendo o credito de 323\$922, para pagamento de differença de vencimento ao 1º escriptorio João Araujo Romero.

N. 274 — Comunicando que os segundos officiaes aduaneiros extinctos dessa repartição, Bernardino Pinto Duarte e Elydio de Faria Machado, compareceram ao serviço todo o mez de agosto.

Dia 2

N. 275 — Remettendo o processo annexo ao officio n. 359, de 29 de fevereiro ultimo, dessa repartição, afim da divida de que trata o mesmo ser liquidada por exercicios findos.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 107 — Concedendo o credito de réis 600\$, para pagamento ao padre José Roberto da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 127 — Remettendo, afim de se dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 10 julho ultimo, o processo numero 41.439, de que trata o officio dessa delegacia n. 258, de 24 de setembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 266 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 30, de 14 de março de 1922, dessa delegacia, afim de que a divida que allude o mesmo seja processada por exercicios findos.

N. 267 — Idem, idem, o processo numero 47.953.

N. 268 — Concedendo o credito de 1:600\$, para pagamento ao professor Dr. Antonio Amaral Ferrão Muniz, da Faculdade de Medicina desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 131 — Remettendo, afim de ser a divida processada por exercicios findos, o processo n. 16.811.

N. 132 — Remettendo para os devidos fins o processo n. 30.045.

N. 133 — Restituindo o processo annexo ao officio dessa delegacia n. 71, de 11 de março de 1924, em que os representantes da Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos Federaes desse Estado, submettem a consideração do Sr. ministro a approvação dos estatutos da mesma caixa o a concessão dos favores constantes do art. 242, n. 40, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, o Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho:

«A vista do que dispõe o art. 3º do decreto n. 14.728, de 26 de março de 1924, sómente os empréstimos estão sujeitos a fiscalização da Inspectoria Geral dos Bancos. Resolve, por isto deferir a petição de fls. no sentido do parecer.»

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 199 — Remettendo, afim de que a divida em questão seja liquidada por exercicios findos, o processo n. 11.092.

N. 200 — Remettendo apostilla do titulo de D. Esther Trindade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 277 — Restituindo afim de ser a divida processada por exercicios findos, o processo referente ao pagamento de 1:444\$0, de José de Sá Cavalcanti.

N. 238 — Idem, idem o processo numero 9.491.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 92 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento ao conego José Dantas.

N. 93 — Commuteando que, não tendo sido concedido em tempo opportuno o credito solicitado pelo officio dessa delegacia n. 27, de 14 de agosto de 1922, deve o mesmo processo ser archivado.

N. 94 — Concedendo o credito de 6:025\$792, para pagamento dos vencimentos que competem ao 1º escriptorio Ovidio Fernandes de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 379 — Remettendo o titulo da pen-

são de D. Elelvina de Araujo Espirito Santo, concedendo o credito necessario.

Dia 3

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo: N. 361 — Satisfazendo a solicitação constante no officio n. 971, de 18 de agosto do corrente anno, dessa delegacia.

Portaria:

N. 239 — Autorizando o Sr. collector federal de Vassouras a affectuar o pagamento das diarias a que tem direito o pessoal da folha do engenheiro do Cadastro da Fazenda Nacional, na importância de 620\$000.

N. 240 — Idem, idem do engenheiro João José Gianerini, de 1:698\$762

Dia 4

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 128 — Concedendo o credito de 3:000\$, para os fins suggeridos no aviso n. 3.029, de 27 de junho ultimo, do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 269 — Solucionando o assumpto constante do telegramma n. 20, de março ultimo, dessa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 109 — Remettendo os titulos dos menores José Santos Vieira e José Benedicto dos Santos Vieira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 291 — Concedendo o credito de 600\$, para os fins suggeridos no aviso n. 3.029, de 27 de junho ultimo, do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 91 — Concedendo o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento do mecanico Jayme Nery Stelling.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 75 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento de differença de vencimentos ao Sr. Lino de Moraes Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 94 — Concedendo o credito de réis 2:400\$, para pagamento de differença de vencimentos ao Sr. Manoel da Silva Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 299 — Concedendo o credito de 212\$800, para pagamento de gratificação ao 4º escriptorio Julio Corrêa Bitencourt.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38 — Comunicando que o 2º official aduaneiro extinto Nilo Ferreira esteve em serviço militar no periodo de 29 de julho a 26 de agosto do corrente anno.

Requerimentos despachados

O Sr. director nos requerimento dos Srs.: Miguel Teixeira Lopes, Sebastião de Oliveira, Francisco G. Teixeira, Manoel do Espirito Santo, Francisco de Andrade, em que pedem pagamento de differença de vencimentos, deu o seguinte despacho: Venham por intermedio do ministerio a que pertencem.

N. 20.164 — Processo sobre guia de empenho do Tribunal de Contas. — Aguarde-se o requerimento do interessado.

N. 45.626 — Rio de Janeiro S. Paulo Telephone Company. — Apresente a 1ª via de empenho.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA 1ª PAGADORIA

Exercício

Número de ordem			M. da Fazenda		M. da Justiça		M. da Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	—	1.644	956:971\$100	3.245	2.872:623\$058	496	328:340\$766
	Inactivos.....	—	8.656	1.543:446\$400	179	5:5:5:5:0	—	—
	Consignações							
1	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos...	34	25:028\$995	62	5:115:793	14	10:285\$330
		Inactivos...	98	28:378 808	8	5:5 7\$113	—	—
2	Montepio dos Servidores do Estado.....	Activos...	33	19:460\$492	67	48:536\$6:4	13	8:129\$779
		Inactivos...	23	8:632,714	—	—	—	—
3	Cooperativa Economica.....	Activos...	25	5:594\$019	44	10:917\$517	6	1:043 589
		Inactivos...	153	21:916\$420	5	2:410\$534	—	—
4	Banco de Credito Geral.....	Activos...	24	8:659\$090	35	15:869\$1:01	12	5:276,934
		Inactivos...	68	5:427\$843	4	723\$ 63	—	—
5	Sociedade de Credito Popular.....	Activos...	30	11:855\$358	36	10:086\$9:5	6	3:032\$766
		Inactivos...	46	6:245\$324	4	1:371\$081	—	—
6	Sociedade B. dos Funcionarios do Thesouro.....	Activos...	50	19:572\$ 08	18	2:983:834	4	418\$090
		Inactivos...	20	917\$85	—	—	—	—
7	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	Activos...	71	28:512\$303	—	—	—	—
8	Banco Predial do Estado do Rio.....	Activos...	15	5:311\$832	24	8:039\$192	3	1:174\$286
		Inactivos...	10	1:165\$051	1	121\$0 0	—	—
9	Associação dos F. Publicos Civis.....	Activos...	27	2:621\$788	70	9:025\$720	12	1:368\$513
		Inactivos...	24	3:034\$931	—	—	—	—
10	Sociedade B. Funcionarios Federaes.....	Activos...	10	2:749\$002	20	4:975\$824	4	603\$663
		Inactivos...	12	1:133\$677	1	85 000	—	—
11	Caixa B. E. da Policia Civil.....	Activos...	—	—	28	7:615\$0 0	—	—
		Inactivos...	—	—	1	6\$000	—	—
12	Cooperativa Militar.....	Activos...	8	2:040\$908	8	2:293\$244	2	532\$200
		Inactivos...	6	1:655\$202	—	—	—	—
13	Associação B. dos Funcionarios Federaes.....	Activos...	7	3:381\$971	2	446\$900	—	—
		Inactivos...	7	1:265\$101	—	—	—	—
14	Sociedade Unitiva.....	Activos...	13	820\$5 4	25	2:481\$649	7	406\$400
		Inactivos...	1	176\$000	—	—	—	—
15	Cooperativa Auxiliadora.....	Activos...	12	917\$575	16	1:916\$919	—	—
		Inactivos...	35	1:163\$869	1	21\$000	—	—
16	Octavia Costa de C. Lima.....	Activos...	—	—	1	2:333\$331	—	—
17	Caixa e Estatistica Commercial.....	Activos...	11	2:221\$009	—	—	—	—
18	Sociedade Mutuaria Brasileira.....	Activos...	—	—	6	1:503\$061	—	—
		Inactivos...	1	140\$000	—	—	—	—
19	Associação F. do Ministerio da Fazenda.....	Activos...	18	1:605\$512	—	—	—	—
20	Caixa do Corpo de Bombeiros.....	Inactivos...	—	—	4	1:320\$006	—	—
21	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos...	—	—	6	1:207\$424	—	—
22	Francisca Odette de Souza.....	Activos...	—	—	—	—	1	1:800\$300
23	Banco de Credito Rural e Internacional.....	Activos...	1	234\$444	3	333\$334	—	—
		Inactivos...	2	145\$547	1	153\$333	—	—
24	Antenor Moreira Dutra.....	Activos...	—	—	1	690\$ 00	—	—
25	Club dos Funcionarios Publicos Civis.....	Activos...	1	320\$400	—	—	—	—
26	Banco de Credito Auxiliar.....	Activos...	3	116\$969	8	400\$193	—	—
		Inactivos...	1	13\$515	—	—	—	—
27	Claudio J. Queiroz.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	1	168\$000	—	—
28	Antonio Soares Moutinho.....	Activos...	1	390\$000	—	—	—	—
29	Manoel Alves Pinhão.....	Activos...	—	—	2	215\$000	—	—
30	Alvaro Guimarães Bastos.....	Activos...	1	260\$000	—	—	—	—
31	Hortencia de Leon.....	Activos...	—	—	1	200\$000	—	—
32	Associação P. dos Homens do Mar.....	Activos...	—	—	3	194\$8 3	—	—
33	Manoel Casimiro.....	Activos...	—	—	2	182\$060	—	—
34	Fontenelle S. Santos.....	Activos...	1	170\$000	—	—	—	—
35	José V. Ramalho.....	Activos...	1	162\$000	—	—	—	—
36	Diversos.....	—	8	533\$000	5	459\$584	3	53\$700
			11.212	2.724:258\$597	3.949	3.132:995\$309	583	362:465\$076

Observação — O total dos cheques de consignações é de 1.703, sendo 1.162 activos e 541 inactivos. — O pagador, A. Ferreira

DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1924

DE 1924

M. da Agricultura		M. do Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total dos cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Cheques	Total				
971	632:828:678	130	97:676:251	6.486	8.835	15.321	4.888:439:853	1.608:951:949	—	6.497:391:802
24	45:016:650	1	672:170	135	106	241	101:118:978	33:885:921	135:004:899	
22	11:345:681	2	1:278:304	137	23	160	83:751:080	8:632:714	97:383:794	
11	2:314:946	1	173:883	87	158	245	20:043:951	24:3:6:924	41:370:875	
16	4:613:129	1	475:427	89	72	161	34:293:781	6:151:106	40:141:887	
12	3:617:498	1	64:553	85	50	135	28:657:127	7:616:405	36:273:532	
14	4:242:927	1	773:64	87	20	107	27:990:753	917:885	28:903:638	
13	4:276:381	1	615:346	56	11	67	28:542:303	1:286:651	28:542:303	
26	2:876:114	1	48:000	136	24	160	19:417:669	3:034:331	20:703:718	
3	933:067	—	—	37	13	50	15:939:135	1:219:677	18:974:066	
—	—	—	—	28	1	29	9:261:626	7:615:020	10:481:303	
2	868:208	—	—	20	6	26	7:615:020	6:200	7:621:020	
4	719:746	—	—	13	7	20	5:731:500	1:655:202	7:386:762	
12	572:370	3	151:060	60	1	61	4:548:617	1:265:101	5:813:718	
4	118:520	—	—	32	36	68	4:431:983	176:300	4:6:7:983	
—	—	—	—	1	11	12	2:952:114	1:184:869	4:136:083	
—	—	—	—	6	1	7	2:333:331	—	2:333:331	
—	—	—	—	18	4	22	2:221:009	—	2:221:009	
—	—	—	—	1	1	2	1:503:031	149:000	1:643:061	
—	—	—	—	6	1	7	1:605:512	1:320:006	1:6:5:512	
—	—	—	—	1	1	2	1:207:424	—	1:31:5:00	
—	—	—	—	4	1	5	1:800:00	—	1:207:424	
—	—	—	—	1	3	4	617:778	—	1:800:000	
—	—	—	—	1	1	2	—	298:803	916:653	
—	—	—	—	2	2	4	600:000	—	6:000:00	
—	—	—	—	12	1	13	561:900	—	561:900	
—	—	—	—	1	1	2	528:153	13:515	541:668	
—	—	—	—	1	1	2	188:000	168:000	356:000	
—	—	—	—	1	1	2	300:000	—	3:40:000	
—	—	—	—	2	1	3	215:000	—	215:000	
—	—	—	—	1	1	2	200:000	—	200:000	
—	—	—	—	1	1	2	200:000	—	200:000	
—	—	—	—	3	1	4	194:893	—	194:893	
—	—	—	—	2	1	3	182:000	—	182:000	
—	—	—	—	1	1	2	170:000	—	170:000	
—	—	—	—	1	1	2	161:000	—	161:000	
—	—	—	—	14	3	17	1:026:284	120:000	1:146:284	508:531:247
4.138	651:276:595	142	101:928:452	7.648	9.376	17.024	5.303:551:293	1.702:371:736	508:531:247	6.035:923:020

Santos. — Visto, Naylor Junior, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1924

Afonso Celso Marchand (engenheiro) pedindo concessão de diarias. — Em face do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

José Telles dos Santos, pedindo que lhe conceda aforamento do terreno sito à Avenida Carmen, lote 32 D, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaca as exigências do parecer.

Carlos Alberto Fernandes, pedindo para mandar sustar qualquer acção de commissão do dominio util do terreno contiguo ao predio n. 223, da rua do São Christovão nesta Capital. — Faça o requerente reconhecer a firma supra, entregando-se-lhe para isso e mediante recibo esta petição.

Offícios:

N. 6 — Ao Sr. intendente municipal de Therezina, em resposta ao officio n. 15, de 24 de março ultimo, (ficha n. 36.925, de 1924), em que solicita a cessão, a essa municipalidade, de um terreno existente em frente à sua sede, outrora occupado pelo edificio em que funcionava a Administração dos Correios desse Estado e actualmente vago por ter ruído o predio nello existente, declarando, de accordo com o despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, de 12 de agosto proximo passado, não poder ser attendida a cessão solicitada pelas razões constantes da informação prestada pela Delegacia Fiscal desse Estado.

N. 8 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, communicando que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 de julho proximo passado, autorizar-o a vender em concorrência publica os proprios nacionaes existentes em Lourenço Albuquerque, nesse Estado, a que se refere o processo que acompanhou o seu officio numero 153, de 30 de novembro de 1922, (ficha numero 57.743, de 1922).

N. 23 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, para que se possa resolver sobre o pedido constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 541, de 14 de agosto proximo passado (ficha n. 40.387, de 1924), recomendando prestar com urgencia as necessarias informações a respeito do proprio nacional denominado «Sítio do Governos», localizado no subúrbio da Capital desse Estado, conhecido por Santo Antonio.

N. 120 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com o despacho de S. Ex. o Sr. ministro, de 21 de agosto proximo passado, junto remetendo o processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 97, de 11 de junho do anno passado, (ficha n. 23.967, de 1923), relativo à permuta entre a União e o Moinho Implez de terrenos no Cães do Porto, afim de que se digne de prestar a respeito a necessaria informação.

N. 136 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em vista do officio da Prefeitura do Districto Federal n. 826, de 16 de abril do anno passado, (ficha numero 1.774, de 1923), pedindo se digne de providenciar para que seja devolvido a esta directoria,

com a planta devidamente corrigida, o processo relativo à desapropriação do predio n. 516 da rua Archias Cordeiro, que acompanhou o officio desta repartição n. 182, de 28 de novembro de 1922.

Recebedoria do Districto Federal*Precatorios despachados*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 900\$ a favor de Eloy Teixeira Côrtes. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 200\$000 a favor de Flavio da Silva Ramos. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Flavio da Silva Ramos. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 700\$ a favor do Dr. Luiz Franco. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues Janelli. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Cível, entrega de 1:641\$668 a favor de José Pinto de Oliveira. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1924

Requerimentos despachados

Sem numero — Pio Augusto de Faria. — A 2ª Sub-Directoria para dizer qual a industria explorada pelo requerente.

N. 3.143 — Raul Pereira & Comp. — Officie-se à Directoria da Receita Publica, de accordo com o parecer.

N. 20.468 — Cumming Young. — Como parece ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, procedendo-se ao necessario expediente.

N. 7.625 — Tenda & Santos. — O papel não excede de 0,001m,0 e, assim, o sello é sufficiente porque a observação primeira citada, permite a tolerancia de 0,01m,0, prohibindo apenas o excesso dessa tolerancia. Fica assim modificado o despacho retro, devendo proseguir o processo.

N. 349 — Celano Pirello. — Mantenho o valor locativo de 600\$ para o negocio do requerente, neste exercicio.

N. 5.571 — Stuart & Comp. — A vista do parecer, indeferido.

N. 11.396 — Manoel Albino Pereira Junior. — Anulle-se. Officie-se à Directoria da Receita Publica no sentido do parecer.

N. 9.295 — Ilydio Lopes. — Para o exercicio de 1925, anote-se o valor locativo de 1:800\$000.

Sem numero — Claudio da Cunha e Luiz Deodoro da Silva Pessoa. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 275\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Constante Lobo. — A 1ª Sub-Directoria para informar, tendo em vista a ordem n. 470, de 3 de setembro corrente, da Directoria da Receita.

Sem numero — Deodoro Pessoa e outros. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 350\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Officio n. 1.012 da Inspeção de Repartições de Fazenda — Levy Hazan. — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.011 da Inspeção de Repartições de Fazenda — Mussafir Irmaos. — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.010 da Inspeção de Repartições de Fazenda — Gelassen & Castro. — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 674 do Ministerio da Guerra. — Restitua-se o processo à Directoria da Contabilidade do Ministerio da Guerra.

Sem numero — Braga Carneiro & Comp. — Intime-se a pagar revalidação de sello.

Sem numero — Madame Lopes. — Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Eduardo Sucena. — Cobre-se a revalidação de sello indicada. Sem numero — Deolinda Soares Avila. — Pague com revalidação o sello do documento.

Sem numero — José Firmino Borges. — Revalide o sello do requerimento.

Sem numero — Laura Alves Rente. — Revalide o sello do requerimento.

Sem numero — R. H. Miranda. — Revalide o sello do requerimento. Sem numero — Antonio Domingos Barbosa Junior. — Restitua-se o processo, informando-se, nos termos do parecer.

Autos de infracção

N. 88 lavrado em 18 de outubro de 1923 contra Januario Basilio. — Solite-se à Casa da Moeda o exame das estampilhas.

N. 102 lavrado em 30 de janeiro de 1924 contra Zacharias Jerussalmi e outros. — Remetta-se o processo à Collectoria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 590 lavrado em 18 de agosto de 1922 contra os Bancos Hollandez A. Sul e Francez e Italiano. — Officie-se à Casa da Moeda, solicitando o exame das estampilhas.

N. 674 lavrado em 5 de dezembro de 1922 contra Luiz Antonio Pereira. — Convide-se o agente fiscal indicado a recolher a importancia referida, no prazo de oito dias.

Auto n. 842, de 1923, contra José Maria. — Por terem sido verificadas vendas de joias e objecto de adono sem o pagamento do imposto devido, no total de 446\$418, foi autuada a firma José Maria, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 54.

O processo correu á revelia, não attendendo a firma autuada ás intimações para a apresentação de defesa (folhas 7 v).

Assim, pois, procede o auto lavrado. Imponho ao infractor José Maria a multa de 5:000\$000, maximo do artigo 10, a, combinado com o art. 14 do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, obrigando-o, outrossim, a recolher a importancia de 446\$418, correspondente ao imposto que deixou de pagar.

Intime-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 151, de 1923, contra Abelardo L. Iglesias. — Foram apprehendidas, no estabelecimento de Abelardo L. Iglesias, á rua Senador Euzebio n. 12, sete garrafas de cognac, reputadas de duvidosa procedencia, contendo nos rotulos os dizeres — Cognac Fine Champagne — Charles Grey — Bordeaux.

A analyse procedida no Laboratorio Nacional, conforme os termos do laudo (fls. 5 e 6), reputou como falsificado tal cognac, que, na petição de defesa, p

autuado declara ter obtido da firma J. Levraud & Comp., á rua da Quitanda numero 20.

Intimado, esta firma nada allegou, deixando o processo correr á revelia.

Julgo, pois, subsistente o auto, e imponho á firma J. Levraud & Comp., a multa de 2:500\$, maximo do art. 78, combinado com o art. 221 do decreto n. 14.648, de 1921, e á firma Abelardo L. Iglesias a de 1:200\$, minimo do referido artigo.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto mencionado.

Auto n. 161, de 1924, contra G. Monnamieq. — A posse de sellos servidos aproveitados de mercadorias já consumidas — fundamento do auto de fls. 4, lavrado contra a firma G. Monnamieq, estabelecida á rua S. José n. 66, está provada e a autuado, nas razões de defesa que apresentou, não ponde encobrir as faltas praticadas.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a G. Monnamieq a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser apresentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR, INTERINO

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1924

N. 20.147 — Alfredo Ferreira Leite. — Transfira-se.

N. 10.577 — Manoel de Oliveira Brandão. — Idem.

N. 6.506 — Maria Luiza Caillet Monteiro Chaves. — Idem.

N. 11.200 — Sociedade Edificadora Monte Predial. — Idem.

N. 12.728 — Nina Osborne Gilbert. — Inscreva-se.

N. 12.759 — Bernardino Fernandes. — Idem.

N. 12.015 — Manoel Mendes de Mattos. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.669 — José Aragão. — De accordo com o parecer acima e em vista do processo anexo n. 11.459, de 1921, reconsidero o despacho de 18 de dezembro de 1923, a fls. 6, na parte relativa á multa imposta, para tornar esta de nullo effecto, por indevida.

N. 5.819 — José Maria de Pinho. — Faça-se a anotação proposta. Cancele-se a certidão que foi substituída, de accordo com a informação, e volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 20.026 — Lopes e Rabello. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 19.314 — Luiz Marques. — Faça-se a inscrição, de accordo com o parecer, e em seguida cumpra-se o despacho do fls. 12.

N. 10.277 — Lammán & Kemp, Inc. — Pago o imposto do semestre actual, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos pagos do registro de consumo.

N. 1.878 — Odorico Motta. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 94 — Manoel Moreira da Rocha. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 12.702 — Manoel Duarte Casalminde. — Idem.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de setembro de 1924

N. 7.608 — José Antonio Cruz. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.965 — Guimarães, Grupp, Irmão & Comp. — Juntem documento habbil.

Ns. 1.915 e 16.502 — J. Alves da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.594 — Joaquim Gonçalves da Cunha. — Prove o allegado.

N. 12.520 — Ramos, Alves & Moraes. — Satisfacam as exigencias.

N. 9.783 — Araujo de Carvalho & Comp. — Paguem o imposto de 1923.

N. 12.208 — Gastão Teixeira Cruz. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.485 — Gabriel Almeida Ramalho. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.537 — Sergio dos Santos & Comp. — Proven o direito de dispor por parte do vendedor e juntem o contracto social.

N. 8.018 — A. Vaz Guimarães. — Pague o debito.

N. 10.099 — Martins Mendes Creatura & Comp. — Intime-se a firma requerente, á rua Archias Cordeiro n. 228, para, dentro no prazo de oito dias, requerer transferencia de firma.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de setembro de 1924

N. 5.183 — M. Zacharias & Comp. — Declarem si são successores da firma anterior e bem assim si deram entrada ao necessario processo de transferencia.

N. 2.598 — Joaquim Salerno. — Declare o recurso de petição onde pediu averbação de transferencia de local no imposto de industria e profissão e de consumo.

N. 5.123 — Garcia & Comp. — Proven já ter requerido averbação de local na industria e consumo.

N. 5.003 — A. Martins da Silva. — Junte o cartão de matricula.

N. 4.068 — José Pereira. — Junte o cartão de matricula e prova do pagamento de industria e profissão.

N. 4.608 — João Ramos. — Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 3.021 — Manoel V. Caballero. — Prove ter já pedido transferencia no imposto de industria e profissão.

N. 5.171 — B. Figueiredo & Comp. — Declarem si já requereram transferencia de firma.

N. 5.514 — Joaquim da Rocha. — Declare si já deu entrada á petição de transferencia de firma junto ao imposto de industria e profissão.

N. 5.149 — A. P. de Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.894 — José Giovannine. — Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 5.423 — Soares Coutinho. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.555 — Henrique Neubert & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.040 — Isaac dos Santos. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 5.597 — Gimenez & Souza. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.593 — Belmiro dos Santos Capella. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.638 — Basile & Garios. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.491 — Antonio Domingues. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.601 — Azevedo & Ferreira. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.577 — Aquino Perisse & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.485 — Azevedo & Armani. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.487 — Angelo Alos. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.203 — Guilherme Vercillo. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.588 — Walter Bramatti. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.533 — Walter D. Cardoso. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.459 — Torres & Derren. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.600 — R. Dias & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.619 — Marcelino Gaspar & Aranda. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.461 — Machado & Costa. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.440 — Leite Lobo & Irmão. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.446 — João José de Figueiredo. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.513 — João Pinto Rodrigues. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.509 — José Ramos. — Apresente o conhecimento de imposto de industria e profissão referente ao estabelecimento em questão.

N. 11.319 — Costa & Salgado. — Satisfacam a exigencia do despacho de 11 de abril proximo passado, relativamente á juntada da patente de registro do exercicio de 1922.

N. 5.424 — Irmãos Freitas. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.631 — Francisco Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.637 — Fernando Marques de Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.909 — Eduardo Freire. — Legalize a assignatura da petição.

N. 5.432 — Elisa Ribeiro Guimarães. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.908 — Antonio Ferreira. — Apresente procuração.

N. 5.617 — Antonio José Rodrigues. — Prove o allegado.

N. 4.280 — A. Société de Suereries Brésiliennes. — Junte o cartão de matricula.

N. 5.656 — José Lusio Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 614 — Abreu de Souza & Comp. — Pague o debito do auto 293 de 1923.

N. 5.421 — Duarte dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.561 — Moura da Silva & Fonseca. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.551 — Jorquina Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.570 — Carredo Girolano. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.580 — Reis Mattos & Boriz. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.569 — Manoel Gomes Francô. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.256 — Claus G. Rathjé. — Junte a certidão de imposto de industria e profissão.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 125 — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924.

O inspector geral dos Bancos, usando das attribuições que lhe confere o artigo 4º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro

to do 1921, resolve conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos da lei, ao fiscal, na Delegacia Regional dos Bancos em Santos, Dr. José de Freitas Guimarães, a partir de hoje.

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL
Dia 5 de setembro de 1924

Offícios:

Ao delegado regional dos Bancos no Rio de Janeiro:

N. 831 — Devolvendo o processo com o requerimento de Ferreira Machado & Comp.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 832 — Solicitando providencias afim de ser concedida a franquia telegraphica para o delegado regional no Pará Dr. Carlos Estevão de Oliveira.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 833 — Comunicando que concedeu trinta dias de licença para tratamento de saúde ao fiscal da Inspectoria Geral dos Bancos em Santos, Dr. José de Freitas Guimarães.

— Ao delegado regional dos Bancos em Santos:

N. 834 — Comunicando que foram concedidos ao fiscal de Bancos naquella cidade 30 dias de licença para tratamento de saúde.

— Ao delegado regional dos Bancos no Espirito Santo:

N. 835 — Devolvendo o processo com o requerimento de Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, estabelecidos em Miquy, naquella Estado.

Requerimentos despachados

Antonio Miguel de Azevedo Silva, requerimento de 5 de setembro de 1924, — Certifique-se o que constar.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de agosto de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 354 — Remettendo o processo numero 160 P, de 1924, da Companhia Portugal e Ultramar, que contem o parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercicio de 1923.

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1924

Royal Insurance Company Ltd., petição de 29 de agosto proximo passado. — Aguarde a decisão do Sr. ministro em o processo n. 133 L, de 1924.

Dia 3

Companhia de Seguros Hansa, do Hamburgo. Processo de aprovação de augmento do capital social. — Apresente a companhia, no prazo improrrogavel de 90 dias, sob as penas regulamentares, em devida forma, o inteiro teor das actas das assembléas geraes realizadas em 12 de maio de 1917 e 16 de março de 1921, e prove com documento habilita repartição fiscalizadora a que está sujeita, a aprovação das resoluções tomadas pelas referidas assembléas, e quaes as alterações feitas nos seus estatutos approvados pelo decreto numero 8.861, de 2 de agosto de 1914 até a época presente.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
Dia 5 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.143 — Ao Sr. Albano da Silva, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 2.144 — Ao Sr. Reynaldo Giannini, idem, idem.

N. 2.145 — Ao Sr. Wilson Viriato de Medeiros, idem, idem.

N. 2.146 — Ao Sr. Antonio de Souza Martins, idem, idem.

N. 2.147 — Ao Sr. collector federal de Ituyutaba, idem, idem.

N. 2.148 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, idem, idem.

N. 2.149 — Ao Sr. collector federal de Carmo do Rio Claro, idem, idem.

Requerimentos despachados

Nilo José Avena e Mario Martins Pedrosa. — Sim, em termos.

Alfredo Barroso Pimentel. — Sim, com assentimento previo do respectivo chefe.

Durval Pery da Matta. — Indeferido, de accordo com a informação.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de setembro de 1924

N. 186 E — Eduardo Burnett & Companhia. — Remetta-se guia.

N. 493 J — José Nazario Gonçalves. — Cumpra-se o alvará.

Ns. 160 e 161 L — London Brazilian Bank Ltd. e London & River Plate Bank. — Deferido.

N. 66 H — Hugo José da Costa. — Deferido.

N. 170 L — Luerecio Fernando de Oliveira. — Proceda-se de accordo com o que determina o decreto n. 149-B, de 20 de julho de 1923, anotando-se, porém, no termo competente, a occorrença.

N. 56 I — Ivan Pires. — Deferido.

N. 194 E — Eugenio José Erthal. — Compareça para esclarecimentos.

N. 353 M — Mario da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 460 D A — Juiz de direito da Segunda Vara Cível. — Remetta-se a copia junta.

N. 352 M — Maria Bastos e Acioly Silva. — Remetta-se.

N. 472 D A — Juiz da Provedoria e Resíduos do Rio. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 420 M Q — Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. — Officie-se nos termos da informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 de setembro corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Melciades Portella Ferreira Alves, do cargo de immediato do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

O 1º tenente Dante Pereira de Mattos, do cargo de ajudante de ordens do director de Aeronautica, conforme solicitou.

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Melciades Portella Ferreira Alves, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso-fiscal de pesca *Aspirante Nascimento*.

O capitão tenente Renato de Almeida Guillobel para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-tanque *Novacs de Abreu*.

— Foram concedidos:

De conformidade com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão tenente Mario da Silva Celestino para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao foguista da Patronomia do Arsenal de Marinha desta Capital, Raymundo Soares da Cruz, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da Junta Medica, por seis mezes, na forma da lei, a licença concedida em 8 de março ultimo, ao operario de 2ª classe do quadro effectivo da officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Domingos Ferreira Soares, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1924

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.551 — Assumpto: Isenção do serviço militar para um foguista operario:

1. Tendo sido intimado a comparecer á Junta de Alistamento Militar do 13º districto, por haver sido sorteado, o praticante de foguista addido, operario numero 10.509, 2ª classe, Nelson de Oliveira, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o mesmo dispensado de comparecer áquella Junta.

2. A praça de que se trata foi contratada por tres annos como foguista operario, a partir de 23 de novembro de 1923.

N. 3.553 — Assumpto: Apresentação de sorteados:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem apresentados a este ministerio, afim de servir em um dos corpos de marinha, de accordo com o art. 526, do regulamento das Capitania dos Portos, anexo ao decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, os pescadores abaixo mencionados, matriculados na Capitania dos Portos desta Capital: Irineu de Mello Filho, matriculado sob n. 8.728, em 11 de agosto de 1922, com 27 annos de idade e Satyro Bittencourt, filho de Manoel M. Bittencourt, matriculado sob numero 2.875, em 14 de abril de 1919, com 17 annos de idade.

2. Cumpro-me esclarecer a V. Ex. que o primeiro desses pescadores foi sorteado pela Junta de Alistamento do 26º districto (Paraty) e convocado pela 2ª circumscrição de recrutamento da 1ª região militar (Niteroy) e o segundo foi convocado pelo 25º districto do alistamento militar da 1ª circumscri-

ção de recrutamento da 1ª região militar.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.542 — Assumpto: Baixa do serviço da Armada:

1. Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com o parecer do consultor jurídico deste ministério, emitido em consulta n. 1.956, de 19 de agosto ultimo, resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada, uma vez verificada a sua identidade, ao marinheiro nacional n. 152 da 19ª companhia, Joaquim Pereira da Silva, pertencente á guarnição do aviso *Camocim*, da Flotilha do Mato Grosso, da qual se extraviou, em novembro de 1905, quando conduzia á cidade de Corumbá um preso civil que estava sob a guarda da mesma Flotilha, tendo em vista a sua incapacidade physica decorrente da amputação que soffreu, da perna direita, o que o inutilizou para o mesmo serviço.

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 3.552 — Assumpto: Pedido de informações ao Archivo da Marinha:

1. Tenho presente o officio n. 56, de 28 de agosto ultimo, submettido á minha apreciação pelo director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, em que o respectivo archivista apresenta as razões justificativas da impossibilidade de prestar informações, sobre varios assumptos, que lhe são frequentemente requisitadas por diversas autoridades navaes e de fornecer cópias de documentos sob sua guarda.

2. Julgando procedentes os motivos allegados por aquelle funcionario, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, para o desempenho dos trabalhos da repartição a vosso cargo, deveis requisitar, de conformidade com o § 5º do artigo 6º do decreto n. 10.800, de 11 de março de 1914, os documentos, livros ou papeis de que necessitardes e ali se achem archivados ou, quando assim vos parecer mais conveniente, designar pessoal sob as vossas ordens para ali colher os elementos indispensaveis á elaboração de tais trabalhos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.554 — Assumpto: Additamento ao aviso n. 3.508, de 3 do corrente:

1. Em additamento ao aviso deste ministério n. 3.508, de 3 do corrente, communico a V. Ex. que o contracto celebrado com a The Brazilian Coal Co. Ltd., foi publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez e não a 28 de agosto, como consta do referido aviso.

Requerimentos despachados

Manoel da Silva Lima, 2º sargento do C. M. N. — Indeferido (1958. B. Naval. 1924).

Dr. Claudio do Vasconcellos. — Compareça á Directoria do Expediente (2.452. 2ª Secção de Contabilidade, 1924).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, concederam-se, de accordo com o art. 17, § 1º do decreto n. 4.633 de 1 de fevereiro de 1921 ao despatchante da extincta Intendencia da Guerra addido, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, João Duarte Nunes Netto seis mezes de licença para tratamento de saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1924

Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que é approvada a nomeação feita pelo difector do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, do continuo interino Antonio Ochagavia da Costa para exercer o cargo de port ir do mesmo Arsenal, durante o impedimento do respectivo serventuario.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, mandando pagar a quantia de 474\$903 á Societé Anonyme du G. z de Rio de Janeiro (aviso n. 497).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que os 1ºs tenentes Arnaldo Bittencourt, do 2º, e Carlos Menna Barreto do 4º, regimentos de cavallaria divisionaria, passam a servir addidos, este ao 1º da dita arma, e aquelle ao 5º regimento de cavallaria independente.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado clarim do 1º regimento de artillaria montada Luiz Cardoso da Silva, julgado soffrer de molestia incuravel adquirida em serviço do exercito que o torna incapaz para o mesmo serviço e ao poder proveer os meios de subsistencia, devendo residir fóra do dito asylo, por ser contagiosa a alludida moestia,

Ministerio da Guerra—N. 27—Rio de Janeiro, 2 d setembro de 1924.

Sr. director de Saude da Guerra — Tendo sido sorteado para o serviço militar o servente o Hospital Central do Exército Mario de Souza e Almeida, ali admitto em 3 de julho de 1923, consulta o director daquelle estabelecimento, em officio n. 732 de 6 de maio ultimo, se deve exclui-lo do numero de serventes ou manel-o no dito cargo.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos que o mencionado servente deve ser mantido no alludido Hospital, de accordo com o disposto no aviso n. 342, de 26 de abril de 1920 ao Departamento do Pessoal da Guerra, publicado no Boletim do Exército n. 3.7 de 30 do dito mez.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Lourenço Cordeiro dos Reis, cabo, pedindo asylo. — Deferido, de accordo com o aviso n. 1 de 5 de janeiro de 1923.

Rufino Manoel do Espirito Santo, tenente, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo de soldo vitalicio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1924

Sr. Dr. Artidonio Pamplona, lente da 26ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Tendo resolvido designar-vos para substituídes o director da referida escola, emquanto durar o seu impedimento, assim vos communico para os devidos fins (aviso n. 164).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a exonerar o encarregado da Estação Meteorologica em Itabaianinha, no Estado de Sergipe, Lindolpho Salles de Campos, visto o mesmo ter-se envolvido no movimento revolucionario (officio n. 1.471).

— Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu nomear o Sr. Dr. Herculano de Freitas para exercer o cargo de vice-presidente dessa commissão e os Srs. Dr. Geraldo Rocha e Joathas Pereira para fazerem parte da mesma (officio n. 1.472).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1924

Carreiro & Comp., Jules Bloch, Francisco Klevers, William James Mace e Dr. Luiz José le Coeq d'Oliveira. — Lavre-se o termo.

José Caruso & Comp. e J. Pessoa do Queiroz & Comp. (dous requerimentos). — Publique-se a descripção.

A. J. Larrat. — Dê-se certidão.

Oscar Duprat. — Expeçam-se guias.

Foram concedidas a 4 do corrente, patentes de melhoramentos, patentes de invenção e garantias de prioridade, aos seguintes peticionarios:

N. 14.493 — Foreign Patents Corporation, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas do projecções animadas».

N. 14.494 — Rembrandt Peale, Richard Peale e Rembrandt Peale Jr., por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um processo e apparelho aperfeiçoados para a separação de materiaes fragmentados misturados de pesos especificos diferentes».

N. 14.495 — Les Petits Fils de François de Wendel & Cie., por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um novo cartucho explosivo».

N. 14.496 — Les Petits Fils de François de Wendel & Cie., por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «aperfeiçoamento em explosivos á base de ar cu oxygenio liquidos».

N. 14.497 — The Railgrip Syndicato Limited, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um systema aperfeiçoado de tracção ferroviaria e dispositivos para esse fim».

N. 14.498 — Alberto Bins, por seus procuradores Leclerc & Cº, para a invenção de «uma couraçã-gratil, para cofres fortes e portas de casas fortes».

N. 14.499 — Alberto Bins, por seus procuradores Leclerc & Cº, para a invenção de «uma trava automatica, para portas de cofres e casas fortes, realizando o trancamento dos ferrolhos em seguida a uma tentativa de arrombamento».

N. 14.500 — Alberto Bins, por seus procuradores, Leclerc & Cº, para a invenção de «uma placa indicadora da combinação de letras, ou segredos das

fechaduras auxiliares de cofres e portas de casas fortes, facilitando a mudança da combinação (mudança do segredo)».

N. 14.501 — Adriano de Almeida Mauricio, por seus procuradores, Leclerc & C^o., para a invenção de «um novo fogo de artifício constituindo um foguete sem fletcha».

N. 14.502 — American Bank Note Company, por seus procuradores, Leclerc & C^o., para a invenção de «um mecanismo limpador de tinta em machinas impressoras de chapas rotativas».

N. 14.503 — American Bank Note Company, por seus procuradores, Leclerc & C^o., para a invenção de «aperfeiçoamentos em mecanismos de entrega do papel em machinas impressoras».

N. 14.504 — George Alfred Bryan, por seus procuradores, Leclerc & C^o., para a invenção de «aperfeiçoamentos em geradores de vapor».

S. 14.505 — Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, por seus procuradores, Leclerc & C^o., para a invenção de «uma massa porosa para armazenar gases, explosivos, como o acetyleno».

N. 14.506 — «Prodor» Fabrique de Produits Organiques S. A., por seus procuradores, Leclerc & C^o., para a invenção de «um processo de fabricar concretos, nos quaes o cimento é substituído por um ou varios materiaes solidos e duros, que fundem normalmente».

N. 14.507 — The Variable Speed Gear Limited, por seus procuradores, Leclerc & C^o., para a invenção de «aperfeiçoamentos em vehiculos providos de lagartas propulsoras».

N. 14.508 — Vickers Limited, por seus procuradores Leclerc & C^o., para a invenção de «aperfeiçoamentos em motores, bombas, compressores e semelhantes».

Garantias de prioridade por tres annos:

N. 7 — José Bonifacio Gonçalves de Andrade, para a invenção de «um forno electrico para productos ceramicos» (Dag).

N. 8 — Samuel van Dersal, por seu procurador Luiz Bastos de Oliveira, para a invenção de «um pente para cabello».

N. 9 — Vittorio Zecchetto, por seus procuradores, Moura, Wilson & C^o., para a invenção de «uma machina para beneficiar arroz».

Os concessionarios são convidados a comparecer nesta Directoria Geral, no dia 11 do corrente, ás 14 horas, para assistir á abertura dos respectivos envelopes.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de um economizador automatico de combustível, para motores de explosão, para a qual pediu privilegio Emilio Holmrig (Deposito n. 471, de 3 de setembro de 1924).

1. Um economizador automatico de combustível, sem, alavancas motrizes para motores de explosão, caracterizado, por um cylindro (a), com flanges (b), para sua fixação entre o motor e o carburador, uma valvula de charneira (c), dentro do dito cylindro, montada sobre um eixo (d) sob acção de mola (e) e que atravessa o referido cylindro, trazendo exteriormente neste, em cada extremo, dois discos reguladores (f), que,

segundo a rotação do motor e consequente passagem, por aspiração, da composição detonante através do cylindro, effectuam com a valvula de charneira uma rotação até 90°, ocasionando automaticamente a desobstrução de orifícios (g) para dar entrada ao ar adicional necessario á boa composição detonante, e, reduzindo ou fechando, automaticamente, o accesso do ar adicional quando diminuir a rotação do motor ou respectivamente parando este.

2. Um economizador automatico de combustível, sem alavancas motrizes, para motores de explosão, tal como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto dos discos reguladores (f) terem faces finamente serrilhadas para a regulação com maior precisão.

3. Um economizador automatico de combustível, sem alavancas motrizes, para motores de explosão, tal como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por um distribuidor (h) com uma serie de perforações (j) que fornecem o ar adicional á composição detonante para tornar a grandemente explosiva e economica.

Pontos característicos da invenção de um «Assinalador F. L.», para a qual pediram privilegio Moraes & Comp. Limitada (Deposito n. 472, de 3 de setembro de 1924).

O aparelho com dispositivo e o modo de applicação, em aparelho ou em columna de chave de agulhas existente, de dispositivos por meio dos quaes com o proprio movimento de um quarto de rotação produzido pela acção da alavanca para abrir ou fechar agulhas, fique bem claramente e á simples inspecção, durante o dia e noite, por bandeiras e por lanternas, determinada a posição das agulhas pela cor convencional apresentada, branca e vermelha, vermelha e verde.

Pontos característicos do melhoramento da invenção de «um assucareiro hygienico extractar helicoidal», que faz objecto da carta patente n. 12.296, de 16 de novembro de 1921, para a qual pediu patente de melhoramento o Dr. Luiz José le Cocq d'Oliveira (Deposito n. 473, de 4 de setembro de 1924).

1^o, movimento automatico de rotação das palhetas curvas e do quadro de arame grosso por meio de um par de rodas conicas;

2^o, engaste telescópico do tubo de extracção de assucar;

3^o, movimento automatico de abertura e fechamento da tampa do tubo vertical de queda de assucar por meio de um excentrico accionando directamente a referida tampa;

4^o, movimento de rotação do copo do recipiente em torno do seu pé.

Pontos característicos da invenção de «um novo processo de fabricação de blocos ou tijolos, telhas e outros artigos semelhantes, com argamassa de cimento, concreto ou outro agglomerado», para a qual pediu privilegio William James Mace (deposito n. 474, de 4 de setembro de 1924);

1^o, um novo processo de fabricação de blocos ou tijolos, telhas e outros artigos semelhantes com argamassa de cimento, concreto, ou outro agglomerado, destinado a produzir blocos ou tijolos para construcção, solidos, massivos, ou com aberturas em um só lado ou em todos os lados, ou com partes salientes

nos mesmos, caracterizado por empregar moldes diversos, de formas variadas conforme os artigos a produzir, sendo esses moldes animados de movimento de rotação por qualquer meio mecanico conhecido, ou rodados sobre planos inclinados, de maneira a expellir pela força centrífuga a agua e o ar, deixando o bloco compacto e fortemente comprimido;

2^o, um novo processo de fabricação de blocos ou tijolos, telhas e outros artigos semelhantes com argamassa de cimento, concreto, ou outro agglomerado como reivindicado em 1, no qual, devido á rotação rapida dada aos moldes, a argamassa ou o agglomerado introduzida nelles, fica comprimida fortemente pela força centrífuga gerada no movimento de rotação, resultando um artigo homogeneo, denso e extraordinariamente resistente;

3^o, um novo processo de fabricação de blocos ou tijolos, telhas e outros artigos semelhantes com argamassa de cimento, concreto, ou outro agglomerado como reivindicado em 1 e 2, pelo qual as faces dos artigos produzidos podem ser feitas asperas, lisas ou com desenhos ou adornos, de accordo com as paredes interiores dos moldes que levam nelles as formas, molduras ou desenhos desejados, podendo esses artigos ser leves ou pesados, conforme a qualidade de argamassa ou concreto introduzida nos moldes e o numero de buracos ou aberturas formadas nelles, independentemente de tamanho e forma que se queira dar aos objectos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇO

(Art. 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Julio Koops, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 755, de 3 de setembro de 1924).

Consiste no nome característico «June», dentro de um rectangulo.

A marca poderá variar de cores e dimensões. Servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 44 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Julio Koops, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 756, de 3 de setembro de 1924):

Consiste no nome característico «Malva», dentro de um rectangulo.

A marca poderá variar de cores e dimensões. Servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 44 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Araujo Costa & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 757, de 3 de setembro de 1924).

Para assignalar e distinguir sabonetes fabricados especialmente para o seu commercio. A marca consiste em um rotulo dividido em cinco secções rectangulares, correspondentes ás faces superior e lateraes da caixa em que é acondicionado o producto.

A secção central, que é a principal, correspondente á face superior da caixa, contém os dizeres — «Sabonete» — á esquerda, sob um traço horizontal superior, imitando um cordão e tendo infe-

riormente uma rosacea, cujo pedunculo se prolonga na parte inferior horizontalmente, ligando-se á outra rosacea menor no angulo inferior direito; o á direita — Fiel —, em caracteres a fantasia, desenvolvendo-se o traço horizontal superior da inicial «F» sobre os demais caracteres do vocabulo, abaixo dos quaes, dentro de uma ellipse pontuada, desenhia-se, sob a marca geral do estabelecimento, consistente no numero 20, dentro de um triangulo inscripto em um circulo, a figura de um cão pelludo deitado; no espaço entre a ipse e o traço vertical da inicial do vocabulo «Fiel» lê-se em duas regras «São Paulo».

Nas secções lateraes, correspondentes ás faces do comprimento, em tres regras, lê-se: em uma — O sabonete Fiel contém materias primas purissimas e esmerpulosamente analysadas — em outra — O sabonete Fiel é perfumado com as essencias mais finas e puras. Nas secções lateraes, correspondentes ás faces da largura, lê-se em uma regra, com os mesmos característicos já descriptos, o vocabulo «Fiel», e em outra — O melhor sabonete.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, servirá para assignalar e distinguir sabonetes do commercio dos depositantes, da classe n. 48 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Mabie Todd & Co., destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 758, de 3 de setembro de 1924):

Consiste especialmente na palavra «SHALL». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: pennas com reservatorio do tinta (pennas-tinteiros), também chamadas canetas porta-tintas ou canetas-tinteiros, na classe 38, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Mabie Todd & Co., destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 759, de 3 de setembro de 1924):

Consiste na representação de um cyane. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: pennas com reservatorio de tinta (pennas-tinteiros), também chamadas canetas porta-tintas ou canetas-tinteiros, na classe 38, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro G. Herdes, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 760, de 3 de setembro de 1924):

Consiste numa etiqueta, contendo a cabeça e parte superior deanteira do corpo de um dragão, a cabeça virada para a direita, as duas azas abertas para cima, com faiscas electricas sahindo da bocca, ficando tudo envolto de um fio electrico, formando ellipse e proveniente de um rolo que se acha na parte superior á direita da ellipse. Sob a cabeça do dragão está inscripta a palavra «Draka». Dos dous lados da ellipse sahem duas pontas de fio electrico isolado. Na parte superior da etiqueta lê-se: «Fio Tipo: Brasil», principal característico da marca, seguindo-se o numero de volts, e na inferior a inscripção B. & S. N. 14 metros: 100. A marca poderá variar de cor e dimensão, para distinguir conductores de cobre ou material semelhante isolado ou não, para uso em installações electricas, de seu commercio, comprehendida na classe 12 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro G. Herdes, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 761, de 3 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta contendo a cabeça e parte superior deanteira do corpo de um dragão, a cabeça virada para a direita, as duas azas abertas para cima, com faiscas electricas sahindo da bocca, ficando tudo envolto de um pó electrico, formando uma ellipse e proveniente de um rolo que se acha na parte superior á direita da ellipse. Sob a cabeça do dragão está inscripta a palavra «Draka». Dos dous lados da ellipse sahem duas pontas de fio electrico isolado. Na parte superior da etiqueta lê-se: «Fio tipo: Rio de Janeiro», principal característico da marca, seguindo-se o numero de volts e na inferior a inscripção B. & S. N. 14, metros 100. A marca poderá variar de cor e dimensão, para distinguir conductores de cobre ou material semelhante, isolado ou não, para uso em installações electricas, de seu commercio, comprehendida na classe 12 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro G. Herdes, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 762, de 3 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta contendo a cabeça e parte superior deanteira do corpo de um dragão, a cabeça virada para a direita, as duas azas abertas para cima, com faiscas electricas sahindo da bocca, ficando tudo envolto de um fio electrico, formando uma ellipse e proveniente de um rolo que se acha na parte superior á direita da ellipse. Sob a cabeça do dragão está inscripta a palavra «Draka». Dos dous lados da ellipse sahem duas pontas de fio electrico isolado. Na parte superior da etiqueta lê-se: «Fio tipo: Bahia», principal característico da marca, seguindo-se o numero de volts e na inferior a inscripção B. & S. n. 14, metros 100. Para distinguir conductores de cobre ou material semelhante, isolado ou não, para uso em installações electricas, de seu commercio. A marca poderá variar de cor e dimensão, comprehendida na classe 12 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro G. Herdes, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 763, de 3 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta contendo a cabeça e parte superior deanteira do corpo de um dragão, a cabeça virada para a direita, as duas azas abertas para cima, com faiscas electricas sahindo da bocca, ficando tudo envolto de um fio electrico, formando uma ellipse e proveniente de um rolo que se acha na parte superior á direita da ellipse. Sob a cabeça do dragão está inscripta a palavra «Draka». Dos dous lados da ellipse sahem duas pontas de fio electrico isolado. Na parte superior da etiqueta lê-se: «Fio tipo Santos», principal característico da marca, seguindo-se o numero de volts e na inferior a inscripção B. & S. n. 14 metros: 100. A marca poderá variar de cor e dimensão, para distinguir conductores de cobre ou material semelhante isolado ou não, para uso em installações electricas, de seu commercio, comprehendida na classe 12 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro G. Herdes, destinada a artigos

da classe 12 (deposito n. 764, de 3 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta contendo a cabeça e parte superior deanteira do corpo de um dragão, a cabeça virada para a direita, as duas azas abertas para cima, com faiscas electricas sahindo da bocca, ficando tudo envolto de um fio electrico, formando uma ellipse e proveniente de um rolo que se acha na parte superior á direita da ellipse. Sob a cabeça do dragão está inscripta a palavra «Draka». Dos dous lados da ellipse sahem duas pontas de fio electrico isolado. Na parte superior da etiqueta lê-se: «Fio tipo S. Paulo», principal característico da marca, seguindo-se o numero de volts; e na inferior a inscripção B. & S. n. 14. Metros: 100. Para distinguir conductores de cobre ou material semelhante, isolado ou não, para uso em installações electricas, de seu commercio. A marca poderá variar de cor e dimensão, comprehendida na classe 12 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro G. Herdes, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 765, de 3 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta contendo a cabeça e parte superior deanteira do corpo de um dragão, a cabeça virada para a direita, as duas azas abertas para cima, com faiscas electricas sahindo da bocca, ficando tudo envolto de um fio electrico, formando uma ellipse e proveniente de um rolo que se acha na parte superior á direita da ellipse. Sob a cabeça do dragão está inscripta a palavra «Draka». Dos dous lados da ellipse sahem duas pontas de fio electrico isolado. Na parte superior da etiqueta lê-se: «Fio Tipo: Pará», principal característico da marca, seguindo-se o numero de volts; e na inferior a inscripção B. & S., n. 14. Metros: 100. Para distinguir conductores de cobre ou material semelhante e isolado ou não, para uso em installações electricas, de seu commercio. A marca poderá variar de cor e dimensão, comprehendida na classe 12, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 766, de 3 de setembro de 1924):

Consiste em um conjunto de suas marcas já registradas, dispostas de um modo novo e característico, acompanhadas de diversos dizeres, sobre duas faces de um envelope de papel parafinado para o producto a que se destina, apresentando o modelo 1 o envelope completamente desdobrado, trazendo no espaço destinado á face fronteira do envelope, como indicado com o modelo 2, os dizeres: «Este é o original e legitimo "Envelope Cafiaspirina"; por baixo, ao centro, um circulo duplo com a palavra «Bayer». Disposta em cruz, ladeado dos dizeres «Hygienico», «Commodo», «Limpo», «Seguro», estas palavras sublinhadas por um traço simples; inferiormente a estes dizeres encontram-se em tres regras, os dizeres: «Contém dous» «Comprimidos de Cafiaspirina», «(Aspirina com Cafeina)». O modelo 3 apresenta o envelope fechado visto pela face trazeira, onde o fecho traz a marca já registrada «Bayer em cruz» e superiormente a ella o selo de consumo inutilizado pelo carimbo «Bayer». O que constitue a presente marca é, não só o conjunto das marcas «Bayer em cruz», «Cafiaspirina» e «Aspirina com Cafeina» com os diver-

nos dizeres que as acompanham, mas também o modo de sua aplicação sobre um envelope de papel parafinado e principalmente este novo acondicionamento, o envelope, para comprimidos de aspirina e eufiaspirina, productos chimicos pharmaceuticos, classe 3, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 767, de 3 de setembro de 1924):

Consistente em um conjunto de suas marcas já registradas, dispostas de um modo novo e característico, acompanhadas de diversos dizeres, sobre duas faces de um envelope de papel parafinado, para o producto a que se destina, apresentando o modelo 1 o envelope completamente desdobrado, trazendo, no espaço destinado à face fronteira do envelope, indicado com o modelo 2, os dizeres: "Este é o original e legítimo Envelope "Bayer", por baixo, ao centro, um circulo duplo com a palavra "Bayer" disposta em cruz, ladeado dos dizeres "Limpo, commodo, hygienico, seguro, estas palavras sublinhadas por um traço simples; inferiormente a estes dizeres encontram-se, em tres regras, os dizeres: "Contém dous comprimidos "Bayer" de aspirina", (Bayaspirina)".

O modelo 3 apresenta o envelope fechado visto pela face trazeira, aonde no fecho traz a marca já registrada "Bayer" em cruz, e superiormente a ella o selo de consumo inutilizado pelo carimbo "Bayer". O que constitui a presente 4, não só o conjunto das marcas "Bayer em cruz" e Bayaspirina com os diversos dizeres que as acompanham, mas, também, o modo de sua aplicação sobre um envelope de papel parafinado e principalmente este novo acondicionamento, o envelope, para productos chimicos pharmaceuticos em comprimidos, de fabricação e commercio da depositante incluídos na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Charutos Danemann, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 768, de 3 de setembro de 1924):

Consiste na palavra "Bandeirantes" entre aspas. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir cigarros, cigarrillos e charutos, e demais artigos incluídos na classe 44, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Torres Oliveira & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 769, de 3 de setembro de 1924):

Consiste nas palavras "Tupan — Marca registrada" tal como se contém, ou variando de cores e dimensões, servirá para distinguir o commercio de calçados e productos da depositante, classificados na classe 35.

Descrição da marca para que pediu registro Carneiro & Comp., destinada a artigos da classe n. 48 (deposito n. 770, de 4 de setembro de 1924):

A marca «Marabá», caracteriza-se da seguinte maneira: Uma circumferencia de 7 x 7 centímetros de diametro, dividida horizontalmente em quatro partes. A parte superior constitui: a) um arco em cor combinada de rosa e azul; e b) uma faixa, representando um friso, com dous medallhões brancos, a feição de campaneas, de cor também combinada (azul e branco), sendo que o arco tem o dobro da largura da faixa. A parte inferior consta: a) de uma faixa de igual largura do arco supramencionado, de cor amarella, sobre que se destacam á esquerda, em caracteres brancos e soto-postos com inclinação para a direita, as palavras «Pó de arroz» (ou outras que indiquem a especie da produção «Loção, Agua de Colonia, Sabonete, etc.»), e á direita, com disposição semelhante, também em caracteres brancos de maiores dimensões, e syllaba a syllaba a palavra «Marabá», com alguns ramuscucos que descem pendendo para a esquerda em sentido diagonal; e d) de um arco de cor vermelha lisa. Ao centro, cortando essas quatro porções, da circumferencia, acha-se inscripta a figura de uma mulher adolescente, nua, cingida do coiffa, braceletes, strophion, etc., que sustenta ao alto, em ambas as mãos, uma bandeja ou taboleiro cheio de frutas e flores. Calasse n. 48.

Descrição da marca para que pediu registro Jules Bloch, destinada a artigos da classe 11, (deposito n. 771, de 4 de setembro de 1924):

Consiste na representação de um sol levantando, tendo sobre seus raios a palavra «France», encimando a letra «B». Abaixo do desenho descripto vê-se uma seta de forma característica. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de cutilaria, na classe 11, do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Klovrva, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 772, de 4 de setembro de 1924):

Consiste essencialmente de uma corda acompanhada dos vocabulos da lingua portugueza «Carburador Imperial».

Para distinguir um carburador, de sua invenção, applicavel a motores de explosão e gazolina (classe 6).

Descrição da marca para que pediu registro J. Pessoa de Queiroz & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 1, de 26 de abril de 1924 effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco):

Consiste em um pequeno rectangulo de papel cinzento, contendo os seguintes característicos: Nos dous lados superiores vêm-se duas semicircumferencias, de fundo branco, contendo a da esquerda um vapor sulcando ondas marinhas e, a da direita, um aeroplano voando sobre uma cidade. As pontas das duas semicircumferencias estão ligadas por uma vinhetta, em cuja ponta vertical despende uns matizes: No lado inferior das duas semicircumferencias lê-se dentro de um mixtilíneo a palavra — Nordeste — em letras brancas e maiusculas, e, por baixo destas palavras vê-se o sol a surgir do levante. A baixo do sol vêm-se um automovel e arado, tudo dentro de um polygono concavo, formado por linhas brancas e vinhetas pretas.

No plano abaixo do polygono, vê-se um ovoide em fundo preto, lendo-se escriptas em ordens, no centro, em letras brancas e maiusculas a palavra — Cor — e por baixo em letras também brancas e maiusculas a palavra — Firme —. Ao lado do ovoide vêm-se, á direita, um auto caminhão e á esquerda, uma locomotiva desprendendo fumaça, tendo atrellados diversos carros. Nas extremidades do rectangulo vêm-se ainda quatro pontos negros, formando uma lua.

Para distinguir uma qualidade de te-

cido de algodão de seu commercio, contemplada na classe 23 da classificação estabelecida pelo Regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro J. Pessoa de Queiroz & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 2, de 26 de abril de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco):

Consiste em um pequeno rectangulo de papel cinzento contendo os seguintes característicos:

Nos dous lados superiores vêm-se duas semi-circumferencias, de fundo branco, contendo a da esquerda um vapor sulcando ondas marinhas e a da direita um aeroplano voando sobre uma cidade. As pontas das duas semi-circumferencias estão ligadas por uma vinhetta, em cuja ponta vertical despende uns matizes: No lado inferior das duas semi-circumferencias lê-se dentro de um mixtilíneo a palavra — Nascente — em letras brancas e maiusculas e, por baixo destas palavras vê-se o sol a surgir do levante. Abaixo do sol vêm-se um automovel e arado, tudo dentro de um polygono concavo, formado por linhas brancas e vinhetas pretas.

No plano abaixo do polygono, vê-se um ovoide em fundo preto, lendo-se escriptas em duas ordens, no centro em letras brancas e maiusculas a palavra — Cor — e por baixo em letras também brancas e maiusculas a palavra — Firme —. Ao lado do ovoide vêm-se a direita, um auto caminhão e a esquerda, uma locomotiva desprendendo fumaça, tendo atrellado diversos carros.

Nas extremidades do rectangulo vêm-se ainda quatro pontos negros, formando uma lua, para distinguir uma qualidade de tecido de algodão de seu commercio, contemplada na classe 23 da classificação estabelecida pelo Regulamento a que se refere o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro José Caruso & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 4, de 22 de agosto de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste em um rotulo de forma rectangular, mais alongado no sentido horizontal, dividido em quatro faces e se destina a envolver uma qualidade de cigarros da fabricação dos requerentes.

As quatro faces do rotulo são de fundo amarello claro, sendo que as faces anterior e posterior são riscadas verticalmente por linhas encarnadas e brancas, alternadas. Naquella, em caracteres manuscritos, pretos, sombreados de branco, se lê, em linha obliqua, de baixo para cima, o dizer — Macedonia. — Mais abaixo, em recta horizontal, se lêem em caracteres de forma, pretos — Cigarro de luxo.

Na face posterior distinguem-se os seguintes característicos: No alto, em curva ligeiramente convexa, em caracteres de forma, pretos, lêem-se os dizeres: — Tabacaria Caruso. — Mais abaixo se vêem duas circumferencias concentricas, em cujo circulo se desenvolve um triângulo de fundo encarnado, dividido em tres partes por linhas amarellas, distinguindo-se em cada uma dellas um pequeno circulo, igualmente amarello. O

Circulo superior contém as iniciais — FA — e o da esquerda as iniciais — GF — e o da direita as iniciais — CA —. No espaço comprehendido entre uma e outra circunferencia, de fundo negro, lêem-se os dizeres — Fabrica Cigarros Caruso, — em caracteres de fôrma brancos.

Na parte inferior dessa face do rotulo, em rectas horizontaes, lêem-se em caracteres de fôrma, pretos — José Caruso & Comp. — em caracteres encarnados — Rua 15 de Novembro, 61 — e novamente em caracteres pretos — São Paulo.

Nas faces lateraes do rotulo se lêem, em caracteres pretos, n'uma. Cigarros Macedonia — e noutra — 10 cigarros extra finos.

A presente marca poderá variar de cores e dimensões. José Caruso & Comp. applicarão esta marca a uma qualidade de cigarros de sua fabricação e commercio.

Confere, (assinatura illegivel), chefe interino.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1924

Agradeceu-se:

Ao Sr. Dr. Luiz P. de Campos Vergueiro, 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, a communicação de haver sido eleita a Mesa directora dos trabalhos daquella corporação;

Ao Sr. Dr. Carlos da Silva Costa a communicação que fez de haver deixado, em 13 de agosto do corrente anno, o exercicio do cargo de procurador criminal neste districto, para o exercer em commissão, no Estado de S. Paulo;

Ao Sr. Dr. A. Dino Bueno a communicação que fez de haver sido eleito presidente do Senado do Estado de São Paulo.

Requerimento despatchado

Aleides Marques Pinto, offerecendo á venda uma sonda, acompanhada de todos os seus pertences, pelo preço de réis 150:000\$00. — Indeferido, á vista das informações prestadas pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1924

Communicou-se:

Ao director geral da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que o senhor ministro resolveu deferir, por equidade, o requerimento de Isabel Roussin, pedindo permissão para effectuar o pagamento das 2ª, 3ª e 4ª annuidades atazadas da patente n. 10.731;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, que o Sr. ministro, nos termos das informações prestadas pelo mesmo director, resolveu deferir o requerimento em que José de Oliveira Prado pede lhe seja facultado prestar o exame de admissão á matricula no 1º anno do curso fundamental daquella Escola.

Directoria Geral de Contabilidade

(Primeira secção)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe o credito na importancia de réis 298\$103, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao director da Escola de A. Artifices do referido Estado, no periodo de 1 a 17 de fevereiro ultimo (aviso n. 3.876).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Transmittindo-vos, por cópia, o officio n. 2.723, do 7 do corrente, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sobre o pagamento das diarias a que fez jus o veterinario Herman Reagg, designado para exercer as suas funções na Inspeção de Leite e Derivados, nesse Estado, solicito vossas providencias no sentido de ser realizado por essa delegacia fiscal o pagamento de que se trata (aviso n. 3.873).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

De accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, haver delegado competencia ao director da Estação Experimental do Algodão da Bahia, Dr. Octavio Gonçalves Peres, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos distribuidos a essa delegacia fiscal, para execução do accordo concernente ao serviço do algodão, celebrado entre o Governo Federal e o referido Estado (aviso n. 3.874).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

De accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi delegar competencia ao director da Estação Experimental do Algodão, da Bahia, Dr. Octavio Gonçalves Peres, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no artigo 67 do citado regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para execução do accordo concernente ao serviço do algodão, celebrado entre o Governo Federal e o referido Estado (aviso n. 3.875).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

De accordo com o disposto no artigo 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica declaro-vos, para os fins convenientes, haver delegado competencia ao inspector agricolo do 15º Districto, agronomo Kurt Rapsold, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno, para o custeio da repartição a seu cargo (aviso n. 3.877).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De accordo com o disposto no artigo 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi delegar

competencia ao inspector agricolo do 15º Districto, agronomo Kurt Rapsold, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio da repartição a seu cargo (aviso n. 3.878).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

De accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica declaro-vos, para os fins convenientes, haver delegado competencia ao inspector do 7º Districto, agronomo Juvenio Mariz de Lyra, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno, para o custeio da repartição a seu cargo (aviso n. 3.879).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

De accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi delegar competencia ao inspector agricolo do 7º Districto, agronomo Juvenio Mariz de Lyra, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio da repartição a seu cargo (aviso n. 3.880).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

De accordo com o disposto no artigo 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica declaro-vos, para os fins convenientes, haver delegado competencia ao inspector agricolo do 6º districto, agronomo Eduardo Claudio da Silva, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno para o custeio da Repartição a seu cargo (aviso n. 3.881).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

De accordo com o disposto no artigo 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi delegar competencia ao inspector agricolo do 6º districto, agronomo Eduardo Claudio da Silva, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267, do citado regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio da Repartição a seu cargo (aviso n. 3.882).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

De accordo com o disposto no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao administrador do Centro Agricolo de Maranguape, nesse Estado, Antonio Pereira do Castro, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267, do citado regulamento, por conta dos creditos da verba 3ª, art. 171 da lei organotaria vigente, distribuidos, no corrente anno, a essa delegacia fiscal, para o custeio do mencionado centro (aviso n. 3.883).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

De accordo com o disposto no artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade

idade Publica declaro-vos que resolvi delegar competencia ao administrador do Centro Agricola de Maranguape, nesse Estado, Antonio Pereira de Castro, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267, do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 3ª, art. 174, da lei orçamentaria vigente, distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, para o custeio do referido centro (aviso n. 3.884).

Dia 1 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, José de Azeredo (988877) e Brasilino Duarte de Oliveira (948578), continuos da Directoria do Serviço de L. e P. Agricolas, po. serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, do accordo com a folha.

O expediente dos referidos continuos foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas 3, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 3.893).

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a inclusa cópia authentica, em duplicata, do decreto n. 16.578, de 27 de agosto de 1924, que abre a este ministerio o credito especial 174:000\$000, para liquidar com o Estado do Maranhão as subvenções relativas aos annos de 1920 e 1922, destinadas ao Serviço do Algodão, segundo a parte final do art. 50, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e a letra v, do art. 47, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, combinado com a letra f, do art. 106, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 3.896).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito, na importancia total de 19:200\$000, destinado a attender as despesas do Jardim Botânico, comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas, durante o corrente anno (aviso n. 3.892).

Dia 2

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.486, de 26 de julho ultimo, que o adiantamento na importancia de 8:350\$, solicitado em meu aviso numero 1.236, de 14 de março do corrente anno, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, para Alberto Ribeiro Lamago, geologo-ajudante, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, afim de attender a despesas comprehendidas em diversas sub-consignações da verba 7ª, do art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, e destinado a attender as alludidas despesas nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno (aviso n. 3.907).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fizeram jus, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, engenheiro Gualter de Macedo Soares, (210\$), o Alfredo do Castro Almeida, (20\$), respectivamente, assistente e mecanico-chefe do Observatorio Nacional, por serviços prestados fóra da sede, do accordo com o regulamento da referida repartição e com a folha na importancia total de 230\$000 (aviso n. 3.908).

Rogo-vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias por serviços prestados fóra da sede da repartição, do accordo com o regulamento a que fez jus Aristides Ignacio Domingues, meteorologista de 3ª classe da Directoria de Meteorologia, na importancia de 403\$000 (aviso n. 3.909).

Em resposta ao vosso officio numero 1.563, de 30 de julho ultimo, declaro-vos que o adiantamento na importancia de 500\$, cuja entrega solicitei fosse feita ao porteiro, interino, da Directoria Geral de Propriedade Industrial, Henrique Luiz Jean Jacques, em virtude do aviso n. 2.067, de 25 de abril ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, deverá ter applicação nos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente anno (aviso n. 3.910).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fez jus, no mez de julho ultimo, o auxiliar do serviço extraordinario do Recenseamento de 1920, Dr. Gil Silva Costa, do accordo com a folha supplementar, na importancia de 174\$193 (aviso n. 3.911).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:000\$, proveniente de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.912).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Domingos Frutos, proveniente de fornecimento e serviços prestados em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno, mediante concorrência administrativa realizada a 22 de junho ultimo, na mesma secretaria, de accordo com os arts. 732 e 763 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, na importancia de 4:778\$000 (aviso n. 3.913).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Brenberg & Comp., na importancia de 1:800\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Escola de Aprendizizes Artífices de Goyaz, no corrente anno, de accordo com o disposto na letra b, do art. 246, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (aviso n. 3.914).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Londres, o credito na importancia de 80:000\$, ouro, destinado a attender a despesas com a aquisição de animaes reproductores para as dependencias da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 3.915).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido, ao Thesouro Nacional, o credito na importancia total de 46:800\$, destinado a attender ao pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, aos Drs. Pedro Barreto Galvão e Justino de Menezes, respectivamente, professor addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e medico, addido, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, servindo em commissão nas mesmas repartições e á razão de 800\$ mensaes ao primeiro e 600\$ ao segundo (aviso n. 3.918).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia

total de 1:766\$012, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica em proveito da secretaria de Estado, no mez de junho do corrente anno (aviso numero 3.919).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 188\$40, proveniente do fornecimento de sellos em proveito da Directoria Geral de Propriedade Industrial, no corrente anno (aviso n. 3.920).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company, Ltd., na importancia de 225\$847, proveniente de fornecimento de energia electrica a esta secretaria de Estado, no mez de junho ultimo (aviso n. 3.921).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas contas da Brazilian Telephone Company, na importancia total de réis 516\$740, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos em proveito da Directoria Geral de Propriedade Industrial, no corrente anno (aviso n. 3.922).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no mez de abril ultimo, o meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia, Dr. Hermínio Malheiros Fernandes Silva, por serviços prestados fóra da sede, do accordo com o § 14 do art. 14 do respectivo regulamento e de conformidade com a folha (aviso n. 3.923).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias por serviços prestados fóra da sede da repartição, de accordo com o regulamento, a que fez jus Ubaldino Alves de Souza, ajudante da Estação Aerologia de 2ª classe, de Pirapora, no Estado de Minas Geraes, da Directoria de Meteorologia, na importancia de 186\$000 (aviso n. 3.924).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a differença de vencimentos que compete, no periodo de 24 a 27 de junho ultimo ao auxiliar tecnico de 1ª classe da Superintendencia do Serviço do Algodão, agronomo Alcides de Oliveira Franco, por ter substituido o superintendente daquele serviço, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923 e conforme a folha na importancia de 163\$333 (aviso n. 3.925).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (6\$300) e Companhia Burroughs do Brasil S. A. (125\$000), provenientes de fornecimentos e transportes feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, de accordo com o disposto na letra b do art. 246, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, na importancia total de 131\$300 (aviso n. 3.926).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas contas de Henrique Braga & Comp., na importancia total de réis 4:188\$400, provenientes do fornecimento feito, no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado, mediante concorrência administrativa realizada em 16 de maio ultimo na mesma secretaria, de accordo com os artigos 738 e 763, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e com os inclusos documentos (aviso n. 3.927).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Fausto Ferraz Filho, director da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 13:000\$, relativa á subvenção que compete, no terceiro trimestre do corrente anno, á referida escola, pela manutenção do Patronato Agrícola Campos Salles, de accordo com a clausula 2ª do termo de additamento, de 22 de outubro de 1920, ao contracto de 25 de julho de 1919, e do conformidade com a folha (aviso n. 3.930).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Henrique Braga & Comp. (oito) e J. G. Pereira & Comp. (nove), constantes das importancias, respectivamente, de 6:875\$950, réis 1:821\$200, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito de Escolas de A. Artífices desse ministerio, mediante concorrência administrativa realizada no Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico a 22 de abril ultimo, de accordo com os artigos 738 e 763, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e cujos documentos foram enviados ao Tribunal de Contas com o aviso numero 3.735, de 21 de agosto, na importancia total de 8:697\$150 (aviso numero 3.931).

Tendo o Departamento da Criança no Brasil comprovado a subvenção recebida anteriormente, rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a que lhe compete no corrente anno, de accordo com a folha, na importância de 9:180\$ (aviso numero 3.932).

Tendo o Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro comprovado a subvenção recebida anteriormente, rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a que lhe compete, no corrente anno, de accordo com a inclusa folha, na importancia de 11:475\$ (aviso numero 3.932).

Em additamento ao meu aviso numero 3.812, de 27 de agosto ultimo, venho declarar-vos que a despesa relativa ás folhas, na importancia de 3:355\$103, que ao mesmo acompanharam, de pagamento, por prorrogação de expediente, durante os mezes de junho e julho do corrente anno, a funcionarios que, em virtude do requisição, servem neste ministerio e em proveito do Serviço de Industria Pastoral, foi classificada como devia, na sub-consignação referida, a qual, porém, tomou o n. 130, em vez de 133, com que figura na tabella explicativa, por ter sido rectificado um equívoco de numeração da tabella alludida, na verba 1ª, de que se trata. (aviso n. 3.937).

De accordo com o art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letras a e b, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Francisco de Paula Boa Nova, ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralgico, o adiantamento na importancia total de 10:480\$, de que restará contaa, no prazo indicado no art. 298, do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes que não permittem delongas na satisfação dos respectivos gamentos como pessoal e material no proseguimento dos reconhecimentos geologicos e estudos topographicos, no Estado de Minas Geraes, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corren-

te anno, observada a disposição do artigo 302, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.932).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 1 de setembro de 1921

Ao director da Directoria Geral de Contabilidade, remettendo relação dos funcionarios que faltaram e gosaram férias no periodo de 25 a 30 de agosto ultimo (officio n. 6.246).

— Ao director geral de Contabilidade, remettendo a segunda via da conta da Brazilian Telephone Company, na importancia de 25\$, proveniente de serviços prestados a esta directoria, no corrente exercicio (officio n. 6.251).

— Ao director geral de Contabilidade, remettendo a segunda via da conta de Pindaro de Castro Faria, na importancia de 300\$, proveniente do aluguel de uma chacara a esta repartição, no corrente exercicio (officio n. 6.253).

— Ao director geral de Contabilidade, remettendo a segunda via da conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia de 328\$70, proveniente de serviço prestado a esta repartição, no corrente exercicio (officio n. 6.255).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 27, effectuado por esta repartição a favor de Mario Cavalcante Mangabeira, para despesas no corrente exercicio (officio n. 6.282).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 22, a favor de Athanagildo Coutinho Villena, para despesas no corrente exercicio (officio numero 6.284).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 29, a favor de José de Oliveira Mattos, para despesas no corrente exercicio (officio numero 6.286).

Dia 2

Ao director interino do Observatorio Nacional, accusando o recebimento dos graphicos solares referentes aos dias 4, 6 e 7 de agosto findo (officio n. 6.291).

— Ao contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva, director da Directoria de Navegação, accusando o recebimento de uma carta n. 1.275 e quatro exemplares das «Instruções para o Serviço de Chronometros» (officio numero 6.295).

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo insenção de impostos no «Colis Postaux» para um volume, vindo pelo vapor *Eupatorio* (officio numero 6.301).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 30, a favor de Nero da Silva Brasil, para despesas no corrente exercicio (officio n. 6.302).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 29, a favor de Lauro Corrêa e Castro, para despesas no corrente exercicio (officio n. 6.303).

— Ao mesmo, remettendo a segunda via de conhecimento de empenho n. 32, a favor de Napoleão Ferreira, para despesas no corrente exercicio (officio numero 6.305).

— Ao mesmo, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 31,

a favor de Luiz Rodrigues, para despesas no corrente exercicio (officio numero 6.306).

Officio n. 6.321—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 33, a favor de Oscar J. Pereira Cabral, para despesas no corrente exercicio.

— Officio n. 6.323 — Ao mesmo, pedindo rectificação do calculo relativo ao preço de tres resmas de papel aluasse, etc., na segunda via do pedido remettido com o officio n. 5.997, de 20 de agosto ultimo.

— Officio n. 6.332 — Ao mesmo, remettendo a segunda via do pedido numero 165, de aquisição de material.

— Officio n. 6.333 — Ao director geral de Contabilidade, remettendo a terceira via do pedido n. 165, de aquisição de material.

— Officio n. 6.334 — Aos Srs. Andrade Veiga & Comp., enviando o pedido n. 165, na importancia de 220\$000.

— Officio n. 6.336 — Ao Sr. ministro da Agricultura, enviando informações sobre o estado dos rebanhos na terceira decada de agosto.

Dia 3

Officio n. 6.339 — Ao Sr. ministro da Agricultura, em additamento ao officio desta directoria suggerindo a possibilidade de correr por conta da verba 13ª, do Serviço de Informações, etc., as despesas relativas á impressão de 1.500 exemplares de 13 mappaes pluviométricos, a este appensos, destinados ao Boletim Meteorologico de 1921, já terminado e aguardando os mesmos.

— Officio n. 6.347—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 7, a favor da Brazilian Telephone Company, para despesas no corrente exercicio.

— Officio n. 6.349 — Ao gerente da Brazilian Telephone Company, remettendo a primeira via do conhecimento do empenho n. 7, na importancia de 170\$000.

— Officio n. 6.348 — Ao director geral de Contabilidade, remettendo a terceira via do conhecimento de empenho n. 7, a favor da Brazilian Telephone Company, para despesas no corrente exercicio.

— Officio n. 6.350 — Ao superintendente da São Paulo Railway Company, Limited, S. Paulo, respondendo a carta de 29 do mez proximo passado e agradecendo as observações meteorologicas realizadas nas suas estações, durante o mez de junho ultimo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

ACTA N. 10 — REUNIÃO COLECTIVA EM 3 DE SETEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. delegado chefe Alcindo Caldas Vianna

Presentes os Srs. delegados Tertuliano Teixeira de Freitas e Claudio Amorim Goulart de Andrade, servindo este de secretario, foi aberta a sessão. Relatado pelo delegado Tertuliano Teixeira de Freitas.

Ministerio da Viação:

Pagamento à Rede de Viação Sul Mineira da quantia de 57\$800, pela transmissão de telegrammas. — A delegação recusou registro á despesa por impropriedade de classificação na sub-consignação "Despesas miúdas e de prompto pagamento".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão.

É para constar, eu Claudio Amorim Goulart de Andrade, terceiro escripturário servindo de secretario da delegação, lavrei a presente acta.

Delegação do Tribunal de Contas nos Correios, 3 de setembro de 1924. — *Alcindo Coidas Vianna. — Tertuliano Teixeira de Freitas. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegrafos

EXPEDIENTE DE JULHO DE 1924

Despachos do chefe da delegação

Dia 1

Folha 704, de junho. Gratificação de 190\$ ao escripturário Dario Thomé Cordeiro, por serviços prestados fóra das horas do expediente. — Registre-se.

Dia 3

Folha n. 700, de junho. Gratificações, por serviços prestados fóra das horas do expediente, aos escripturários Jacome Rossi e outros, na importância total de 425\$000;

— Folha n. 707, de junho. Idem, idem, ao chefe de secção David Florencio Le Masson e outros, na importância total de 1:221\$000. — Registre-se.

Dia 4

Folha n. 718, de junho. Gratificações, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, ao porteiro Manoel Corrêa Netto e outro, na importância total de 210\$000. — Registre-se.

Dia 7

Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 1:356\$279. — Registre-se.

Dia 10

Folha n. 677, de junho. Gratificações na importância total de 1:230\$, por serviços prestados fóra das horas do expediente, ao chefe de secção João Francisco de Miranda Santos e outros;

— Folha n. 689, de junho. Abonos aos encarregados de Estações, Alberto de Amorim Garcia e outros, na importância total de 370\$000. — Registre-se.

Dia 11

Folha n. 692, de junho. Auxílios para alugueis de casa ao encarregado de Estação Alberto de Amorim Garcia e outros, na importância total de réis 1:770\$000.

— Folha n. 738, de junho. Gratificações, por serviços prestados fóra das horas do expediente, ao chefe de secção Attila Pinheiro e outros, na importância de 350\$8000. — Registre-se.

Dia 12

Folha n. 645, de junho. — Gratificação de 480\$ ao escripturário João

Valle, por serviços prestados fóra da sede da repartição;

Folha n. 649, de junho. — Idem, de 425\$ ao funcionario Agenor Walfredo Souza Pimentel, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente;

Folha n. 727, de junho. — Idem, de 425\$ ao escripturário Octavio Alves da Silva, por serviços prestados fóra das horas regulamentares;

Folha n. 739, de junho. — Diárias ao inspector Henrique Mafaldo de Oliveira, na importância de 670\$, por serviços prestados fóra da sede da repartição;

Folha n. 736, de junho. — Gratificações, por serviços prestados fóra das horas do expediente, na importância total de 720\$, a Carlos Augusto da Silva Lisboa e outros. — Registre-se.

Dia 22

Contas de Felix Sanzo Cerrantes e outros, de alugueis de casas para estações em junho ultimo, na importância total de 2:020\$000. — Registre-se.

Dia 23

Contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importância total de 135\$910. — Registre-se.

Dia 24

Folha n. 55/24, de janeiro. — Diárias ao inspector de 1ª classe Elba Pinheiro Dias, na importância de 480\$, por serviços prestados fóra da sede da repartição;

Folha n. 763/24, de abril. — Gratificação de 119\$988 a Alberto Bittencourt Cotrim Filho;

Conta de Manoel Francisco de Brito, na importância de 400\$, de aluguel de casa em junho;

Idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 1:431\$195;

Contas de Vicente Orlando e Cav. José Orlando e outros, na importância total de 6:720\$, de alugueis de casas para estações, no mez de junho proximo passado. — Registre-se.

Dia 29

Folha n. 652, de abril e maio. — Gratificação de 130\$ ao despachante José Bueno Villela, por serviços prestados fóra das horas do expediente;

Conta da Directoria Geral dos Correios, de alugueis dos mezes de janeiro a maio, na importância de 5:000\$000;

Conta da Prefeitura do Distrito Federal, na importância de 48\$, pela reposição de calçamento na rua Jockey Club. — Registre-se.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 112 — SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1924

Presidencia do chefe da Delegação, José Brault de Miquita — Secretario, Laert Wanderley Navarro Lins.

Presentes os Srs. delegados Roberto Leonidas Lapagesse e Manoel Luiz Barbosa.

Relatados pelo Sr. delegado Roberto Leonidas Lapagesse:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officio n. 1260, de 7 de julho corrente, pedindo pagamento da quantia de 325\$500 a Carvalho & Costa, por fornecimentos feitos no mez de junho ultimo.

Recusou-se, por insuficiência de saldo,

— Relatados pelo Sr. delegado Manoel L. Barboza:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officio n. 591, de 9 de julho corrente, enviando o processo de prestação de contas da importância de 600\$, recebido por adiantamento pelo porteiro da Administração dos Correios Domingos de Freitas Noronha.

Julgou-se bom e legal a applicação da Importancia de 597\$900 e ordenou-se a anulação do saldo de 2\$200.

Ministerio da Agricultura:

Nucleo Colonial de Anitapolis:

Officio n. 515, de 5 de maio ultimo, pedindo «visto» aos empenhos ns. 1, 1, 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 das sub-consignações 15, 44 e 51, da verba 3ª — Consignação «Material».

A delegação ordenou o «visto» aos empenhos das sub-consignações 15 e 44 e recusou os demais. Foi voto vencido o Sr. delegado Manoel Barboza, que formulou o seu voto nos termos seguintes: Vencido. Concedia o «visto» aos empenhos da despesa classificada na sub-consignação n. 51 — Material para os serviços de abasccimento de agua, saneamento, esgotos e outros atinentes aos nucleos e centros agricolas, nos termos dos regulamentos vigentes — da consignação 11ª Material de consumo (ou transformação) da respectiva verba. Trata-se de varios empenhos para pagamento de despesas previstas na alinea a, 1º item, do art. 56 do decreto n. 9.081 de 3 de novembro e art. 74 do decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911. Pela sub-consignação n. 67 — pessoal operario, trabalhadores e outros assalariados e diaristas empregados no custeio ordinario, conservação e custeio dos nucleos coloniacs e centros agricolas — não é possível classificar essa despesa, porque o credito é para pagamento do pessoal ordinario, e no caso vertente trata-se de serviços extraordinarios. Alias, na alludida sub-consignação n. 51, existem os dizeres complementares: «e outros serviços atinentes aos nucleos e centros agricolas, nos termos das regulamentos vigentes. Dahi concluo que a despesa está bem classificada.

Officio n. 555, de 4 de julho corrente, pedindo visto ao empenho n. 1 da sub-consignação 49 e n. 1 da de n. 43, da verba 3ª — Consignação — Material, etc.

Deu-se visto ao empenho da sub-consignação 49 e negou-se ao da de n. 43, por impropriedade de classificação.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 9º districto:

Officio n. 596, de 8 de julho corrente, pedindo pagamento da importância de 830\$, ao pessoal diarista do Nucleo Anitapolis, conforme folha do mez de junho ultimo.

Negou-se registro á despesa, por ter sido incluída a gratificação provisoria.

Officio n. 642, de 11 de julho corrente, pedindo pagamento da quantia de 273\$ ao pessoal jornaleiro do nucleo Barão do Rio Branco, conforme folha de junho ultimo.

Negou-se registro á despesa, porque ella não se enquadra na discriminação da sub-consignação — Material para o serviço de abastecimento d'agua.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officios ns. 223, 325 e 248, de 4, 5 e 9 do corrente mez, pedindo pagamento de diversas diarias aos auxiliares Edgard Figueiredo e Francisco Oliveira Andréa.

Recusou-se o registro ás despesas, porque os serviços foram prestados em outros Estados.

E, nada mais havendo, deu-se por finda a sessão, do que, para constar, eu, Laert Wanderley Navarro Lins, 3º escripturário, servindo de secretario, lavrei a presente acta.

que, sendo lida e achada conforme, será por todos assignada. — *José Bráulio de Mesquita.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barboza.*

ACTA N. 113 — SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1924

Presidência do chefe da delegação — José Bráulio de Mesquita — Secretário, Laert Wanderley Navarro Lins.

Presentes os Srs. delegados Roberto Leonidas Lapagesse e Manoel Luiz Barboza.
— Relatados pelo Sr. delegado Roberto Leonidas Lapagesse:

Ministério da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Offício n. 616, de 15 de julho corrente, pedindo pagamento da quantia de 72\$ à Companhia Tracção, Luz e Força de Florianópolis, conta do mez de junho ultimo.

Recusou-se registro porque foi pedido o pagamento de uma importancia menor a devida.

— Relatados pelo Sr. delegado Manoel Luiz Barboza:

Ministério da Agricultura:

Serviço de Povoamento, no 9º Districto: Offícios ns. 598, 600, 603, 604, 606, 608, 610 e 612, de 8 de julho fluente, pedindo pagamento de diversas importancias, conforme folhas do nucleo colonial «Anitapolis».

Recusou-se registro porque na discriminação da sub-consignação 51 — Material par serviço de abastecimento d'agua, não se enquadra o pagamento de pessoal.

Inspectoria Agricola do 16º Districto:

Offício n. 1.05, de 9 de julho fluente, pedindo pagamento aos Srs. Moellmann & Comp., da importancia de 3.850\$00.

Reusou-se registro porque os artigos fornecidos não constam da concorrência.

Ministério da Viação:

Fiscalização do Porto de São Francisco:

Offício n. 232, de 15 de julho corrente, pedindo visto ao empenho n. 28, para publicação de edital.

Contra o voto do Sr. presidente, foi concedido visto ao alludido empenho.

Offício n. 233, de 15 de julho corrente, pedindo visto ao empenho n. 10, emitido em favor de Carvalho e Filho de São Francisco.

Contra o voto do Sr. presidente, foi o «visto» concedido.

Offício n. 234, de 15 de julho fluente, pedindo reconsideração do acto que negou registro á importancia de 192\$, para pagamento á Empresa Telephonica de Florianópolis.

A delegação reconsiderou a sua decisão anterior, para o effeito de ordenar o registro. Foi voto vencido o Sr. presidente.

E, nada mais havendo, deu-se por finda a sessão, do que, para constar, eu, Laert Wanderley Navarro Lins, 3º escripturario, lavrei a presente acta, que, sendo lida e achada conforme, vai por todos assignada. — *José Bráulio de Mesquita.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barboza.*

ACTA N. 114 — SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1924

Presidência do chefe da Delegação, José Bráulio de Mesquita; secretario, Laert Wanderley Navarro Lins.

Presentes os Srs. delegados Roberto Leonidas Lapagesse e Manoel Luiz Barboza.

Relatados pelo Sr. delegado Roberto Leonidas Lapagesse:

Ministério da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Offício n. 672, de 16 de julho ultimo, enviando o processo de adeantamento pedido pela 8ª Bateria Isolada em São Francisco, na quantia de 2.146\$300.

Recusou-se o registro solicitado, porque o responsavel não comprovou o adeantamento anterior.

— Relatados pelo Sr. delegado Manoel Luiz Barboza:

Ministério da Agricultura:

Serviço de Povoamento, no 9º Districto:

Offício n. 647, de 15 de julho ultimo, pedindo reconsideração do acto que negou registro á importancia de 45\$000, conforme folha do pessoal jornaleiro do nucleo «Barão do Rio Branco».

A Delegação manteve a sua decisão anterior, por subsistirem os mesmos fundamentos.

Patronato Agricola de Anitapolis:

Offício n. 674, de 24 de julho ultimo, pedindo visto ao empenho n. 4, na importancia de 1.110\$000

Recusou-se, por impropriedade de classificação.

Delegacia Fiscal:

Offício n. 632, de 16 de julho ultimo, enviando o processo de prestação de contas do adeantamento feito a José Fiusa da Rocha, na importancia de 26.600\$00.

Julgou-se boa e legal a comprovação de despesa.

E, nada mais havendo, deu-se por finda a sessão, do que, para constar, eu, Laert Wanderley Navarro Lins, 3º escripturario, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que, sendo lida e achada conforme, vai por todos assignada. — *José Bráulio de Mesquita.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barboza.*

ACTA N. 115 — SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1924

Presidência do chefe da delegação José Bráulio de Mesquita

Presentes os senhores delegados Roberto Leonidas Lapagesse e Laert Wanderley Navarro Lins, servindo este de secretario.

Ministério da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Offício n. 734, de 15 de agosto fluente, submettendo á apreciação da delegação o processo de adeantamento na importancia de 101.000\$ a ser feito ao Sr. Armandino Pacheco de Carvalho, administrador e secretario do Serviço de Prophylaxia Rural, neste Estado. — A delegação ordenou o registro. Foi vencido o Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins, que votou com os fundamentos da sua informação, constante do processo.

Offício n. 719, de 12 de agosto fluente, enviando o processo de prestação de contas, realizadas por conta do adeantamento na importancia de 500\$, feito ao porteiro cartorario Rodolpho Manoel Vieira, em data de 31 de maio ultimo. — A delegação julgou boa e legal a comprovação das despesas e ordenou, por isso, baixa da responsabilidade no livro competente.

E, nada mais havendo, deu-se por finda a sessão, do que para constar, eu Laert Wanderley Navarro Lins, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, sendo lida e achada conforme, vai por todos assignada. — *José Bráulio de Mesquita.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Laert Wanderley Navarro Lins.*

ACTA N. 116 — SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1924

Presidência do chefe da delegação, José Bráulio de Mesquita.

Presentes os senhores delegados Roberto Leonidas Lapagesse e Laert Wanderley Navarro Lins, servindo este de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins:

Ministério da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Offício n. 716, de 12 de agosto fluente, submettendo á aprovação desta delegação, o processo de comprovação do adeantamento na importancia de réis 124.500\$000, feito ao escripturario pagador do Districto Telegraphico, neste Estado, Rodolpho Formiga, em data de 24 de julho ultimo. A delegação julgou boa e legal a applicação da importancia de 122.421\$891 e ordenou a annullação do saldo de 2.065\$109.

— Offício n. 709, de 11 de agosto fluente, submettendo á apreciação desta delegação o processo de comprovação do adeantamento na importancia de 2.500\$000 feito ao Sr. delegado Dr. Alfredo Porfírio de Araújo, em data de 10 de maio ultimo. Julgou boa e legal a applicação da importancia de 2.453\$ e ordenou-se a annullação do saldo de 47\$000.

E, nada mais havendo, deu-se por finda a sessão, do que para constar, eu, Laert Wanderley Navarro Lins, delegado, servindo de secretario lavrei a presente acta que, sendo lida e achada conforme, vai por todos assignada. — *José Bráulio de Mesquita.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Laert Wanderley Navarro Lins.*

ACTA N. 117 — SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Presidência do chefe da delegação, José Bráulio de Mesquita

Presentes os Srs. delegados Laert Wanderley Navarro Lins e Adolpho Martinez dos Reis, servindo este de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins:

Ministério da Marinha:

Capitania do Porto — Offício n. 378, de 11 de agosto fluente, pedindo pagamento da importancia de 350\$, relativa ao aluguel do predio onde funciona a agencia da Capitania do Porto em Laguna, referente aos mezes de janeiro a maio do corrente anno. — Deixou-se de tomar conhecimento, de accordo com o § 3º do art. 235 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica.

Ministério da Guerra:

Oitava bateria isolada—Offício n. 230, de 4 de agosto fluente, pedindo seja indemnizado o cofre da bateria da importancia de 3.281\$300, relativa ao custeio de massas durante o primeiro trimestre do corrente anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser declarado nas contas que a mercadoria foi recebida e feita a classificação da despesa no officio do commandante da bateria.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministério da Justiça:

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Offício n. 185, de 20 de maio de 1924 pedindo pagamento ao pessoal da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas com exercicio no Dispensario de Florianópolis, relativo ao

meiz de janeiro do corrente anno, na importancia de 2:865\$161. — Negou-se registro á despeza, por falta de credito.

Officio n. 187, de 20 de maio de 1924, pedindo pagamento do pessoal da Inspeccao de Prophylaxia da Lepra e das Doencas Venereas com exercicio nos dispensarios de Laguna e Porto União, relativo ao mez de janeiro do corrente anno, na importancia de 1:780\$000. — Negou-se registro á despeza, por falta de credito.

Ministerio da Guerra:

Tercera Bateria Isolada e forte Marechal Moura:

Officio n. 226, de 12 de agosto fluente, remettendo as segundas vias das folhas das diversas massas relativas ao primeiro, ao segundo e ao terceiro trimestres do corrente anno. — Recusou-se registro, por inobservancia das letras *a* e *b* do art. 268 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e por se acharem vencidos os dous primeiros trimestres.

Decimo quarto batalhão de caçadores: Officios ns. 821 e 827, de 12 e 19 de agosto fluente, pedindo o adiantamento das importancias de 10:067\$500 e 9:937\$100, respectivamente, para attender ao pagamento das massas relativas ao primeiro, ao segundo e ao terceiro trimestres do corrente anno. — Recusou-se registro, por se acharem vencidos os dous primeiros trimestres.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Adolpho Martinez dos Reis, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada. — José Braultio de Mesquita. — Laert Wanderley Navarro Lins. — Adolpho Martinez dos Reis.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 5 de setembro de 1924

PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CELSO GUTMARÃES. — SECRETARIO, O CHEFE DA 2ª SECÇÃO CIVEL, ANTONIO G. FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Ovidio Romeiro.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.852 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Casemiro José Pereira de Menezes e Convento de Santa Thereza. — Julgou-se restaurados os autos pedidos, unanimemente.

N. 5.768 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Eduardo Ribeiro Guedes; appellado, Francisco José dos Santos Rodrigues. — Foi homologada a desistencia, unanimemente.

N. 5.901 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Julia Nunes Guimarães; appellados, Edmundo Lopes & Comp. — Deu-se provimento para julgar-se valido o processo, mandar-se que a causa seja julgada de merito, unanimemente.

N. 5.919 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José Tei-

xeira de Almeida; appellado, Florentino de Paula. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada na parte relativa a vistoria, unanimemente.

N. 6.081 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, Lourenço Rodrigues; appellado, Manoel Fernandes. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 6.113 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, J. Monteiro & Comp.; embargado, Carlos Magalhães Machado. — Julgou-se improcedentes os embargos, unanimemente.

Appellações civis

N. 6.272 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Josephina Candida da Silva; appellado, Lloyd Brasileiro. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 6.466 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, o juiz da Quinta Vara Cível; appellados, Rodolpho Ridway e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 5.981, 5.492, 6.013, 6.368, 6.041 e 6.462. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 6.281. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 1.900, 2.113, 5.492, 5.755 e 6.178. — Ao Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

Embargos de nullidade

Ns. 3.551 e 5.247. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 4.552. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Acção rescisoria

N. 1. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.953, 6.165, 6.293, 6.376, 6.391, 6.412, 6.435 e 6.415.

Embargos

N. 5.799.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.768, 6.143, 4.725, 5.891, 6.035, 6.062 e 6.174.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 6.217, 6.218, 6.325 e 6.466.

Embargos de nullidade

N. 3.111.

Sessão da Quinta Camara em 5 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRIO CARRILHO — SECRETARIA DO SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Sampaio Vianna e o juiz convocado Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 155 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Banco Hypothecario do Brasil; aggravado, o liquidatario da massa fallida da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 297 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Raul Benoit; agravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 326 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Dr. José Julio da Costa; agravada, Companhia Sanit. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 351 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravantes, almirante José Pinto da Motta Porto; agravado, o Juiz da Vara do Alistamento Eleitoral. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 361 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, Dr. Carlos Delgado de Carvalho e sua mulher; agravado, Banque Belge des Prets Fonciers. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 364 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Frederico Henrique Pless; agravada, Sociedade Anonyma Fabrica Triplex. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

N. 365 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Antonio Dias da Costa; agravado, José Maria Alves. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 372 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Carolina de Jesus Pestana; agravado, Antonio Pereira da Silva. — Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 380 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Siegfried Krauss; agravados, Rodrigues Ferreira & Comp. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 381 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Francisco Maria Pereira; agravada, Laura Pereira da Costa Mendonça, inventariante dos bens deixados por seu finado marido Augusto de Mendonça. — Deu-se provimento, em parte, para que o Dr. juiz *a quo* remova a inventariante do cargo, nomeando, em sua substituição, pessoa idonea, unanimemente.

N. 408 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, David & Accurino; agravados, Mestre & Blatgé. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 425 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, João Gonçalves Dias Sobreira; agravado, Henrique Mangia. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Aggravo de instrumento

N. 537.

Aggravos de petição

Ns. 98, 63, 165, 39, 150, 152, 171, 274, 291, 310, 357, 378, 382, 393, 427, 399, 410, 412, 414, 515, 416, 417, 419, 424, 426, 431, 438, 436, 437, 439, 440, 441,

443, 444, 445, 446, 447, 448, 451, 453, 454, 455, 456, 458, 459, 460, 463, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 473, 475, 479 e 482.

ADIADOS

Por falta de tempo

Aggravos de petição

Ns. 384, 385, 387, 392, 400, 407, 411, 418, 432, 452, 457, 404 e 442.

Agravo de instrumento

N. 537.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 474, 478, 484, 488, 489, 493 e 500. — Ao Sr. desembargador Elviro Carriho.

Ns. 476, 480, 483, 486, 492 e 498. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 481, 485, 487, 490, 495 e 499. — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

Carta testemunhavel

N. 538. — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

MESA

Aggravos de petição

Ns. 496, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 512, 513, 514, 516, 519 e 239.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 41, 47, 94, 200, 241, 245, 325, 356, 359, 360, 363, 370, 396, 406, 421, 422, 423, 430 e 450.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. FRANCISCO CAVALCANTI PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. JOAQUIM FERREIRA VELL. SO.

Despachos de 4 de setembro de 1924

Inventarios

Mario da Silva Ribeiro. — Ao calculo. Anna Lopes Brites. — Ao Dr. procurador. Zenobia Cunha Franco Ferreira. — Na forma do parecer.

José Francisco da Costa. — Expeça-se. Antonio Teixeira Figueiredo. — Digam os interessados.

Amelia de Campos Mello. — Na forma do parecer.

Sebastião Luiz de Abreu Lobo. — Digam os interessados.

José Gonçalves Ferraz. — Designo o Dr. 2º procurador.

Carmen Gonçalves Guedes. — Designo o Dr. 3º procurador.

Raphael Crysostomo de Oliveira. — Os interesses do menor estão em discordancia com os da inventariante, sua mãe, e contra ella é possível que se tenha de fazer valer direitos fora deste Juizo. Nomeio tutor ad hoc o Dr. Francisco Campos.

Pedro Martins do Rego. — Ao Dr. curador. José Joaquim Alves Machado. — Na forma do parecer de fl. 75 verso, detiro o pedido de fl. 77.

Francisco Ternago. — Defiro o pedido de fl. 22.

Barbara de Jesus. — Lance-se a partilha, em tempo e observará o parecer.

Engracia Borges Rodrigues. — Lance-se a partilha.

Graci do Nogueira de Moura. — Pague-se o imposto.

Paschoal Chamarelli e sua mulher. — Na forma do parecer.

Julietta Vianna de Almeida. — Julgo por sentença o calculo de fl. 13 para que produza os devidos efeitos legais, ressalvados os direitos de terceiros. R. P. Intime-se.

Dorothea de Oliveira Camara e Anna Luiza da Camara. — Expeça-se o alvará.

Manoel Barros da Silva. — Julgo por sentença a partilha de fls. 23 a 27, para que produza os devidos efeitos legais, ressalvados os direitos de terceiros. R. P. Intime-se.

Manoel Luiz de Carvalho. — Na forma do parecer de fl. 108, mantenho o despacho.

José Maria Ibrahim. — Sellados e preparados.

Antonio de Oliveira. — Defiro o pedido de fl. 42.

Jeronymo Manoel Lopes. — Na forma do parecer.

Antonio Augusto da Costa. — Julgo por sentença a partilha de fls. 42 a 48, para que produza os devidos efeitos legais, ressalvados os direitos de terceiros. R. P. Intime-se.

Antonio Gonçalves da Cruz Mendonça. — Na forma do parecer

Tutelas

Antonio Rosa Dias. — Cumpra-se o despacho de fl. 17 verso.

Joaquim da Silva Loureiro. — Cumpra-se o despacho proferido nos autos de inventario.

Extinção de usufruto

Frederico Glett. — Convento em diligencia para que o 1º supplente ratifique os actos praticados, pois só os tem assignado por letras, abreviadamente.

Maria da Gloria Lynck Barcellos. — Julgo por sentença a partilha de fl. 39, para que produza os devidos efeitos legais, ressalvando os direitos de terceiros. P. R. Intime-se.

Prestações de contas

Maria Luiza Castrioto Pereira Coutinho. — Sellados e preparados.

José Alves. — Sellados e preparados.

Waldemar da Fonte Ribeiro Scailier. — Na forma do parecer, primeira parte.

Busca e apprehensão

Carolina de Jesus. — Não cabe a busca e apprehensão. Si é certo que pôde a mãe requerer contra o pai, qualquer medida, visto ser no interesse do filho, sóme-se o p. remitte alli um fundamento no art. 394 do Código Civil. O pai do menor reconhecido por ambos os genitores fixara aquelle com quem está o patrio poder é este, pela lei, é o pai. E certo que neste processo se ia possível allegar-se e provar se qualquer dos motivos do art. 394 do Código Civil, porém is o não se fez. Indecliro, portanto, o pedido de fls. 2.

Emancipação

Josina Fernandes Medeiros. — Sim.

Interdicção

Armando Fernandes de Andrade. — Sellados e preparados.

Requerimento

Thereza Antonia Lones. — Na forma do parecer.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. ABELARDO DE CARVALHO — ESCRIVÃO, S. TCRRES

Expediente de 5 de setembro de 1924

Inventarios

Commendador Manoel José Amoroso Lima. — A' inscripção.

Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes. — Proceda-se ao esboço da partilha.

Elviro Torres Cotrim Berla. — Julgada por sentença a partilha.

Maria Rosa da Cunha. — Ao contador, como requer o Dr. curador de orphãos, com excl são dos honorarios da quota do menor.

Alice Paes de Barros Ribeiro. — Julgada por sentença a partilha.

Rachel Cesar Martins. — Lance-se a partilha.

Adelina Martins Gomes. — Lance-se a partilha.

Emilia Joaquina do Canto. — Julgada por sentença a partilha.

Dr. Francisco de Castro Junior. — Julgada por sentença a sobre partilha.

Francisco Barbosa Tro s — Expeça-se o necessario alvará, depositando o leiloeiro na Caixa Economica em nome do espólio, a disposição deste Juizo.

Ismael de Abreu Martins. — Prosiga-se.

Antonia Carolina Lopes Lynch. — Comig requer, na forma da promoção de fls. 85.

Julio de Guimarães Domingues. — De accôrdo com a promoção retro, nomeio o corrtor José Willemens.

Maria Amelia de Barros. — Ratifique-se, autorizando o levantamento de 600\$, mediante contas.

Elvira Gross Lefebvre. — Ratifique-se.

José da Rocha Monteiro. — Digam os interessados.

Augusto de Salles Rosa. — Ao contador, na forma da promoção de fls.

PROCESSOS DIV RSOS

Prestação de contas de curatela

Curador, Franco Clemente Pinto; Interdicto, Paulo Clemente Pinto. — Dizendo os herdeiros do interdicto, voltam á conclusão.

Emancipação

Supplicante, Mario Alves da Nobrega. — Nomeio os Drs. Alceu de Carvalho e Virgilio Affonso Rodrigues para darem valor á causa.

Interdicção

João Saraiva. — Digam os interessados sobre o laudo.

Arbitramento de alimentos

Supplicante, Camilla da Silva Amoroso Lima. — Homologo por sentença o laudo.

Divida

Supplicante, Dr. João Adolpho Josetti. — Julgo por sentença o pedido.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 5 de setembro de 1924

Exe cutivo hypothecario

Exequente, Boaventura da Cunha Junior; executada, D. Thereza Christina de Vasconcelos Menezes de Drummond. — Ajustica local é incompetente para apreciar g

Aggar a presente causa. Nem a vontade das partes pôde se rebelar contra a competência da Justiça Federal para processar e decidir o litígio em questão, de accordo com o art. 60, letra d, da Constituição Federal.

Ação executiva

Exequente, Alvaro Gonçalves Gomes, executado, o espólio de D. Cecília de Lemos. — Com a certidão de affixação dos editaes de citação de Ignez Maria de Lemos; voltem á conclusão.

Ação de seguro

Autor, João Leite; ré, a Companhia Cruzeiro do Sul. — Cumpra-se o accordão.

Inventários

Fallecido, José Pinto de Oliveira; inventariante, D. Francisca Fernandes de Oliveira. — Sobre a partilha digam os interessados.

Fallecido, Eduardo Lassesse; inventariante Gracienne Lassesse. — Sobre o balanço digam os interessados.

Dívida

Credor, Boaventura da Silva Raphael; devedor, o espólio de D. Maria Augusta de Freitas. — Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Procuratorias

Deprecante, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Commercial da comarca de S. Paulo; requerente, João Lopes dos Santos. — Devolva-se ao Juízo deprecante, ficando trasladado e pagas as custas.

Deprecante, o Juízo de Direito da Vara de Orphãos da comarca de S. Paulo; requerentes, o inventariante do espólio de Antonio Lopes Figueira e sua mulher. — Sobre o calculo, digam os interessados.

Deprecante, o Juízo de Direito da comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; requerente, Alberto da Fonseca e Souza. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Dr. 1º procurador.

Fallências

Antonio José Baptista. — Defiro a petição retro.

Miguel S'ad. — Satisfeitas as exigencias do Dr. curador das massas a fls. 22 v. sob as letras a e b offerecida pelos fiadores apresentados pelo concordatário declaração nos termos do art. 105, § 2º, da lei de fallências, voltem á conclusão. Marco o prazo de tres dias.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Expediente de 5 de setembro de 1924

Concordata

Gomes Cunha & Comp. e Soares Bastos & Comp.

Ordinarias

Autor, Joaquim Felix; réo, Antonio Martins de Medeiros. — Defiro a cota.

Autora, Maria Carolina de Freitas Ramos; réo, Victor Cal Pax e sua mulher. — Em prazo.

Inventário

José Maria Carmezin. — Faça o inventariante as declarações finais.

Maria Teixeira Leite de Vasconcellos. — Ao contador.

Fallencia

Manoel Ribeiro. — Subam os autos á superior instancia.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do segundo officio)

Expediente de 5 de setembro de 1924

Inventar os

Fallecido, Augusto José de Castro. — Procede-se a avaliação.

Fallecida, Maria José Paranhos Mayrink. — Inscriptos, sellados, or parados, pagos os impostos e taxa a conclusão.

Fallecido, Theodoro Luiz Maria Gonzaga Duvivier. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Fallecida, Anna Rita da Silva. — Julgado por sentença o cal u'o da adjudicação

Fallecido João Alfonso Lopes. — Ratificadas as decarações finais sobre ellas digam os interessados.

Fallecida, Luiza Moura de Abreu. — Arbitro em cinco por cento a vintena.

Fallecido, Francisco Bhering. — Ao calculo.

Esolío

João Alves Mirandella. — Approvado o contracto de honorarios.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 5 de setembro de 1924

Processos

Accusado, Arthur Teixeira Xavier. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Joaquim Moreira da Silva. — Ao Dr. promotor.

Accusados, Antonio Ferreira Godinho e outros. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Manoel Alves Teixeira. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Alfredo Marques. — Ao Dr. promotor.

Inquerito

Accusada, Maria da Fonseca Franca e outros. — Ao Dr. promotor.

Quebra crime

Querrelhado, Francisco Salinas. — Ao Dr. promotor.

Processos

Accusado, Guilherme Firmino Moreira. — Recebido o libello, prosiga-se.

Accusado, Eduardo Marques Pereira. — Cumpra-se o accordão.

Accusado, Jesus Vidal Valverde. — Officie-se ao Corpo de Segurança.

Accusado, Cesario de Oliveira Cruz. — Julgado prescripto.

Accusado, Pedro Antonio Fernandes. — Subiu a conclusão para despeza.

Inquerito

José Thomaz. — Defiro o levantamento da fiança.

Processo

Autora, a Justiça; réo, Manoel Dias dos Reis. — O Dr. juiz julgou improcedente a denuncia.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 5 de setembro de 1924

Nos processos em que é autora a justiça, o réos Antonio Teixeira Gonçalo, Antonio Pereira, Juvenal Marques da Silva, Annibal Barreto da Silva, José Manoel de Azevedo, Pedro Cardoso Pires, Dr. Luiz de Paula e Silva e outro, M.

da Souza ou Manoel de Souza e Justino Moreira e outro. — Archivem-se os autos.

Despachos

No inquerito em que é accusado Antonio Pereira. — Ao dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Leandro do Nascimento. — Submetta-se a julgamento

No processo em que é autora a Justiça e réos José do Nascimento e outro.

— Intime-se o réo para pagar a multa.

O. M. M. juiz impronunciou o réo Markus Kaiteler, por sentença de hoje.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(Primeiro Officio)

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 5 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Candido José Vieira. — Alvará de soltura por haver cumprido a pena de 10 annos e 6 meses a que foi condemnado.

Autora, a Justiça; réo, Antonio dos Santos Esteves. — Pelo M. M. Juiz foi pronunciado como incurso no artigo 294, § 2º, do Código Penal.

(Segundo Officio)

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 5 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Brasilino Gomes. — Cumpra-se o accordão.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Ferreira. — Cumpra-se o accordão.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 5 de setembro de 1924

Deposito

Autor, Luiz Ferrone; réo, Lincoln Nodari. — A' vista da informação de fls. 54, defiro o pedido de fls. 65, determinando que o supp'cado seja intimado por editaes com o prazo de 90 dias, para vir depor em Juízo, sua primeira audiencia depois de realizada citação.

Accidente no trabalho

Supplicante, D. Maria Ribeiro Lopes; supplicado, Tinoco Math do & Comp. — Defiro o pedido de fls. 23.

Executivo por nota promissoria

Exequente, José Gonz'ez Alonso; executado, Domingos Martins de Souza. — Sellados e preparados, á conclusão, para julgamento.

Accidente no trabalho

Victima, Antonio da Costa. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Ordinaria

Autor, Dr. Orozimbo do Amaral; réo, Cornelius Heuss. — Em prova.

Notificação

Autor, Antonio de Pinho; réo, Gonçalo Toranto de Oliveira Castro. — Cumpra-se.

Ordinaria

Autor, João José de Pinho; réo, Antonio A. Simão. — Cumpra-se.

Summária

Autor, Dimas dos Campos; réos Tavares & Castro. — Cumpra-se.

Audiência de 3 de setembro de 1924

REQUERIMENTOS EM AUDIÊNCIA**Executivo**

Pelo Dr. Adherbal Pinto Ferreira Morado por parte de S. Justiano Antonio da Costa Martins, accus: a intimação e penhora feitas a Antonio Manoel Teixeira e requer que, sob preção, se lijam as mesmas por feitas e accusadas, ficando perpetuada em Juizo até que seja feita a cit ção da mulher do executado O que tudo ouvido pelo Juiz, debaixo de preção, foi deferido.

Deposito

Pelo sollicitador Adelardo Mascarenhas, por parte de D. Thereze Caroline Joseph Casinave e outros, no d posito em pagamento em que são supplicados, sendo supplicante o Dr. Gabriel Fernandes; accusa a intimação feita a este para assistir a conferencia d: publica forma junta aos autos com o seu original, e requer que o M. M. Juiz ordene proceder-se á conferencia, lavrando-se do acto o competente termo nos respectivos autos. Apregoado, não tendo comparecido o supplicado mandou o M. M. Juiz se processe a conferencia á revelia, lavrando-se o auto respectivo, proseguindo-se na fórma da lei.

Ordinaria

Pelo Dr. Tude Neiva Lima Rocha, por parte do Dr. José de Souza Lima Rocha, accusa e offerece a intimação feita a Francellino Bernardino de Carvalho, parar no dia e hora designados, dia 4 de setembro corrente, ás 13 horas, prestar seu depoimento pessoa, sob pena de confesso na acção ordinaria em que contendem.—O que tudo o vido pela Juiz, debaixo de preção, foi deferido.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. LEOPOLDO DUQUE ESTRADA JUNIOR; ESCRIVÃO, BANDEIRA LE MELLO

Expediente de 5 de setembro de 1924

Interpellação

Supplicante, João Imael Gomes; supplicado, Regina de Miranda Quintella.—Entre-gue-se á parte.

Executivo

Autor, Dr. José de Souza Lima Rocha; réo, Francisco Gonçalves Pereira.— Em prova.

Reintegração de posse

Autor, monsenhor Antonio Lopes de Araujo.—Diga as partes e 5 dias.

Ordinaria

Autora, Zulica Lobato; ré, Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.—Deferida a cota retro.

Execução

Exequente, José Pereira de Castro Brito; executados, Delphin de Freitas Montinho e outro.—Deferido o pedido de fls.

Despejos

Autora, Maria Antonietta Mattos Caminha de Barros; réos, Albino Xavier de Barros e outros.—Diga o exe pto.

Autor, Manoel C. Silva; réo, Evaristo Alonso.—Recebida a appellação no effeito devotivo.

Autores, José Pedro da Silveira e outros; réos, Ricardo Pereira da Silva e outros.—Regeitada *in imine* a excepção de fls.

Juizo do Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — ESCR VAC, SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Expediente de 5 de setembro de 1924

Immissão de posse

Supplicante, Aruth Tlum; supplicado, Miguel Acceta.—Cumpra-se.

Ação executiva

Autor, H. Fonseca; réo, P. Ferreira.— Prosiga-se.

Ação summária de accidente no trabalho

Autor, Ideal Armando; réos, Bento & Moreira.— Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Rectificação de nascimento

Supplicante, João Samuel Mundui.— Na forma da promoção.

Execução de sentença

Exequente, Jayme F. Garcia Redondo; executado, Luiz do Prado.— Regeitados *in imine* os embargos de fls. 23.

Ação de deposito

Autores, Bardmam & Irmão; ré, Fany Davidavich.— julgada procedente a acção.

Ação de 10 dias

Autores, A. Bebiano & Comp.; réo, Abilio Maio.— O Dr. juiz absolveu o réo da vis-toria por sentença.

Deposito

Autor, Dr. Aristides Spinola; ré, Francisca Amalia Nunes Carvalho.— O Dr. juiz julgou por sentença subsistente o deposito.

Ação de despejo

Autor, Oscar de Carvalho Azevedo; re, Elisa Tavares.— Julgada por sentença justificativa da ausencia da ré e ordenada a expedição de editaes com o prazo de 30 dias.

Ação ordinaria

Autor, Joaquin Serrado Pereira da Silva; ré, Catharina Pereira.— Vista ás partes para arrazoarem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, NEOMES;

Sentenças do dia 3

Autora, a Justiça; réo, Lourival Machado (art. 306). — Absolvido.

Quebra-crime

Querellante, a Sociedade Anonyma A Noticia; querellados, Francisco Laginestra e Ernesto Garcez (arts. 345, § 1º, o 319, § 3º). — O M. M. J. julgou improcedente a queixa e absolveu os querellados.

Dia 5

Autora, a Justiça; réo, Gastão Gaspar (lei n. 2.321). — Condenado a dous mezes de prisão celllar e 50\$ de multa.

Autora, a mesma; réo, Gaspar Luiz da Silva (len n. 2.321). — Subam á superior instancia.

Autora, a mesma; réo, José Francisco Pinheiro (arts. 294, § 2º, 297 e 303). — Remettam-se ao M. M. J. de direito da Vara Criminal, a quem for distribuido.

Autora, a mesma; réo, Tuse Wilhelm Lundberg (art. 303). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Vicente Lasso (lei n. 2.321). — Para o interrogatório.

Autora, a mesma; réo, Luiz Raymundo (art. 306). — Foram inquiridas tres testemunhas de defesa.

Autora, a mesma; réo, José Loureiro Wanderley e outro (art. 303). — Confirme-se o precatório.

Autora, a mesma; réo, Antonio Leonardo da Silveira (lei n. 2.321). — Idem.

Autora, a mesma; réos, José Iorio e outro (lei n. 2.321). — Idem.

Autora a mesma, réo, Luiz Ferreira de Oliveira (art. 306). — Idem.

Autora a mesma; réo, João Antonio (art. 306). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Arnaldo Kique (lei n. 2.321). — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Marques de Oliveira (art. 306). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Ernesto Villardo (art. 303). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Ernesto Jannuzzi (lei n. 2.321). — Idem.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas seções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas seções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 224, art. 7º, parographo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação**Primeira Camara**

Faço publico que o julgamento das appellações ns. 5.894, appellante Joaquina da Silva, appellada Maria da Con-

Beição; 6.035, appellantes A. Pinto & Comp., appellado Zelio Vieira Machado; 6.062, appellante Sergio Lourenço, appellada Alzira Gonçalves Bessa; 6.174, appellante, Pelluti Roque, appellado Paulo Dantas de Amorim; 4.725, appellante Tulio de Carvalho, appellado Mario Guaraná de Barros; e o do conflicto de jurisdicção n. 11, suscitante, Antonio José de Oliveira, entre os Drs. juizes da 5ª Vara Cível e da 4ª Pretoria Cível terá lugar na sessão da Primeira Camara do dia 12 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 5 de setembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber que por parte de D. D. Faustina Leite da Silva e Philomena de Andrade Faria, socias das firmas Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por D. D. Faustina Leite da Silva e Philomena de Andrade Faria, socias das firmas Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, afim de pagar 21 % por saldo de seus creditos em tres prestações de 6, 12 e 18 mezes da data da homologação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subescrevi. — *Auto Fortes* (Está conforme). — O escrivão, *Bartlett James*. (5.810).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, na forma abaixo:

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia da Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por A. A. Werneck & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder, como de direito.

Rio, 16 de agosto d 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.809)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de E. L. Calux & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes E. L. Calux & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 347 com o commercio de importação e exportação na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes E. L. Calux & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 347, por sentença deste juizo, de 26 de agosto de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 18 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores B. Caltan & Comp., Oliveira, Ozorio & Comp. e Raphael Cohen & Comp., residentes á rua do Rosario n. 107, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de setembro de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.041, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subescrevi. Auto Fortes. (Está conforme). O escrivão, *Bartlett James*. (5.840).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de L. P. de Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia L. P. de Oliveira, que a assembléa foi adiada para o dia 6 de setembro proximo, ás 13 1/2 horas, para ter lugar a continuação. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.771)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido pelo Credit Commercial de France, antigo Banco de Bordeaux, a sua inclusão como credor na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908 na massa fallida de José Ferreira Martins. Em virtude do que citam-se os interessados da fallencia de José Ferreira Martins, para no prazo de 20

dias apresentarem suas impugnações. E para constar, passei o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 14 de agosto de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subescrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Jorge Serhal

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Jorge Serhal, á rua Bambina n. 51, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Jorge Serhal, por sentença publica deste juizo de 6 de agosto de 1924, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 27 de junho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores A. Curi & Joaquim, residentes a Praça da Republica n. 90, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de setembro de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subescrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere, *José Candido de Barros*. (5.308)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Moreira, Name & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia do Moreira, Name & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.853)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Paulo de Oliveira**

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Jacques de Carvalho Bom-pet.

Rio, 2 de setembro de 1924. — O es-
crivão, Cruz Galvão (5.816).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil*De citação, com o prazo de noventa dias*

O doutor Frederico Sussekind, juiz da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de noventa dias virem ou delle conhecimento tenham que, em autos de acção de despejo entre partes, como autor Manoel Martins Ferreira de Mattos e como réos Rodolpho & Les, por parte do autor me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: «Provado como se acha que os socios componentes da firma ré se acham na China (documento de fls.) requiero sejam expedidos editaes de citação desta firma para, no prazo de noventa dias, comparecerem em juizo para fallar aos termos da presente acção. Attendendo á natureza official dos documentos referidos não é necessaria a justificação da ausencia em lugar incerto e não sabido na Republica Chinezã para a expedição dos editaes. Rio 20 de agosto de 1924. — Alberto C. da Cunha. (Estava sellado.) A cujo requerimento dei o despacho do teor seguinte: «Attendendo a que o autor reconhece não terem sido citados pessoalmente os réos por se acharem ausentes; attendendo ao requerimento do autor a fls. 42 v.; attendendo a que a ausencia dos réos está plenamente documentada pelos documentos officiaes de fls. 35 e 36 devidamente traduzidos: defiro o pedido de fls. 42 v. e mando que se expeçam editaes citando os réos com o prazo de noventa dias, ex-vi do art. 45 do regulamento n. 737. Rio, 21 de agosto de 1924. — Frederico Sussekind.» A petição inicial é do teor seguinte: «Ilmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil. Manoel Martins Ferreira de Mattos, tendo arrendado por contracto escripto (documentos juntos) o predio da rua Acre n. 61, a Rodolpho & Les, pelo aluguel mensal de 300\$, pago o mais tardar até o dia 5 do mez vencido, acontece que até a presente data não foi pago o aluguel do mez de junho findo, com infracção expressa do contracto. A vista disso, requer o supplicante a V. Ex. mandar citar aos supplicados para, no prazo de vinte dias despejar o predio locado, sob pena de ser feito o despejo judicial á sua custa. Para o pagamento da taxa compulsa-se o valor do contracto que é de 25:200\$. P. deferimento com dois documentos para o computo. Rio, 29 de julho de 1924. — Alberto A. Carneiro da Cunha.» (Estava sellada.) Despacho: «Cite-se. Rio, 30-7-24. — Sampaio Vianna.» E de conformidade com aquelle meu despacho, neste transcripto, por este chamo e cito aos ditos supplicados Rodolpho & Les, que se acham ausentes na Republica Chinezã, em lugar incerto e não sabido, com o prazo de noventa dias, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, verem assignar-se-lhes o prazo legal de vinte dias

para despejarem o predio da rua Acre n. 61, desta cidade, sob pena de despejo judicial á sua custa, ficando desde logo citados e intimados para todos os demais termos e actos da acção de despejo, até sentença final e execução, sob aquella pena e as mais da lei e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou a quem por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1924. Em, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Frederico Sussekind. Rio, 28 de agosto de 1924. — Cruz Galvão. (5.855)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil*De primeira praça, com o prazo de vinte dias*

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 29 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre a avaliação, o predio e terreno sitos á rua da Gambôa n. 253, freguezia de Sant'Anna desta cidade, penhorado no executivo hypothecario que Francisco de Barros move a José Cardoso Soares e vão á praça para solicitação do dito executivo, a saber: predio terreo sito á rua da Gambôa n. 253, freguezia de Sant'Anna, edificado, no alinhamento, tendo na fachada duas portas e pela lateral direita que por sua vez faz frente para a rua União, seis portas, sendo uma larga, portadas de cantaria, platibanda, o coberto com telhas francezas. As divisões consistem em uma só loja, forrada e ladrilhada, estando as paredes revestidas de azulijo e ao fundo pequeno compartimento e tanque para lavagem e na area fronteira que é cimentada e fechada por muro no alinhamento da rua União, ha um outro compartimento com v.c. ladrilhado. O predio mede de frente 4m, 70 c. por 14m, 80 c. de fundos e puxado com 3m,60 c. de comprimento por 2m,80 c. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 3m,70 c. de frente por 18m,40 c. de fundos. A construcção é de pedra, cal e tijolo, com madeira de lei, em bom estado de conservação. Este predio está sujeito a um contracto de arrendamento cujo prazo termina em março de 1931, sendo o aluguel mensal de 160\$000 além de todos os impostos, tudo nos termos das escripturas publicas lavradas a 1ª entre partes como outorgante Jacintho Salgado e outorgado José Manoel Montalvão, no livro 91 a fls. 5 do cartorio do tabelião do 12º officio e a 2ª no cartorio do tabelião do 16º officio no livro numero 21, fls. 48, sendo outorgante José Cardoso Soares e outorgado José Manoel Montalvão. O arrendatario, segundo informa, procedeu a obras de adaptação do predio para o fim a que hoje se destina, abrindo a porta, supprimindo as divisórias, revestindo as paredes de azu-

lejos, etc., avaliados portanto o dito predio e terreno em 20:000\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, logar e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1924. Em, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Frederico Sussekind. (5.852).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de Amanda Teixeira Santa Rosa**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Gomes Cardini comunica aos credores da fallencia de Amanda Teixeira Santa Rosa, que se acham em cartorio durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardini. (5.850).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Fallencia de Samuel Golper**

AVISO AOS CREDITORES

Dê publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Samuel Golper, estabelecido á rua Senador Euzébio, 85, na forma abaixo:
O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta capital Federal, e.c.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Ferreira Balthazar & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Samuel Golper, estabelecido á rua Senador Euzébio, 85, por sentença deste juizo, de 26 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de junho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Ferreira Balthazar & Comp., residentes á rua da Alfândega, 81 e 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realzada no dia 24 de setembro de 1924, ás 11 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 48, 80 e 82 e seus §§, da lei 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscreevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — E. Mendes de Oliveira. (5.860).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de R. de Hollanda

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de R. de Hollanda, que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 14 horas, no edificio da rua Meneses Vieira n. 152. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira. (5.833)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Com o prazo de 10 dias, para os interessados na fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., reclamarem o que for de direito, dentro daquelle prazo, sobre as contas apresentadas por S. A. Serraria Moss, ex-syndico da referida fallencia.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte da S. A. Serraria Moss, ex-syndico da fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civil — A Sociedade Anonyma Serraria Moss, estabelecida á rua Barão de S. Felix n. 118, na qualidade de syndico da massa fallida de Luiz A. Pinto & Comp., vem prestar as suas contas e requer que V. Ex. se digne approval-as nos termos do artigo 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — Pela S. A. Serraria Moss, Arthur Targino Moss, director. (Estava sellado). Despacho: «A. prosiga-se». Rio, 20 de agosto 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias para sciencia dos interessados e dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentada pelo ex-syndico da fallencia de Luiz A. Pinto & Comp. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1924. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — José Antonio Nogueira. (5.826).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Coelho Placido & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Coelho Placido & Comp., que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, foi adiada a assembleia geral para o dia 10 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 1 de setembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.841)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Coelho Placido & Comp

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos interessados na fallencia de Coelho Placido & Comp., que as relações com declarações e documentos, apresentadas pelo syndico, se acham em cartorio deste Juizo, durante o prazo de cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos paragraphos quinto e sexto, do artigo 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: Paragrapho 1.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos, naquellas relações deverão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Paragrapho 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.811)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido Eugen Urban, socio da firma Eugen Urban & Comp.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste juizo abaixo transcripta, foi julgado rehabilitado o fallido Eugen Urban, socio da firma Eugen Urban & Comp. Sentença: Visto etc. Attendendo ao que consta dos autos, tendo sido preenchidas todas as formalidades legais, julgo por sentença rehabilitado o fallido Eugen Urban, afim de que a referida rehabilitação produza os seus effeitos legais. Façam-se as communicações precisas e expugnam-se os editaes. Custas na forma da lei. Rio, 27 de agosto de 1924. José Antonio Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação de sentença que julgou rehabilitado o fallido Eugen Urban, socio da firma Eugen Urban & Comp. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Antonio Nogueira. Rio, 30 de agosto de 1924. — João de Souza Pinto Junior. (5.814)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Isaac Luiz da Cunha, por Antonio Jorge Dabul, na forma abaixo

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezeseis do corrente, ás doze horas após as audiencias do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acerca da aviação de tres contos

oitocentos e setenta mil réis, conforme se verifica dos autos em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, os bens penhorados a Isaac Luiz da Cunha, por Antonio Jorge Dabul, os quaes são os seguintes: — um piano G. Bechstein, numero setenta e um mil duzentos e oitenta e um, preto, dois contos de réis; um aparador de madeira, com marmore preto e espelho bisauté, duzentos e cincoenta mil réis; uma jardineira de madeira, com espelho bisauté, cincoenta mil réis; um grupo estufado, composto de um sofá e duas cadeiras de braco, em canella, duzentos mil réis; um porta-bíbelot de peroba, com espelho, sessenta mil réis; duas jarras de porcellana, sessenta mil réis; um cache-pot de louca phantasia, quarenta mil réis; quatro cadeiras de canella, com assento de palhinha e encosto estufado, sessenta mil réis; quatro cadeiras com assento de palhinha e encosto estufado, sessenta mil réis; um guarda casaca de peroba, com porta de espelho bisauté, duzentos e cincoenta mil réis; um guarda-vestidos de peroba, duzentos mil réis; um toilette de peroba, com marmore e espelho bisauté, duzentos e cincoenta mil réis; um guarda-prato de vinhatico, com vidros lavrados, cento e vinte mil réis; um etagère de vinhatico, com marmore e espelho, cem mil réis; tres pares de cortinas de filó, noventa mil réis; duas pares de cortinas de pelucia, oitenta mil réis; total, tres contos oitocentos e setenta mil réis; porquanto irão á primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e local acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos á quem interessar possa, mandei passar e dar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Nelly Sampaio, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi. — Sylvio Martins Teixeira. (5.827).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de vinte dias

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civil, primeiro supplente em exercicio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias virem, que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a arrematação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Maria Thereza Lopes, na acção executiva que lhe move Jean de Regis de La Colombeiri, cujos bens são os seguintes: Uma commoda de vinhatico, avaliada por 308; uma cama de dito para casal, digo para solteiro, por 208; um banco para piano, por 208; uma estante para musica, por 158 e tres quartas partes do predio e respectivo terreno á travessa S. Carlos n. 14, sendo o predio terreo afastado do alinhamento, feito de beirada, com uma porta e duas janellas na fachada, construção de frontal e coberto com telhas de canal; mede 6m,58c de largura por 5m,30c de comprimento, dividido em duas salas e um quarto, tendo a cosinha em um pequeno recanto que se prolonga nos fundos ao lado direito, tudo sem o pé direito da lei e em máo estado. O

respectivo terreno compõe-se da área occupada pela construção e um pequeno jardim na frente, avaliado em réis 1:500\$. Importando a avaliação em réis 1:585\$, base para a arrematação. Vai a praça para pagamento do principal pedido, juros e custas. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juízo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, em 4 de setembro de 1924. — Eu, José Cyrillo Castex, o subscreevo. — *Sylvio Martins Teixeira.* (5.851)

1. Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens pertencentes a Leon Block, que foram penhorados por Constantino Gomes, na forma abaixo:

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro suplente em exercício, da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de dez dias, que no dia dezesseis do corrente, ás doze horas, após a audiência do estylo e ás portas onde funciona este Juízo, á rua Fonseca, vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão da venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto quinhentos e setenta mil réis, conforme se verifica dos autos em poder o cartório do escrivão que este subscreeve, os bens penhorados por Constantino Gomes a Leon Block, os quaes são os seguintes: uma mobilia de Gonçalo Alves, na côr de romã, em perfeito estado e composta das seguintes peças: uma cama para casal, cento e vinte mil réis; duas mesas para cabeceira, com pedra marmore, cem mil réis; um toilette com pedra marmore e espelho biseauté, duzentos mil réis; uma penteadeira com espelhos biseautés, cento e cincoenta mil réis; um guarda-roupa com espelho biseauté, duzentos mil réis; um guarda-casacas com espelho biseauté, duzentos e cincoenta mil réis; duas cadeiras com assento de palhinha, trinta mil réis; um buffet com pedra marmore e espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis; uma mobilia para dormitorio de criança, na côr branca e composta de: uma cama, sessenta mil réis; uma mesinha para cabeceira, trinta mil réis; um guarda-roupa, cento e vinte mil réis; um lavatorio, cento e vinte mil réis; duas cadeiras, vinte mil réis; uma columna, vinte mil réis, tudo no valor de um conto quinhentos e setenta mil réis, por quanto irão á 1ª praça deste Juízo, a requerimento do exequente; o quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar e dar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Nelly Sammaio, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (5.841)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Edgardo Limoeiro, primeiro suplente em exercício nesta 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem que, estando Judith Pacheco de Souza ausente, em lugar incerto e não sabido, mandei, a requerimento de Antonio Garcia da Cruz, passar o presente, pelo qual é citada a referida Judith Pacheco de Souza para, na primeira audiência que se seguir á terminação do prazo deste edital, ver-se-lhe assignar o prazo legal de vinte dias para desocupar o predio numero tres da rua Aluizio de Azevedo, sob pena de despejo. Outrossim, fica sciente que as audiencias deste Juízo são ás segundas e quintas-feiras, ás onze horas, no predio numero duzentos e dez, Meyer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e juntos aos autos. Sexta Pretoria Civil, em 4 de agosto de 1924. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — *Edgardo Limoeiro.* Está conforme. — O escrivão, *P. de Mendonça*, escrivão juramentado. (5.243)

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito interino da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados quatro suplentes para completarem o numero legal de jurados que teem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 e seguintes, cujos nomes são os seguintes: Salvador Marcellino de Carvalho Furtis, Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, Oscar Meira e Luiz Alves Cavalcanti. A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1924. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, o subscreevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito, interino, da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal:

Faz saber aos cidadãos jurados, abaixo declarados que, de accôrdo com a lei, se acham multados, por cada dia que faltaram sem causa justificada aos trabalhos do Jury, durante o mez de agosto proximo passado, tendo sido, aliás, notificados e requisitados para servirem e são os seguintes: doutor Ulysses Machado Ferreira Vianna Filho, Assistencia a Alienados, uma falta, trinta mil réis (30\$); doutor José Cher-

ment de Brito, Instrução Publica, duas faltas, noventa mil réis (90\$); pelo que ficam citados a virem, dentro de prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, pagar as multas impostas e custas, ou allegar o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á cobrança executiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Rossini Carvalho, escrivão interino do 1º officio do Jury, o escrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Golofredo de Oliveira

O Dr. Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Golofredo de Oliveira, que é pelo presente edital citado para comparecer neste Juízo, á rua das Marrecas n. 46, na audiência que se realizará no dia 22 do corrente, ás 13 o meia horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do art. 254, § 1º, combinado com o art. 12, do Codigo Penal, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 5 de setembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Vieira Braga.*

Juizo Federal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros de Francisco de Assis ou seus successores, os herdeiros de Antonio Gomes, ou seus successores, os successores de D. Rosalina Lopes, do major Domingos Antonio Bello, e do capitão Antonio José de Souza e outros, na forma abaixo

O doutor Leon Roussonlieres, Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente virem, ou delle noticias tiverem, que por parte da União Federal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal comprou ao tenente-coronel Henrique Isidoro Xavier de Brito, Frederico Augusto Xavier de Brito e sua mulher D. Julia Pinto Xavier de Brito, por escriptura publica lavrada em 25 de abril de 1885, á folhas 4 v. do livro de notas n. 372 do cartorio do então tabelião da cidade do Rio de Janeiro, Francisco Pereira Ramos, a fazenda denominada «Cachoeira das Dores», também conhecida por «Cachoeira das Dores da Taquara», com as benfeitorias nellas existentes, pertencentes e logradouros, situados na freguezia do Inhomerim, do actual municipio do Magé, deste Estado, com 456 alqueires e 1/4, á razão de 10.000 braças por alqueires, conforme a planta official in-

clusa, que ficou fazendo parte integrante daquella escriptura (documento junto). — A alludida fazenda tem as seguintes confrontações: Norte: a fabrica de polvora da Estrella, da supplicante; ao Sul: com Antonio da Costa Alegria e Aniceto Alves de Oliveira; Manoel Pereira da Silva; coronel Elizeu de Alvaranga Freire e Raul Coelho Loureiro; a Leste: com Victor Sanson; Dr. Christiano Ottoni Vieira e outro (desconhecido); successores de Dona Rosalina Lopes (desconhecidos); herdeiros de Antonio Francisco Gomes, ou seus successores, também desconhecidos; João de Souza Coutinho e herdeiros de Francisco de Assis ou seus successores (desconhecidos); e a Oeste: com José Marques Corrêa e Luiz Pegume; capitão Miguel (successor de D. Violante Perpetua do Céu); D. Carolina Coelho; successores do major Domingos Antonio Bello; successores do capitão Antonio José de Souza; Luiz Prata; Germiniano Machado e Dr. Carvalho Mourão (successor de Antonio Machado). Havendo os herdeiros de Francisco de Assis, como proprietarios da «Fazenda das Fragas», arrendado parte de suas matas, nas quaes estão sendo feitas derrubadas para produção de lenha e carvão, exactamente no local em que a referida fazenda confina com a da supplicante, já referida, e havendo suspeitas de que os exploradores das matas tivessem invadido as pertencentes á «Fazenda das Dóres», da supplicante, não pôde isso ser verificado, pois não attenderam elles ao convite que lhes fez o engenheiro-chefe da segunda divisão da Repartição de Aguas e Obras Públicas, para que cessassem a derrubada até que fosse aviventada a linha divisoria, tendo sido, ao contrario, intentada, por este juizo, uma acção de manutenção de posse, afim de continuarem com taes derrubadas. Encontrou ainda a supplicante difficuldade em proseguir os seus trabalhos quando, ao chegar a divisa com as terras de propriedade do coronel Elizeu Alvaranga Freire e com as de Victor Sousson, Christiano Ottoni Vieira e outro, foi por parte dellas impedida de continuar com os mesmos trabalhos, tendo os ultimos obtido também, recentemente, um mandado de manutenção de posse. Em vista das duvidas que surgiram, alguma, até por má fé, sobre as confrontações da fazenda denominada «Cachoeira das Dóres», de propriedade da supplicante, e como não esteja ella demarcada, quer a supplicante, para que desapareçam taes duvidas e outras não surjam de futuro, demarcar definitivamente e integralmente os respectivos limites, de accordo com os titulos offerecidos, aviventando-se os que deverem ser. Requer, por isso a V. Ex. se digne mandar que, A. esta com os inclusos documentos, sejam citados Aniceto Alves de Oliveira, Manoel Pereira da Silva, José Marques Corrêa e Luiz Pegume, residentes em Estrella, neste Estado, Raul Coelho Loureiro, residente na «Vendinha da Taquara», em terras do Forte; Coronel Elizeu de Alvaranga Freire, residente na estação da Pavuna, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro; João de Souza Coutinho, residente no alto da serra de Petropolis (fabrica Cometa); Capitão Miguel (successor de D. Violante Perpetua do Céu), Dr. Carvalho Mourão (successor de Antonio Machado), D. Carolina Coelho, Luiz Prata e Germiniano Machado, residentes em Petropolis, Antonio da Costa Alegria, residente na rua Cécilda n. 8 estação da Penha, no

Distrito Federal; Victor Sousson, doutor Christiano Ottoni Vieira e outro (desconhecido), os dois primeiros com escriptorio á rua 13 de Maio n. 13 (casa importadora Feurvick & Comp.), no Distrito Federal; os herdeiros de Francisco de Assis ou seus successores, os herdeiros de Antonio Francisco Gomes, ou seus successores, os successores de D. Rozalina Lopes, do major Domingos Antonio Bello e do capitão Antonio José de Souza, estes ultimos desconhecidos e de residencia ignorada, devendo as citações dos desconhecidos ser feitas por editaes, depois de produzida a devida justificação, em dia e hora que forem designados, e por precatoria as dos residentes no Distrito Federal, citando-se igualmente as mulheres dos que forem casados e do curador que V. Ex. der aos confinantes ausentes e desconhecidos para, sob pena de revelia, na primeira audiencia deste juizo depois de feitas as citações com a supplicante se louvarem em agrimensor e arbitradores que demarquem os ditos limites ou de novo os constituam, proseguindo-se nos demais termos e sendo, afinal, homologada a demarcação feita e compellido os herdeiros de Francisco de Assis, ou seus successores, Victor Sousson, Dr. Christiano Ottoni Vieira, e outros em identicas situações a restituirem, com os rendimentos percebidos, o terreno da supplicante que se verificar tenha sido de facto invadido, protestasse por todo o genero de prova util, inclusive depoimento pessoal, sob pena de confissão, exames, arbitramentos e cartas de inquirição para onde convier, a supplicante, P. deferimento. Nitheroy, 10 de novembro de 1923. — *Plinio de Freitas Travassos*, procurador da Republica — Despacho: — «A. deferido e nomeio curador dos ausentes e dos desconhecidos o advogado Dr. José Affonso Mendonça de Azevedo. Nitheroy, 13 de novembro de 1923. — *Roussoulières*. E tendo a supplicante justificado a ausencia dos supplicados, proferi o despacho seguinte: — «Hei por justificada a ausencia de desconhecidos, publique-se edital pelo prazo de 90 dias. Nitheroy, 4 de janeiro de 1924. — *Léon Roussoulières*. Em virtude do que mando o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios cite e chame aos herdeiros de Francisco de Assis e de Antonio Francisco Gomes ou seus successores e os successores de D. Rozalina Lopes, do major Domingos Antonio Bello e do capitão Antonio José de Souza e outros para, expirado o prazo de 90 dias, na primeira audiencia deste juizo que se seguir a todas as citações feitas e sob pena de revelia, virem-se louvar com a supplicante em agrimensor e arbitradores que demarquem os limites da Fazenda «Cachoeira das Dóres», também conhecida por «Cachoeira das Dóres da Taquara», ou de novo constituam, tudo nos termos da petição transcripta. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ás doze horas á rua de S. Pedro n. 26, e, nas vespasas destes dias quando forem elles feriados. E, para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados nos logares do costume. Dado e passado na cidade de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1924. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevi. — *Léon Roussoulières*.

Estado do Rio de Janeiro

De 3ª praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados por Horacio da Fonseca Almeida, no executivo hypothecario que move ao espolio de Francisco de Mello, na forma abaixo

O Dr. Léon Roussoulières, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro :

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 20 % virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua de S. Pedro n. 26, o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lango offerecer acima da avaliação com o abatimento de 20 %, os bens penhorados por Horacio da Fonseca Almeida, no executivo hypothecario que move ao espolio de Francisco de Mello, e que são os seguintes: «um predio de sobrado, com frente para a rua Dr. Alfredo Backer n. 27, na cidade de Macahé, deste Estado, com uma porta e duas janellas, no rés do chão, e quatro janellas e sacada no primeiro andar, tendo terreno de ambos os lados e nos fundos, com as seguintes confrontações: frente com a rua Dr. Alfredo Backer, por um lado com a rua de Sant'Anna, por outro lado com a rua da Constituição, e fundos com terrenos de Ezequiel Corrêa Maciel, terreno esse todo murado, a que deram os louvados o valor de trinta contos de réis (30:000\$000), que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 24:000\$000, por quanto vão os ditos bens a esta terceira e ultima praça, procedendo-se na forma da lei se não houver licitantes para a mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se lavraram o presente e mais dois de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevi. — *Léon Roussoulières*. (Estava devidamente sellado).

(5.846)

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, estiveram, hontem, com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, os senhores ministros Dr. João Luiz Alves, da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; Felix Pacheco, das Relações Exteriores; Dr. Francisco Sá, da Viação; Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete com o Sr. presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. presidente da Republica recebeu hontem os Srs. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados e deputado Gilberto Amado.

— De Entre Rios, no Estado de Minas, recebeu o Sr. presidente da Republica os seguintes telegrammas:

Entre Rios, 4 — Em nome da Cama-

ra e do povo do Entre Rios reitero agradecimentos pelo registro da verba para o ramal do Camapuan e Aguas Santas, aproveitando o enseio para re-affirmar solidariedade politica ao fecundo governo de V. Ex. Respeitosas saudações. — *Oliveira Rezende*, presidente da Camara.

Entre Rios, 4 — Reina excessivo jubilo povo de Entre Rios pelo registro da verba para a construcção do ramal de Camapuan e Aguas Santas, sendo aclamado os nomes de V. Ex., ministro da Viação e proceres da politica local. Respeitosas saudações. — Senador *Ribeiro Oliveira*. — Dr. *Balbino Ribeiro*. — *Joaquim Ribeiro Oliveira*. — *Leão Starling*. — *Padre Penna*. — *Monteiro Moacyr*. — *Dario Noronha*. — *Oscar Ribeiro*. — *Celso Mendes*. — *José Medeiros*. — *Ernani Oliveira*. — *Silvio Braga*. — *Alves Cardoso*. — *Benedicto Lisboa*. — *Francisco Penna*. — *Mariano Azevedo*.

— O Sr. presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Fortaleza, 4 — Havendo só agora recebido a communicacão official do restabelecimento da ordem legal no Estado do Amazonas, tenho a honra de congratular-me com V. Ex. por mais este elevado serviço que acaba de prestar ao paiz o á Republica. Saudações attentivas. — Desembargador *Moreira*, presidente do Estado.

Natal, 3 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. as minhas mais sinceras congratulações pela occupação da cidade do Manaus, pelas forças legaes, ficando assim restabelecida a ordem publica e restaurado o regimen republicano naquello trecho do territorio nacional, mais um grande serviço prestado ao paiz por V. Ex., a quem envio attentivas saudações. — *José Augusto*, governador do Estado.

— Em telegramma enviado ao Sr. presidente da Republica, o Sr. *Joaquim Braga*, intendente do municipio de Santarém, communica a S. Ex. haver sido empossado no referido cargo pelo Sr. general *Menna Barreto*, chefe da expedição federal ao Estado do Amazonas, tendo a cidade voltado ao seu labor quotidiano e em completa paz.

— O Sr. Dr. *Lemos Brito*, esteve, hontem, no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— Do presidente da Camara Municipal de Campos, recebeu o Sr. Dr. *Arthur Bernardes*, o seguinte telegramma:

Campos, 4 — E' do teor seguinte a moção approvada por esta Camara em 28 do mez transacto: «A Camara Municipal de Campos no dia de sua installação e inicio dos seus trabalhos, o seu primeiro movimento é o de congratular-se com S. Ex. o Sr. Dr. *Arthur Bernardes* pelo restabelecimento da ordem e da legalidade no Estado do S. Paulo e em outros trechos do territorio nacional, podendo assim a nação gosar da tranquillidade do que tanto carece para colher com proveito os frutos da bem orientada, alta e patriótica administração do Sr. presidente da Republica. Aproveito a occasião para significar os protestos de sua solidariedade á elevada e criteriosa politica administrativa do S. Ex. o Sr. presidente da Republica». Cordiaes saudações. — *Manoel Ferreira Machado*, presidente.

— A Sra. D. *Clelia Vaz do Mello Bernardes*, digna esposa do Sr. presi-

dente da Republica, recebeu da Sra. D. *Maria Eugenia de Alvarenga Costa*, directora da Escola *Ramiz Galvão*, pelo corpo docente da mesma escola, a quantia de 182\$, acompanhada de uma carta assignada pela mesma senhora, communicando haver sido aquella importancia angariada entre os membros que a constituem, para ser applicada em beneficio dos orphãos e das viúvas das heroicas victimas do Dever, na defesa das legitimas autoridades do paiz.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 36, 203ª extracção do anno de 1924 (em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado, em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do The-souro Nacional.

18.477.....	100\$000
16.755.....	100\$000
50.355.....	5:000\$000
24.415.....	100\$000
53.178.....	200\$000
59.017.....	200\$000
41.484.....	100\$000
49.323.....	100\$000
37.632.....	100\$000
58.426.....	200\$000
32.847.....	100\$000
57.561.....	100\$000
26.205.....	100\$000
57.296.....	100\$000
58.790.....	100\$000
35.325.....	100\$000
7.080.....	100\$000
18.418.....	100\$000
52.136.....	100\$000
443.....	200\$000
59.256.....	1:000\$000
43.137.....	100\$000
52.907.....	100\$000
53.954.....	100\$000
53.755.....	100\$000
16.176.....	100\$000
40.593.....	100\$000
19.486.....	100\$000
19.137.....	100\$000
57.422.....	100\$000
44.563.....	100\$000
8.518.....	100\$000
29.153.....	100\$000
40.954.....	100\$000
50.256.....	100\$000
5.973.....	100\$000
46.344.....	200\$000
2.827.....	100\$000
68.675.....	100\$000
51.699.....	200\$000
16.124.....	200\$000
69.199.....	200\$000
49.948.....	2:000\$000
40.853.....	500\$000
19.530.....	200\$000
18.972.....	400\$000
28.085.....	200\$000
65.436.....	100\$000
16.474.....	500\$000
56.852.....	200\$000
49.700.....	100\$000
37.818.....	100\$000
48.744.....	100\$000
7.737.....	100\$000
47.504.....	2:000\$000
69.262.....	100\$000
9.904.....	100\$000
45.993.....	100\$000
19.520.....	500\$000
5.760.....	100\$000
28.541.....	200\$000
69.827.....	100\$000
58.905.....	500\$000

1.043.....	100\$000
7.147.....	20:000\$000
31.144.....	100\$000
2.331.....	200\$000
64.816.....	100\$000
54.875.....	100\$000
61.478.....	100\$000
63.060.....	200\$000
13.895.....	200\$000
60.100.....	1:000\$000
64.586.....	100\$000
51.128.....	100\$000
12.864.....	100\$000
67.743.....	100\$000
15.586.....	100\$000

Approximações	
7.146 e 7.148.....	300\$000
50.354 e 50.356.....	200\$000
17.503 e 17.505.....	150\$000
49.947 e 49.949.....	100\$000

Dezenas	
7.141 a 7.150.....	40\$000
50.351 a 50.360.....	30\$000
17.501 a 17.510.....	20\$000
49.941 a 49.950.....	10\$000

Terminações	
Os numeros terminados em 7 teem 28\$000.	

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Jacatão, para Bahia e mais portos do Norte e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, idem para o exterior da Republica até ás 6 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Duca di Aosta, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 horas, idem para o exterior da Republica até ás 10 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 10 horas]

Amanhã:

Ré Vittorie, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Andes, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 horas, idem para o exterior da Republica até ás 9 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 9 horas.

Almanzora, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 28 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas, idem para o exterior da Republica até ás 5 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 5 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na The-souraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis na Secção.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1924.

Zona norte — Por falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em G. y. az, Matto Grosso e partes de Minas, e instavel com chuvas nos demais pontos. A's 9 horas de hoje o tempo era bom em Matto Grosso e partes de Minas e Goyaz e aí da instavel nas demais localidades desta zona sendo que com chuvas e chuviscos em Palmyra e partes do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e declinou nos demais Es. ados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas esparsas, salvo em partes do Rio Grande onde foi bom. Esta manhã as 9 horas o tempo era bom em partes do Rio Grande e instavel nos demais Est. dos, sendo que com chuva e chuviscos em Santos, Curitiba, e partes de Santa Catharina. A temperatura elevou-se no Rio Grande e Santa Catharina e soffreu ligeiro declinio em S. Paulo e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)												
Fortaleza (*)												
Quixeramobim (*)												
Natal (*)												
Parahyba (*)												
Recife (*)												
Pão de Assucar (*)												
Aracajú (*)												
Bahia (*)												
Caetité (*)												
Januária	61.5	25.0	1.0	E	5	0	—	B.	30.	16.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	63.2	19.0	-1.0	NE	2	9	—	I.	28.0	16.0	—	I. am. pm.
Theophilo Otttoni	63.8	19.0	-1.0	—	—	9	—	I.	24.0	8	1.0	Ch. i. pm. b. am.
Uberaba	62.5	22.0	0.0	NE	0	9	—	B.	32.0	18.0	—	B. am. pm.
Jaxambu	65.7	13.0	0.0	C	0	10	—	B. (n. manhã)	26.0	9.9	—	B. am. pm.
Poços de Caldas (*)												
Goyaz (*)												
Santa Luzia	65.8	19.8	-2.6	E	6	0	—	B. (v. manhã)	32.0	11.6	—	B. am. pm.
Cuyabá	57.2	25.0	3.	E	2	0	—	B. ns.	38.0	20.0	—	B. ns. am. pm.
Corumbá	56.5	26.0	4.0	S	2	2	—	B. ns.	35.0	22.0	—	B. ns. am. pm.
Victoria	67.0	19.0	-3.0	NW	2	9	Espelhado.	I.	23.0	19.9	5.0	I. am. b. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	67.3	17.0	—	C	0	9	Chão	I.	20.	16.0	—	I. am. pm.
Campos	67.4	19.0	0.0	C	0	9	—	I.	21.0	16.0	—	I. am. pm.
Friburgo	66.2	13.0	-2.0	C	0	9	—	I.	17.0	10.0	—	I. am. pm.
Petropolis	69.7	13.0	1.0	C	0	0	—	I.	13.0	11.0	1.0	I. am. ch. pm.
Rezende	66.0	14.0	-3.0	C	0	9	—	Ch.	20.0	12.0	—	Ch. am. i. pm.
Cabo Frio	67.3	20.0	1.0	C	0	9	—	I.	22.0	17.0	—	I. am. pm.
Therézopolis (*)												
S. Paulo	—	12.5	-1.5	SE	2	10	—	I.	21.5	10.0	—	—
Santos	77.0	16.0	-1.0	C	0	9	Vagas.	Ch.	20.0	15.0	—	Ch. i. am. pm.
Paranaguá	69.0	15.0	0.0	C	0	8	Chão.	B. (c. manhã)	20.0	12.0	—	—
Guarapuava	69.2	10.0	-2.0	E	8	9	—	I.	19.0	6.0	—	I. ch. pm.
Curitiba	68.9	8.0	—	S	2	9	—	C. (t. manhã)	19.0	6.0	—	I. am. pm.
Florianopolis	69.6	14.0	2.0	S	2	9	Tranquillo.	N. ch.	—	13.0	—	Ch. i. am. pm.
Lages	74.0	8.0	—	NE	2	9	—	I.	9.0	1.0	4.0	B. am. pm.
Porto Alegre	68.2	16.0	5.0	E	5	2	—	—	15.	10.0	—	B. am. i. pm.
Uruguayana	64.0	11.0	—	N	2	9	—	I.	14.0	10.0	—	I. am. ch. pm.
Montevideo	70.2	10.0	—	NE	5	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres	69.5	11.0	—	E	2	7	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 turão. A pressão barometrica achia-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)..	—	19.0	16.5	Corcovado: Temp. 13°8. Hum. relat. 100 %.			
Bangu	0.0	22.5	14.4	relat. 100 %. Vento: SE, 4.			
Niteroy	0.0	21.0	15.0	Santa Cruz	0.0	21.0	14.0
Rio Comprido	—	20.0	14.7	Campo dos Affonsos	0.0		
H. liother	0.0	20.2	16.9	Jacarepaguá	0.0		
Pena	0.0	21.8	15.1	Olaria	0.0		
Encantado	0.9	20.2	16.2	Realengo	0.0		
Gavea	0.0	20.0	15.0	Meyer	0.0		
Deodoro	0.0	20.2	15.0	Vila Isabel	0.0		
				Aldeia Campista	0.0		

Nota — (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do sexto dia útil:

Delegados e escrivães — Saude Publica — Reformados do Corpo de Bombeiros — Inspectoria de Obras contra as Secas e Corpo Diplomatico — Posto Zootecnico — Fazenda Modelo Santa Monica e Curso Complementar.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19° ao 22° dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbado das 11 ás 14.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: ameaçador, com chuvas, apresentando melhoras ao correr do dia.

Temperatura: noite ligeiramente mais fria, estavel de dia, com maximas entre 19 e 21 graus.

Ventos: ainda de sul a leste.

Estado do Rio — Tempo: entre instavel e ameaçador, com chuvas, salvo a leste, onde será ameaçador, com chuvas.

Temperatura: noite ligeiramente mais fria, estavel de dia.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas de sabbado — Melhorar.

Estados do sul — O tempo perturbar-se-ha no Rio Grande, melhorará em Santa Catharina e Paraná e manter-se-ha perturbado em São Paulo, principalmente no littoral e centro, onde está sujeito a chuvas.

Temperatura: em ascensão mais accentuada, no Rio Grande do Sul e estavel em São Paulo.

Ventos: variaveis, sujeitos a rajadas no Rio Grande e SE e NE nos demais Estados.

Nota — As previsões estão sujeitas a rectificações com o serviço da noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas da hontem até 18 horas de hoje) — O tempo transcorreu perturbado, com raras chuviscos no correr do dia, o que prejudicou ligeiramente a previsão feita, muito embora o grão hygrometrico se mantivesse relativamente baixo.

A temperatura foi estavel de dia, tendo sido a noite um pouco mais fria.

As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 20°0 e 14°4.

As temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 18°5 e minima 15°5, respectivamente, ás 12 horas e 3 horas e 45 minutos.

Os ventos sopraram do quadrante sul a noite e do quadrante oeste pela manhã, verificando-se após calmaria.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte: por falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro: o tempo, nas 24 horas, foi bom em Goyaz, Matto Grosso e partes de Minas e instavel, com chuvas, nos demais pontos. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em Matto Grosso e partes de Minas e Goyaz e ainda instavel nas demais localidades desta zona, sendo com chuvas e chuviscos em Palmyra e partes do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e declinou nos demais Estados.

Zona sul: nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas esparsas, salvo em partes do Rio Grande, onde foi bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era bom em partes do Rio Grande e instavel nos demais Estados, sendo que com chuvas e chuviscos em Santos, Curitiba e partes de Santa Catharina. A temperatura elevou-se no Rio Grande e Santa Catharina e soffreu ligeiro declinio em S. Paulo e Paraná.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando ligeiramente em Caçapava e Campos; estacionario em Anta e S. Fidelis e subindo lentamente em resto do curso. Não recebemos telegrammas de Pindamonhangaba e Porto Novo do Cunha.

Menores temperaturas — 1°0 em Lages e 4°0 em Bagé e Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 46m/m5 em Araxá e 9m/m9 em São Paulo do Muriá.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul: espelhado em Victoria, vagas e pequenas vagas em Santos e São Francisco; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: partes de Minas. Ha mais de 30 dias: partes de Matto Grosso e Minas. Ha mais de 60 dias: Goyaz e parte de Minas.

— Dados aerologicos:

Distrito Federal, Santos, Mennas, Curitiba e Florianopolis — Não foram

feitas as sondagens, deo encoberto por nuvens baixas.

Em Curitiba (7 horas e 30 minutos) — Corrente E á superficie com velocidade média de 1 metro; corrente W até 250 metros com velocidade média de 2 metros; corrente ESE a 500 metros com velocidade média de 2 metros; corrente variavel entre NNE e E até 1.600 metros com velocidade média de 2m,5; corrente variavel entre NNE e ENE até 4.000 metros com velocidade média de 3 metros; corrente NNE a 2.000 metros com velocidade média de 3 metros; corrente variavel entre SSE e SSW até 6.000 metros com velocidade média de 3m,5 e WSW até 8.650 metros com velocidade média de 3 metros.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1924 .. 2.519:116\$84

Renda arrecadada em 5 de setembro de 1924 .. 735:339\$95

3.194:055\$79

Em igual periodo de 1923 .. 1.902:422\$368

Diferença para mais em 1924 .. 1.291:633\$427

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de setembro:

Renda arrecadada hoje:

Em ouro .. 187:857\$696

Em papel .. 494:793\$141

Total .. 682:650\$837

Renda arrecadada de 1 a 5 de corrente .. 1.530:298\$472

Em igual periodo de 1923 .. 823:014\$031

Diferença a maior em 1924 .. 707:284\$441

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	4 vista
Sobre Londres	5 19/32	5 1/4
Sobre Paris	—	\$545
Sobre Italia	—	\$453
Sobre Hamburgo	Por trilhão	7\$000
Sobre Portugal	—	\$316
Sobre Belgica	—	\$517
Sobre Hespanha	—	1\$362
Sobre Suissa	—	1\$942
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	1\$730
Sobre Syria e Palestina	—	\$543
Sobre Tcheco-Slovacia	—	\$313
Sobre Nova York	10\$100	10\$269
Sobre Montevideo	—	8\$506
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$599
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	8\$200
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$967
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Pumania	—	\$057
Sobre Ham Lurgo (rent-mark)	—	2\$153

Moedas:

Soberanos (ouro)	53\$500
Libras (papel)	46\$000
Liras (papel)	\$460
Escudos (papel)	\$327

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominal	740\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, at portador	654\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, at portador (cautela)	617\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, ao portador	462\$000
Apolices do emprestimo municipal, de 7 %, ao portador (decreto n. 1.535)	160\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933)	171\$000
Apolices do emprestimo municipal, de 7 %, ao portador (decreto n. 1.948)	158\$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, de 100\$000, 6 %, ao portador	91\$500
Banco dos Funcionarios Publicos	54\$500
Banco Portuguez do Brasil, nominal	183\$000
Banco Portuguez do Brasil, ao portador	184\$000
Banco do Brasil	392\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	104\$000
Companhia Nacional de Tecidos de Juta	240\$000
Companhia America Fabril	330\$000
Companhia Docas de Santos, nominal	455\$000
Companhia Docas de Santos, ao portador	485\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1924.	—

A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 5 de setembro de 1924

Mezes	Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
					Saccas
Janeiro		49\$800	49\$100	—	—
Fevereiro		49\$800	49\$100	—	—
Setembro		49\$500	49\$200	—	19.000
Outubro		49\$750	49\$500	—	19.000
Novembro		49\$900	49\$500	—	9.000
Dezembro		49\$800	49\$300	—	4.000
		Saccas	Saccas		Saccas
Vendas		41.000	10.000		51.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 50\$300.

Mercado estavel.

Vendas 11.658 saccas.

syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 5 de setembro de 1924

Mezes	Termo	1ª cotação	1ª cotação	2ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
		Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	Saccas
Janeiro		59\$800	59\$000	60\$500	59\$400	—
Fevereiro		60\$000	59\$000	60\$500	59\$500	—
Setembro		S/vend.	65\$000	S/vend.	65\$000	—
Outubro		62\$600	61\$700	63\$500	62\$800	—
Novembro		60\$600	59\$200	61\$500	60\$200	—
Dezembro		59\$800	59\$000	61\$000	59\$800	1.000
		Saccas				Saccas
Vendas		4.000				4.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.

Mercado, nominal.

Vendas de todas as qualidades 1.446 saccas.

syndico, J. Severino.

MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Assucar.

	Saccas
Entradas de Campos	1.180
Sahidas	1.866
Existencia	15.457

Mercado paralyzado.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	—
Sahidas	298
Existencia	7.189

Mercado, estavel.

Preços por 10 kilos

Sertões	75\$000 a 82\$000
1ª sortes	70\$000 a 78\$000
Medianos	67\$000 a 75\$000
Paulista	Nomina

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 25 A 30 DE AGOSTO E DE 18 A 23 DE AGOSTO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambú.....	41\$000	42\$000	41\$000	42\$000	Por caixa.
Lambari.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
Salutaris.....	—	45\$000	—	45\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
S. Lourenço.....	49\$000	52\$000	49\$000	52\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	530\$000	540\$000	530\$000	540\$000	Por pipa c/480 litros
De Angra.....	510\$000	520\$000	510\$000	520\$000	Idem.
De Campos.....	480\$000	500\$000	480\$000	500\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Alcool :					
De 40 grãos.....	900\$000	900\$000	900\$000	1:000\$000	Idem.
De 38 grãos.....	8.00\$000	880\$000	950\$000	960\$000	Idem.
De 36 grãos.....	840\$000	850\$000	920\$000	930\$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	—	\$700	\$680	\$700	Por kilo.
Estrangeira.....	—	\$700	\$680	\$700	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	77\$000	83\$000	79\$000	87\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	72\$000	84\$000	74\$000	83\$000	Idem.
Mediano.....	69\$000	82\$000	69\$000	82\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabalana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª.....	80\$000	84\$000	80\$000	85\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	75\$000	77\$000	76\$000	78\$000	Idem.
Especial.....	75\$000	78\$000	74\$000	79\$000	Idem.
Superior.....	68\$000	70\$000	68\$000	74\$000	Idem.
Bom.....	60\$000	62\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Regular.....	55\$000	58\$000	55\$000	58\$000	Idem.
Branco do Norte.....	59\$000	64\$000	59\$000	64\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	50\$000	53\$000	50\$000	53\$000	Idem.
Meio arroz.....	43\$000	45\$000	43\$000	45\$000	Idem.
Sanga.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Uzina.....	—	—	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De 2º jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3º sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Mascavinho.....	—	—	—	—	Idem.
Mascavo.....	—	—	—	—	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	165\$000	175\$000	170\$000	184\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	85\$000	90\$000	85\$000	90\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin.....	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$600	3\$800	3\$800	4\$000	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$800	4\$000	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$500	3\$800	3\$800	4\$000	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$500	3\$500	3\$700	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$800	4\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$800	4\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$800	4\$000	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	3\$000	3\$200	3\$200	3\$300	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	3\$000	3\$200	3\$200	3\$300	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$360	\$400	\$360	\$400	Por kilos.
Rio Grande.....	\$360	\$400	\$360	\$400	Idem.
Estrangeira.....	\$400	\$450	\$400	\$450	Por 2 1/2 caixas.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 230 libras.
Americano-escuro.....	—	—	—	—	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arrobas.
Moka.....	»	»	»	»	Idem.
Maragogipe.....	»	»	»	»	Idem.
Typo 1.....	»	»	»	»	Idem.
Typo 2.....	»	»	»	»	Idem.
Typo 3.....	50\$000	53\$000	49\$800	50\$800	Idem.
Typo 4.....	49\$900	52\$300	49\$100	50\$100	Idem.
Typo 5.....	49\$200	51\$000	48\$400	49\$400	Idem.
Typo 6.....	48\$500	50\$000	47\$700	48\$700	Idem.
Typo 7.....	47\$300	49\$000	47\$000	48\$000	Idem.
Typo 8.....	47\$100	48\$000	46\$300	47\$300	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 1.....	»	»	»	»	Idem.
Escoha.....	»	»	»	»	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	32\$000	35\$000	—	32\$000	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	30\$000	35\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Moinhos Nacionais.....	7\$500	8\$000	7\$500	8\$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	29\$000	30\$000	29\$000	30\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	21\$000	21\$500	21\$000	21\$500	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Grossa.....	21\$000	21\$500	21\$000	21\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Por sacco c/44 kilos
S. Leopoldo.....	43\$000	43\$000	43\$000	43\$200	Idem.
OO.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :					
Buda Nacional.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Idem.
Nacional.....	43\$000	43\$200	43\$000	43\$200	Idem.
Brasileira.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana :					
Barricas ou saccos.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior.....	63\$000	65\$000	60\$000	62\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De cores de Porto Alegre.....	52\$000	54\$000	52\$000	54\$000	Idem.

Gerero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga.....	58\$000	70\$000	58\$000	70\$000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	45\$000	50\$000	45\$000	50\$000	Idem.
Branco nacional.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	76\$000	80\$000	76\$000	80\$000	Idem.
Amendoim.....	44\$000	48\$000	44\$000	48\$000	Idem.
Fradinho.....	40\$000	45\$000	40\$000	45\$000	Idem.
Mulatinho.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De outras procedencias.....	"	"	"	"	Idem.
Fumo em corda de Minas:					
Especial.....	5\$000	5\$500	5\$000	5\$500	Por kilo
Bom.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Baixo.....	1\$500	2\$000	1\$500	2\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	48\$000	50\$000	48\$000	50\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	44\$000	46\$000	44\$000	46\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	52\$000	56\$000	52\$000	56\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	42\$000	46\$000	42\$000	46\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	52\$000	60\$000	52\$000	60\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	36\$000	45\$000	36\$000	45\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	36\$000	—	36\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	7\$000	15\$000	7\$000	15\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	8\$000	8\$300	8\$000	8\$400	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	7\$400	7\$800	7\$400	7\$800	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	26\$000	27\$000	25\$000	26\$000	Por 60 kilos.
Branco.....	31\$000	32\$000	30\$000	32\$000	Idem.
Mesclado.....	24\$000	25\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:					
Em barril.....	—	4\$100	—	4\$100	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:					
Nacional.....	—	2\$100	—	2\$100	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$680	\$800	\$680	\$800	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$600	\$650	\$600	\$650	Idem.
De Santa Catharina.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	—	—	—	Por pē.
De rezina.....	410\$000	420\$000	410\$000	420\$000	Por duzia conqueiras
Spruce.....	—	—	—	—	Por pē.
Sueco branco.....	—	2\$500	—	2\$500	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$500	—	1\$500	Por duzia.
2ª qualidade.....	—	1\$400	—	1\$400	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$200	—	1\$300	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro.....	—	400\$000	—	400\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	—	320\$000	—	320\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	200\$000	—	200\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca Ypiranga, de madeira.....	78\$000	81\$000	78\$000	80\$000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cêra.....	97\$000	99\$000	97\$000	99\$000	Idem.
Marca Ypiranga, de luxo.....	80\$000	82\$000	80\$000	82\$000	Idem.
Marca «Olho».....	73\$000	94\$000	73\$000	94\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	75\$000	76\$000	75\$000	76\$000	Idem.
Outras marcas.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	15\$000	—	13\$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido.....	—	—	—	—	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moido.....	—	—	—	—	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$200	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francezas.....	920\$000	940\$000	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	380\$000	440\$000	380\$000	440\$000	Idem.
Toucinho:					
Commum.....	2\$700	2\$800	2\$700	2\$800	Por kilo.
De fumelro.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande.....	130\$000	140\$000	130\$000	140\$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Idem.
Collares.....	—	1:400\$000	—	1:300\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	—	2\$300	—	2\$300	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2\$000	2\$100	2\$000	2\$000	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$700	2\$200	1\$700	2\$200	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$800	2\$400	1\$800	2\$400	Idem.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão de 28 de agosto de 1924

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Burlamaqui, Porto e director, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Expediente

Officio do juizo de direito da Primeira Vara Civil, communicando a reabilitação de A. Arthur Molly. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Antonio Cardozo do Rego, para ser nomeado negociante matriculado. — Passe carta.

De Sylvio Werneck de Abreu, para ser nomeado negociante matriculado. — Passe-se carta.

De Oromzim Antunes da Silveira, para um protesto. — Junte-se aos papeis.

De Fundação Fluminense S. A. para archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular. — Para archivamento de lista de socios. — Deferido.

De Machado & Cunha, Mauricio Cruz & Comp., Szilard & Comp., Ltd, Sgambato & Bastos, Santoro & Tonera, Valladares & Vieira, Vieira Castro & Comp., Kean & Comp., Empreza Annunciadora, Doralina Portella & Comp., Leivas & Martin, Lazzarini & Comp., Guimarães & Miranda, Barros & Costa, E. Hoffmann & Comp., L. Dias Carneiro & Comp., J. A. Pereira & Comp., Santos & Rangel, para archivamento de seus contractos socios.

De Ronceiro Salgado & Comp., Limitada, Torres & Desen, para archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De A. Storine & Comp., para archivamento de seu contracto. — Modifique a firma.

De Mayall & Comp., M. Vellozo & Comp., Manoel Requena & Comp., M. de Oliveira & Comp., Julio de Mattos & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De M. Saporito & Dumalakis, para archivamento da alteração de seu contracto. Cancellado o registro da firma substituida. — Deferido.

De Antunes Correia & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Manoel & Costa, Moren Mendes & Comp., M. Ribas & Fernandes, Martin & Millington, M. A. Sanpaio & Comp., Salim Chueké & Dowek, Candido & Rodrigues, Costa & Araújo, Vieira Castro & Comp., Franco & Joppert, Ferreira & Lima, O. Limoeiro & Comp., J. de Souza & Marques, J. Luzio Pereira & Comp., para archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De Almeida Boeke & Comp., Limitada para archivamento do seu distracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De Ernest Hamann & Comp., para archivamento de seu distracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De A. Stoeler & Comp., para archivamento de seu distracto social. — Declara a data do archivamento.

De Amaral & Ribeiro, S. Sportelli & Comp., A. Ferreira & Pacheco, Margueritte Bertereau, J. Rodrigues Ferreira, Affonso Pappacena, J. Alves Peixoto, Daniel de Almeida, I. Medina, Elias Seli, Viuva Palmuci, Henrique Hinden, Henrique Herlich, Levy, Salem & Comp., J. Amaral & Comp., Moreno Borlido & Comp., Marques Leitão & Comp., Limitada, Lourenço de Araújo & Comp., Pereira & Schmidt, Alexis de Courmand & Comp., Sá Flores & Comp., H. Carvalho & Comp., Fernandes & Dias, Vial Reis, Ltda., Paschoal & Alevalo, F. Mendonça & Irmão, Cunha Pereira & Comp., Antonio Felinto & Comp., Miguez Irmão & Comp., R. Dias & Companhia, J. Azevedo Ferreira & Comp., Armindo Secco, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. A. Taylor, para registro de sua firma. — Modifiquem a firma.

De Bovet & Comp., Limitada, para o registro de sua firma. — Declarem o commercio.

Do Banco de Credito Commercial, para registro de procurações. — Deferido.

De Anna de Araújo Portella Areal, para registro de autorização para commerciar. — Deferido.

De Arlindo Oscar da Silva Guimarães, para registro de imposto de industria o profissões. — Registre-se.

Nos autos de agravo em que é agravante a Standart Oil Company, of Brazil, e agravada The Caloric Company, a junta manteve o despacho agravado e mandou que subissem os autos á Corte de Appellação.

Junta Commercial, 1 de setembro de 1924. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 28 de agosto de 1924.

De Machado & Cunha, firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira Machado e Camillo da Cunha Quintas, para o commercio de botequim, com o capital de 14:500\$000.

De Magalhães, Mourão & Comp., firma composta dos socios, Jayme de Magalhães e Manoel Joaquim Mourão, solidarios e Alfredo Pinto de Barros, de industria, para o commercio de vidros, etc., com o capital de 190:000\$000.

De Martinez & Hermano, firma composta dos socios solidarios, Candido Vaqueiro Martinez e Fortunato Vaqueiro Martinez, para o fabrico de aguas gazosas, com o capital de 200:000\$000.

De Mauricio Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios, Mauricio Carlos da Cruz e Luiz Ferraz Coelho, para o commercio de papeis pintados, com o capital de 40:000\$000.

De Szilard & Comp., firma composta dos socios solidarios, Pedro Jacob van Rossum e Marcel Szilard, para o fabrico de artefactos de aram, etc., com o capital de 50:000\$000.

De Sgambato & Bastos, firma composta dos socios solidarios, Domingos Sgambato e Manoel Joaquim de Oliveira Bastos, para o commercio de barbearia, etc., com o capital de 120:000\$.

De Santoro & Tonnera, firma composta dos socios solidarios, Erceio Santoro e Carmine Tonnera, para o commercio de padaria, com o capital de 50:000\$000.

De Valladares & Vieira, firma composta dos socios solidarios, João da

Silva Valladares e Albino José Vieira, para o fabrico de cerveja, com o capital de 80:000\$000.

De Vieira Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Simão Fernandes Vieira de Castro, Maria de Araújo Castro, Joaquim da Silva Ribeiro, Rufino José de Oliveira Cadete, Albino Vieira da Silva Carneiro e Mario Jacy de Carvalho, para o commercio de alcool, etc., com o capital de 500:000\$000.

De Kean & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Domingos de Moraes e Joaquim da Silva Kean, para o commercio de chareuteria, fructas, etc., com o capital de 30:000\$000.

De H. P. Silva & Comp., firma composta dos socios Henrique Pereira da Silva, solidario e dois commanditarios, para o commercio de annuncios, com o capital de 15:000\$000.

De Doralina Portella & Comp., firma composta das socias solidarias Doralina Portella e Almerinda Torres da Serra Martins, para o commercio de pensão, com o capital de 35:000\$000.

De Leivas & Martin, firma composta dos socios solidarios Florisbello Leivas e Roberto Joppert Martin, para o commercio de oleria, com o capital de réis 50:000\$000.

De Lazzarini & Comp., firma composta dos socios solidarios José Lazzarini e Angelo Marchi, para o commercio de restaurante e bar, com o capital de réis 15:000\$000.

De Guimarães & Miranda, firma composta dos socios solidarios Antonio Custodio de Miranda Junior e Francisco da Costa Guimarães Sobrinho, para o commercio de olaria, com o capital de 20:000\$000.

De Barros & Costa, firma composta dos socios solidarios Eduardo Augusto de Barros e Eulydes Nunes da Costa, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000\$000.

De E. Hoffmann & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Hoffmann e Affonso Pfister, para o commercio de moveis, com o capital de réis 20:000\$000.

De L. Dias Carneiro & Comp., firma composta dos socios Luiz Pizarro Dias Carneiro, solidario e Emilio Miranda Filho, como commanditario, com o capital de 16:000\$, para o fabrico de tijolos.

De J. A. Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio Pereira e Antonio Pereira, para o commercio de deposito de aguas minerais e gazosas, com o capital de 40:000\$000.

De Santos & Rangel, firma composta dos socios solidarios Alberto Eduardo dos Santos e Iymundo Augusto Rangel, para o fabrico de oleos, com o capital de réis 20:000\$000.

Alterações:

De Mayall & Comp., pela elevação do capital social a 150:000\$ e outras modificações;

De M. Saporito & Damulakis, pela admissão, como socio solidario, de Carlos Saporito e outras modificações;

De M. Vellozo & Comp., pela retirada do socio commanditario Manoel das Neves Vellozo, recebendo 40:000\$, continuando a sociedade com os demais socios;

De Manoel Requena & Comp., pela admissão, como socio solidario, de Antonio Cordon e outras modificações;

De H. d'Oliveira & Comp., pela retirada do socio de industria Francisco Cendón, recebendo 9:616\$ e outras modificações;

Do Julio de Mattos & Comp., pela retirada do socio da industria, Emilio Gouzes de Mattos, recebendo 20:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Moraes & Costa, pela retirada do socio Antonio Teixeira de Moraes, recebendo 3:350\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Martins da Costa, no valor de 3:000\$;

De Moren, Mendes & Comp., pela retirada dos socios Wilhelm Christian Klemme e Manoel Moren, recebendo aquelle 4:000\$ e este nada recebe, ficando o activo e passivo a cargo do socio João de Souza Mendes, no valor de 28:222\$250;

De M. Ribas & Fernandes, pela retirada de ambos os socios, recebendo cada um 3:000\$000;

Do Martin & Millington, pela retirada do socio Martin James Ventura, recebendo 25:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Robert Leigh Millington, no valor de 22:135\$330;

De M. A. Sampaio & Comp., pela retirada do socio Luiz Nicolau Cairo, recebendo 6:807\$600, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel do Araujo Sampaio, no valor de 10:000\$000;

De Salim Chueké & Doweck, pela retirada do socio Moses Jacob Doweck, recebendo 140:614\$25\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Salim Helfon Chueké, no valor de 193:512\$851;

De Candido & Rodrigues, pela retirada do socio Candido Antonio Fernandes, recebendo 2:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Annibal Augusto Rodrigues, no valor de 4:000\$000;

De Costa & Araujo, pela retirada do socio José de Araujo Martins, recebendo 4:818\$835, ficando a cargo do socio Antonio da Costa o activo e passivo, no valor de 6:503\$035;

De Franco & Joppert, pela retirada do socio Godofredo Joppert, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo da socia D. Julia de Castilhos Franco, no valor de 77:590\$350;

De Ferreira & Lima, pela retirada de ambos os socios, recebendo 3:952\$300 cada um;

De A. Martins & Comp., Ltd., pela retirada do socio Armonio Martins Canellas, recebendo 18:116\$966, ficando o activo e passivo a cargo do socio Marcel Szilard, no valor de 20:295\$400;

De O. Limodiro & Comp., pela retirada dos socios Oswaldo Faria Limoeiro e Bazilio Magno Mendes Leal, recebendo aquelle 2:000\$ e este nada recebendo;

De J. de Souza & Marques, pela retirada do socio José Pinto de Souza, recebendo 10:501\$015, ficando o activo e passivo a cargo do socio Fernando Marques de Souza, no valor de 19:408\$030;

De J. Luzio Pereira & Comp., pela retirada do socio José Abbadessa, recebendo 1:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Luzio Pereira, no valor de 15:000\$000.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.120. Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento de machinas de escrever, para que pretenda privilegio Candido Jacú Junior, estabelecido nesta Capital

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em machinas de escrever, e tem

por objecto a introdução de pedaes na operação das machinas ordinarias de escrever, com o fim de tornar mais facil e rapida a referida operação.

A invenção achase, a titulo de exemplo, illustrada nos desenhos annexos, nos quaes:

A fig. 1 é uma vista em perfil com parte em secção, de uma mesa e machina de escrever, com adaptação dos pedaes da presente invenção;

A fig. 2 é uma recção de perfil do pedal, mostrando a disposição relativa da dobradiça, mola e cordel; e

A fig. 3 é uma vista de frente dos pedaes.

1^a representa o pedal do retrocesso, 1^o representa o pedal do tabulador e 1^o representa o pedal das maiúsculas, e c e d representam os supports respectivamente para a mola de elevação e a dobradiça de articulação dos pedaes. A mola em espiral de elevação do pedal 1^o achase representada pela let a a, e a dobradiça de articulação por b. A fig. 1 mostra o cordel 2 que parte da parte superior do pedal 1^o, passa o por sobre os rodízios 3 e 4 indo ligar-se á tecla de retrocesso 5.

Os pedaes podem ter quaesquer dimensões convenientes, como também qualquer intervalo ou espaçamento conveniente de um ao outro.

De accordo com a invenção empregam-se tres pedaes, ligados a tres teclas da machina de escrever. Estes pedaes podem ter qualquer inclinação conveniente mantem-se erguidos na inclinação desejada por meio de uma mola em espiral e tem o eixo de supporte em um ponto que convenha ás necessidades da machina e do cactographo. Entretanto, afim de impedir que o movimento bruscamente se opere sob o peso da perna, fica sempre o eixo de supporte na parte mediana e nunca na parte inferior. A perna de cança na parte inferior do pedal, o qual funciona pela simples pressão da ponta do pé.

Na extremidade superior de cada pedal parte um cordel que passa por sobre dos rodízios convenientemente dispostos, conforme mostram os desenhos, e vai terminar ligado a uma tecla.

O pedaes podem ser distribuidos, por exemplo, de forma que o pedal da esquerda sirva para operar os movimentos de retrocesso e da direita para operar o dispositivo das maiúsculas, e o do centro para operar a tecla do tabulador ou para outro emprego que mais convenia.

De accordo com a invenção uma ligeira pressão em um pedal fa mover-se a tecla correspondente, como o faria uma pressão normal. A machina, contudo, não perde a sua capacidade para funcionar pela forma ordinaria, independentemente dos pedaes.

E' evidente que a applicação de pedaes na forma acima descripta ás machinas ordinarias de escrever constitue uma novidade de grande utilidade na arte dactylographica pela facilidade e rapidez de operação que decorrem do uso dos referidos pedaes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

Em uma machina ordinaria de escrever a adaptação de pedaes para as teclas que se escolherem, por exemplo, a adaptação de tres pedaes para operarem respectivamente a tecla de retrocesso, a tecla do tabulador e a tecla das maiúsculas. Podendo os pedaes ter quaesquer dimensões convenientes e qualquer distribuição conveniente sob a mesa da machina de escrever, tendo qualquer inclinação conveniente e sendo mantidos erguidos na inclinação desejada por meio de uma mola em espiral e uma articulação em dobradiça dispostos em posições relativas taes que o peso da perna des-

cansando na parte inferior do pedal não possa fazer bruscamente operar, permitindo-lhe entretanto operar facilmente por uma ligeira pressão da ponta do pé acima da articulação em dobradiça para operar a tecla correspondente á que se ache ligado, como o faria uma pressão digital exercida sobre a referida tecla. Sendo cada pedal dotado na sua extremidade superior de um cordel que passa sobre dois rodízios convenientemente dispostos e vai terminar ligando-se á tecla conveniente. Achando-se os pedaes e o cordel e rodízios accessorios dispostos de forma tal que a machina não perderá a sua capacidade para funcionar pela forma ordinaria, independentemente do uso dos pedaes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934.—
Por procuração, Luiz Cabral de Mello.
(5.831)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Edital da segunda quinzena do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber, pelo presente, e a quem interessar possa, que durante a segunda quinzena do corrente mez, foram incluídos e transferidos neste Districto Federal os seguintes eleitores:

330. Manoel Climaco do Nascimento Filho, filho de Manoel Climaco do Nascimento, brasileiro, com 26 annos, solteiro, guarda civil e morador á rua S. João Baptista n. 26. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de emprego e attestado de residência.
331. Bossini da Costa Freitas, filho de Antonio Joaquim da Costa Freitas, brasileiro, com 21 annos, casado, funcionario publico e morador á rua Menna Barreto numero 174. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de emprego e attestado de residência.
332. Benavente da Carvalho Leme, filho de Ananias de Carvalho Leme, brasileiro, com 45 annos, casado, negociante e morador á rua Barão de Bom Retiro numero 438. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego, certidão de pagamento do imposto commercial e attestado de residência.
333. José Baptista Lemgruber, filho de José Baptista Lemgruber, natural do Districto Federal, com 34 annos, casado, advogado, funcionario publico e morador á rua de Copacabana n. 746. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: titulo de eleitor e carteira de identidade.
334. Raphael Garoffalos, filho de Raphael Garoffalos, brasileiro, com

24 annos, solteiro, empregado do commercio e morador á ladeira do Barroso n. 92. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: titulo de eleitor e carteira de identidade.

335. Virgilio Leopoldo de Miranda, filho de Virgilio Leopoldo de Miranda, brasileiro, com 38 annos, casado, empregado no commercio e morador á rua Portella numero 436. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: titulo de eleitor e carteira de identidade.

336. Godofredo Caparelli, filho de Raphael Caparelli, com 36 annos, brasileiro, casado, negociante e morador á rua Barão de S. Felix n. 171. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: titulo de eleitor e carteira de identidade.

337. Alvaro da Silva, filho de José Antonio da Silva, casado, brasileiro, empregado no commercio, com 33 annos de idade. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: titulo de eleitor e carteira de identidade.

338. Antonio Rodrigues Ferreira, filho de Manoel Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, operario, com 35 annos e morador á rua Aristides Lobo n. 68, casa 6. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: titulo de eleitor e carteira de identidade.

339. Aluirio de Castro Rolim, filha de Alfredo de Moura Rolim, brasileiro, com 21 annos solteiro, empregado no commercio e morador á Avenida 11 de Novembro n. 43. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: caderneta Militar do Tiro de Guerra n. 333, carteira de identidade, publica forma da residência, attestado de emprego, certidão de idade, attestado de certidão do pagamento do imposto commercial.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos primeiros dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 320

Pelo presente, fica intimada a firma José Camara, á rua Senhor dos Passos n. 120, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 208, de 12 de maio de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 908, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150\$ por infracção do art. 8º, 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Tercera Sub-directoria 4 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 321

Pelo presente, fica intimado o syndico da massa fallida da firma Morechi & Bruschini, estabelecida á rua Senador Dantas n. 40, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. collector das rendas federaes em Bello Horizonte, de 21 de maio de 1924, proferido no auto n. 27, de 25 de maio de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 400\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Recebedoria, 5 de setembro de 1924. — O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descargados para a repaiação os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresetarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Euratorio*.
Armazem n. 2: CMM: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

CWC: 1 dita n. 525, idem idem
Vapor sueco *Kromrinz Gasol Adolf*.

Armazem n. 3: AP: 1 bob na n. 267, avariada.
E 445 H C 2.921: 1 fardo n. 49, idem.

Vapor allemão *P rand*.
Armazem n. 6: AGC: 1 caixa n. 6, repregada.

BSC: 1 dita n. 624, idem.
G 100 R: 2 ditas ns. 6.987-6.075 avariada.
MRSCL: 1 dita n. 82.3 9, repregada.
FHC 41: 1 dita n. 3.109/4, idem.
GW: 1 dita n. 4.763/1 idem.
ZNA: 1 dita n. 29.731, avariada.

Vapor nacional *Ray Barbosa*
Armazem n. 7: CB 67.573/953/83 Santos: 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor francez *Juffroy D. Obano*.
Armazem n. 8: WB: 1 sacco sem numero, roto.
WB: 4 ditos idem, idem idem.

Vapor francez *Amral Truac*.
Armazem n. 8: RAC: 74 caixas sem numero, avariada.
CRC: 10 ditas idem, idem.
JTCC: 230: ditas idem, idem.
RCC: 53 ditas idem, idem.

Vapor americano *Cubbers n.*
Armazem n. 9: GSOC: 30 barris sem numero, vasando.
Vapor inglez *Salor*:
Armazem n. 9 — BIME — CONS 12: 1 caixa n. 656, avariada e repregada.
CJCIA: 1 dita n. 4, idem idem.

H—L—DAO: 1 dita sem numero, idem idem.

ERC: 1 fardo n. 2.070, roto.
FBC: 1 encapado n. 3.241, idem.
JBA: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
OP—Passagem—E.F.C.Brasil: 3 ditas numeros 11, 33 e 47, idem idem.
Pacheco: 1 barrica n. 6.811, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 6.839, idem idem.
W—TLC: 1 barrica n. 7.041, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 7.103, idem idem.
Idem—RG: 1 dita n. 7.143, idem idem.
Idem—RJ: 1 barrica n. 7.120, idem idem.

Vapor inglez *De n.*
Armazem n. 16—CT: 1 caixa n. 9, avariada e repregada.
CPC: 2 ditas ns. 4.534 e 491, idem idem.

Idem: 1 dita n. 338, idem idem.
J—RJ: 1 fardo n. 9.239, idem idem.
KZ: 1 caixa n. 22, idem idem.
L&C: 1 dita n. 1.091, idem idem.
D London: 1 dita n. 479, idem idem.
CC—S—C—61: 2 ditas ns. 7.141 e 2.735, idem idem.

Idem: 2 ditas, ns. 2.734 e 2.736, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 7.140, 156 e 159, idem idem.

P&C: 1 dita n. 4.511, idem idem.
WEBECO: 1 dita n. 6.029, idem idem.
Armazem n. 16—RWJ: 10 encapados sem numero, avariados.
A—P—T—C: 10 amarrados de louça, idem, idem.

Vapor americano;
Armazem n. 17—IBK: 1 caixa n. 4.659, repregada.
KNS: 1 dita sem numero, idem.

Leão Cullon Comp.: 2 ditas n. 8 e sem numero, avariadas e repregadas.

L—F—C—L: 2 ditas ns. 3 e 1, repregadas.

LAC: 1 dita n. 174, idem.

MC: 1 dita n. A 745, idem.

MCCO: —BC—1.517: 1 barrica, n 74 avariada e repregada.

Triangulo 143: 2 caixas ns. F 5.571 B e F. 5.507 R, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. F 5.183 R e F 5.566 R, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 5.470 R e 5.560 R, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 5.363 R e F 5.187 B, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 2.225 R e F. 5.564 R, idem.

Idem: 2 ditas ns. F. 5.224 R e F. 5.221 R, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 5.227 R e F. 5.169 R, idem.

Idem: 3 ditas ns. F 5.532 R e F. 5.238 R, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 5.223 R e F 5.225 R, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 5.533 R e F. 5.172 R, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 5.180 R e F 5.171 R, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 5.550 R e F 5.538 R, idem.

OMO: 1 dita n. 2, idem.

Vapor americano *Panmeric*:
Armazem n. 17—A—C—P—Rio: 1 caixa n. 3, repregada.

PM (SA) 1 dita n. 2, idem.

PJCC: 1 dita n. 5, avariada.

PJCC: 15 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 637 e 530, idem.

Idem: 2 ditas ns. 653 e 535, avariadas e repregadas.

R—18.940: 1 dita n. 3, repregada.

Carlos & Co.: 1 dita n. 2, idem.

The Dental Manufacturing: 3 ditas ns. 1, 3 e 4, idem.

TA Via Theny: 1 dita n. 1, idem.

UsRE: 1 dita n. 1.973, idem.

2.05: 1 dita n. 1, idem.

14: 1 dita n. F—5.531—R: idem.

Vapor hollandez *Zeelandia*:
Armazem externo A—DFC: 4 caixas sem numero, repregadas.

NAS: 2 ditas sem numero, avariadas.

Vapor francez *Aquitaine*:
Armazem externo A—PBC: 8 caixas sem numero, repregadas.

Portuespa: 13 ditas sem numero, idem.

SAVIN: 20 ditas, idem idem.

Idem: 15 ditas, idem vasando.
 TB : 3 ditas, idem, repregadas
 FMC: 6 barris, idem, vasando.
 CMC: 4 ditas, idem, idem.
 TB: 5 ditas, idem, idem.
 SF: 4 ditas, idem, idem.
 BG: 97 caixas idem, quebradas.
 CTC: 4 ditas idem, repregadas.
 C — M — C: 6 ditas idem, idem.
 HMC: 15 ditas idem, idem.
 Portuespi: 12 caixas sem numeros, repregadas.
 PBC: 9 ditas idem, idem.

Vapor noruegues *Pará*.

Armazem externo B—A—B—Cia.: 4 caixas sem numero, repregadas.

Casimiro: 2 ditas idem, idem.

CRC: 2 ditas idem, idem.

FIC—R: 1 dita idem, idem.

PBC: 1 dita idem, idem.

SBC: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Al o*.

Armazem externo B—PS: 2 caixas sem numeros, repregadas

SF: 2 ditas idem, idem.

Ribacruz: 1 dita idem, idem.

VMC: 5 ditas idem, idem.

C—N—459—N—C: 1 dita idem, idem.

Camillo Morozon & Comp.: 3 quintos idem, vasando.

CMC: 3 quartolas idem, idem.

Gloria: 2 encapados, idem, idem.

JAV: 3 quintos idem, idem.

JW: 3 en. apado idem, idem.

Marques Ferreira & Comp.: 3 ditas idem, idem.

PDC: 1 encapado idem, idem.

SFC: 2 ditas idem, idem.

A: 3 caixas idem, idem.

C—M—C: 5 ditas idem, idem.

CRC: 3 ditas idem, idem.

CTC: 3 ditas idem, idem.

Armazem externo n.3—CH—Porto Alegre: 2 amarrados de caxas sem numero, repregadas.

Carrapatoso: 1 caixa idem avariadas e repregada.

JB: 1 dita idem, repregada.

DM: 1 dita idem, idem.

AMC: 16 ditas idem, idem.

LFC: 2 ditas idem, idem.

MRM: 1 dita idem, idem.

OLSC: ditas idem, idem.

PS: 3 ditas idem, idem.

Vapor hollandez *Alcyon*.

Armazem externo C — Nobre: 1 decimo sem numero, vasando.

Vapor a leão *Santa Fé*.

Armazem externo R — F: 14 barricas sem numero, repregadas e com falta.

Id m: 1 dita idem, vasando.

Idem: 15 ditas idem, avariadas.

A fardaga do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.—B. de Sá e So. z. z., ajudante do inspector, interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SEÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás señoras costureiras matriculadas da Primeira Categoria, que no dia 8 do corrente (segunda-feira), das 11 horas e 30 minutos, ás

11 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1924. — Antonio da Motta Fereaz, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

Os Srs. fornecedores do Deposito Naval devem procurar as especificações do material, para que quizerem entrar em concorrência, antes de apresentarem as propostas com os preços.

Uma vez as propostas abertas não poderão ser alterados os preços. Tem esta o fim especial de evitar o inconveniente da recusa de artigos não apropriados ao serviço, depois do necessario processo da concorrência e empenho do valor.

Todos os artigos pedidos devem ser considerados — Typo Deposito Naval — salvo em caso de especificações particulares.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1924. — Antonio da Motta Fereaz, capitão de corveta, sub-director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze horas do dia 22 do corrente mez, para permuta do material abaixo discriminado, por material novo de uso deste arsenal, ao preço corrente do mercado.

O material a permutar consta do seguinte:

Uma caldeira cylindrica de ferro para 35 libras por pollegada quadrada (baixa pressão) marcada com a letra A.

Uma caldeira nas mesmas condições marcada com a letra B.

Uma caldeira nas mesmas condições marcada com a letra C.

Uma machina motora a vapor de 12 cylindros, fabricantes L. Anderson & Comp., com bomba de alimentação ligada ao eixo motor (baixa pressão).

Um tanque de ferro para alimentação de caldeiras.

Um burrinho verticalista.

Este material não tem hoje utilidade para o Arsenal.

As propostas consignando o valor do material novo correspondente a cada um dos objectos acima mencionados, não sendo o proponente obrigado a apresentar preço para o material a permutar.

Esses objectos se acham nas officinas de trabalhos estruturais do Arsenal e podem ser examinados todos os dias úteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste Arsenal, até ás quatorze horas do dia 22 do corrente mez, a quantia de um conto de réis.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1924. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 1 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Escola de Aviação Militar

CONCURRENCIA

Comissão de Itachô

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Itachô desta escola, participa-se a quem interessar possa, que no dia oito de setembro proximo, ás 13 horas, receber-se-hão propostas de ajuste para fornecimento de ragoes preparadas para officiaes e praças, durante o corrente anno.

Neste quartel se fornecerão esclarecimentos aos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 15 horas.

Campo dos Affonsos, 27 de agosto de 1924. — Sereno Monteiro da Silva, 1º tenente intendente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

NONO DISTRICTO — GAVEA

Edital da circumscripção de recrutados

O capitão José Valentim de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, na sede da 1ª circumscripção desta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar de 10 a 21 de outubro vindouro, na sede desta junta, sita á rua Jardim Botânico numero 153, Gavea, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos laxei presente edital, que será affixado á porta principal desta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — José de Sena e Silva, secretario.

Distrito Federal, 1 de agosto de 1924. — Presidente capitão José Valentim de Aguiar.

Classe de 1902A

1. 234. Roldão, filho de Antonio José da Silva.

235. Joaquim de Oliveira, filho de José Adriano.

3. 236. Palmereio Ernesto Borges, filho de Francisco Ernesto Borges.
4. 237. Carlos Guimarães, filho de Adriano Guimarães.
5. 238. Manoel, filho de Francisco Vieira da Fonseca.
6. 240. Nelson da Silva, filho de Salvador da Silva Cruz.
7. 241. Caetano Grinaldi, filho de João Grinaldi.
8. 242. Bernardo Alberto, filho de Bernardo Alberto Martinez.
9. 243. Benjamin Candido da Silveira, filiação ignorada.
10. 244. Oswaldo, filho de Manoel Gomes do Amaral.
11. 245. Oswaldo de Souza Martins, filho de Armando Leal Martins.
12. 246. Antonio Elias Couto, filho de José Elias Couto.
13. 247. Jose Alvarez Dias, filho de Diogo Alvarez.
14. 248. Oscar Sagado Duarte, filho de Alfredo Severino Duarte.
15. 249. Marcelino, filho de Antonio Mathias da Costa.
16. 250. Eurico, filho de José Gomes de Pinho.
17. 251. Alvaro de Oliveira, filho de Claudino de Oliveira.
18. 252. João Massapusto, filho de Francisco Massapusto.
19. 253. Jose Romão de Oliveira, filho de Joaquim Romão de Oliveira.
20. 254. Lydio, filho de Pedro Ventura dos Santos.
21. 255. Silvino Vieira, filho de Martins Vieira.
22. 256. Bononino Ferreira da Silva, filho de Anna Rosa Ferreira da Silva.
23. 257. Adriano Gonçalves Bastos, filho de Albino José Gonçalves.
24. 258. Albino Gomes de Azevedo, filho de Antonio Gomes.
25. 259. Romão Cardoso, filho de Azevedo e Margarida Rosa da Conceição.
26. 260. Adalberto Campredo de Santa Anna, filho de José Joaquim de Santa Anna.
- Classe de 1902
27. 261. Alfredo Fernandes, filho de Manoel Fernandes.
28. 262. Osvaldo Martins, filho de José Pedro Martins.
29. 263. Jose Moreira, filho de José Paiva.
30. 264. Alcides Vianna, filho de Joaquim da Silva.
31. 265. Augusto L. de Azevedo, filho de Rodrigues Augusto de Azevedo.
32. 266. Manoel, filho de Manoel Garcia.
33. 267. Manoel Lopes Sant'Anna, filho de Vitalino José de Sant'Anna.
- Classe de 1901
34. 278. Onofre Coelho da Silva, filho de Manoel Silvino.
35. 279. Manoel da Cunha, filho de Antonio da Cunha.
36. 280. Romulo Marconi, filho de André Marconi.
37. 281. Edmundo de Oliveira Baptista, filho de Antonio de Oliveira Baptista.
38. 282. Osvaldo Pamos, filho de Marcellino Gomes.
39. 283. Euclides Pereira dos Santos, filho de Manoel Lopes Dias.
40. 284. Rubens Pinto da Silva, filho de Carmen Ferreira Pinto.
41. 285. Jorge de Menezes Moreira, filho de Manoel Jorge Moreira.
42. 286. Genaro Ribeiro da Gama, filho de Domingos Ribeiro da Gama.
43. 287. Theodoro Ferreira da Silva, filho de Alexandre Ferreira da Silva.
44. 288. Rosalino Oliveira, filiação ignorada.
45. 289. João Pinheiro Rosa, filho de Capitulino José Rosa.
46. 290. João Lopes Dias, filho de Manoel Lopes Dias.
47. 291. Pedro Casaboski, filho de Jorge Casaboski.
48. 292. Armando Soares, filiação ignorada.
49. 293. Antonio Corrêa da Silva, filho de Francisco Rodrigues Corrêa.
50. 295. Humberto Soares de Pinho, filho de Candido Soares de Pinho.
- Classe de 1901
51. 236. Adelino Figueiredo, filiação ignorada.
52. 297. Hermínio Nascimento, filho de Manoel Nascimento.
53. 298. Pedro Francisco de Assis, filho de Antonio Candido de Assis.
- Classe de 1900
54. 187. Antonio Capelleti, filho de Manoel José Capelleti.
55. 188. Arlindo Marques, filho de Antonio Marques.
56. 189. Felício Nogaroli, filho de João Nogaroli.
57. 190. Damastor Souza, filiação ignorada.
58. 191. Jorge Lopes do Amaral, filho de Joaquim Lopes do Amaral.
59. 192. Fernando Gomes da Motta, filho de Manoel Gomes da Motta.
60. 193. Manoel Vianna Ribeiro, filho de José Joaquim Ribeiro.
61. 194. Walter Tross, filho de Carlos Barbosa Tross.
62. 195. Fernando Guimarães, filho de Adriano Guimarães.
63. 196. José Augusto de Almeida, filho de Manoel Augusto de Almeida.
64. 197. Alfredo Ferreira de Oliveira, filho de Octavio Ferreira de Oliveira.
65. 198. Antonio Vital, filho de Vital José da Costa.
66. 199. Clarimundo Jacintho Moura, filho de Ovidio Moura.
67. 200. José Marques Canhoto, filho de Manoel Marques Canhoto.
68. 201. Octavio Gonçalves Capella, filho de Manoel Gonçalves Capella.
69. 202. Roberto Braz, filiação ignorada.
70. 203. Fernando Souza, filiação ignorada.
71. 204. Pedro Paulo Bernardes Bastos, filho de Manoel Antonio Veiga Bastos.
72. 205. Atilla Silva Cruz, filho de Salvador da Silva Cruz.
73. 206. José Soares Corrêa, filho de Antonio Francisco Corrêa.
74. 207. Antonio Teixeira Verneck, filho de Manoel Teixeira Verneck.
75. 208. Gustavo Masset, filho de Gustavo Masset.
76. 209. Amancio Bayma de Souza, filho de Agar.
77. 210. Luiz Arlindo Tavares Lyra, filho de Feliciano Lopes Lyra.
- Classe de 1900
78. 211. Mario Xavier, filho de José Xavier.
- Classe de 1899
79. 63. João Gutierre Filho, filho de João Gutierre.
80. 64. Nestor da Costa Pimentel, filho de José Aurelio da Costa Pimentel.
81. 65. Antonio Machado, filho de Antonio Machado.
82. 66. Alberto Luiz Napoleão, filho de Luiz Napoleão.
83. 67. Antonio José Mendonça, filho de José Antonio de Mendonça.
84. 68. Haroldo May, filho de Eduardo May.
85. 69. Augusto Corrêa de Amorim, filiação ignorada.
86. 70. José Lasoski, filho de Estanislau Lasoski.
87. 71. José Martins da Rocha, filho de Martins da Rocha.
88. 72. João Bento Galvão, filho de José Bento Galvão.
89. 73. Augusto Fernandes Junior, filho de Augusto Fernandes.
90. 74. Henrique Marques da Silva, filho de Paulino Marques da Silva.
91. 75. Leonel Ribeiro de Faria, filho de Jacintho Ribeiro de Faria.
92. 77. Octavio de Carvalho, filho de Anna Maria da Conceição.
93. 78. Henrique Cardoso Pires, filho de Antonio Cardoso Pires.
94. 79. Querino Seraphim, filho de Brandino Seraphim.
95. 80. Adriano Alves da Silva, filho de Garibaldi Vaz da Silva.
- Classe de 1898
96. 62. Eduardo Affonso de Carvalho, filho de Raymundo Affonso de Carvalho.
97. 63. Francinet Barroso Salgado, filho de Eduardo da Rocha Salgado.
98. 64. Saluêl Hernandez, filho de Miguel Hernandez.
99. 65. João dos Santos Mathias, filho de Manoel Mathias.
100. 66. Valentin Delegave, filho de Pedro Delegave.
101. 67. Joaquim Monteiro Dias, filho de Antonio Dias.
102. 68. Ibsen De Rossi, filho de Carlos de Rossi.
- Classe de 1898
103. 69. Antenor José de Sá, filho de Domingos José de Sá.
104. 70. Arthur Gilberto, filho de José Gilberto Baiona.
105. 71. Americo Pinto, filho de João Pinto.
106. 72. Benedicto Miguel, filho de Lucas Miguel.
107. 73. Manoel Fonseca Junior, filho de Manoel Fonseca.

108. 74. Theodoro Sant'Anna, filho de João Sant'Anna Cruz.
109. 75. Carlos Alberto Alôes de Araújo, filho de Eduardo de Araújo.
110. 76. Raul Justino da Silva, filho de Antonio da Silva.
111. 77. Antenor Miranda, filho de José Miranda.
112. 78. Luiz Raymundo Lyra Tavares, filho de Feliciano Lyra.
113. 79. Florismundo Rosa, filho de Antonio Rosa.
114. 80. Antonio Ribeiro Guimarães, filho de Antonio José Ribeiro Guimarães.
115. 81. Manoel da Silva, filho de João Alberto da Silva.
116. 82. José da Costa Pimentel, filho de José da Costa Pimentel.
117. 83. Carmelino Tinoco, filho de Arlindo Tinoco.
118. 84. João Casciano, filho de Pedro Casciano.
119. 85. Alcino Soares Machado, filho de Alberto Soares Machado. Classe de 1897.
120. 86. João Dias Pereira Netto, filho de Elisio Dias Pereira.
121. 87. Luiz Mendes, filho de Sebastião Mendes.
122. 88. Guilherme Gomes da Motta, filho de Manoel Gomes da Motta.
123. 89. Luiz Machado Lopes, filho de João Machado Lopes.
124. 90. Arlindo Garcia da Costa Barros, filho de Lupercino Amynthas da Costa Barros.
125. 91. Bernardino de Almeida Couto, filho de Bernardino Rodrigues Couto.
126. 92. Armando, filho de Pedro Pernambuco.
127. 93. Floriano Castilho Sadock de Sá, filho de Henrique T. Sadock de Sá.
128. 94. Barnabé Garcez, filho de Antonio Garcia.
129. 95. Dino Rosa, filho de Camillo Benedicto Fernandes Mascarenhas. Classe de 1896.
130. 118. Edmundo Duarte Galvão, filho de Antonio Duarte Galvão.
131. 119. Paulino Barroso Salgado, filho de Eduardo da Rocha Salgado.
132. 120. Jacques T. Guimarães, filho de Luiz Guimarães.
133. 121. Benedicto Costa, filho de Manoel Joaquim da Costa.
134. 122. Ricardo Costa, filho de Felipe Costa.

Segunda Circumscricção de Recrutamento

Sorteio militar de 1924

O coronel Ludgero José da Cruz, chefe da 2ª Circumscricção de Recrutamento, etc.:

Faz saber que, de accordo com o disposto no artigo 99 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, se procederá no domingo próximo (7 de setembro corrente), ao sorteio dos alistados das classes de 1903 e 1902 e dos novos alistados das

classes de 1901 a de 1881, inclusive (21 a 44 annos de idade para o Exército de 1ª e 2ª Linhas).

Convida a Junta de Revisão por seu presidente a todos os interessados comparecerem no referido dia 7 e nos seguintes, ás 12 horas da manhã, na sede da mesma circumscricção, á rua Visconde de Sepetiba, canto da rua da Candelária, para assistirem os trabalhos preparatorios de sorteio e ao sorteio. Avisa-se que os jovens e cidadãos que forem sorteados no corrente anno, serão convocados para a incorporação nas unidades do Exército em outubro de 1925, na forma do que prescreve o artigo 103 do mesmo regulamento, não tendo relação alguma com a proxima incorporação a realizar-se de 10 a 21 do outubro dos já sorteados em 1923, cujos nomes constam do *Diário Official* de 19, 25 de junho, 2, 11, 18 e 30 de julho, 4 e 13 de agosto findo, podendo ser consultados na repartição, conforme o aviso affixado no portão do edificio.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona a Junta de Revisão e publicado no *Diário Official*.

E eu, 2º tenente Fernando de Carvalho Nunes, o fiz e subscrevo. — Fernando de Carvalho Nunes, 2º tenente, secretario.

Niteroy, 1 de setembro de 1924. — Coronel Ludgero.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL, DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do senhor coronel director geral e presidente do Conselho de Administração, faço publico para conhecimento dos interessados, que neste estabelecimento, recebem-se propostas, até ás 12 horas do dia 24 do corrente, para compra, durante o corrente anno, do material inservivel abaixo discriminado, de accordo com a letra c, do § 2º do artigo 738, e artigos 760 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em virtude da autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, exarada em o officio desta directoria, numero 405, de 28 de janeiro ultimo, a saber:

Aparas de papelão, kilo.
Caixões vazios de diversas bitolas, um.
Polvora chimica inservivel para uso militar, kilo.

Os pretendentes á compra desses artigos deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao senhor coronel director geral desta fabrica, até ás 12 horas do referido dia 24, fazendo acompanhar esses requerimentos dos documentos que provem a sua idoneidade, devendo tambem o pretendente á compra de polvora, exhibir licença para negociar com explosivos ou explorar pedreiras.

I

As propostas serão feitas em papel de 33x50, m22, escriptas com toda

clareza, sem emendas nem rasuras, declarando o nome do artigo que pretende adquirir, e, em algarismo e por extenso o preço da unidade, feita em duas vias, a primeira devidamente sellada, datada e assignada, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias, e bem assim, que se submettem-se a todas as condições deste edital.

II

Por occasião da apresentação das propostas será tambem entregue pelos proponentes o certificado de haver caucionado na thesouraria desta fabrica, a quantia de duzentos mil réis (200%), como garantia da fiel execução dos seus compromissos.

III

Os proponentes cujas propostas forem aceitas ficam obrigados a retirar-se, no prazo de 8 dias, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, toda a quantidade do material, accumulado durante o mez. O pagamento do material retirado será effectuado, nessa occasião, na thesouraria desta fabrica.

IV

Todo o material será entregue nesta fabrica, cobrindo as despesas de embalagem, carregio e transporte, por conta dos proponentes.

V

Não serão aceitos requerimentos para inscrição depois da citada hora do dia 24 do corrente, devendo os mesmos serem entregues na secretaria desta fabrica, bem como os documentos de idoneidade acima referidos.

VI

No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

VII

O não cumprimento, por parte dos proponentes inscritos e aceitos, das condições do presente edital, importa na perda da caução acima mencionada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Realengo, 5 de setembro de 1924. — Mario Dias Lima, 1º tenente, intendente, thesourario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUINTINO BOCAIYVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 242, de 4 de setembro de 1924, a pag. 49, 1924.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 5 de setembro de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Drogas e productos chimicos

De ordem do Sr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 15 do setembro corrente, ás tres horas, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, serão recebidas, em concorrência publica, propostas para o fornecimento, até trinta e um de dezembro vindouro, de artigos do grupo 10 — *Drogas e productos chimicos* — constantes da relação infra, regendo-se a concorrência a que se refere o presente edital pelas seguintes disposições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceptando propostas feitas especialmente para este grupo e que contenham preços para todos os artigos abaixo mencionados, sendo taes propostas entregues, ás tres (3) horas do dia 15 de setembro corrente, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, em envelopes fechados, contendo, no envoltorio, o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, sendo a primeira selada, datadas e assignadas pelos proponentes, sendo nellas discriminados, sem aceresimos, emendas, entrelinhas, razaras, ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não continham preços para todos os artigos do grupo de que se trata.

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de idoneidade, até ás dezesseis (16) horas do dia 10 do vigente mez, em original ou por publica forma, seus *contractos socios*, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, indicando o capital com que gyram na praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do fornecimento a realizar; *carta de negociante matriculado*; talões que provem o pagamento dos impostos de industrias e profissões, licença da Prefeitura Municipal do Districto Federal, e, bem assim, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, demonstrando terem feito a caução a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente, antes de sua inscripção de proprio punho, depositará, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, cinco contos de réis (5:000\$), para garantia de apresentação de proposta, sendo este deposito feito mediante guia, que será fornecida, até 17 horas do dia 12 do setembro corrente, pela Secção de Contabilidade, podendo ser feita a caução exigida em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou em letras do Thesouro Nacional.

Quinta — Só serão fornecidas guias aos candidatos, previamente julgados idoneos, ante a exhibição dos documentos citados na condição treceira (3ª) deste edital.

Sexta — Para garantia da fiel execução dos contractos que possam resultar da presente concorrência são exigidas cauções, correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o total do fornecimento a realizar pelos proponentes que vierem a ser escolhidos.

Sétima — Os proponentes que, depois de inscriptos, não apresentarem suas propostas perderão, a favor da Fazenda Nacional, a totalidade de suas cauções feitas para garantia de apresentação de proposta, o mesmo acontecendo áquelle que, convidado por edital á assignatura do contracto que lhe couber, deixar de comparecer no prazo que lhe for marcado para tal fim.

Oitava — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas, na íntegra, no *Diario Official*.

Nona — A inscripção, propriamente dita, dos candidatos julgados idoneos encerra-se, impreterivelmente, ás dezesseis (16) horas do dia 13 de setembro corrente.

Decima — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido, si este não for satisfeito no prazo determinado e sendo a demora inferior a vinte e quatro horas (24), na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido si a entrega dos artigos, dalle constantes, for feita depois de quarenta e oito horas (48), do prazo marcado e, finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso for maior, ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependências do Departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do commerciante contractante.

Decima primeira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar esta concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes inscriptos, cujas propostas forem mais baratas, assista direito a quaesquer reclamações ou pedidos de indemnizações.

Decima segunda — Os contractos que forem assignados em virtude desta concorrência poderão ser rescindidos pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores quando os contractantes abandonarem os fornecimentos ou quando se recusarem a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia da execução do contracto assignado e rescindido, a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possam ter incorrido os contractantes, nas contas por pagar, bem como as diferenças de preços a que allude a clausula decima deste edital, caso as dependências do Departamento tenham sido forçadas a suprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os do contracto assignado e rescindido.

Decima terceira — Os contractantes ficam obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos constantes de seus contractos, mediante apresentação da Secção de Contabilidade, sob pagamento á vista e sem obrigação de entrega a domicilio.

Decima quarta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente, cuja proposta for mais barata, o fornecimento em globo, ou escolher por unidades, nas diferentes propostas, segundo julgar mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados, em qualquer dos casos, a manter sempre os preços estipulados nas suas propostas.

Decima quinta — Os fornecimentos serão feitos, estritamente, dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidade de maiores quantidades, os commerciantes contractantes ficam obrigados a attender aos pedidos, mantendo os preços dos contractos assignados.

Decima sexta — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos Hospitais Paula Candida, D. Pedro II e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues nos pontos de embarque indicados.

Decima sétima — As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima oitava — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução. Si os preços offeridos ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e, si todos forem nacionaes, o caso será resolvido á sorte, de accordo com o que determina o Codigo de Contabilidade Publica em vigor.

Decima nona — Os contractantes ficam obrigados a pagar, nos contractos, em sellos aos mesmos appostos, a importancia correspondente ao sello proporcional, na conformidade do que dispõe a lei vigente.

Vigesima — Os proponentes inscriptos, não só pela apresentação de proposta na concorrência que se vae proceder em virtude deste edital, autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, como tambem pela assignatura dos contractos que lhes couberem, totaes ou parciaes, reconhecem ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes e se declararam submittidos, incondicionalmente, a todas as clausulas e disposições do presente edital.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de setembro de 1924. — *Raul de Almeida Maua-lhões*, secretario geral.

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1.	Acido acetico puro, kilo	8\$000
2.	Acido acetico glacial pre-analyse de Merck (Darmstadt), kilo	9\$000
3.	Acido cacodylico, 25,0	2\$000
4.	Acido borico em pó, kilo	5\$100
5.	Acido phenico puro, kilo	9\$000
6.	Acido phenico leure do commercio, kilo	3\$800
7.	Acido salicylico, kilo	15\$000
8.	Acido sulplaurico chimicamente puro, do Merck (Darmstadt), kilo	7\$100

9. Acido sulphurico do commercio, kilo.....	38000	407. Ampôlas de adrenalina, caixa.....	48000
10. Acido citrico purissimo, 25,0.....	\$250	411. Ampôlas de electrargol, caixa.....	88700
11. Acido chlorydrico quimicamente puro, de Merck (Darmstadt), kilo.....	68500	413. Ampôlas de azul de methylene, caixa.....	38500
13. Acido chlorydrico do commercio, kilo.....	38000	416. Ampôlas tonikeina, caixa.....	58100
14. Acido benzoico, kilo.....	38000	418. Ampôlas de ipeca, caixa.....	48000
15. Acido lactico, kilo.....	228000	419. Ampôlas de enxofre collobiase, caixa.....	88200
17. Acido tartarico, kilo.....	108000	420. Ampôlas soro physiologico de 50,0, uma.....	\$750
18. Acido phosphorico medicinal, 100,0.....	38350	421. Ampôlas de soro physiologico de 150,0, uma.....	18000
19. Acido phosphorico purissimo concentrado, 1,750, 100,0.....	18650	422. Ampôlas de soro physiologico de 250,0, uma.....	18100
20. Acido exalico, cristaes, pro-analyse, 100,0.....	18700	423. Ampôlas chlorydrato de morphina, caixa.....	38000
21. Acido nitrico pro-analyse, 100,0.....	\$800	424. Ampôlas sparteina, caixa.....	28900
22. Acido nitrico purissimo, 100,0.....	\$800	425. Ampôlas chlorydrato de heroína, caixa.....	38000
23. Acido tannico pulverizado, grammas.....	\$032	426. Ampôlas neuro soro, caixa.....	28800
26. Agar-agar, grammas.....	\$023	428. Ampôlas cyto soro, caixa.....	88800
27. Azur II eosina de Grubler, grammas.....	\$600	429. Ampôlas ether, caixa.....	28700
28. Adalina, tubo.....	38900	430. Ampôlas sulphur ly-hargirio, caixa.....	58800
29. Aristochina, 25,0.....	18800	431. Ampôlas caedylato de ferro Fraise, caixa.....	48000
30. Amido puro em pó, kilo.....	18000	433. Ampôlas neurosthenico Fraise, caixa.....	38000
31. Assucar de leite, kilo.....	68000	435. Ampôlas neuroleina, caixa.....	48000
32. Alfazema, flores, kilo.....	48000	438. Ampôlas de cecamina Chevreton, caixa.....	68000
34. Azul de methylene em pó, de Grubler, 25,0.....	38500	444. Ampôlas de neo-sero-ol, caixa.....	108000
35. Aristol, 125,0.....	198000	444. Ampôlas de sulfo arsenol, caixa.....	58300
37. Anozol, kilo.....	38000	456. Benjoim kilo.....	168000
38. Anti-kampia, 25,0.....	108500	458. Bicarbonato pro-analyse, kilo.....	28100
39. Asperina, 250,0.....	108000	460. Bromhydrato de quinino, 25,0.....	78150
40. Antipyrina, 25,0.....	28100	461. Bi-sulfato de quinino, 25,0.....	68200
41. Aniz estrellado, kilo.....	108500	462. Bi-phosphato de calcio, kilo.....	98700
42. Aniz em pó, kilo.....	198000	463. Bi-iodato de mercurio, 25,0.....	28700
43. Aloes succotrina, kilo.....	88500	465. Benzoato de ammonia, kilo.....	40800
44. Alcool absoluto, litro.....	38800	466. Benzoato de sodio, kilo.....	318500
45. Alcool de 40°, litro.....	18480	467. Benzoato de lithio, 25,0.....	28000
46. Alcool methylico de Kalbaum, litro.....	198000	468. Benzoato de gayacol, 25,0.....	68000
47. Ammonia liquida de Merck (Darmstadt), kilo.....	48000	469. Balsamo de tolu, kilo.....	298100
48. Alcaçuz em pó, kilo.....	98000	470. Balsamo tranquillo, kilo.....	88200
49. Aconito raiz, kilo.....	108000	471. Balsamo peruviano, kilo.....	808000
50. Aconito em pó, kilo.....	98500	472. Balsamo de Bengué tubo.....	38100
51. Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro.....	78900	473. Balsamo floravante, kilo.....	58300
52. Azotato de prata fundido, 25,0.....	49950	474. Balsamo do Canadá, kilo.....	908000
53. Althéa raiz, kilo.....	78800	475. Balsamo catholico, kilo.....	88300
54. Althéa em pó, kilo.....	118000	476. Balsamo do Canadá de Merck, em bisnaga de 60,0, bisnaga.....	38200
55. Aethona, vidro.....	58000	477. Bi-ural vidro.....	48200
56. Agua de cal, litro.....	18800	478. Bromureto de potassio, kilo.....	158800
57. Agua de louro cereja, litro.....	58300	479. Bromureto de sodio, kilo.....	158900
58. Agua de rosas, litro.....	58300	480. Bromureto de ammonia, kilo.....	168000
60. Agua labarraque, garrafa.....	38900	481. Borato de sodio, kilo.....	38600
61. Agua Rubinal, garrafa.....	28100	485. Bryonia (planta), kilo.....	78000
62. Agua de Vichy, garrafa.....	28500	486. Benzoato de magnesia, kilo.....	918000
63. Agua de Melissa Carmelitas Bayer, vidro.....	18300	488. Bagas de zimbro, kilo.....	58300
64. Agua distillada, litro.....	8800	490. Bromureto de camphora, 25,0.....	28150
65. Agua oxygenada Oakland, garrafa de 300 grammas.....	28600	493. Chloroformio puro, kilo.....	908300
66. Agua oxygenada de Merck (Darmstadt), garrafa de 300 grammas.....	38000	491. Círo ferro, kilo.....	318000
67. Agua de flores de laranjeiras, Isnard, litro.....	58300	496. Chlorureto de cal, kilo.....	28500
68. Agua inglesa Silva Araujo, garrafa.....	28700	498. Colloidio elastico, 250,0.....	48100
69. Anidol interno, vidro.....	18800	499. Cremar de tartaro solvel, kilo.....	218500
70. Anidol externo, vidro.....	58700	202. Caps. gelatinosas no. 2, 1 e 00, caixa.....	28800
71. Arrhenal, 25,0.....	38000	203. Carbolina, kilo.....	28000
72. Aurina, grammas.....	\$570	204. Creolina Pearson, kilo.....	58500
73. Alcoolato de melissa, litro.....	68100	205. Citrato de ferro ammoniacal, 125,0.....	38200
74. Alumem, kilo.....	18550	206. Caedilato de sodio, 25,0.....	18500
75. Argvrol, 25,0.....	118000	207. Canella em pó, kilo.....	98600
79. Alcool methylico de Merck (Darmstadt), 1000,0.....	108000	208. Canella em cascas, kilo.....	48000
80. Acetato de chumbo, 25,0.....	\$200	210. Carbonato de magnesia, kilo.....	68900
81. Atophan (comprimidos), tubo.....	68160	211. Carbonato de sodio puro de Merck (Darmstadt), kilo.....	58700
82. Açafão, grammas.....	\$300	213. Carbonato de lithio, 25,0.....	18600
83. Ampôlas trivalerina, caixa.....	48800	214. Carbonato de calcio, 250,0.....	8860
84. Ampôlas piluitina P. Davis, caixa.....	108000	215. Carbonato de bismuthio, kilo.....	828000
88. Ampôlas soro gelatinoso 150,0, caixa.....	38400	216. Carbonato de chumbo, 25,0.....	8100
90. Ampôlas de arrhenal, caixa.....	28700	217. Carvão de Belloc, vidro.....	38100
91. Ampôlas de cafeina, caixa.....	38100	218. Chloral hidratado, kilo.....	228500
92. Ampôlas de emetina a 0,04, caixa.....	38800	219. Chlorydrato de quinino, 25,0.....	78200
93. Ampôlas pantopan, caixa.....	48900	220. Chlorydrato de morphina, 4,0.....	68000
94. Ampôlas lantol, caixa.....	78400	221. Chlorydrato de heroína, 4,0.....	88200
95. Ampôlas nuclearsitol Rubin, caixa.....	68200	222. Chlorydrato de cocaina, grammas.....	28100
96. Ampôlas collobiase ouro, caixa.....	78900	223. Chlorydrato de ammonia, kilo.....	68300
98. Ampôlas de sedol, caixa.....	58900	224. Chlorydrato de pilocarpina, grammas.....	58800
99. Ampôlas de aluctina 1 e 2, caixa.....	38500	226. Chlorureto de sodio puro de Merck (Darmstadt), kilo.....	58800
100. Ampôlas de azotil, caixa.....	88200	228. Chlorureto de Bengué, tubo.....	38500
103. Ampôlas de hectina, caixa.....	78200	229. Cigarros stramonio, caixa.....	28000
105. Ampôlas chlorydrato de quinino, caixa.....	48100	230. Citrato de cafeina, 25,0.....	48000
106. Ampôlas de ioduran, caixa.....	48700	231. Cafeina, 25,0.....	48000
		232. Creosoto vegetal de faia, kilo.....	38700
		237. Capsula de chaumongrol, vidro.....	38200
		238. Capsula de eurythmina de Dethan, lata.....	48100

239. Capsula de ovariomastina, lata	88400	350. Hyposulphito de sodio, de Merck, kilo.....	18800
240. Capsula lutenia, lata	88400	352. Helmitol Bayer, 25,0.....	58000
241. Codeina, gramma	18500	353. Hanamamellis (cascas), kilo.....	78300
242. Calomelanos, a vapor, kilo	308500	356. Icthyol, kilo	358700
243. Canphora, kilo	338000	357. Iodoformio, kilo	1128000
244. Chlorato de potassio, kilo	38700	359. Iodureto de potassio, kilo.....	91000
245. Collargol, gramma	18200	360. Iodureto de sodio, kilo.....	898000
248. Creme de bismuth Park Davis, vidro	68500	361. Iodureto de calcio, kilo.....	758500
249. Cacodylate de ferro, gramma	8250	362. Iodureto de lithio, 25,0.....	28500
251. Diadermina, kilo	318000	365. Ipoca em pó, kilo.....	458000
252. Dionina, gramma	28100	367. Jalapa em pó, kilo.....	231600
253. Dermatol, kilo	988700	368. Jalapa em raiz, kilo.....	98100
255. Diastase, 25,0	28600	369. Kermes mineral, kilo.....	268500
256. Digitalina Mialhe (solução), vidro	48800	370. Kolateno, vidro	48300
257. Digaleno, vidro	58300	371. Kolatose, vidro	48500
261. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	58300	372. Kola Stearn, vidro.....	68900
262. Elixir de Garmis, litro.....	78300	373. Lacto phosphato de calcio, kilo.....	331600
263. Essencia de aniz, kilo.....	388500	374. Lacto vermil, vidro.....	28000
264. Essencia de hortelã, kilo.....	898500	376. Lactato de calcio, 25,0.....	18000
265. Essencia de linhão, kilo.....	518500	377. Lactato de hydrargirio, 25,0.....	28100
266. Essencia de terebentina, litro.....	58700	378. Lanolina kilo	128500
267. Evonymina, 25,0.....	118000	380. Licetol Giffoni, vidro	48000
268. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	228000	381. Levedo de cerveja, vidro	38000
269. Ether sulphurico purissimo para anestesia, litro.....	38700	383. Lycopodio, vidro	508000
270. Ether de petroleo purissimo, litro.....	98200	384. Liquido de Dakin, 1/2 litro.....	28200
272. Extracto fluido de abacateiro, litro.....	118600	385. Lactobacilina, caixa.....	78200
273. Extracto fluido de cinco raizes, litro.....	118600	388. Lysoformio, kilo	48000
274. Extracto fluido stygna de milho, litro.....	138800	389. Lysoformio bruto, kilo.....	38000
275. Extracto fluido de coca, litro.....	238000	390. Matigão, vidro	38100
276. Extracto fluido de Dessesart, litro.....	118700	391. Magnesia fluida equalizer fabricante que for pedida, vidro.....	8700
277. Extracto fluido de kola, litro.....	118600	392. Magnesia bisurada, vidro.....	48200
278. Extracto fluido de lactucaria, litro.....	158800	393. Magnesia calcinada, kilo.....	108000
279. Extracto fluido de polygala, litro.....	478300	394. Magnesia hydratada, kilo.....	108500
280. Extracto fluido de hamamellis, litro.....	168800	395. Magnesia lentosa O. hangel, vidro.....	28700
281. Extracto fluido de meimendo, litro.....	178800	400. Mallina, gramma.....	8150
282. Extracto fluido de alecrão, litro.....	118300	401. Meimendo (folha), kilo.....	58300
283. Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, litro.....	118300	403. Molybdate de amranea, 25,0.....	38900
284. Extracto fluido de alcaçuz, litro.....	138800	404. Malvas, kilo.....	28600
285. Extracto fluido de ameixas, litro.....	158000	405. Mannã commun, kilo.....	38800
286. Extracto fluido de balsamo de tolu, litro.....	178800	406. Mameiga de cacão, kilo.....	58300
287. Extracto fluido de capillara, litro.....	158800	407. Maella portugueza, kilo.....	88400
288. Extracto fluido de cipó cravo, litro.....	118300	408. Mel de abelhas, kilo.....	38200
289. Extracto fluido de marmello, litro.....	118600	409. Menthol, kilo.....	1848000
290. Extracto fluido de drosera, litro.....	368800	410. Mercurio doce, kilo.....	308100
292. Extracto fluido de grindelia, litro.....	168200	411. Mostarda em pó, kilo.....	88400
293. Extracto fluido de genciana, litro.....	118300	412. Noz de kola, kilo.....	58600
294. Extracto fluido de quina, litro.....	118300	413. Naphitol beta, kilo.....	268000
295. Extracto gommoso de opio, 25,0.....	78900	417. Noz vomica rasuras, kilo.....	88100
296. Extracto pillular de camabis indica, 25,0.....	218600	418. Novocaina, gramma.....	28300
298. Extracto molle de polygala, 25,0.....	78000	423. Oleo de ricino purificado de 1º, kilo.....	28200
299. Extracto molle de belladonna, 25,0.....	48000	424. Oleo de cedro Zeiss ou Merck allemão, gramma	8570
300. Ether sulphurico puro, litro.....	38800	425. Oleo de figado de bacalhau, kilo.....	98000
301. Emulsão de Scott, vidro.....	38650	426. Opio em pó, 25,0.....	58900
303. Extracto molle de alcaçuz, kilo.....	578500	427. Orthoformio, 25,0.....	188300
304. Extracto fluido de iodolannico, kilo.....	178500	428. Oxydo de zinco, kilo.....	68100
307. Extracto molle de genciana, 25,0.....	18750	429. Oxydo branco de antimonio, kilo.....	308000
308. Extracto molle de noz vomica, 25,0.....	8500	430. Oxydo amarello de mercurio, 25,0.....	28000
310. Extracto molle de uva urso, 25,0.....	8600	431. Oxulos de ictyol e belladonna, vidro.....	38900
312. Extracto fluido de condurango, litro.....	218000	432. Oskol (depurativo), vidro	38200
314. Essencia de alfazema, 25,0.....	18800	435. Oxy cyanureto de mercurio, gramma.....	8098
315. Essencia de rosas, 25,0.....	68400	436. Oxy cyanureto de mercurio de Guilbaumin-Goup, tubo	38300
316. Essencia de Neroli, 25,0.....	68000	437. Ossos de siba (pó), kilo.....	138800
320. Formol liquido, kilo.....	118500	438. Opio (tintura), kilo.....	188000
322. Fuchaina acida de Grubler, 25,0.....	38800	439. Oxy-camphora, 25,0	28400
327. Gayacol, 25,0	38900	441. Papaina, 25,0	38600
328. Glycerina bi-distillada de Merck (Darmstad) kilo	118600	442. Papulas (flores), kilo.....	108000
329. Glycerina purissima, kilo.....	68000	443. Pepsina solavel, 25,0.....	18200
330. Guaraná em pó, kilo.....	58000	444. Penada Reclus, kilo	428000
331. Genciana rasurada, kilo.....	68800	445. Proteinato de prata, kilo.....	1468000
332. Genciana (cascas), kilo.....	58300	446. Phosphato acido de potassio, 25,0.....	8400
335. Gomma arabica em pó, kilo.....	18300	447. Perchlorato de ferro, 500,0.....	48800
336. Glycerophosphato de sodio, kilo.....	358000	449. Piperasina Midy, 25,0.....	118300
337. Glycerophosphato de calcio, kilo.....	478200	450. Peptona solida de Chapoteau, kilo.....	138000
338. Glycerophosphato de ferro, kilo.....	688300	451. Pyridina, kilo	358000
340. Guttas physiologicas Silva Araujo, vidro.....	48200	452. Phosphato tricalcico, kilo.....	118600
341. Guttas bi-iodadas, Werneck, vidro.....	43100	453. Permanganato de potassio, kilo.....	58300
344. Gyraldose, vidro	78100	454. Peroxydo de magnesia, kilo.....	698300
345. Gelatina branca, kilo.....	178000	455. Pastilhas chlorato de potassio, lata.....	58000
346. Gomenol (essencia), tubo.....	38400	456. Pastilhas de tolu, kilo.....	58100
347. Grindelia (planta), kilo.....	78400	457. Pastilhas de Valda, lata.....	28300
348. Hypophosphato de sodio, kilo.....	308000	458. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.....	58000
349. Hypophosphato de calcio, kilo.....	308000	459. Pastilhas de sublimado eprossivo tubo.....	18900
		460. Perolas de ether, vidro.....	28400
		461. Perolas de etheramyl valeriana, vidro.....	38100

462. Phenacetina, 25,0	18500	533. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	73500
464. Pyramidon, 25,0	58000	539. Sub-acetato de chumbo, kilo.....	65000
465. Pyro ferro citro ammoniacal, kilo.....	338000	544. Stovaina, 10,0	78500
467. Phosphato acido de Horsford, vidro.....	68000	550. Sal de Saigette, kilo.....	178000
468. Palatol, vidro	40800	551. Soro anti-meningococcico, ampolas de 20 cc., ampola	68800
470. Pilulas Abbada Moss, caixa.....	38000	553. Soro anti-tetânico, ampola.....	28700
471. Pilulas de Reuter, vidro.....	28500	554. Soro anti-diphtherico, ampola.....	28800
473. Pilulas de ocreina Gremy, caixa.....	78100	555. Soro anti-desynerico, ampola.....	18300
474. Pilulas de alopheno, vidro.....	58300	556. Soro caprino, ampola.....	88100
477. Phosphato acido de calcio solavel, gramma..	8020	557. Terpina, 25,0	8800
480. Perborato de sodio, kilo.....	11880	558. Take diastase, 25,0	188000
481. Pastilhas de formol, kilo.....	478300	559. Thionina de Grubler ou Erlich, 25,0.....	18000
482. Podophylina, gramma	8245	560. Thiozol, 25,0	28400
483. Pelleterine Turret, vidro.....	88900	561. Talco de Veneza, kilo.....	18400
484. Phenolphthaleina pro-analyse, gramma.....	8075	562. Tilia flores, kilo.....	78400
486. Quina amarella em pó, kilo.....	88000	565. Theobromina, 25,0	58000
487. Quina vermelha, em pó, kilo.....	168000	566. Tannigeno, 25,0	58900
488. Quina amarella em cascas, kilo.....	108500	567. Tanino, kilo.....	338000
489. Quataplasm Langleyer, pacote.....	38000	569. Tartaro de ferro e potassio, kilo.....	388000
492. Rosas rubras, kilo.....	68000	573. Erodonal, vidro	88400
493. Rosas brancas, kilo.....	38300	578. Vaseline esterilizada, tubo	48100
497. Sinaspismo Rigollot, lata.....	48600	579. Veronal, 25,0	68000
498. Solução Adrenalina Clin, vidro.....	78500	581. Valerianato de ammonia, 25,0.....	38000
499. Sabão medicinal em pó, kilo.....	168000	582. Vaseline branca americana, kilo.....	48300
500. Sabonetes medicinaes, duzia.....	68200	583. Vaseline liquida, kilo.....	98000
501. Sabonetes em barra, duzia.....	158000	589. Valeriana (raiz), kilo.....	418600
502. Scamonéa (resina), kilo.....	168000	590. Vibornum, prunipodium cascas, kilo.....	458000
503. Sabugueiros (flores), kilo.....	68300	594. Vacina anti-gonococcica, caixa	78500
504. Salipyrina, 25,0	28400	595. Vacina streptococcica, caixa.....	78500
505. Serpentina, kilo	188000	596. Vacina typhica paratyphica, caixa.....	58000
506. Sub-acetato de bismutho, kilo.....	688000	597. Xarope iodureto calcio composto Silva Araujo, vidro	38500
507. Sulfato de ammonia, kilo.....	128000	598. Xarope Iodo Iunico Werneck, Vidro.....	38000
508. Sulfato de cobre puro, vidro.....	68000	599. Xarope de Easton, Vidro.....	38000
509. Sulfato de sodio, kilo.....	88500	600. Xarope Jataby, Vidro.....	48900
510. Saponina, 25,0	48100	602. Xarope de Bromil, vidro.....	48900
514. Saccharina, 25,0	48760	603. Xarope de Jamacurá, vidro.....	28700
512. Sulfato de potassio, kilo.....	78800	604. Xarope de Ciropina, vidro.....	38300
513. Sulfato de sparteina, gramma.....	8650	605. Xilol puro, Merek allemão, Kahlbaum ou Grubler, gramma	8017
514. Sulfato de strychnina, gramma.....	7700		
515. Sulfato de morphina, gramma.....	18800		
519. Sulfato de zinco, kilo.....	68300		
521. Sulfato neutro de atropina, gramma.....	28600		
524. Salicylato de bismutho, kilo.....	848000		
525. Salicylato de sodio, kilo.....	208000		
526. Salicylato de magnesia, kilo.....	738000		
527. Salicylato de quinine, 25,0.....	78300		
529. Salol, kilo	308000		
530. Salopheno puro, 25,0.....	88500		
531. Seme (foliolo), kilo.....	58300		
532. Seme em pó, kilo.....	158000		

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos effectos, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Liberato Antonio de Oliveira, protocolo n. 48.324.

Francisco Julio José da Silva, protocolo n. 42.838.

Julio dos Santos Lins, protocolo numero 53.023.

Augusto Lourenço Rodrigues, protocolo n. 74.836.

Saint-Clair Eugenio Leal, protocolo n. 77.544.

Joaquim de Oliveira Pinto, protocolo n. 2.453.

Manoel Odorico dos Santos, protocolo n. 3.762.

José Gonçalves Dias, protocolo numero 51.538.

João Ferreira da Silva, protocolo n. 81.722.

Alcibiades Medronho, protocolo numero 29.438.

José Herminio de Castro, protocolo n. 63.482.

Paulo Pyrrho, protocolo n. 88.711.

Em 4 de setembro de 1924. — Edgard S. Corrêa.

Departamento Nacional de Saúde Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Director geral faço publico que continúa aberta, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral deste departamento, a concorrência publica annunciada no *Diário Official* de 27 de agosto proximo passado, para o fornecimento, até 31 de dezembro vindouro, de artigos do grupo 6 — *Generos Alimenticios e Forragens*.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 6 de setembro de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Bernardino Alves Lobo, Joaquim Januario, Francisco da Rocha Corrêa, A riano Domingos dos Santos, Antonio Corrêa Neves, Antonio Dias dos Reis, Romualdo Ber-

toluzzi Regazzi, Ernesto Pereira da Cunha e Frederico Dolabella.

Turma suplementar

Claudino Moreira, Manoel Gonçalves de Oliveira, Antonio Faria Justem, Antonio Machado, João Antonio Amado, Guilherme Leite Nery e Pedro Falbri.

Prova regulamentar e pratica

Antonio Arrais.

Prova pratica

Manoel do Nascimento Neves.

Resultado dos exames effectuados nos dias 3 e 4 do corrente

Motoristas approvados: João José dos Santos, Antonio Alberto, Sebastião Gomes Duarte, Fortunato João Octaviano Galhano, José Fernandes da Cruz, Alvaro de Jesus, Adauto Janqueira Botelho, Gabriel Martins Gomes, Adelido Rodrigues da Silva, Antonio Alves da Silva, Manoel Pereira da Costa e Domingos Oliveira Branco.

Reprovado: Horacio Domingos.

Inspectoría de Vehiculos, 5 de setembro de 1924. — Pelo inspector geral, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados :

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Nestor Gomes.....	35	Automovel	3	Setembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
The Leopoldina Railway.....	92	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
A. R-ymer.....	192	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Carvalho.....	540	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Almeida Brito.....	643	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Augu to Souza.....	633	"	"	"	"	Voltar em logar não per-	"
						mittido.....	"
M. Silva Andrade.....	768	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Arnaldo de Sá.....	833	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mittido.....	Proprietario.
I. P-eiva Dantas.....	1.387	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Maria da Silva.....	1.457	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Izidoro Fernandes.....	1.540	"	"	"	"	"	"
A. Souto.....	1.554	"	"	"	"	Voltar em logar não per-	"
						mittido.....	"
J. Santos.....	1.575	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Moura Junior.....	1.620	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Otto de Barros.....	1.788	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	2.055	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Mathias.....	2.177	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Gomes Silva.....	2.15	"	"	"	"	"	"
A. E teves.....	2.640	"	"	"	"	"	"
Empreza Transportes.....	2.930	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Polcy.....	3.377	"	"	"	"	"	"
A. da Rocha.....	3.557	"	"	"	"	"	Motorista.
Rosa Aguiar.....	3.986	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
A. J. Gonçalves.....	4.068	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Francisco Pires.....	4.084	"	"	"	"	"	"
A. Araujo Rocha.....	4.125	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
S. Manoel Gonçalves.....	4.283	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Teixeira.....	4.35	"	"	"	"	"	"
M. Leideman.....	4.415	"	"	"	"	"	"
J. Rodrigues Almeida.....	4.492	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Abilio Santos.....	4.883	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Ivonne Billert.....	5.214	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Duarte Santos.....	5.595	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Ferreira Junior.....	6.084	"	"	"	"	"	"
Antonio da Silva.....	6.206	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Ramiro Coelho.....	6.529	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Aguiar Mello.....	6.750	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Santos.....	6.814	"	"	"	"	"	"
A. da Silva.....	6.954	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Pinto Babo.....	7.117	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. Gonçalves Junior.....	7.441	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Raphael Larte.....	7.774	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Renato Monteiro.....	7.846	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de setembro de 1924.—Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL,
DURANTE O EXERCICIO DE 1924

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo havido empate nos preços apresentados em virtude do edital de concorrência publica de 25 de março de 1924, publicado no *Diário Official* em 30 do mesmo mez e anno, para fornecimento de material a esta directoria, pelos concorrentes constantes da relação abaixo, ficam os mesmos convidados a apresentar novos preços em desempate, até ás 15 horas do dia 6 do corrente.

No dia e hora indicados as propostas, devidamente selladas, serão abertas na sala da bibliotheca desta directoria, em presença dos interessados que comparecerem.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 4 de setembro de 1924: — O sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

"Expediente 767 C/23-1295 E/23".

(C. G.)

RELAÇÃO DOS ARTIGOS PARA OS QUAES HOUVE EMPATE NOS PREÇOS APRESENTADOS PELOS PROPONENTES

Grupo para ferragem

Rocha Couto & Comp. e Isnard & Comp.:	
31. Amarello-chromo (em latas de libra), lata....	12
Marques Couto & Comp. e Rocha Couto & Comp.:	
39. Cabos para vassouras, um	500
Marques Couto & Comp. e Ferreira Seixas & Comp.:	
112. Escarradeira de ferro esmaltada, alta, uma....	50
Castro d'Almeida & Comp. e Dias Garcia & Comp.:	
117. Espanador de penna numero 50, um	200
Marques Couto & Comp., Fonseca Almeida & Comp. e Mestre & Blatgé, S. A.:	
132. Felingup "N. Hoare", kilo	50
Castro d'Almeida & Comp. e Fontes Garcia & Comp.:	
181. Limas, meia-canua, murças, com 10" (inglezas), uma	12
Mestre & Blatgé, S. A., Fontes Garcia & Comp. e Dias Garcia & Comp.:	
187. Limas, chatas, bastardas, com 7" (inglezas), uma	12
Fonseca Almeida & Comp. e Fontes Garcia & Comp.:	
198. Limas, chatas, murças, com 12" (inglezas), uma	12
Ferreira Seixas & Comp. e Borlido Maia & Comp.:	
216. Limas, triangulares, murças, com 3", uma....	24
Marques Couto & Comp. e Fonseca Almeida & Comp.:	
238. Parafusos de ferro, com 1/2x6, grossa	10
Ferreira Seixas & Comp. e Fontes Garcia & Comp.:	
268. Parafusos de ferro, com porca, com 4", para armarios, um	25
Ferreira Seixas & Comp. e Fonseca Almeida & Comp.:	
270. Parafusos, de ferro, com 1/4x4, cabeça escarreada, grossa	3
Castro d'Almeida & Comp. e Fonseca Almeida & Comp.:	
298. Pinceis, de cabelo, redondos, marca "Pá", numero 24, um	4
Castro d'Almeida & Comp. e Fonseca Almeida & Comp.:	
299. Pinceis, de cabelo, redondos, marca "Pá", numero 12, um	2
Ferreira Seixas & Comp. e Marques Couto & Comp.:	
327. Sandalo, kilo	10
Ferreira Seixas & Comp., Marques Couto & Comp. e Fonseca Almeida & Comp.:	
348. Tijolo para arear mactas, um	24
Borlido Maia & Comp., Isnard & Comp. e Souza Baptista & Comp.:	

369. Vassouras, de palha, com cinco fios (amostra no Almojarifado), uma

200

A. Marvin e Dias Garcia & Comp.:

375. Vergalhão, redondo, de aço cominum, com 1/2 5/8, 3/4, 7/8 e 1", kilo

216

Grupo de material para automoveis

Rocha Couto & Comp. e Oscar Taves & Comp.:	
55. Numero 2.587 (rolamentos tubulares do eixo transmissor), peça	15
Ferreira Seixas & Comp., e Mestre & Blatgé, S. A.:	
327. Contra-pinos, com 2"x1/8, grossa	6
Ferreira Seixas & Comp. e Mestre & Blatgé, S. A.:	
328. Contra-pinos, com 2"x5/32, grossa	6
Rocha Couto & Comp. e Mestre & Blatgé, S. A.:	
362. Parafusos, de aço, torneados, com 10x50 m/m, com porca, um	500
Rocha Couto & Comp. e Mestre & Blatgé, S. A.:	
372. Porcas, de aço, torneadas e sextavadas, com 6 m/m, uma	100
Rocha Couto & Comp. e Mestre & Blatgé, S. A.:	
385. Platinados, para magneto "Bosch", par	12

Grupo para papelaria

Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo & Comp.:	
13. Caneta "Eagle Pencil", numero 3, duzia	150
S. A. Litho-Typographia Fluminense e J. G. Pereira & Comp.:	
31. Enveloppe (modelo 415), medindo 0,22x0,16, em papel B. B., asselinado, de 1ª, com 30 kilos a resma, timbrado: "Serviço Postal" — "Directoria Geral dos Correios" — R — Brasil — N... — "Sr. Contador dos Correios do..." — "Da 3ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade", cento	500
Luiz Macedo & Comp. e Cardinale & Comp.:	
46. Enveloppe (modelo 430), medindo 0,13x0,105, em papel B. B., asselinado, de 1ª, com 30 kilos a resma, timbrado: "Directoria Geral dos Correios" — "Sub-Directoria de Fiscalização", cento	50
S. A. Litho-Typographia Fluminense e Cardinale & Comp.:	
53. Gomma-arabica "Sardinha" ou "Guanabara", vidro contendo 250 grammas, um	1.000
Ferreira Seixas & Comp. e J. G. Pereira & Comp.:	
54. Gomma-arabica, em grão, clara e escolhida, kilo	500
A. Piacido Marques & Comp. e Cardinale & Comp.:	
64. Lapis, "J. Faber", graphite da Siberia, numeros 2 H e 3 H, duzia	10
Henrique Braga & Comp. e J. G. Pereira & Comp.:	
100. Pennas para escrever, "Perry", numero 420, caixa com 100 pennas, caixa	400
Cardinale & Comp. e Dias Garcia & Comp.:	
115. Tinta, nacional, carmin, "Sardinha", para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro	350

Grupo de material electrico

F. R. Moreira & Comp. e Willmann Xavier & Comp.:	
3. Carvão com 12x10x3/4, chapa	4

Grupo material para correoria e forração de automoveis

Marques Couto & Comp. e Souza Baptista & Comp.:	
2. Amiagem, metro	30

Grupo para material marítimo

Castro d'Almeida & Comp. e Fonseca Almeida & Comp.:	
10. Tinta, azul, em pó, kilo	1

Directoria Geral dos Correios**CONCURSO PARA AUXILIARES**

Serão chamados domingo, 7 do corrente, às 10 1/2 horas da manhã para as provas escritas de geographia, arithmetica e dactylographia, os candidatos abaixo designados:

Lydia Helena da Silva, Clodoaldo Damasceno Ribeiro de Moraes, Gilberto Nascimento Guedes, Alfredo Rodrigues Teixeira Filho, Evaristo dos Santos, Joaquim Manoel dos Santos, Loetitia da Cruz Cardoso, Yruena Serzedello, Manoel José Ferreira, Franklin de Oliveira Vasconcellos, José de Magalhães Pery Maciel, Rosalia Gallart, Luiz Leal Fernandes, Oswaldo Cruz Lisboa, Manoel Fernandes, Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, Reynaldo Gerth, Luiz Benigno Muterá, Luiz Elias Peixoto Filho, Ulysses Luiz de Oliveira, Alvaro Pinto da Luz, Aristides dos Reis Vieira, Epaminondas Gonçalves de Mello, Walcreuso da Silva Moreira, Francisco Pereira do Araujo, Raul Machado, Diogenes Cesar Sampaio, Octavio Pereira Soares, Carlos Lobo, Ascanio Augusto Frias Villar, Leopoldo Humberto Xavier de Figueiredo, Walfrido de Souza Lima, João Freire de Andrade, José Guilherme de Araujo, Luiz Felipe de Sampaio e Sá, Erico Falcão, Oswaldo Pimentel Pereira, Lucilio Adolpho Pacea, Aldovrando do Aguiar Brandão, Floriano Lyra Neiva, Manoel José do Espirito Santo, Oswaldo de Castro Oliveira, Tobias Gazaroli, Rodolpho Arthur da Cunha Junior, Guilherme Caetano de Faria, João Pacifico da Silva, Augusto Neiva de Sá Pereira, Claudionor Pinto de Assis, Joaquim Pinto Galhardo, Armando Hygino de Miranda, Wandick Itacy Ultra, Lucilia Guarani de Carvalho Couto, Carmen de Carvalho, Waldomiro de Faria, Adhemar Pinho de Macedo, Agostinho Alvares dos Santos Silva, Carlos Olivio do Bittencourt, José Augusto dos Santos, José Gonçalves, Nereus Carlos Meinicke, Mozart Furtado Nunes, Leonidio Antonio Hildebrandt, Virgilio da Cunha Godinho, Arnaldo Affonso Rebello, Accendyno Camaz, Esther Rodrigues Soares Pereira, Floriano Peixoto de Carvalho, Eugenio Vairão, Renato Alves, Alzira Lex Muniz, Nemesia Sá, Mario de Moura Britto, João Guimarães, Aureo Maia, Judith Corrêa, Francisco Costa, Mario Cardoso, Aloysio de Mello Mattos, Mario do Gusmão Castello Branco, Ivan Bandeira da Gouvêa, Ary Azevedo Franco, Francisco Candido da Costa, Paulo Orlando Mourem, Mario Duarte do Nascimento, Milton Dietz de Alvarenga, Luiz Alves Barbosa Sobrinho, Eurico Menezes Villagranda Cabrera. — O secretario, *Edgard Duque Estrada de Barros*.

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

Material — 2º semestre de 1924

Grupo C

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do regulamento geral do Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para fornecimento ordinario durante o 2º semestre de 1924 dos artigos pertencentes ao grupo C, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital

publicado no *Diario Official* do dia 29 do corrente a paginas 9.189 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de setembro proximo.

Rectificação — Na pagina 19.189, terceira columna, linha 34 deve-se ler fio de cobre simples, isolado de borracha numero 14 — metro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — *Couto Fernandes*, sub-director tecnico

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Riachuelo n. 212, propriedade de João Leopoldo Modesto Leal, concertar os ramaes de sahida da caixa d'agua do 1º pavimento, substituir duas caixas automaticas, quatro torneiras de tanques e um chuveiro; e no 2º pavimento, uma caixa d'agua imprestavel.

Rua Paula Brito n. 24, propriedade de D. Marianna Thereza, collocar hydrometro de 10mjm.

Rua Barão de Mesquita n. 1.045, propriedade de Hymigdio de Andrade, collocar hydrometro de 15mjm.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Cirne Maia n. 43, propriedade de Antonio Alves do Valle, concertar as torneiras do chuveiro e a de boia do deposito d'agua.

Rua Archias Cordeiro n. 330, propriedade de José Motta, concertar as torneiras internas.

Rua Archias Cordeiro n. 384, casa III, propriedade de Mauricio Lisboa, concertar a torneira de boia do deposito da agua.

Rua Herminia n. 19, propriedade de Emilio Alves de Pinto Junior, collocar torneira no tanque, concertar a boia do deposito da agua e o chuveiro.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria Umbelina da Cunha, concertar a torneira da pia da sala de jantar.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria da Cunha Umbelina, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Daniel Carneiro n. 123, propriedade de Avelino Rodrigues de Mattos, ligar o ramal interno ao deposito da agua e concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Meyer n. 21, propriedade de Dona Estephania Andrade Muniz Ribeiro, ligar o ramal interno ao deposito d'agua.

Rua Cervello n. 71, propriedade de D. Anna Limpo de Freitas, concertar o ramal.

Rua Pedro Americo n. 41, proprie-

dade de Antonio Fernandes Oliveira, collocar hydrometro de 10 mjm.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo, n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas do concertos dos ramaes de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Alliança n. 12, propriedade de Marianna Almeida Magalhães, substituição do registro de penna d'agua. 20\$353

Ladeira do Meirelles n. 20, propriedade de José Cardoso Rodrigues, concerto executado no ramal de abastecimento d'agua. 4\$284

Rua Pedro Americo n. 84, propriedade de José Ricardo Modesto Leal, serviço executado no registro de derivação. ... 8\$280

Rua Machado do Assis n. 65, propriedade de Benedicto A. de Souza, serviço executado no ramal de abastecimento. ... 13\$993

Rua Augusta n. 81, propriedade de Antonio Maria dos Santos, substituição da torneira do passagem do hydrometro. ... 10\$833

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Estrada Velha da Tijuca n. 13, propriedade de Alvaro Muniz.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Cassiano n. 167, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Cassiano n. 169, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm.

Ladeira de San a Thereza n. 113, propriedade de Theodorina Fritz, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Aqueducto n. 94, propriedade de Carlos da Silveira e outros, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Aqueducto n. 366, propriedade de Julieta Lady Gomes e outros, collocar hydrometro de 10 mm;

Rua Curvello n. 65, propriedade de José Joaquim Gomes Maia, collocar hydrometro de 10 mm;

Rua Aqueducto n. 78, propriedade de João Alves Garcia, concertar a torneira do tanque;

Rua Benjamin Constant n. 62, casa VI, propriedade de D. Amalia Ferreira Reis, collocar caixa d'água;

Rua Curvello n. 9, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mm;

Rua Curvello n. 79, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mm;

Rua Curvello n. 81, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mm;

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento do concerto do ramal de penha por que é responsável.

Caminho da Freguezia n. 4.216, propriedade do Dr. Jacintho Baptista dos Santos, serviço executado no ramal de penha de agua, 108512.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Esta directoria tenciona adquirir, mediante concorrência administrativa de emergência, o material abaixo, necessario á Secção Carnes e Derivados, devendo a entrega ser immediata e feita de uma só vez, logo após a expedição do pedido.

Para tal fim, receberá a directoria propostas, em tres vias, a primeira das quaes sellada, ás 13 horas do dia 8 do corrente, cumprindo ás firmas que não estejam inscriptas apresentarem, no acto da concorrência, os documentos de idoneidade exigidos por lei.

Material

Um forno especial de duas portas, para a defumação experimental das carnes, do fabricante "Etablissements Jules Marechal, H. Ballée, Tremault"; altura: 170 centímetros; largura: 81 centímetros; com gaveta para o agente combustível; tamis divisor do fumo, construído de ferro e tela de aço galvanizado e seis travessões.

Cinco thermometros especiais para presuntos, bacons, paltetas e salsicharias typos Frankfurter e Bologna, com escala para 220° Fahrenheit, do fabricante "Grecht Company".

Cinco saca-amostras de lã e de sobos, do fabricante "Grecht Co.", sendo duas de 24", duas de 18" e uma de 12".

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924.

— *Mário P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

AVISO

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que esta directoria vae adquirir, mediante concorrência administrativa de emergência, o material abaixo necessario á montagem de um pequeno departamento de elaboração de productos laticinios na Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», Curso Complementar Anexo), devendo a entrega ser immediata e feita de uma só vez, logo após a entrega do pedido.

Para tal fim, receberá a directoria, na sua sede, á rua Matta Machado sem numero, em São Christovão, ás 13 horas, do dia 9 do corrente, propostas, em tres vias, a primeira das quaes sellada, cumprindo ás firmas que não estejam inscriptas nesta repartição exhibirem, no acto da concorrência, os documentos de idoneidade exigidos por lei.

Material

1 desmaltadeira de manivella, para 20000.

1 bateladeira de barril, para bater 3500 de cada vez.

1 malaxador, de 1^m,00 de diametro.

1 pasteurizador, para 40000 por hora.

1 refrigerador cylindrico, para 50000 por hora.

1 deposito para maturação de creme, para 3000.

5 latas para transporte de leite, com tampa de pressão e capacidade de 4000.

1 filtro «Clax», n. 2.

1 acidimetro «Dornier», completo.

1 centrifugador para oito provas, com 24 butyrometros.

1 caldeira de 2 H. P. effectivos.

1 thermo-lacto-decimetro de Gerber.

1 machina de gelo «Audriffen», n. 2, de 4 kilos por hora, completa, com tanque de refrigeração e condensação, dez formas para gelo e polia.

1 jogo de burelas para reactivos «Gerber».

1 lacto-densimetro «Quevenne».

4 thermometros centigrados.

1 motor electrico triphasico, 220 volts, 50 periodos, 16/18 H. P., 1.500 Rpm.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — *Mário P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

AVISO

Communico a quem possa interessar que esta directoria vae adquirir, mediante concorrência administrativa de emergência, o material abaixo mencionado, necessario á Estação Experimental de Agrostologia, que deve ser entregue de uma só vez e immediatamente após a expedição dos respectivos pedidos.

Para tal fim, receberá a directoria propostas em tres vias, a primeira das quaes sellada, que deverão ser entregues nesta secretaria, ás 13 horas do dia 11 do corrente, cumprindo as firmas que

não estejam inscriptas nesta repartição exhibirem, no acto da concorrência, os documentos de idoneidade exigidos por lei.

Material

50 metros de tubo de cimento armado, em unidade de 1m,00 de comprimento por 0m,50 de diametro.

1 relógio de parede, circular, c/0m,40 de diametro, em média, typo americano dos empregados em officinas.

300 frascos de vidro para sementes e amostras, c/ boecal largo e fundo redondo, de 0m,20 de altura por 0m,07 de diametro (amostra á disposição dos interessados, nesta secretaria, caso precisem).

3 arreios completos para muarcs (tracção).

500 postes de cimento armado para cercas, c/ 2m,00 de altura.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 4 de setembro de 1924. — *Mário P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO E TANQUE PARA DESINFECÇÃO DE COUROS E LÃS, EM TERRENOS DA DIRECTORIA.

De ordem do Sr. director, fago publico que no dia 13 de setembro, proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução das obras acima mencionadas.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de 500\$000 em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida por funcionario designado pelo director geral do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo mesmo Sr. director geral.

III

Os concorrentes deverão apresentar á comissão de concorrência, no dia o hora designados, em envolvero fechado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipais, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a

executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta baixa que se acha á disposição dos concorrentes no gabinete do engenheiro do Serviço e de accordo com as especificações que a esta acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim se houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envelope lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diário Official* determinados o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

X

A concorrência versará sobre o preço global dos trabalhos, que não poderá exceder de Rs. 3:936\$460 (tres contos noventa e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta réis), valor do orçamento apresentado pelo Sr. engenheiro da Directoria Geral do Serviço, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si as sim concordarem os empates.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e si ainda for igual, proceder-se-á á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital da chamada, publicado no *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado na clausula XIV, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

As obras serão executadas no prazo de 60 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XV

Como garantia de boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, fica a caução retida até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVII

As obras serão pagas de uma só vez, depois de concluidas pelo Sr. engenheiro fiscal.

XVIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Especificações a que deve obedecer a construção de um galpão para desinfectorio de couros e lãs

O piso é de terra apiloada com area de 70 metros quadrados. A cobertura de zinco é sustentada por oito columnas de madeira enterradas até a profundidade de 0,80.

Consta o desinfectorio de dois tanques de alvenaria de tijolos, cimentados interiormente, assentos em base de concreto com a capacidade de 1m,3 cada um e de uma cellula de madeira construida com taboas de 1" unidas por frisos pregados em barrotes de 0m,05 X 0m,07, sendo aproveitada na sua confeção a parte do madeiramento do telhado que a cobre. Contém apenas duas aberturas, uma porta de 0m,8 X 2m,10 e outra a chamimé de ventilação. No interior, separadas por um corredor estreito, estão dispostas duas séries de tres tabolêiros de madeira revestidos de tela de arão galvanizado, distantes no sentido vertical uns dos outros de 0m,30, ficando o 1º de cima a um metro de altura sobre o piso de terra. Servem elles para receber a lã a ser desinfectada. No tecto estão dispostas sete travessas de madeira destinadas a sustentar os couros secos.

A argamassa da construção dos tanques terá o traço de 1:4 (um de cimento para quatro de areia); o embogo e reboco externo serão de 1:3:6 (cimento cal e areia fina), e o interno de 1:2 (cimento e areia fina), alizado além disso com cimento

puro. O alicerce de concreto terá 0m,15 de espessura e traço de 1:3:6 (um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada), de 0m,05 de diametro em todas as dimensões. Os tanques terão, no fundo, uma valvula com bague de madeira de 1m,30 de comprimento por 0m,05 de diametro afinando para a ponta. Serão alimentados d'agua por duas torneiras de metal de 1/2 pollegada. Todo o material empregado será de boa qualidade a juizo do fiscal do Governo, competindo tambem a esse funcionario a determinação dos detalhes especiaes a esse genero de construção. — Antonio Ribeiro de Castro Sabrinha, engenheiro da Directoria Geral do Serviço. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO SCANDINAVO BRASILEIRO, SOCIEDADE ANONYMA

Rua da Alfandega n. 32 — Caixa postal n. 90 — Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Capital a realizar...	8
Letras descontadas...	49.769\$000
Letras e effectos a receber do exterior...	402\$100
Letras e effectos a receber do interior...	1.157.110\$908
Valores em liquidação	8
Empréstimos em contas correntes...	3.633.461\$097
Valores caucionados...	391.083\$200
Valores depositados...	3.816.850\$000
Caixa matriz...	8
Agencias e filiaes...	8
Correspondentes no estrangeiro...	5.725.820\$521
Titulos e fundos pertencentes ao banco...	784.582\$910
Hypotheças...	650.000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente...	145.025\$456
No Banco de Brasil...	8.325\$875
Em outras especies...	8
Diversas contas...	1.407.799\$986
	18.070.760\$553

Passivo

Capital...	3.769.000\$000
Fundo de reserva...	8
Depositos em contas correntes com juros...	8
Depositos em contas correntes sem juros...	287.478\$235
Depositos a prazo fixos...	423.901\$100
Titulos em caução de empréstimo em deposito...	5.667.917\$218
Caixa matriz...	8
Agencias e filiaes...	8
Valores hypothecarios...	650.000\$000
Lucros e perdas...	8
Letras a pagar...	8
Diversas contas...	7.691.460\$976
	18.070.760\$553

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1924.
— H. Holm, director-gerente. — O. H. Hellsten, contador, interino.

(5.855)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

Capital R\$. 50.000:000\$000
 Capital realizado R\$. 30.000:000\$000
 Fundo de reserva R\$. 20.000:000\$000

Séde — São Paulo — Rua 15 de Novembro n. 38

Filiaes — Rio de Janeiro: Rua da Alfandega n. 21; Santos: Rua 15 de Novembro n. 132

Agencias: Araraquara, Avaré, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Itapetininga, Itapolis, Itu, Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Pirajuby, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tieté.

BALANCETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1924

(Incluindo o movimento das filiaes e agencias).

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	20.000:000\$000	Capital.....	50.000:000\$000
Letras descontadas.....	93.607:343\$170	Fundo.....	20.000:000\$000
Letras e effei- tos a rece- ber:		Depositos em conta cor- rente com juros.....	124.972:064\$980
Letras do exte- rior.....	3.905:011\$020	Depositos em conta cor- rente sem juros.....	7.795:283\$460
Letras do inte- rior.....	56.766:542\$990	Depositos a prazo fixo	32.609:879\$980
Empréstimos em conta corrente	76.233:834\$820	Titulos em caução e em deposito	177.075:664\$410
Valores caucionados.....	100.524:041\$780	Credores por titulos em cobrança	60.671:554\$610
Valores depositados.....	76.551:622\$660	Filiaes e agencias.....	66.185:913\$180
Filiaes e agencias.....	59.847:248\$320	Correspondentes no paiz e no es- trangeiro.....	3.757:541\$890
Correspondentes no estrangeiro.....	3.179:127\$230	Letras a pagar.....	171:832\$810
Correspondentes no paiz.....	2.792:019\$720	Lucros e perdas.....	1.492:873\$290
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	3.901:172\$220	Diversas contas.....	3.351:514\$620
Diversas contas.....	2.621:177\$080		
Caixa:			
Em moeda corrente e em depo- sito no Banco do Brasil e em outros bancos.....	48.154:950\$450		
Total.....	548.084:693\$260	Total.....	548.084:693\$260

São Paulo, 4 de setembro de 1924. — Pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo. —

L. M. Whitaker, director-superintendente. — L. de Assumpção, gerente. — L. A. Fleury, contador.

(5.858).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	369:660\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	124:852\$590

Carteira:

Titulos descontados	63.939:091\$138	
Effeitos a receber	9.680:799\$376	73.619:890\$514
Contas correntes garantidas.....		20.541:889\$764
Valores caucionados		46.497:892\$028
Valores depositados		172.225:546\$602
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....		2.205:932\$849
Letras em cobrança.....		8.898:894\$566
Diversas contas		3.613:567\$205
Caixa: em moeda corrente.....		24.236:419\$899
		<u>352.334:546\$017</u>

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	8.009:730\$000

Depositantes:

Em c/c com juros.....	56.691:182\$876	
Idem sem juros	662:316\$009	
Idem de aviso	22.602:676\$079	
Idem de prazo fixo	3.986:757\$048	
Por letras a premio	10.496:699\$574	91.439:661\$586
Depositos judiciais		3:387\$160
Depositantes de titulos e valores.....		218.723:438\$639
Titulos por conta de terceiros.....		48.602:443\$712
Lucros e perdas		1.003:108\$510
Diversas contas		1.552:776\$419
		<u>352.334:546\$017</u>

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — M. Moraes e Castro, contador interino. (5.854)

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nicolau J. Chegade

Os syndicos da fallencia de Nicolau J. Chegade communciam aos Srs. credores que se acham, diariamente, á rua Buenos Aires n.º 100, á disposição, das 15 ás 17 horas, e tambem que as declarações de credito para ahi deverão ser enviadas até o dia 22 do corrente.

As publicações serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 2 de setembro de 1924. — *Etablissements Americains Gratry*. — *Schaible & Kanitz*. — *Khattar Irmãos & Comp.* (5.819)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata preventiva de E. Dittborn
Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de E. Dittborn, communicam aos credores o demais interessados que a assembléa de credores realizar-se-á amanhã, 6, ás 13 horas.

Rio, 5 de setembro de 1924. — *Banco Escandinavo-Brasileiro*. — *Siqueira Calicante & Comp.* — *Alois Sauter*. (5.862)

Declaração

Declaro que os números dos certificados em segundas vias extraviados no Conselho Superior do Ensino são os de ns. 31.574 a 31.577, e não os de números 30.553 e 30.556, que, por engano, foi publicado no *Diario Official* desta Capital nos dias 24, 25 e 27 do mez proximo passado. — *Carlos Simon*. (5.857)

Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua 1º de Março n.º 107, no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, para o fim especial de procederem á eleição de um novo director-gerente.

Rio de Janeiro. — *Rodrigo Oclario Filho*, director-presidente. (5.849)

Companhia Industrial e Importadora Atlas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de setembro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Figueira de Mello n.º 313, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço concernentes ao anno findo em 30 de junho de 1924 e, bem assim, proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes.

A disposição dos accionistas se acham neste escriptorio, á rua e número acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — *A directoria*. (5.543)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembléa geral extraordinaria, que terá logar no proximo dia 16, ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — *A directoria*. (5.817)

Declaração

José Domingues Machado, tendo perdido o conhecimento de caução de dez contos de réis (10:00\$000), que fez para garantir a sua proposta á concorrência publica realizada em 18 de janeiro de 1917, para fornecimento de 150.000 toneladas de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil, caução constituída das apolices da divida publica, ao portador, ns. 5.267, 13.500, 16.894, 5.302, 5.303, 7.209, 3.079, 9.814, 9.822 e 7.210, vem pela presente declarar que o alludido conhecimento fica invalidado para todos os effeitos de direito. E para firmeza assigna esta para os necessarios fins.

(5.845)